SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 29 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVII | Nº 4121

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE:
Flávio Marcos Mezzomo (Representante e prefeito do Município de Breu Branco);
1º Vice-Presidente:
José Antônio Azevedo Leão (Representante e prefeito do Município de Breves);
2º Vice Presidente:
Josemira Raimunda Diniz Gadelha (Representante e prefeita do Município de Canaã dos Carajás).

CONSELHO FISCAL TITULAR:
Eduardo Sampaio Gomes Leite (Representante e prefeito do Município de São Miguel do Guamá);
André Rios de Rezende (Representante e prefeito do Município de Pacajá);
Victor Correa Cassiano (Representante e prefeito do Município de Cametá).

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
Kelly Cristina Destro (Representante e prefeita do Município de Ulianópolis);
José Maria Tapajós (Representante e prefeito do Município de Santarém);
Luziane Solon (Representante e prefeita do Município de Benevides).

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 442/2026 - CMCC

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 58, incisos II e XVII.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.170, de 11 de dezembro de 2025, que fixa e regulamenta o processo de concessão de diárias destinadas ao custeio de despesas com viagens de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, bem como a necessidade de deslocamento a serviço para atendimento de interesse público devidamente justificado, observadas a disponibilidade orçamentária e a legalidade do ato administrativo.

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER ao servidor desta Casa de Leis, Sr. **ANTÔNIO RAMOS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**, matrícula nº 00060666, CPF nº 021.XXX.XXX-35, **01 (uma diária)**, no valor unitário de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o montante total de R$ R$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), para custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, em razão de viagem à cidade de Marabá/PA, com saída e retorno dia 28 de outubro, com a finalidade de trasladar buscar professora da disciplina Princípios de Gestão no aeroporto de Marabá.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2025/2026.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:A219746D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 443/2026 - CMCC

Dispõe sobre a exoneração de Cargo Comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

O Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 58, incisos II e XVII.

R E S O L V E:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **EMANUELLY VAZ DE ANDRADE FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliada em Canaã dos Carajás/PA, portadora do CPF nº 055.xxx.xxx-70, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR IV,** lotada no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante, a partir de 31 de outubro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2025/2026.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:8DD6AEC2

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 063/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, PREVISTAS PARA OS DIAS 30 DE OUTUBRO E 06 DE NOVEMBRO DE 2026, ESTABELECE O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 346/2026, que estabelece expediente facultativo nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Município de Capanema, em alusão ao Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 351/2026, que torna facultativo o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Autárquica do Município de Capanema no dia 06 de novembro de 2026, em razão da transferência do ponto facultativo de

05 de novembro de 2026, data comemorativa do aniversário do Município de Capanema;
CONSIDERANDO o disposto no art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema, que determina a inexistência de expediente no âmbito do Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município;
RESOLVE:
Art. 1º Fica transferida para o dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), às 09h, a sessão ordinária da Câmara Municipal de Capanema, inicialmente prevista para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Art. 2º Fica transferida para o dia 10 de novembro de 2026 (terça-feira), às 09h, a sessão ordinária da Câmara Municipal de Capanema, inicialmente prevista para o dia 06 de novembro de 2026 (sexta-feira).
Art. 3º Fica estabelecido que haverá expediente normal no âmbito da Câmara Municipal de Capanema no dia 05 de novembro de 2026 (quinta-feira) e expediente facultativo no dia 06 de novembro de 2026 (sexta-feira), em conformidade com o Decreto Municipal nº 351/2026.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capanema, 27 de outubro de 2026.

GERSON DA SILVA SERRA
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

Publicado por:
Elias Dos Santos Seixas
Código Identificador:5D96D498

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 556/2026-GAB/PRES/CMP, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. CONCEDE DIÁRIA AO SR. ISAÍAS MAGALHÃES DE BRITO, VEREADOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o permissivo legal para o pagamento de diárias para custear despesas de vereadores e servidores em deslocamentos realizados exclusivamente a serviço da instituição, conforme previsão contida na Resolução Nº 001/2025 de 1º de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária ao **Sr. Isaías Magalhães de Brito**, matrícula Nº 110628-7, Vereador desta Casa de Leis, para participação de reunião com o José Maria Rodrigues Junior (Júnior Ogawa) – Vereador, com a finalidade de discutir demandas prioritárias do município de Paragominas, com foco na gestão e fiscalização dos recursos públicos, desenvolvimento econômico e fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação, saúde e assistência social, a reunião será no gabinete do Vereador localizado na cidade de Barcarena-PA. Com saída no dia **29/10/2026** e retorno no mesmo dia.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º Fica o setor competente responsável pelo processamento e pagamento da diária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **beneficiário** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Paragominas, 28 de outubro de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Vereador Presidente

Publicado por:
Francisco Antônio da Silva
Código Identificador:59126685

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTRATADA: AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI – ME, CNPJ nº 28.312.458/0001-03;

OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã.*
VALOR TOTAL: R$ 26.320,00 (Vinte e seis mil, trezentos e vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026
Unidade 0101 - Câmara Municipal de Tucumã;
Atividade: 01 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;
Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia Informação/Comunic-PJ;
Subelemento: 3.3.90.40.95 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos de proc. Dados.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA.....: 26 de outubro de 2026.

Tucumã/PA, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:64BC96F5

LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 073/2026

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Contrato nº 013/2026
Processo Administrativo nº 013/2026
Dispensa de Licitação n° 008/2026
Objeto Contratual: *Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã*

O Sr. WELINGTON FARIA DA COSTA, Vereador-Presidente CMT/Ordenador, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDERSON JHONE MARQUES DE ARAÚJO**, inscrito sob CPF nº **010.691.462-69,** matrícula nº 0000158, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, denominada CONTRATANTE e a empresa **AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI – ME**, CNPJ nº 28.312.458/0001-03**,** com sede na Avenida Brasil, nº 632, Setor Rodoviário, Tucumã-PA, CEP 68385-000, denominada CONTRATADA.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 3º - Dê-se ciência a servidora designada e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tucumã/PA, 26 de outubro de 2026.

WELINGTON FARIA DA COSTA
Pres. CMT Biênio 2025/2026

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:0284B74C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2026-018 – PMAF.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAES, OBJETIVANDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO**.** Abertura: 11/11/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br recebimento das PROPOSTAS até às 08:59 horas do dia 11/11/2026.
O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 12:00, nos sítios www.abelfigueiredo.pa.gov.br / www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.tcm.pa.gov.br Informações 94-3342-1333 ou abelfigueiredocpl@gmail.com .

Abel Figueiredo, 28 de Outubro de 2026.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:709D36D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 20260247
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-008-PMAF
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CONTRATADA(O): NORTE FORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL: R$ 64.768,87 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e
oitenta e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026 Atividade 0601.185420006.2.016 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 3.249,43, Exercício 2026 Atividade 0301.041230003.2.007 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 4.657,15, Exercício 2026 Atividade 2001.278120014.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$
2.142,67, Exercício 2026 Atividade 0301.041230003.2.007 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 32.209,54, Exercício 2026 Atividade 0501.136950005.2.014 Gestão da Secretaria de Cultura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 4.377,24, Exercício 2026 Atividade 0601.185420006.2.016 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação
econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, no valor de R$ 2.932,09, Exercício 2026 Atividade 0301.041230003.2.007 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados, no valor de R$ 2.796,70, Exercício 2026 Atividade 2001.278120014.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente,Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 4.156,58, Exercício 2026 Atividade
0701.044510007.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 6.098,72, Exercício 2026 Atividade 2001.278120014.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 1.643,49, Exercício 2026 Atividade 0501.136950005.2.014 Gestão da Secretaria de Cultura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados, no valor de R$ 505,27
VIGÊNCIA: 27 de Outubro de 2026 a 27 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2026

CONTRATO Nº 20260248
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-008-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): NORTE FORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 453.424,94 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e
quatro reais e noventa e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026 Atividade 0901.121220009.2.024 Gestão da Educação Municipal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 453.424,94
VIGÊNCIA: 27 de Outubro de 2026 a 27 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2026

CONTRATO Nº: 20260249
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-008-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): NORTE FORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL: R$ 58.891,05 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e cinco
centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026 Atividade 1201.103010010.2.047 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 57.772,37, Exercício 2026 Atividade 1201.103010010.2.047 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 1.118,68
VIGÊNCIA: 27 de Outubro de 2026 a 27 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2026

CONTRATO Nº: 20260250
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-008-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): NORTE FORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL: R$ 45.580,67 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026 Atividade 1401.082440011.2.065 Bloco Proteção Social Basica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 45.580,67
VIGÊNCIA: 27 de Outubro de 2026 a 27 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2026

CONTRATO Nº: 20260251
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-008-PMAF
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CONTRATADA(O): PORTO BELO COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL: R$ 276.552,00 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois
reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026 Atividade 0601.185420006.2.016 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, no valor de R$ 2.716,10, Exercício 2026 Atividade 0301.041230003.2.007 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 46.286,02, Exercício 2026 Atividade 2001.278120014.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 9.659,01, Exercício 2026 Atividade 0601.185420006.2.016 Gestão da Secretaria Municipal de
Meio Ambiente , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 16.392,39, Exercício 2026 Atividade 0301.041230003.2.007 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.9 0.52.33 Equipamento para áudio,vídeo e foto, no valor de R$ 2.521,69, Exercício 2026 Atividade 2001.278120014.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, no valor de R$ 1.752,69,
Exercício 2026 Atividade 0601.185420006.2.016 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 9.988,51, Exercício 2026 Atividade 0501.136950005.2.014 Gestão da Secretaria de Cultura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 6.496,23, Exercício 2026 Atividade 0701.044510007.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 7.385,64, Exercício 2026 Atividade 0301.041230003.2.007 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 127.371,59, Exercício 2026 Atividade 0301.041230003.2.007 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados, no valor de R$ 36.655,89, Exercício 2026
Atividade 0301.041230003.2.007 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 1.426,30, Exercício 2026 Atividade 0601.185420006.2.016 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados, no valor de R$ 285,89, Exercício 2026 Atividade 0501.136950005.2.014 Gestão da Secretaria de Cultura , Classificação
econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 3.031,70
VIGÊNCIA: 27 de Outubro de 2026 a 27 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2026

CONTRATO Nº: 20260252
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-008-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O) PORTO BELO COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL: R$ 336.745,76 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026 Atividade 0901.121220009.2.024 Gestão da Educação Municipal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 13.580,50, Exercício 2026 Atividade 0901.121220009.2.024 Gestão da Educação Municipal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, no valor de R$ 15.312,00, Exercício 2026 Atividade 0901.121220009.2.024 Gestão da Educação Municipal , Classificação

econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35
Equipamentos de processamento de dados, no valor de R$ 52.415,70, Exercício 2026 Atividade 0901.121220009.2.024 Gestão da Educação Municipal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Apare lhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 73.865,77, Exercício 2026 Atividade 0901.121220009.2.024 Gestão da Educação Municipal ,Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 181.571,79
VIGÊNCIA: 27 de Outubro de 2026 a 27 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2026

CONTRATO Nº: 20260253
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-008-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): PORTO BELO COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL: R$ 200.219,88 (duzentos mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e oito
centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026 Atividade 1201.103010010.2.047 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 27.161,00, Exercício 2026 Atividade 1201.103010010.2.047 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 87.670,74, Exercício 2026 Atividade 1201.103010010.2.047 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, no valor de R$ 4.705,72, Exercício 2026 Atividade 1201.103010010.2.047
Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados, no valor de R$ 43.927,77, Exercício 2026 Atividade 1201.103010010.2.047 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 36.754,65
VIGÊNCIA: 27 de Outubro de 2026 a 27 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2026

CONTRATO Nº: 20260254
ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-008-PMAF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): PORTO BELO COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL: R$ 264.609,10 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e
dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026 Atividade 1401.082440011.2.065 Bloco Proteção Social Basica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 59.754,20, Exercício 2026 Atividade 1401.082440011.2.065 Bloco Proteção Social Basica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 66.443,21, Exercício 2026 Atividade 1401.082440011.2.065 Bloco Proteção Social Basica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, no valor de R$ 9.227,49, Exercício 2026 Atividade 1401.082440011.2.065 Bloco Proteção Social Basica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados, no valor de R$ 52.206,55, Exercício 2026 Atividade 1401.082440011.2.065 Bloco Proteção Social Basica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 76.977,65
VIGÊNCIA: 27 de Outubro de 2026 a 27 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2026

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:5FD86C56

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA № 148/2026

"Designar Vereador que menciona, concede diárias para viagem e dá outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Vereador **COLEMAR FERREIRA SOARES**, matrícula 64, a deslocar-se a cidade de Brasília-DF, saindo no dia 02 de Novembro de 2026 às 7:00:00 e chegando no dia 07 de novembro de 2026 às 7:00:00 para RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA Câmara dos Deputados e no Senado Federal, concedendo-lhe 5 (cinco) diárias para viagem, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme estabelecido na Resolução № 003/2024, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo**.**
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária especifica, própria da Câmara Municipal.
Art. 3º- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de outubro de 2026.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:B59723BF

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA № 149/2026

"Designar Vereador que menciona, concede diárias para viagem e dá outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o vereador **EDSON JOSE FILHO**, matrícula 154-1, a deslocar-se a cidade de Brasília-DF, saindo no dia 02 de Novembro de 2026 às 7:00:00 e chegando no dia 07 de novembro de 2026 às 7:00:00 para RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA Câmara dos Deputados e no Senado Federal, concedendo-lhe 5 (cinco) diárias para viagem, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme estabelecido na Resolução № 003/2024, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo**.**
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária especifica, própria da Câmara Municipal.
Art. 3º- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de outubro de 2026.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:FA6F3EAC

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA № 150/2026

"Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece o dia 28 de outubro como data comemorativa do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo à referida data para o dia 30 de outubro de 2026, visando à organização do expediente administrativo desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, comemorado anualmente em 28 de outubro, no âmbito da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, não haverá expediente administrativo na Câmara Municipal no dia 30 de outubro de 2026, ressalvadas as atividades consideradas essenciais ou aquelas cuja realização seja expressamente determinada pela Presidência.

Art. 3º Os serviços e as atividades administrativas da Câmara Municipal retornarão ao funcionamento normal no próximo dia útil, conforme o horário habitual de expediente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA, em 27 de outubro de 2026.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:603B42F6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA DE VIAGEM Nº 562/2026

DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL, DANIELLA MARTINS DE MENDONÇA QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): DANIELLA MARTINS DE MENDONÇA, cargo/função ADVOGADO (A) LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 03/11/2026 - 07/11/2026, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para participar do SEMINARIO ESTADUAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO"ORIENTACÕES TÉCNICAS DE MSE EM MEIO ABERTO:PRÁTICAS E ARTICULACAO INTERSETORIAL, sendo 300,00, cada diária, totalizando um montante de R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 27 de outubro de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:4007A70B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 574/2026

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL, CREUZILIA GOMES DE ALMEIDA QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): **CREUZILIA GOMES DE ALMEIDA**, cargo/função TECNICO PEDAGOGICO, autorizado a viajar para o Município de XINGUARA - PA no período: 30/10/2026 - 31/10/2026, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARTICIPAR DA FORMAÇÃO CONTINUADA LEITURA E ESCRITA EDUCAÇÃO INFANTIL PROLEEI/CNCA, sendo 300,00, cada diária, totalizando um montante de R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 28 de outubro de 2026.

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/GPMAAN/2025

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:73F83374

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 575/2026

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL, ARILENE DIAS SOUSA QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): **ARILENE DIAS SOUSA**, cargo/função TECNICO PEDAGOGICO, autorizado a viajar para o Município de XINGUARA - PA no período: 30/10/2026 - 31/10/2026, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARTICIPAR DA FORMAÇÃO CONTINUADA LEITURA E ESCRITA EDUCAÇÃO INFANTIL PROLEEI/CNCA, sendo 300,00, cada diária, totalizando um montante de R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 28 de outubro de 2026.

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/GPMAAN/2025

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:BF4284F1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 576/2026

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL, GESSIRENE DA SILVA MAGALHAES QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): **GESSIRENE DA SILVA MAGALHAES**, cargo/função PROF. N/S (A) TEMP., autorizado a viajar para o Município de XINGUARA - PA no período: 30/10/2026 - 31/10/2026, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARTICIPAR DA FORMAÇÃO CONTINUADA LEITURA E ESCRITA EDUCAÇÃO INFANTIL PROLEEI/CNCA, sendo 300,00, cada diária, totalizando um montante de R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 28 de outubro de 2026.

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/GPMAAN/2025

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:09D847FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0418/GPMAAN/2026

em 28 de Outubro de 2026.

"DESIGNA O SERVIDOR WESLEY DE OLIVEIRA SILVA FISCAL TÉCNICO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 028.2026.040.01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Sr. **WESLEY DE OLIVEIRA SILVA**, matricula nº 0023647, lotado na função de Coordenador de Almoxarife lotado pela secretaria Municipal de Obras, Transporte e serviços urbanos do Município de Água Azul do Norte, Fiscal Técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos referente ao processo de Dispensa nº 028.2026.040.01**, Objeto: Aquisição de 01 (um) motor de giro de lâmina, modelo GR1803BR, destinado a manutenção corretiva da motoniveladora CXMG GR1303, Chassi nº XUGO1803JNPB01488, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Água Azul do Norte/PA, visando restabelecer as condições operacionais de equipamentos e garantir a continuidade dos serviços de manutenção e recuperação de vias e vicinais do município.**
Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá, em se tratando de compras, receber:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem.
Art. 3º O fiscal deverá ainda:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:331E8E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE VIAGEM Nº 573/2026

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL, EDUARDO GESUINO DA SILVA JUNIOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): EDUARDO GESUINO DA SILVA JUNIOR, cargo/função ENGENHEIRO LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 29/10/2026 - 02/11/2026, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Participar das atividades técnica promovidas pelo CREA Jr PA com apoio do CONFEA/CREA-PA, sendo 300,00 (trezentos reais), cada diária, totalizando o montante de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 27 de outubro de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:0D13754D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 6.2026-20

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2026-20
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO XXXV ANIVERSÁRIO DE AURORA DO PARÁ - PA, COM O CANTOR MANIN VAQUEIRO.
PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2026 ATIVIDADE 2101.133920120.2.140 APOIO A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUBELEMENTO 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, NO VALOR DE R$280.000,00.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.
CONTRATADA: MANIM VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CONTRATO Nº: 20260616 – **VALOR:** R$280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 28 DE OUTUBRO DE 2026 A 28 DE OUTUBRO DE 2027.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO XXXV ANIVERSÁRIO DE AURORA DO PARÁ - PA, COM O CANTOR MANIN VAQUEIRO; CONFORME. RATIFICO, CONFORME PRESCREVE O ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,

AURORA DO PARÁ 27 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO IRISON DE OLIVEIRA MARTINS,
Fundo Municipal de Cultura de Aurora do Para.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, ATRAVÉS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AURORA DO PARA, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO(A) SR(A) FRANCISCO IRISON DE OLIVEIRA MARTINS, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A SEGUIR: OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO XXXV ANIVERSÁRIO DE AURORA DO PARÁ - PA, COM O CANTOR MANIN VAQUEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

AURORA DO PARÁ 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIA TASSILA FARIAS DE ARAÚJO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:42BE8CA2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
DECRETO N° 151, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belterra, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES, Prefeito do Município de Belterra, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na legislação educacional vigente;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar a implementação, a gestão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a necessidade de articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os instrumentos de planejamento do Município;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e a Resolução CP/COMEB nº 014, de 1º de outubro de 2026, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belterra, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e com as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB.
Parágrafo único. A Política será implementada progressivamente, observadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, as condições objetivas das unidades educacionais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as metas dos instrumentos de planejamento do Município.
Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva,

física, social, emocional, cultural, ética, ambiental e política, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º A política municipal será organizada de forma articulada com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Municipal de Educação e os demais atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – educação como direito humano, público e subjetivo;
II – qualidade social da educação;
III – equidade educacional e superação das desigualdades;
IV – inclusão, diversidade e respeito aos direitos humanos;
V – indissociabilidade entre cuidar e educar;
VI – desenvolvimento integral dos estudantes;
VII – justiça curricular;
VIII – gestão democrática e participação social;
IX – articulação intersetorial e integração com os territórios;
X – valorização dos profissionais da educação;
XI – sustentabilidade socioambiental e atenção às mudanças climáticas;
XII – reconhecimento e valorização das diversidades étnico-raciais, culturais, linguísticas, territoriais, religiosas, geracionais, de gênero e das pessoas com deficiência, respeitada a legislação vigente;
XIII – acessibilidade e inclusão;
XIV – práticas pedagógicas interdisciplinares e contextualizadas;
XV – participação e escuta ativa dos estudantes;
XVI – integração entre escola, família, comunidade e território;
XVII – avaliação contínua da política, das condições de oferta, da aprendizagem e do desenvolvimento integral.

Art. 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a indissociabilidade entre:

I – a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral, com base em diagnóstico das condições de infraestrutura física e pedagógica, profissionais, transporte, alimentação e necessidades do território; e
II – proposta curricular integrada e coerente com os princípios da Educação Integral, orientada para o desenvolvimento integral e para a garantia dos direitos de aprendizagem.

Art. 6º A justiça curricular, no âmbito desta Política, deverá orientar as decisões de gestão e as práticas pedagógicas para assegurar acesso aos conhecimentos, participação, dignidade, convivência democrática, inclusão e superação das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO III
DA JORNADA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 7º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, conforme a legislação vigente.

§ 1º A jornada deverá ser regular e permanente e integrar as atividades curriculares e pedagógicas planejadas pela unidade educacional.

§ 2º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso, transição entre atividades e deslocamento interno, quando existentes, desde que planejados com intencionalidade educativa e assegurados infraestrutura e acompanhamento adequados.

§ 3º A organização do início e término da jornada será prevista no Regimento Escolar, no Projeto Político-Pedagógico – PPP e nos demais instrumentos de organização da unidade educacional.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a oferta por meio de:

I – escolas exclusivas de tempo integral, com todas as matrículas e turmas em jornada ampliada; e
II – escolas mistas, com parte das turmas em jornada integral e parte em jornada parcial.

Parágrafo único. A forma de oferta deverá observar critérios de equidade, capacidade de atendimento, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação e transporte.

Art. 9º A expansão da jornada em tempo integral deverá ser planejada de forma progressiva e articulada, de modo a não comprometer a manutenção, a qualidade e a regularidade da oferta educacional existente na Rede Municipal de Ensino de Belterra, considerando as etapas e modalidades efetivamente ofertadas pelo Município.

§ 1º No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belterra, a implementação da Educação em Tempo Integral abrangerá, prioritariamente, a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte escolar, organização pedagógica e disponibilidade orçamentária.

§ 2º A expansão anual do número de matrículas em tempo integral ficará condicionada à análise técnica, administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação Básica, considerando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade de infraestrutura, profissionais, alimentação escolar, transporte e recursos orçamentários e financeiros.

§ 3º A ampliação de matrícula poderá alcançar até 3% (três por cento) em cada ano, em relação ao quantitativo de matrículas do ano letivo imediatamente anterior, sem constituir obrigação de expansão mínima ou automática.

Art.10. A oferta de matrículas em tempo integral assegurará igualdade de condições de acesso e permanência, vedados mecanismos de seleção ou restrição que caracterizem discriminação ou violação do direito à educação.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação Básica adotará critérios objetivos, transparentes e territorialmente referenciados para a expansão das matrículas em tempo integral, considerando:

I – indicadores de vulnerabilidade social e educacional;
II – infraestrutura física e pedagógica;
III – disponibilidade e alocação de profissionais;
IV – condições de alimentação e transporte;
V – demanda da comunidade;
VI – indicadores de frequência, abandono e evasão;
VII – necessidades de inclusão e atendimento educacional especializado;
VIII – distribuição territorial das matrículas;
IX – capacidade orçamentária e financeira do Município;
X – características e necessidades específicas dos territórios;
XI – desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem identificadas entre unidades educacionais e grupos de estudantes; e
XII – resultados dos processos de escuta e participação da comunidade escolar e local.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo deverão ser aplicados de forma articulada, considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e modalidades, etapas prioritárias da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A definição das unidades educacionais prioritárias para expansão da jornada em tempo integral deverá ser fundamentada em diagnóstico técnico, com registro dos critérios utilizados e dos resultados esperados.

Art. 12. A expansão das matrículas deverá priorizar, conforme diagnóstico municipal, territórios e unidades educacionais com maior vulnerabilidade social e educacional e histórico de exclusão escolar.

Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer estratégias para:

I – continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas;
II – prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão;
III – busca ativa escolar;
IV – diálogo permanente com as famílias;
V – articulação com políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e outras áreas pertinentes;
VI – melhoria do clima e da convivência escolar;
VII – prevenção e enfrentamento de violências, discriminações e preconceitos, incluindo bullying, racismo, capacitismo, machismo e outras formas de discriminação;
VIII – identificação e redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem entre diferentes grupos de estudantes;
IX – participação dos estudantes, das famílias e da comunidade na identificação das necessidades relacionadas à oferta da Educação Integral em Tempo Integral; e

X – articulação com as políticas públicas e serviços existentes no território para garantia das condições de acesso, permanência, proteção e aprendizagem.

Art. 14. Compete às unidades educacionais monitorar, no mínimo:

I – frequência;
II – risco de abandono e evasão;
III – aprendizagem;
IV – desenvolvimento integral;
V – participação nas atividades;
VI – condições de permanência; e
VII – necessidades de apoio pedagógico e intersetorial.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DA POLÍTICA E DA GOVERNANÇA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação Básica constituirá e manterá instância responsável pelo acompanhamento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.

§ 1º A instância de que trata o caput promoverá o acompanhamento sistemático das metas, indicadores, condições de oferta e resultados da Política, articulando informações das unidades educacionais e dos diferentes setores envolvidos.

§ 2º A composição, as atribuições, o funcionamento e os mecanismos de participação da comunidade na instância de acompanhamento serão definidos em regulamentação específica, observadas as competências do COMEB e do COMPPETI (Comitê Municipal da Política do Programa Escola em Tempo Integral).

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação Básica:

I – elaborar orientações para implementação da Política;
II – definir metas quantitativas e qualitativas, com respectivos indicadores e prazos;
III – planejar a expansão das matrículas;
IV – assegurar condições de transporte e alimentação;
V – planejar e monitorar a infraestrutura;
VI – garantir condições para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
VII – assegurar profissionais em quantidade e jornada compatíveis com a oferta;
VIII – apoiar a revisão dos PPP's;
IX – promover formação continuada;
X – implementar mecanismos de monitoramento e avaliação;
XI – elaborar relatório anual da Política e encaminhá-lo ao COMEB;
XII – articular a Política com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
XIII – promover articulação intersetorial e territorial;
XIV – promover a articulação entre os diferentes setores e áreas da Secretaria Municipal de Educação Básica envolvidos na implementação da Política;
XV – assegurar apoio técnico às equipes gestoras e aos profissionais das unidades educacionais;
XVI – acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos para a Política; e
XVII – promover a divulgação pública dos resultados do monitoramento e da avaliação, observada a legislação de proteção de dados.

§ 1º As metas quantitativas deverão contemplar, entre outros aspectos pertinentes, a expansão das matrículas em tempo integral, sua distribuição territorial e a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As metas qualitativas deverão contemplar, entre outros aspectos pertinentes, permanência, frequência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão, equidade, condições de trabalho e qualidade da oferta.

§ 3º As metas e indicadores deverão ser revisados periodicamente com base nos resultados do monitoramento e da avaliação da Política.

Art. 17. Compete às unidades educacionais:

I – realizar escuta qualificada da comunidade;
II – revisar periodicamente o PPP;
III – estabelecer indicadores próprios;
IV – identificar necessidades de infraestrutura, transporte, alimentação e pessoal;
V – assegurar o AEE aos estudantes que dele necessitem;
VI – apoiar os profissionais;
VII – adotar práticas de sustentabilidade;
VIII – promover participação estudantil;
IX – manter canais permanentes de diálogo com as famílias; e
X – elaborar e executar planos de ação para melhoria contínua.

§ 1º As unidades educacionais deverão participar dos processos de monitoramento e avaliação da Política, fornecendo informações necessárias e analisando seus resultados no âmbito da comunidade escolar.

§ 2º Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão dos planos de ação das unidades educacionais e do Projeto Político-Pedagógico – PPP.

Art. 18. A gestão da Política observará a participação da comunidade escolar e local, inclusive estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e demais instâncias de participação existentes no território.

Parágrafo único. A participação da comunidade deverá ocorrer por meio de processos de escuta, consulta e diálogo, especialmente na implementação, no acompanhamento, na avaliação e no aprimoramento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 19. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação intersetorial com políticas e serviços de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, segurança alimentar e nutricional, proteção da criança e do adolescente e outras áreas pertinentes.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação Básica deverá promover protocolos e ações integradas para:

I – busca ativa;
II – prevenção e enfrentamento da evasão;
III – proteção social;
IV – atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
V – apoio às famílias;
VI – integração com equipamentos públicos e organizações comunitárias; e
VII – fortalecimento das redes de proteção.

Art. 21. A articulação da escola com o território poderá utilizar espaços comunitários, praças, parques, áreas verdes, equipamentos públicos, instituições culturais, esportivas e outros espaços adequados, desde que observados segurança, acessibilidade, planejamento pedagógico, responsabilidade institucional e legislação aplicável.

Art. 22. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer orientações para compatibilização da jornada escolar de estudantes que participem de atividades esportivas, artísticas e culturais ou que tenham compromissos regulares de saúde ou assistência social, sem prejuízo do direito à aprendizagem e da carga horária mínima.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação Básica e as unidades educacionais promoverão, quando necessário, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), inclusive Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, observadas suas atribuições legais.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA ORGANIZAÇÃO
DOS TEMPOS E ESPAÇOS

Art. 24. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

I – nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
II – na BNCC;
III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
IV – no Documento Curricular Municipal;
V – nos Temas Transversais Contemporâneos e demais referenciais curriculares vigentes; e
VI – nas especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 25. A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo integração permanente entre componentes curriculares, experiências educativas e atividades da jornada ampliada.

Art. 26. As Atividades Curriculares de Tempo Integral integrarão o planejamento curricular e não serão tratadas como mera complementação desvinculada do currículo.
Parágrafo único: As atividades poderão envolver práticas científicas, culturais, artísticas, esportivas, de lazer, leitura, tecnologias, educação ambiental, direitos humanos, cultura de paz, saúde, saberes tradicionais, saberes locais, práticas territoriais e outras experiências educativas pertinentes.
Art. 27. A organização do trabalho pedagógico deverá observar:
I – interdisciplinaridade;
II – contextualização;
III – diversificação de metodologias;
IV – múltiplas linguagens;
V – diferentes agrupamentos;
VI – diferentes tempos e espaços;
VII – educação entre pares;
VIII – práticas inclusivas; e
IX – integração entre teoria, prática, cultura, território e vida social.
Art. 28. Na Educação Infantil, a jornada deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e brincadeiras, os Campos de Experiências e as especificidades do cuidar e educar.
Art. 29. No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá promover aprofundamento e diversificação das aprendizagens, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC e o Documento Curricular Municipal.
Art. 30. Na implementação da Política, deverão ser observadas as especificidades das modalidades existentes no Sistema Municipal de Ensino.
Art. 31. O currículo deverá promover acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando recursos, tecnologias, linguagens, tempos, espaços e agrupamentos adequados às necessidades dos estudantes.
Art. 32. As unidades educacionais deverão promover educação digital e midiática, contemplando uso responsável, ético e crítico das tecnologias, cidadania digital, segurança, bem-estar, letramento digital e participação consciente no ambiente digital.
Art. 33. As unidades educacionais deverão estimular e acompanhar a construção de projetos de vida dos estudantes, considerando suas singularidades, interesses, contextos sociais e possibilidades de desenvolvimento.
Art. 34. As unidades educacionais deverão planejar ações de recomposição das aprendizagens com base nos resultados das avaliações e nas necessidades identificadas.

CAPÍTULO VIII
DA INCLUSÃO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 35. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar educação inclusiva e acessível a todos os estudantes.
Art. 36. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será garantido aos estudantes que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino e respeitadas as normas específicas da Educação Especial.
Art. 37. A unidade educacional deverá organizar tempos, espaços, recursos, tecnologias e estratégias pedagógicas que favoreçam a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação Básica definirá e regulamentará a composição das equipes gestoras, docentes e de apoio, considerando as necessidades da Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 39. A alocação e a jornada dos profissionais deverão ser compatíveis com a organização da jornada integral e com os objetivos pedagógicos da Política, buscando, sempre que possível, condições que favoreçam a permanência e a atuação articulada dos profissionais na mesma unidade educacional.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação Básica deverá promover formação continuada em serviço para profissionais docentes e não docentes, contemplando:
I – concepção de Educação Integral;
II – currículo integrado;
III – práticas inclusivas;
IV – avaliação;
V – equidade e diversidade;
VI – gestão democrática;
VII – articulação intersetorial;
VIII – educação digital e midiática;
IX – sustentabilidade; e
X – especificidades das etapas e modalidades.
Art. 41. As unidades educacionais deverão incluir os profissionais não docentes em ações formativas relacionadas ao PPP e à organização da Educação Integral.
Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação Básica poderá estabelecer cooperação com instituições de educação superior para estágios, extensão, pesquisa, formação inicial e continuada e programas de iniciação à docência, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL, DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 43. A Política assegurará canais permanentes de participação e escuta dos estudantes, famílias e comunidade.
Art. 44. As unidades educacionais deverão estimular a participação dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, inclusive por meio de grêmios, conselhos mirins ou outras formas participativas, observadas a faixa etária e as características da etapa.
Art. 45. As famílias serão envolvidas no acompanhamento da jornada, no desenvolvimento integral, na avaliação da política e na construção e revisão do PPP.
Art. 46. A unidade educacional deverá promover ações de integração com a comunidade, valorizando saberes locais, cultura, história, práticas sociais e potencialidades do território.

CAPÍTULO XI
DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE

Art. 47. A ampliação da oferta em tempo integral deverá ser precedida de diagnóstico das condições de infraestrutura física e pedagógica da unidade educacional.
Art. 48. A infraestrutura deverá contemplar, de forma progressiva e conforme as especificidades da unidade:
I – espaços pedagógicos adequados;
II – espaços de convivência;
III – espaços culturais e esportivos;
IV – condições de higiene;
V – acessibilidade;
VI – segurança;
VII – condições adequadas para alimentação;
VIII – recursos tecnológicos; e
IX – medidas de sustentabilidade socioambiental.
Art. 49. A alimentação escolar deverá ser planejada e ofertada de modo compatível com a jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais regulamentações aplicáveis.
Art. 50. O transporte escolar deverá ser planejado de acordo com a organização da jornada integral e as necessidades dos estudantes, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e territórios de difícil acesso.

CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 51. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão caráter diagnóstico, formativo e somativo e orientarão a melhoria contínua da oferta.
Art. 52. A avaliação da Política deverá considerar, no mínimo:
I – equidade na distribuição das matrículas;

II – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – condições de infraestrutura física e pedagógica;
V – efetivação da gestão democrática;
VI – articulação intersetorial e integração com o território;
VII – condições de trabalho e formação dos profissionais;
VIII – adequação de transporte e alimentação;
IX – inclusão e atendimento educacional especializado; e
X – participação das famílias, estudantes e comunidade.

Art. 53. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes deverá integrar as práticas pedagógicas e considerar diferentes formas de aprender, utilizando procedimentos diagnósticos, formativos e somativos, conforme as orientações do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 54. A unidade educacional deverá promover momentos colaborativos de análise dos resultados das avaliações, envolvendo profissionais, estudantes e famílias, conforme as especificidades de cada etapa.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação Básica elaborará anualmente Relatório de Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o encaminhará ao COMEB.

Parágrafo único. O relatório deverá apresentar, no mínimo, dados sobre matrículas, equidade, frequência, abandono, evasão, aprendizagem, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais, formação, inclusão, participação social, execução das ações e medidas de aprimoramento.

CAPÍTULO XIII
DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TEMPO INTEGRAL

Art. 56. Fica mantido, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica, o Comitê Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral – COMPPETI, como instância de governança, acompanhamento, articulação e proposição no âmbito desta Política.

Art. 57. Compete ao COMPPETI:
I – acompanhar a implementação da Política;
II – analisar dados e indicadores;
III – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação Básica;
IV – acompanhar as condições de oferta;
V – propor ações de melhoria;
VI – acompanhar a articulação intersetorial;
VII – analisar o Relatório Anual de Monitoramento;
VIII – promover diálogo com os conselhos e a comunidade;
IX – acompanhar a expansão das matrículas sob a perspectiva da equidade; e
X – emitir recomendações para o aprimoramento da Política.

Art. 58. O COMPPETI será composto pelos representantes previstos na regulamentação municipal vigente, preservada a representação da Secretaria Municipal de Educação, do COMEB, do Conselho de Alimentação Escolar, do CACS-FUNDEB, dos Conselhos Escolares, das áreas de assistência social e saúde, de gestores escolares e da sociedade civil.

§ 1º Poderão ser convidados, conforme a pauta, representantes de outras secretarias, órgãos públicos, instituições, organizações da sociedade civil, profissionais, estudantes e famílias.

§ 2º A participação no COMPPETI será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 59. O funcionamento, o quórum e a periodicidade das reuniões do COMPPETI observarão seu regimento interno e as disposições administrativas pertinentes.

CAPÍTULO XIV
DO FINANCIAMENTO E DO PLANEJAMENTO

Art. 60. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, incluindo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, observada a legislação vigente.

Art. 61. Os recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverão priorizar ações necessárias à garantia das condições de oferta, incluindo infraestrutura, equipamentos, alimentação, transporte, materiais pedagógicos, formação e valorização dos profissionais, acessibilidade e demais necessidades da política.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação Básica deverá apresentar ao COMEB, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto, plano de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo cronograma, responsabilidades, metas e indicadores.

Art. 63. As unidades educacionais que ofertam jornada em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições deste Decreto, respeitado o prazo estabelecido em regulamentação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 64. As matrizes e organizações curriculares deverão ser elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação Básica e normatizada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB e atualizadas quando necessário para assegurar sua compatibilidade com esta Política.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação de Belterra poderá editar orientações complementares para operacionalização deste Decreto, observadas as competências do COMEB e a legislação vigente.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica de Belterra no âmbito de suas competências.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário no âmbito dos atos de competência do Poder Executivo Municipal, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 27 de outubro de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:8447F9F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 101/2026-SEMSA, de 27 de Outubro de 2026.

*DESIGNA A COMISSÃO DE COLABORADORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DOS CONTR*ATOS ABAIXO.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, no termo do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e,

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Belterra-PA;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; e,

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores Angra Taynara Lobato Silva, Coordenadora Administrativa, matricula 1122- Titular, Helen Cristina Reis Alcântara, Auxiliar Administrativo, Matricula Nº 6584, suplente da Adesão a ARP nº 014/2026, **ADESÃO A ARP Nº 20260046 PE 010-2026 CUJO OBJETO É: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, durante a vigência do contrato.**

Art. 2° Na ausência do fiscal titular assumirá o fiscal suplente.

Belterra-PA, 27 de Outubro de 2026.

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto Nº 201/2025

Publicado por:
Paulo Eder Cardoso Soares
Código Identificador:2D3AD42C

SEMAG - LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO

A SEMSA, por intermédio da Pregoeira Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico nº 90020/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À ALA AMBULATORIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA DR. IVALDO MORAES**.

A errata refere-se à alteração da data de abertura das propostas, passando do dia **30 de outubro de 2026, às 9h, para o dia 03 de novembro de 2026, às 9h**.

A Errata e demais informações poderão ser obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.belterra.pa.gov.br. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Belterra – PA, 28 de outubro de 2026.

DANIELA PAZ SILVA
Pregoeira Municipal
Decreto nº 321/2025

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:8F122816

SEMAG - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 028/2026 - INEX 021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO-SEMAG

EXTRATO DO CONTRATO 028/2026 - INEX 021/2026

INEXIGIBILIDADE 021/2025-SEMAG, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO-SEMAG** CNPJ: 29.578.965/0001-48. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMRPESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTENDO A BASE DE DADOS DO SINAP.** VIGÊNCIA: 20/10/2026 A 20/10/2027 DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026. **CONTRATO: 021/2026**, contratado: **3 F LTDA,** CNPJ/MF sob o nº 23.484.444/0001-45, no valor de R$ 2.198,00

BELTERRA (PA), 28 de outubro de 2026

SIMONE BRAGA MONTEIRO
SEMAG

Publicado por:
Silas Oliveira do Nascimento
Código Identificador:2918F1D7

SEMAG - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 194/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DO CONTRATO N° 194/2026

Origem: PE Nº 90012/2026. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEMEB E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.**
CONTRATO N°194/2026: **EMPRESA AR NACIONAL TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.454.021/0001-05, VALOR TOTAL **R$ 22.000,00**. Data de assinatura do contrato: 28/10/2026, VIGENCIA: 28/10/2026 a 28/04/2027.

Belterra-PA, 28 de outubro de 2026.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SEMEB

Publicado por:
Silas Oliveira do Nascimento
Código Identificador:5726F504

SEMAG - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90013/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA**,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 32.434.374/0001-01 através da Agente de Contratação Decreto n°321/2025. Torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 90013/2026, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM PARA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA** com abertura da sessão no dia 09/10/2026 as 9h. Após encerramento possuiu como vencedora a empresa CONSTRUTORA IMPERIO GLOBAL LTDA, CNPJ nº 31.314.392/0001-97, no valor global de **R$** 906.548,80**. Adjudicado /Homologado em 27.10.2026**

Belterra (PA), 27 de outubro de 2026

DANIELA PAZ SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:DC688271

SEMAG LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 90023/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 90023/2026

O Município de Belterra-PA avisa que realizará licitação através da Comissão de contratação, designada pelo Decreto n° 321, do dia 01 de setembro de 2025, conforme resumo: **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 11.186.410/0001-95, **UASG: 980044. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESCARTÁVEIS, MATERIAS PARA COPA E COZINHA e FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEMEB, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP E SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA – SEMAC. Total de Itens Licitados: 104 itens. Data da Disponibilidade do Edital:** A partir de 29/10/2026 de 8h às 12h e de 13h às 17h. Abertura das Propostas:11/11/2026, às 9h, no site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e informações poderão ser obtidos no site: www.belterra.pa.gov.br.

Belterra, 28 de outubro de 2026.

DANIELA PAZ SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:F092CABE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9.2026-040
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Contratado: AMORIM E FIGUEIREDO LTDA; CNPJ: 09.193.767/0001-59; Contrato nº 20261168; Valor: R$ 1.579.814,68. Contrato n° 20261169; Valor: R$ 23.278,74. Contrato n° 20261170; Valor: R$ 13.990,00. Contrato n° 20261171; Valor: R$ 214.809,40. Contrato n° 20261172; Valor: R$ 5.366,20. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Gasolina Comum, Diesel Comum e Lubrificantes Diversos, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bragança/PA, suas secretarias municipais: (SEGGOV, SEMAD, GCM, DEMUTRAN, SEFIN, SEPLANO, SEMAP, SECOM, SEJUL e SINFRA) e Fundos Municipais: (Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Cultura), pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 28/10/2026 à 31/12/2026. Assinatura: 28/10/2026.

MANOEL PADILHA DO VALE
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio José Queiroz Maciel da Silveira
Código Identificador:6444F055

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9.2026-033
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Contratado: POSTO PEROLA DO CAETE LTDA; CNPJ: 12.331.053/0001-74; Contrato nº 20261173; Valor: R$ 578.074,60. Contrato n° 20261174; Valor: R$ 4.740,00. Contrato n° 20261176; Valor: R$ 14.220,00. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o Fornecimento de Gasolina e Diesel S-10 (aditivada), destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos da Prefeitura, suas Secretarias e Fundos Municipais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança/PA. Vigência: 28/10/2026 à 31/12/2026. Assinatura: 28/10/2026.

MANOEL PADILHA DO VALE
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio José Queiroz Maciel da Silveira
Código Identificador:A0CB7905

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250766

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratado: M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20250766 por 180 (Cento e Oitenta) dias, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Concorrência nº 3.2025-007. Período: 25/09/2026 a 24/03/2027. Data da Assinatura: 22 de setembro de 2026.

DANIEL DA SILVA SIQUEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:8DEA9C47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº: 002/2025-FMAS.

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº: 002/2025-FMAS. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ nº 19.278.572/0001-65. **DETENTORA:** J.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.016.115/0004-67, com sede à Rua Lauro Sodré, n°1098, bairro São José, na cidade de Tucuruí – PA. **OBJETO DA ARP:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/08/2026 a 29/08/2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 84, da Lei Federal 14.133, de 2021, com suas respectivas alterações. **VALOR:** R$ 98.582,80. **DATA DO ADITIVO:** 26/08/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Andreza Marina da Silva-Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Breu Branco-PA, 28 de agosto de 2026.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:959B5161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026-FUNDEB.

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026-FUNDEB**. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. **CONTRATADA:** CONCRETEC – ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, com sede em Breu Branco , rua Pastor Oliveira, 25, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.758.326/0001-18. **OBJETO DO CONTRATO:** Execução dos serviços de reforma da ESCOLA CASTRO ALVES DA VILA DAS CRIOULAS, no município de Breu Branco/PA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência do contrato. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 09/07/2026 à 09/09/2026. **DATA DO ADITIVO:** 01/07/2026.

Breu Branco-PA, 01 de julho de 2026.

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:48BC64CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2025-PMBB.

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº: 072/2025-PMBB. **CONTRATANTE:** Município de Breu Branco – Prefeitura. **CONTRATADA:** TERRA NOVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com sede em Av. Minas Gerais, nº 239, sala B2, centro, Breu Branco – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.594.642/0001-46. **OBJETO DO CONTRATO:** Execução dos serviços de reforma da praça do bairro japonês no município de Breu Branco-PA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência e o Prazo de execução do Contrato Administrativo nº 072/2025-PMBB por mais 04(quatro) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações.

Breu Branco-PA, 05 de agosto de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:09822812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026-FUNDEB.

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026-FUNDEB**. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. **CONTRATADA:** MAELY DE C. BATISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.315.107/0001-54 **OBJETO DO CONTRATO:** Execução dos REFORMA DA ESCOLA QUILOMBOLA DA VILA JUTAÍ, DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, Breu Branco/PA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo e aumento de quantitativo e financeiro do contrato. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 118.118,98. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 09/09/2026 à 09/11/2026. **DATA DO ADITIVO:** 02/09/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Alenilde Araújo da Silva Dresch, Secretária Municipal de Educação.

Breu Branco-PA, 02 de setembro de 2026.

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Secretária Municipal de Educação
Portaria 600/2021-GP

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:F4224DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026-FUNDEB.

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026-FUNDEB**. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. **CONTRATADA:** CONCRETEC – ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, com sede em Breu Branco , rua Pastor Oliveira, 25, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.758.326/0001-18**. OBJETO DO CONTRATO:** Execução dos SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA CASTRO ALVES DA VILA DAS CRIOULAS, DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, Breu Branco/PA. **OBJETO DO ADITIVO:** aumento de quantitativo e financeiro do contrato. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 93.111,82. **DATA DO ADITIVO:** 10/08/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Alenilde Araújo da Silva Dresch, Secretária Municipal de Educação.

Breu Branco-PA, 10 de agosto de 2026.

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Secretária Municipal de Educação
Portaria 600/2021-GP

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:0C6E8D5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026-FUNDEB.

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026-FUNDEB**. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. **CONTRATADA:** CONCRETEC – ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, com sede em Breu Branco , rua Pastor Oliveira, 25, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.758.326/0001-18**. OBJETO DO CONTRATO:** Execução dos SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA LEONARDO MENDES AZEVEDO, DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, Breu Branco/PA. **OBJETO DO ADITIVO:** aumento de quantitativo e financeiro do contrato. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 257.496,06. **DATA DO ADITIVO:** 10/08/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Alenilde Araújo da Silva Dresch, Secretária Municipal de Educação.

Breu Branco-PA, 10 de agosto de 2026.

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Secretária Municipal de Educação
Portaria 600/2021-GP

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:520B7842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2025-FME.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2025-FME**. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO – FME. **CONTRATADA:** L.C SANTIAGO NETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 22.422.628/0001-18 e Inscrição Estadual nº 15.485.749-1 com sede na Av. Tancredo Neves S/N, Bairro Centro, na cidade de Goianesia do Pará-PA**. OBJETO DO CONTRATO:** Execução dos serviços de conclusão da construção de 01(uma) creche proinfância - tipo b, situada no bairro Santa Catarina, no município de Breu Branco-PA. **OBJETO DO ADITIVO:** acréscomo de serviço e financeiro do contrato. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 234.385,27. **DATA DO ADITIVO:** 08/09/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Alenilde Araújo da Silva Dresch, Secretária Municipal de Educação.

Breu Branco-PA, 08 de setembro de 2026.

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:AD26171F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-PMBB.

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2025-PMBB. **CONTRATANTE:** Município de Breu Branco – Prefeitura. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.173.858/0001-01 e Inscrição Estadual nº 15.744.475-9 com sede na Rua Ailton Sena nº 08 – Bairro - SULPAN, na cidade de Tucuruí-Pá. **OBJETO DO CONTRATO:** Execução dos serviços de abastecimento de água, no município de Breu Branco-PA (BAIRRO CASTANHEIRA). **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução dos serviços do Contrato Administrativo nº 001/2025-PMBB, por 90 (noventa) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações.

Breu Branco-PA, 04 de agosto de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:BAB7A529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024-PMBB

5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2024-PMBB. **CONTRATANTE:** Município de Breu Branco – Prefeitura. **CONTRATADA:** N S BORGES CONSTRUÇÕES LIMITADA, CNPJ sob o nº 28.571.692/0001-47, com sede na Av. Pernambuco, nº 279B, Centro, na cidade de Curionópolis - PA. **OBJETO DO CONTRATO** execução dos serviços de **Reestruturação do Estádio 20 de Junho – 2ª Etapa,** no município de Breu Branco-PA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução e vigência dos serviços do Contrato Administrativo nº 050/2024-PMBB, por 03 (três) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações.

Breu Branco-PA, 27 de abril de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:2ED4BE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024-PMBB.

6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2024-PMBB. **CONTRATANTE:** Município de Breu Branco – Prefeitura. **CONTRATADA:** N S BORGES CONSTRUÇÕES LIMITADA, CNPJ sob o nº 28.571.692/0001-47, com sede na Av. Pernambuco, nº 279B, Centro, na cidade de Curionópolis - PA. **OBJETO DO CONTRATO** execução dos serviços de **Reestruturação do Estádio 20 de Junho – 2ª Etapa,** no município de Breu Branco-PA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução e vigência dos serviços do Contrato Administrativo nº 050/2024-PMBB, por 03 (três) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações.

Breu Branco-PA, 29 de julho de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:4FDB0938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-015/2026-PMBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-015/2026-PMBB

O Município de Breu Branco-PA, através da Comissão de Contratação, torna público a licitação supramencionada, com **data de abertura em 16/11/2026 às 09h00min, horário de Brasília-DF**, através do **site www.bnc.org.br**. Objeto: Contratação de empresa para executar os **Serviços de Reforma do Campo de Futebol da Vila de Placas, zona rural do município de breu branco-PA - 2ª etapa,** de acordo com as especificações e informações técnicas constantes do projeto básico e seus documentos técnicos anexos, e ainda, em conformidade com o edital. O Edital estará disponível no site www.bnc.org.br, portal PNCP (https://pncp.gov.br), mural de licitações www.tcm.pa.gov.br e portal de transparência www.breubranco.pa.gov.br.

Breu Branco-PA, 28 de outubro de 2026.

TIAGO SILVA MARCHESINI
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:6D9E83DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022-PMBB

ESPÉCIE: Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 029/2022-PMBB. **CONTRATANTE:** Município de Breu Branco - Prefeitura, CNPJ nº 34.626.440/0001-70. **CONTRATADA:** R. B. Rosa EPP, CNPJ nº 14.158.654/0001-52. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 2026.0724-02/SEMAP, originado da Tomada de Preços nº TP-005/2021-PMBB. **OBJETO:** Prorrogação da vigência e do prazo de execução do Contrato nº 029/2022-PMBB,

que tem por objeto a execução dos serviços de construção das Quadras Poliesportivas, situadas na Vila Califórnia, zona rural, Vila do KM 22, Bairro do Batata e Praça São Cristóvão, por mais 03 (três) meses. **VIGÊNCIA:** De 01/08/2026 a 01/11/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2026. **SIGNATÁRIOS:** Flávio Marcos Mezzomo, Prefeito Municipal, pelo Contratante; Rondinelio Barbosa Rosa, pela Contratada.

Breu Branco-PA, 29 de julho de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:9F92B740

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° **2024190801** Vinculado ao Processo na Modalidade Concorrência de nº 005/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO COM URBANIZAÇÃO, A SER IMPLANTADO NA COMUNIDADE DO ALTO BONITO, BR 316 KM 276 DIVISA DO ESTADO DO PARÁ COM O ESTADO DO MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA -** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de **18 de fevereiro de 2026 até 19 de maio de 2026.** Contratante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ Contratado: VENÂNCIO ENGENHARIA E CIA LTDA – CNPJ N° 34.639.680/0001-00 - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 17 de fevereiro de 2026.

MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:69B16840

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC L R SPANHOL

CONTRATO Nº: 20260826. ORIGEM: PREGÃO Nº 028/2025/PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): L R SPANHOL & CIA LTDA - EPP, OBJETO: Aquisição de materiais elétricos de média e baixa tensão para realização de serviços de manutenções preventiva, preditiva e corretiva na iluminação pública e nas demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA. VALOR TOTAL: R$ 10.178,00. VIGÊNCIA: 02/10/2026 a 31/01/2027.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:0E941B9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC MEGATRAFO

CONTRATO Nº: 20260831. ORIGEM: PREGÃO Nº 028/2025/PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): MEGATRAFO TRANSFORMADORES EIRELI, OBJETO: Aquisição de materiais elétricos de média e baixa tensão para realização de serviços de manutenções preventiva, preditiva e corretiva na iluminação pública e nas demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA. VALOR TOTAL: R$ 672.118,48. VIGÊNCIA: 02/10/2026 a 31/01/2027.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:C41704ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC ROSA SIQUEIRA

CONTRATO Nº: 20260824. ORIGEM: PREGÃO Nº 028/2025/PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): ROSA DE SIQUEIRA COMERCIO & SERVICOS LTDA, OBJETO: Aquisição de materiais elétricos de média e baixa tensão para realização de serviços de manutenções preventiva, preditiva e corretiva na iluminação pública e nas demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA. VALOR TOTAL: R$ 100.141,40. VIGÊNCIA: 02/10/2026 a 31/01/2027.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:C9461899

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC STIVAL

CONTRATO Nº: 20260825. ORIGEM: PREGÃO Nº 028/2025/PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): STIVAL & SPANHOL LTDA, OBJETO: Aquisição de materiais elétricos de média e baixa tensão para realização de serviços de manutenções preventiva, preditiva e corretiva na iluminação pública e nas demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA. VALOR TOTAL: R$ 102.092,00. VIGÊNCIA: 02/10/2026 a 31/01/2027.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:A6BB135B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMDS MODO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251089, proveniente do Processo Licitatório 131/2025/FMDS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CONTRATANTE, e MODO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CONTRATADA (O), objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva bem como, conservação de instalações prediais, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilha orçamentária e seus complementos, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos neste documento atendendo todos os prédios sob a responsabilidade da secretaria municipal de desenvolvimento econômico, de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Com acréscimo no valor de ---- R$ 375.976,58. Conforme art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site http://www.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:69096FD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FME RAYZON

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250227, Proveniente do Processo Licitatório 142/2024/FME, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, e RAYZON SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de videomonitoramento 24 (vinte e quatro) horas, instalação, operação e manutenção de pontos de monitoramento, tecnologia CFTV-IP de alta resolução e sistemas de alarme avançado, garantindo supervisão completa nas unidades escolares e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Prorrogando o prazo até 06/06/2027. Conforme art.107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. O aditivo encontra-se disponível no site http://www.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:C2935808

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS MEDIC-PHARMA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250518, proveniente do Processo Licitatório 200/2024/FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: Aquisição de fórmulas especiais, suplementos, dietas enterais e bombas de infusão para administração de dieta enteral em regime de aluguel, para os pacientes que apresentam problemas alérgicos, distúrbios ou outras condições clínicas desfavoráveis, e pacientes hospitalizados atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Prorrogando o prazo até 02/01/2027. Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site https://transparencia.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:993B745C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PMCC

No dia 28/10/2026 foi adjudicado e homologado o PROCESSO LICITATÓRIO 163/2026/PMCC, referente à Contratação de empresa produtora de eventos e engenharia de infraestruturas temporárias para a prestação de serviços integrados de planejamento, montagem, alta cenografia, operação técnica, fornecimento de brinquedos e atrações no gelo, gestão de elenco, sonorização unificada, usina de energia, zeladoria pesada, logística de desfile de avenida e desmontagem do complexo "Canaã Natal em Família 2026". Vencedoras: VR3 LTDA, no valor de R$ 8.750.000,00.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:CE56FEFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PMCC

No dia 28/10/2026 foi adjudicado e homologado o PROCESSO LICITATÓRIO 126/2026/PMCC, referente à Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de roço, capina manual e mecanizada e limpeza de sarjetas nas vias rurais pavimentadas de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Vencedoras: MANANCIAL LOCACOES LTDA, no valor de R$ 6.268.427,06.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:486F6125

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 1.619, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 1.619, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará**,** no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como considerando as disposições contidas nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei n.º 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canaã dos Carajás.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público, por edital, para formação de cadastro de interessados aptos a fornecer bens ou prestar serviços quando convocados;

II - credenciado: pessoa natural ou jurídica que atende às exigências do edital e está apta a ser convocada;

III - credenciante: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pelo procedimento; e

IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra ou contratação e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 3º São hipóteses de adoção do credenciamento:

I - contratação paralela e não excludente;

II - contratação com seleção a critério de terceiros; e

III - contratação em mercados fluidos.

Art. 4º O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será divulgado por meio do Portal de Compras do Município de Canaã dos Carajás, observadas as seguintes fases do credenciamento:

I - preparatória;

II - divulgação do edital;

III - registro do requerimento de participação;

IV - habilitação;

V - recursal; e

VI - divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º A escolha pelo credenciamento deverá ser motivada na fase preparatória e prever a designação de agente ou comissão responsável pela análise e julgamento.

Art. 7º O edital conterá, entre outros:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado por item e unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação;

V - critério de distribuição da demanda, quando aplicável;

VI - critério para ordem de contratação, quando aplicável;

VII - prazos e forma para recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após convocação;

IX - condições para alteração de preços, quando aplicável;

X - canal de denúncias;

XI - hipóteses de descredenciamento;

XII - minuta do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente;

XIII - modelos de declarações;

XIV - previsão de subcontratação parcial, quando for o caso;

XV - sanções aplicáveis;

XVI - valores fixados e eventual índice de reajuste, quando couber; e

XVII - previsão de que a Administração Pública poderá realizar visitas técnicas e fiscalizatórias nas dependências do credenciado ou

do contratado, a qualquer tempo, para verificação das condições de execução, infraestrutura, regularidade operacional e cumprimento das obrigações contratuais e legais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na aquisição de bens, o edital poderá exigir amostra ou prova de conceito, devidamente justificada.

CAPÍTULO III

DO EDITAL, DA DIVULGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 8º O edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Município e mantido no Portal de Compras do Município de Canaã dos Carajás, permitindo cadastramento permanente de interessados.

Parágrafo único. Alterações no edital serão publicadas nos mesmos meios, preservando prazos e tratamento isonômico.

Art. 9º Na contratação paralela e não excludente, a convocação seguirá o critério objetivo previsto no edital, garantindo igualdade de oportunidade enquanto o edital estiver vigente.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Os interessados apresentarão requerimento de participação informando o objeto para o qual se credenciam, por meio do Portal de Compras do Município.

§ 1º É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; e

II - mantenha vínculo que gere conflito de interesses com dirigente do órgão credenciante ou com agente público envolvido no processo, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º O interessado deverá declarar cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital.

§ 3º A falsidade nas declarações sujeita o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e à responsabilidade penal.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 11. Para habilitação serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar capacidade de execução, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º Documentos previstos no edital poderão ser substituídos por registro em sistema oficial de cadastramento de fornecedores adotado pelo Município, quando aplicável.

§ 2º A comissão deverá concluir a análise no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de entrega, prorrogável por igual período, uma única vez, por autorização da autoridade competente.

Art. 12. A apresentação do requerimento implica aceitação integral das condições deste Decreto e do edital.

Parágrafo único. O interessado poderá desistir do pedido até a publicação do ato que o deferir.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos será credenciado, podendo ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado, o credenciado deverá comprovar a manutenção dos requisitos exigidos para a assinatura do contrato.

Art. 15. Na fase de habilitação, observar-se-ão os seguintes procedimentos e diligências:

I - a verificação da regularidade de documentos por meio de sítios oficiais constitui prova válida;

II - a comissão poderá promover diligências para exigir complementação, esclarecer informações ou permitir a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo; e

III - é vedada a substituição de documentos após a apresentação original, salvo para fins de complementação ou atualização decorrente de diligência, conforme previsto no edital.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16. Qualquer pessoa legalmente identificada pode impugnar oficialmente o edital ou solicitar esclarecimento por meio do Portal de Compras do Município.

§ 1º A comissão responderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, será publicada a respectiva retificação nos meios oficiais de divulgação.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão devidamente fundamentada.

Art. 17. Dos atos de deferimento ou indeferimento da habilitação, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva publicação.

Parágrafo único. Interposto o recurso, a comissão poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 18. A lista de credenciados será publicada e mantida atualizada no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais da Contratação

Art. 19. Após divulgação, o órgão credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato, emissão de empenho ou instrumento equivalente, observados prazos fixados no edital, condicionada a contratação à efetiva disponibilidade orçamentária.

§ 1º A convocação poderá ocorrer durante a vigência do credenciamento, sendo que o não atendimento implicará perda do direito, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 2º O prazo para assinatura será definido no edital e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que justificado.

§ 3º Previamente à contratação, a Administração consultará o sistema de cadastramento de fornecedores do Município para verificar impedimentos.

§ 4º O instrumento contratual será publicado em até 10 (dez) dias no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal de Compras do Município.

§ 5º A Administração poderá realizar, diretamente ou por meio de agentes designados, visitas técnicas e fiscalizatórias nas dependências do contratado durante a execução contratual.

§ 6º O órgão credenciante terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da publicação do ato que deferir o credenciamento, para convocar o credenciado e formalizar a contratação, observados a vigência do edital e o disposto no art. 14 deste Decreto.

Art. 20. O valor fixado no edital de credenciamento será geral e aplicável a todos os credenciados, não sendo estabelecido por contrato individual.

§ 1º A vigência de cada credenciamento observará o disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, não implicando, por si só, a caracterização automática de serviço contínuo.

§ 2º A caracterização de serviço contínuo dependerá de análise específica da natureza do objeto contratado e de justificativa formal da Administração.

§ 3º Os contratos firmados em decorrência do credenciamento poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Seção II

Das Modalidades de Contratação

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 21. A modalidade de contratação paralela e não excludente será adotada quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Art. 22. Não sendo necessária a convocação simultânea de todos os credenciados, a ordem será definida por sorteio ou critério objetivo previsto no edital, observando-se:

I - a convocação deverá seguir rigorosamente a posição do credenciado na lista;

II - a convocação subsequente de um credenciado ocorrerá somente após a convocação de todos os demais, salvo regra diversa expressa no edital;

III - os credenciados que ingressarem no cadastro após a realização de sorteio serão posicionados ao final da fila, conforme regra do edital; e

IV - a observância das condições técnicas e de localidade na alocação da demanda.

Art. 23. Os credenciados serão convocados por meio de comunicação eletrônica no Portal de Compras do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo facultativa a sua participação.

§ 1º Admitir-se-á o descredenciamento automático caso o interessado declare seu impedimento até 1 (um) dia útil antes da sessão, sem prejuízo da formalização de novo pedido de credenciamento em momento posterior.

§ 2º A ata da respectiva sessão será divulgada no Portal de Compras do Município.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 24. A contratação com seleção a critério de terceiros destina-se a identificar e credenciar profissionais ou empresas que cumpram os requisitos estabelecidos pela Administração, cabendo aos beneficiários diretos da prestação efetuar a escolha do contratado.

Parágrafo único. O preço da contratação poderá ser fixado de plano no edital.

Art. 25. Aplicam-se a esta modalidade, no que couber, as regras pertinentes à contratação paralela e não excludente.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 26. A adoção do credenciamento em mercados fluidos será aplicável nas hipóteses em que a flutuação constante dos preços e das condições do mercado inviabilizar a seleção do contratado por meio de procedimento licitatório convencional.

Art. 27. Na contratação em mercados fluidos, as exigências de habilitação poderão ser reduzidas àquelas estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme estipulado no edital.

Art. 28. O edital poderá prever descontos mínimos sobre as cotações de mercado; a celebração de acordos corporativos ou instrumentos equivalentes deverá observar as normativas aplicáveis e será formalizada pela autoridade competente do Município.

Art. 29. Poderá ser exigida solução tecnológica destinada à integração entre os sistemas dos fornecedores e os sistemas gerenciadores do contratante, quando cabível.

Art. 30. Todos os credenciados que atenderem às exigências poderão celebrar contratos, não havendo necessariamente procedimento de classificação das manifestações, salvo previsão em contrário expressa no edital.

CAPÍTULO IX

DO DESCREDENCIAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 31. O edital poderá ser anulado por vício de legalidade ou revogado por conveniência e oportunidade, respeitados os efeitos previstos em lei.

Art. 32. O órgão credenciante poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

I - a requerimento do credenciado;

II - por perda das condições de habilitação;

III - por descumprimento contratual injustificado; e

IV - em virtude de sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade superveniente.

§ 1º O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais contratos em vigor.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, deverá ser instaurado processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Havendo prestação efetiva dos serviços, os pagamentos devidos serão mantidos até a decisão final sobre a rescisão, salvo situação que justifique deliberação contrária pela autoridade competente.

§ 4º Em casos excepcionais, pautados pela economicidade, segurança nacional ou interesse público devidamente justificado, a autoridade máxima poderá decidir fundamentadamente pela não rescisão imediata do vínculo.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 33. Os credenciados ficam sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O mesmo interessado poderá ser credenciado para mais de um objeto, mediante a apresentação, quando necessária, da documentação complementar exigida.

Art. 35. A autoridade municipal competente poderá editar atos normativos complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 36. Ficam revogados os arts. 56 a 75 do Decreto Municipal n.º 1.358, de 1º de junho de 2023.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 26 de outubro de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:1E377155

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.208, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI N.º 1.208, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (PMACC), COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO, AO LETRAMENTO, À APRENDIZAGEM MATEMÁTICA, À CONSOLIDAÇÃO E À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições conferidas pelos arts. 74 e 84, inciso IV, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Canaã dos Carajás (PMACC), como política pública permanente, fundamentada em evidências científicas e em consonância com a legislação educacional e as políticas públicas de educação vigentes, destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem matemática, bem como à consolidação e à recomposição das aprendizagens, com vistas à promoção da equidade, da inclusão e da redução das desigualdades educacionais, observadas as finalidades, as especificidades, os direitos de aprendizagem e as características próprias de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Canaã dos Carajás (PMACC) integrará o planejamento educacional do Município e será implementada em consonância com os seguintes marcos legais, normativos e instrumentos de gestão educacional:

I - Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação, ao pleno desenvolvimento da pessoa, à igualdade de condições de acesso e permanência na escola e ao regime de colaboração;

II - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

III - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

IV - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI);

V - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

VI - Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei de regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb);

VII - Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e disciplina a cooperação federativa em educação;

VIII - Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com duração decenal;

IX - Plano Municipal de Educação (PME) de Canaã dos Carajás e suas atualizações;

X - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, incluídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

XI - Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

XII - Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo as normas relativas à Computação na Educação Básica;
XIII - Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e demais atos vigentes relativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
XIV - Lei Estadual nº 9.867, de 13 de março de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Pará;
XV - Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações do Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, e demais normas vigentes da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), inclusive a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, alterada pela Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026, no que couber;
XVI - Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica;
XVII - Decreto Federal nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;
XVIII - Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
XIX - Documentos Curriculares Municipais e demais orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
XX - Plano de Trabalho Anual (PTA), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a previsão e a execução das ações necessárias à implementação da Política;
XXI - Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, planos de gestão escolar e planos de ação das instituições de ensino;
XXII - Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino;
XXIII - Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social; e
XXIV - Sistema Municipal de Avaliação de Canaã dos Carajás (SAMACC), como instrumento de acompanhamento, avaliação e monitoramento dos processos de ensino e de aprendizagem, respeitadas as finalidades, as especificidades e as formas próprias de acompanhamento de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 3º A PMACC abrangerá, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade:
I - a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, mediante a garantia de experiências significativas de oralidade, literatura, leitura, escrita, cultura escrita, múltiplas linguagens, brincadeiras, interações e conhecimentos matemáticos, adequadas à infância e orientadas pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as finalidades, as especificidades e as características próprias da etapa, sem antecipação de conteúdos, objetivos e formas de ensino sistemático próprios do Ensino Fundamental;
II - o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, com prioridade à garantia de que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano;
III - o 3º, o 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental, com ações de recomposição das aprendizagens voltadas à consolidação da alfabetização, à ampliação e ao aprofundamento das competências de leitura e escrita e ao desenvolvimento das habilidades essenciais em matemática;
IV - o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que ainda não consolidaram as habilidades fundamentais de leitura, escrita e matemática, assegurando continuidade do processo de alfabetização, redução das defasagens e garantia do direito à aprendizagem;
V - os estudantes públicos da Educação Especial e da educação bilíngue de surdos, assegurando acessibilidade, apoios, recursos e respeito às especificidades linguísticas e pedagógicas;
VI - a Educação do Campo, a educação escolar indígena, a educação escolar quilombola e demais modalidades e populações específicas, conforme o atendimento e as demandas identificadas na Rede Municipal;
VII - os profissionais responsáveis pela gestão, coordenação, planejamento, ensino, formação, avaliação e acompanhamento da Política; e
VIII - o primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de ações de alfabetização e letramento voltadas a jovens, adultos e idosos, considerando suas trajetórias de vida, conhecimentos prévios, contextos socioculturais e especificidades curriculares, metodológicas, organizacionais e avaliativas.
Parágrafo único. A abrangência municipal inclui ações complementares para a EJA e os anos finais do Ensino Fundamental, com planejamento, indicadores e financiamento próprios ou legalmente compatíveis. Essa ampliação não autoriza a utilização de recursos vinculados ao CNCA fora das finalidades e dos públicos admitidos em cada instrumento federal.
Art. 4º A Educação Infantil integra a Política Municipal de Alfabetização de Canaã dos Carajás (PMACC) como etapa fundamental para a continuidade do percurso educativo e para a ampliação das experiências, dos conhecimentos e das aprendizagens relacionados às diferentes linguagens, à oralidade, à cultura escrita e aos conhecimentos matemáticos, respeitadas as finalidades e as especificidades próprias da etapa.
§ 1º Na Educação Infantil, as ações deverão garantir experiências significativas de oralidade, escrita, cultura escrita, literatura, leitura, produção de sentidos e conhecimentos matemáticos articuladas às múltiplas linguagens e aos eixos estruturantes das interações e brincadeiras, em contextos adequados à infância.
§ 2º A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental será assegurada mediante ações planejadas e contínuas de transição, que promovam o diálogo, a integração e a formação conjunta entre os profissionais das duas etapas, garantindo a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitadas as finalidades, as especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as formas próprias de organização de cada etapa.
§ 3º A contribuição da Educação Infantil para o percurso de aprendizagem e para a posterior alfabetização será desenvolvida por meio de experiências significativas, contextualizadas e adequadas à infância, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, sem antecipação dos objetivos, conteúdos e formas de ensino sistemático próprios do Ensino Fundamental.
§ 4º O acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças na Educação Infantil será realizado de forma contínua, processual, formativa e documental, mediante observação, escuta, registros e outros instrumentos pedagógicos adequados à etapa, com a finalidade de subsidiar o planejamento, orientar as práticas pedagógicas e assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento.
§ 5º No 1º ano do Ensino Fundamental, serão asseguradas condições para o desenvolvimento progressivo do processo de alfabetização, de modo que os estudantes avancem na apropriação do sistema de escrita alfabética e sejam capazes, ao final do ano, de ler, com autonomia, palavras, listas e frases adequadas ao ano de escolaridade, bem como escrever palavras e produzir frases, mediante ensino sistemático, acompanhamento contínuo das aprendizagens e intervenções pedagógicas adequadas, assegurados a acessibilidade e o apoio individualizado, conforme as necessidades de cada estudante.
§ 6º As aprendizagens referidas no § 5º deste artigo integram um percurso mais amplo, que inclui contato cotidiano com textos, escuta e leitura mediada, oralidade, compreensão e produção textual com apoios progressivamente ajustados, conforme a BNCC e o currículo municipal, sem restringir o trabalho do 1º ano a palavras e frases isoladas.
§ 7º Até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, será assegurada a consolidação do processo de alfabetização, de modo que os estudantes sejam capazes de ler, com fluência e compreensão, textos adequados ao ano de escolaridade, bem como produzir textos escritos de diferentes gêneros, com progressiva autonomia e adequação à finalidade comunicativa, mediante ensino sistemático, acompanhamento contínuo das aprendizagens e intervenções pedagógicas adequadas, assegurados a acessibilidade e o apoio individualizado, conforme as necessidades de cada estudante, observado, para fins de avaliação e monitoramento dos resultados da alfabetização, o padrão nacional oficialmente definido pela União.
§ 8º Aos estudantes atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão asseguradas condições de acesso,

participação e aprendizagem no processo de alfabetização, mediante articulação entre o ensino regular e o AEE, com garantia de recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas diferenciadas, apoio individualizado e flexibilização curricular, conforme suas necessidades específicas.

§ 9º O planejamento e a avaliação considerarão os objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares norteadores do respectivo ano escolar e as adequações estabelecidas no planejamento educacional individualizado, visando ao desenvolvimento da leitura, da escrita e da compreensão, respeitadas as diferentes formas de comunicação e expressão.

§ 10. O Município assegurará ações contínuas de recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, articuladas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) quanto à alfabetização, à leitura e à escrita, e contemplando habilidades essenciais em matemática, conforme o currículo municipal.

§ 11. As ações serão orientadas por avaliações diagnósticas e formativas, com intervenções adequadas às necessidades dos estudantes, acessibilidade e apoio individualizado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e às equipes escolares garantir formação aos profissionais, acompanhamento dos avanços e revisão das estratégias pedagógicas.

§ 12. Aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será assegurada a consolidação das habilidades de alfabetização, com o desenvolvimento da leitura com autonomia, a ampliação das práticas leitoras e o domínio progressivo da escrita de palavras, frases e pequenos textos, articulados aos seus contextos culturais, conhecimentos prévios, saberes e experiências de vida.

§ 13. A EJA integra a PMACC com fundamento nos arts. 37 e 38 da LDB, nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA e nas políticas nacionais vigentes de alfabetização e elevação da escolaridade de jovens, adultos e idosos.

§ 14. A articulação da EJA com o CNCA observará as ações complementares destinadas às populações específicas previstas no art. 28 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e sua regulamentação, sem aplicação automática das metas e dos instrumentos concebidos para a alfabetização das crianças.

§ 15. Serão implementadas e fortalecidas ações de alfabetização destinadas a jovens, adultos e idosos, assegurando condições de acesso, permanência, aprendizagem e continuidade da escolarização na Educação Básica, em consonância com o PNE vigente e com as políticas nacionais aplicáveis à EJA e às especificidades desses públicos.

§ 16. As ações de alfabetização destinadas às populações específicas observarão o art. 28 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, sua regulamentação e as normas próprias de cada modalidade, observando-se ainda:

I - a formação dos profissionais, os materiais didáticos, as avaliações e os apoios pedagógicos deverão ser adequados às características, às necessidades e às singularidades dos estudantes; e

II - metas e instrumentos elaborados para outros públicos somente poderão ser utilizados após análise de adequação e realização das adaptações necessárias.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento progressivo das capacidades de leitura, compreensão e produção de textos, de forma autônoma, significativa e socialmente situada;

II - analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não desenvolveu habilidades básicas de leitura e escrita necessárias à compreensão e à produção de registros escritos simples;

III - analfabetismo funcional: condição da pessoa que, embora possua conhecimentos elementares de leitura e escrita, apresenta limitações para compreender, interpretar e utilizar textos e informações escritas em diferentes situações da vida cotidiana;

IV - consciência fonêmica: capacidade de identificar, distinguir, segmentar, combinar e manipular conscientemente os fonemas, compreendidos como as menores unidades sonoras capazes de estabelecer distinções na fala;

V - consciência fonológica: capacidade de reconhecer, analisar e manipular conscientemente os diferentes segmentos sonoros da fala, incluindo palavras, sílabas, rimas, unidades intrassilábicas e fonemas;

VI - fluência em leitura oral: capacidade de realizar leitura oral com precisão, automaticidade, ritmo adequado, velocidade compatível com o nível de escolaridade e prosódia, favorecendo a compreensão do texto;

VII - letramento: conjunto de conhecimentos, habilidades, práticas e atitudes relacionados aos usos sociais da leitura, da escrita e da oralidade nos diferentes contextos de participação social;

VIII - letramento familiar: conjunto de interações, práticas e experiências relacionadas à linguagem oral, à leitura e à escrita desenvolvidas no ambiente familiar e comunitário, que contribuem para o desenvolvimento e a aprendizagem da criança;

IX - letramento emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, práticas e experiências relacionadas à linguagem oral, à leitura e à escrita que se desenvolvem progressivamente antes e durante o início da escolarização formal;

X - numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades, estratégias e atitudes relacionados à compreensão e ao uso da matemática em diferentes situações, envolvendo, entre outros aspectos, números, operações, grandezas, medidas, espaço, formas, pensamento algébrico, estatística, probabilidade e raciocínio lógico-matemático;

XI - educação não formal: conjunto de processos educativos intencionais e organizados desenvolvidos fora da estrutura regular dos sistemas formais de ensino, em espaços sociais, culturais, comunitários ou institucionais;

XII - multiletramentos: práticas de compreensão e produção de sentidos que envolvem diferentes linguagens, mídias, culturas e modos de expressão, incluindo linguagens verbal, escrita, oral, visual, sonora, corporal, audiovisual e digital;

XIII - recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de ações pedagógicas destinadas à identificação, retomada, consolidação e progressão das aprendizagens essenciais ainda não desenvolvidas ou parcialmente consolidadas pelos estudantes;

XIV - aprendizagem matemática: processo de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, estratégias e formas de raciocínio que possibilitem ao estudante compreender, representar, comunicar e resolver situações-problema envolvendo conceitos matemáticos em diferentes contextos;

XV - evidências científicas em educação: conjunto de conhecimentos produzidos por estudos e pesquisas conduzidos com rigor metodológico, analisados de forma crítica e contextualizada, utilizados, em articulação com os saberes profissionais, os dados educacionais e as características da realidade local, para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

XVI - equidade educacional: princípio que assegura condições diferenciadas de acesso, participação, permanência e aprendizagem, de acordo com as necessidades dos estudantes, visando à redução das desigualdades educacionais e à garantia do direito de aprender;

XVII - inclusão educacional: princípio que assegura a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes, respeitadas suas características, necessidades, singularidades e diversidades, com a eliminação de barreiras que possam restringir o pleno exercício do direito à educação;

XVIII - consolidação das aprendizagens: aprofundamento e estabilização das aprendizagens essenciais previstas no currículo;

XIX - avaliação diagnóstica: identificação dos conhecimentos desenvolvidos, das aprendizagens em construção e das necessidades pedagógicas;

XX - avaliação formativa: produção e utilização contínua de evidências para orientar ensino, intervenção e replanejamento;

XXI - acompanhamento individualizado: organização de informações e ações destinadas a acompanhar necessidades, intervenções e progressos de cada estudante; e

XXII - experiências com a cultura escrita na Educação Infantil, especialmente na pré-escola: situações intencionalmente planejadas que possibilitem às crianças vivenciar práticas significativas de oralidade, escuta, leitura, literatura, produção de sentidos, registros, escritas espontâneas e produção de textos com mediação do professor, bem como explorar diferentes gêneros textuais e usos sociais da linguagem escrita, em contextos lúdicos e adequados à infância.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da PMACC:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no art. 211 da Constituição Federal e as normas do Sistema Nacional de Educação;
II - fundamentação dos programas e das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino em referenciais curriculares, evidências, dados educacionais e contexto local;
III - alfabetização como direito educacional fundamental e elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;
IV - centralidade das crianças e dos estudantes;
V - equidade e enfrentamento das desigualdades regionais, territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e das demais desigualdades educacionais;
VI - inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças;
VII - proteção integral à infância;
VIII - respeito e valorização às finalidades próprias da Educação Infantil;
IX - pluralismo de ideias e de abordagens pedagógicas;
X - valorização e formação permanente dos profissionais da educação;
XI - gestão democrática;
XII - integração entre currículo, planejamento, ensino, avaliação, intervenção e acompanhamento;
XIII - tomada de decisão orientada por evidências;
XIV - participação das famílias e da comunidade;
XV - transparência e controle social;
XVI - proteção dos dados pessoais e uso ético das informações; e
XVII - corresponsabilidade institucional pela garantia do direito de aprender.
Art. 7º Constituem diretrizes da PMACC:
I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - acompanhar continuamente as aprendizagens desde o início da escolarização, com atenção à leitura, à escrita, à fluência leitora e à aprendizagem matemática;
III - identificar precocemente dificuldades, barreiras e necessidades de aprendizagem;
IV - assegurar intervenções pedagógicas oportunas e adequadas às necessidades identificadas, com acompanhamento contínuo dos avanços das crianças e dos estudantes;
V - criar e fortalecer salas de leitura, bibliotecas e outros espaços de leitura nas unidades escolares, destinados à promoção da leitura, ao desenvolvimento da fluência leitora, à ampliação do repertório literário e cultural e à formação de leitores autônomos;
VI - promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens, especialmente do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e, quando necessário, nos demais anos e públicos abrangidos pela Política;
VII - assegurar progressão das aprendizagens e acompanhamento individualizado, com estratégias diferenciadas para estudantes que apresentem necessidades de apoio;
VIII - assegurar a transição articulada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e a continuidade dos processos de ensino e aprendizagem entre etapas e modalidades, respeitadas as especificidades da EJA;
IX - integrar currículo, materiais, formação, avaliação, planejamento, intervenção e acompanhamento pedagógico;
X - utilizar avaliações com finalidade diagnóstica, formativa e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão;
XI - garantir formação continuada vinculada às necessidades reais da Rede Municipal de Ensino e às evidências de aprendizagem;
XII - promover literatura, formação de leitores e ampliação dos espaços e das práticas de leitura;
XIII - assegurar condições materiais, pedagógicas, tecnológicas, de acessibilidade e de infraestrutura adequadas;
XIV - estabelecer apoios diferenciados aos estudantes e às escolas que apresentem maiores necessidades, observados critérios de equidade;
XV - prevenir infrequência, abandono e evasão escolar mediante acompanhamento individualizado e ações de busca ativa;
XVI - fortalecer a participação das famílias, da comunidade e das lideranças locais, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos;
XVII - monitorar resultados e rever metas, estratégias e intervenções sempre que necessário;
XVIII - assegurar a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas na definição, execução, acompanhamento e revisão das ações da Política; e
XIX - articular as ações da PMACC com as equipes multiprofissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, como apoio aos processos educativos, à inclusão, ao desenvolvimento integral e à superação de fatores que interfiram no processo de ensino e aprendizagem.
Art. 8º Constitui objetivo geral da PMACC assegurar condições institucionais, pedagógicas, humanas, materiais, tecnológicas e financeiras para garantir o direito à alfabetização, à aprendizagem matemática e à continuidade das aprendizagens.
Art. 9º São objetivos específicos:
I - elevar progressivamente os níveis de alfabetização;
II - desenvolver leitura, fluência, compreensão e produção escrita;
III - promover progressão das aprendizagens matemáticas;
IV - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas nos documentos curriculares vigentes, em evidências científicas e nas necessidades de aprendizagem dos estudantes, considerando suas especificidades, contextos socioculturais e diferentes trajetórias de aprendizagem;
V - recompor aprendizagens essenciais não consolidadas;
VI - reduzir desigualdades entre estudantes, grupos, escolas e territórios;
VII - fortalecer professores, coordenadores, gestores e equipe técnica;
VIII - aperfeiçoar avaliação e acompanhamento;
IX - garantir acompanhamento individualizado aos estudantes que necessitem de apoio;
X - ampliar o acesso aos livros, à literatura, às bibliotecas e aos espaços de leitura, fortalecendo práticas de leitura, a formação de leitores autônomos, o desenvolvimento da fluência leitora, a ampliação do repertório cultural e o vínculo dos estudantes com diferentes gêneros textuais e literários;
XI - fortalecer o planejamento e a tomada de decisão baseada em evidências;
XII - promover participação social, colaboração intersetorial e regime de colaboração;
XIII - identificar, reconhecer, disseminar e premiar boas práticas pedagógicas e de gestão; e
XIV - promover a superação do analfabetismo absoluto e funcional entre pessoas com 15 anos ou mais, mediante ampliação do acesso, da permanência, da alfabetização e da continuidade dos estudos na EJA.

CAPÍTULO IV
DAS METAS E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 10. As metas da PMACC serão alinhadas aos instrumentos oficiais vigentes e detalhadas no Plano Municipal de Implementação.
§ 1º As metas contemplarão, conforme a etapa, a modalidade e o público atendido, no mínimo:
I - alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - aprendizagem matemática, com atenção especial ao nível adequado ao final do 2º ano e à progressão nos anos subsequentes;
III - alfabetização no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos;
IV - consolidação e recomposição das aprendizagens;
V - redução das desigualdades educacionais;
VI - formação e desenvolvimento profissional dos profissionais da educação;
VII - conições de oferta, infraestrutura e acessibilidade; e
VIII - frequência, permanência e trajetória escolar.
§ 2º As metas municipais de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental observarão o padrão nacional de alfabetização oficialmente definido pela União, as metas do Plano Nacional de Educação vigente, a trajetória anual estabelecida para o Município no âmbito do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), as referências do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e os resultados mais recentes da Rede Municipal, podendo o Município estabelecer metas superiores às referências oficiais com base em linha de base, capacidade institucional e critérios de equidade.
§ 3º Durante a vigência das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, a trajetória municipal deverá contribuir para assegurar, no mínimo, que 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano até o quinto ano de vigência do PNE e a universalização da alfabetização até o final do respectivo decênio, sem prejuízo de metas nacionais supervenientes mais exigentes.
§ 4º As metas de aprendizagem matemática ao final do 2º ano observarão a Meta 3.b do PNE aprovado pela Lei Federal nº 15.388,

de 14 de abril de 2026, contribuindo para alcançar pelo menos 80% (oitenta por cento) das crianças com nível adequado até o quinto ano de sua vigência e a universalização até o final do decênio.

§ 5º Os padrões e indicadores nacionais específicos serão observados quando oficialmente instituídos, admitidos, até sua implementação, indicadores municipais ou estaduais tecnicamente fundamentados, sem equiparação automática ao ICA.

§ 6º O Plano Municipal de Implementação estabelecerá trajetória de redução das desigualdades nos resultados de alfabetização e aprendizagem matemática, em consonância com a Meta 3.c do PNE vigente, cuja referência nacional é razão igual ou superior a 90% (noventa por cento) entre os resultados dos grupos ao final do decênio. Serão considerados, no mínimo, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, além de deficiência e outros recortes pertinentes à realidade municipal.

§ 7º A metodologia de que trata o § 6º deste artigo identificará grupos comparados, fontes, cobertura, limitações e tratamento de dados ausentes, sem substituir a razão prevista no PNE por medida não comparável.

§ 8º As metas da PMACC destinadas à Educação Infantil serão orientadas para a garantia da qualidade e para a ampliação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento nas diferentes linguagens, contemplando condições de oferta, formação dos profissionais, acesso a acervos e materiais pedagógicos adequados à infância, equidade e continuidade dos processos educativos, vedada a fixação de metas de alfabetização formal para as crianças dessa etapa.

§ 9º As metas destinadas à Educação de Jovens e Adultos observarão o PNE vigente, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA e as políticas nacionais vigentes para a modalidade, sem vinculação automática às metas e aos instrumentos específicos do CNCA destinados às crianças.

§ 10. Cada meta e indicador do Plano terá ficha técnica com definição, público, fonte, ano e valor da linha de base, fórmula e base de cálculo, unidade de medida, periodicidade, responsável, meta anual e prazo, desagregações e critérios de qualidade, observando-se ainda:

I - os percentuais identificarão numerador, denominador e tratamento de ausências e dados inválidos;

II - o ICA conservará a metodologia e os resultados oficialmente divulgados, com informação da participação e das limitações de comparação; e

III - resultados de fluência, avaliações municipais e indicadores de matemática serão apresentados separadamente, sem conversão automática para o ICA.

Art. 11. A PMACC será implementada pelos seguintes eixos:

I - governança, gestão, planejamento e regime de colaboração;

II - formação continuada e práticas pedagógicas;

III - currículo, alfabetização, letramentos e aprendizagem matemática;

IV - infraestrutura física e pedagógica, literatura, materiais e tecnologias;

V - avaliação, monitoramento e gestão pedagógica das evidências;

VI - intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens;

VII - equidade, inclusão, acessibilidade e diversidade; e

VIII - participação das famílias, comunidade e proteção das trajetórias escolares;

IX - transparência, avaliação da política, reconhecimento e disseminação de boas práticas.

§ 1º No âmbito do eixo "Currículo, Alfabetização, Letramentos e Aprendizagem Matemática", as ações destinadas à Educação Infantil deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a BNCC, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, os documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino e as demais normas vigentes, respeitadas as finalidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as formas próprias de organização dessa etapa.

§ 2º Os eixos municipais detalham e operacionalizam, no âmbito local, os eixos estruturantes previstos na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e nos atos de regulamentação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, preservadas as competências do Município e as especificidades das demais etapas e modalidades abrangidas pela PMACC.

§ 3º A correspondência entre os eixos municipais e os cinco eixos do art. 12 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, será explicitada no Plano Municipal de Implementação:

I - governança e gestão da política de alfabetização, mediante o eixo municipal I;

II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, mediante o eixo II;

III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e de insumos pedagógicos, mediante o eixo IV;

IV - sistemas de avaliação, mediante o eixo V; e

V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas, mediante o eixo IX.

§ 4º Os eixos III, VI, VII e VIII do caput deste artigo atuarão transversalmente e complementarão essa organização.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. A governança da PMACC será organizada nos níveis estratégico, técnico-pedagógico, escolar e participativo.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

I - coordenar, regulamentar, implementar, monitorar e avaliar a PMACC;

II - elaborar e atualizar o Plano Municipal de Implementação;

III - definir metas, prioridades e indicadores;

IV - integrar currículo, formação, avaliação, gestão, infraestrutura, tecnologia e planejamento orçamentário;

V - disponibilizar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VI - assegurar, conforme disponibilidade e competências, equipes técnicas, recursos tecnológicos, materiais e demais condições necessárias à execução da Política;

VII - organizar formação continuada;

VIII - analisar periodicamente os resultados e reorientar metas, estratégias e ações quando necessário;

IX - garantir mecanismos de participação, mobilização e transparência;

X - apoiar prioritariamente escolas e grupos de estudantes que apresentem maiores necessidades;

XI - fornecer, nos limites legais, as informações necessárias à execução, ao monitoramento e à avaliação das ações pactuadas em regime de colaboração;

XII - articular a PMACC às políticas e aos programas da União e do Estado do Pará; e

XIII - compatibilizar a implementação da PMACC com o Sistema Nacional de Educação, o PNE vigente, o CNCA, o Programa Alfabetiza Pará e, no que couber à EJA, as políticas nacionais aplicáveis à modalidade.

Art. 14. No âmbito das políticas públicas vigentes nas etapas e modalidades, caberá à SEMED:

I - atuar em regime de colaboração com União e Estado;

II - participar ativamente da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), na forma definida pelas normas federais;

III - selecionar, indicar ou designar o articulador municipal de gestão e formação que integrará a Renalfa, observados os critérios, os procedimentos e as orientações oficiais vigentes do Ministério da Educação;

IV - participar das estratégias de avaliação educacional previstas no Compromisso;

V - utilizar os resultados das avaliações para aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e dos processos de gestão escolar e educacional;

VI - promover articulação com as instâncias estaduais e nacionais responsáveis pela implementação do Compromisso; e

VII - manter atualizados, quando exigidos, os registros e as informações relativos à participação municipal no Compromisso nos sistemas oficiais do Ministério da Educação, assegurando a publicidade e a transparência previstas nos instrumentos federais aplicáveis.

Art. 15. A coordenação técnico-pedagógica da PMACC será exercida pela unidade competente da estrutura da SEMED e deverá:

I - integrar currículo, alfabetização, matemática, avaliação, formação e recomposição;

II - produzir orientações, protocolos e instrumentos pedagógicos;

III - analisar evidências de aprendizagem e equidade;

IV - acompanhar tecnicamente as unidades escolares;

V - organizar devolutivas pedagógicas;

VI - apoiar planos de intervenção e recomposição; e

VII - subsidiar decisões da gestão municipal.

§ 1º A unidade responsável pela coordenação técnico-pedagógica será identificada em ato próprio, observada a estrutura administrativa legalmente existente, com definição da coordenação, da equipe de referência, das atribuições, da carga horária destinada às atividades e dos fluxos de articulação com as escolas.
§ 2º A designação nominal dos servidores e de seus substitutos será formalizada pela autoridade competente, sem criação automática de cargos, funções ou unidades administrativas.
§ 3º Na articulação com a Educação Infantil, a Coordenação Técnico-Pedagógica deverá considerar as especificidades da etapa, o Documento Curricular do Município e os instrumentos próprios de acompanhamento e avaliação, promovendo ações de formação continuada, orientação e acompanhamento pedagógico dos profissionais, com vistas ao fortalecimento das práticas educativas e à continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.
§ 4º A coordenação técnico-pedagógica manterá registro institucional das ações, metas, instrumentos, resultados, responsabilidades, pendências e fluxos da PMACC e elaborará relatório de transição sempre que houver mudança da equipe responsável ou encerramento de gestão, com a finalidade de assegurar continuidade institucional e rastreabilidade das decisões.
Art. 16. Compete às unidades escolares:
I - incorporar a PMACC ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento escolar;
II - realizar avaliação diagnóstica e formativa;
III - utilizar evidências para planejar e replanejar;
IV - assegurar intervenção pedagógica aos estudantes que dela necessitem;
V - organizar tempos, espaços e estratégias de aprendizagem;
VI - promover planejamento coletivo e individualizado de acordo com as necessidades identificadas;
VII - fortalecer a comunicação com as famílias;
VIII - acompanhar frequência e trajetória escolar;
IX - registrar ações, intervenções e progressos; e
X - avaliar continuamente a efetividade de suas propostas pedagógicas em relação à alfabetização, à aprendizagem, ao fluxo escolar e às necessidades dos estudantes.
Art. 17. À equipe gestora cabe assegurar condições institucionais para implementação da Política.
§ 1º À coordenação pedagógica compete acompanhar planejamento docente, analisar evidências, organizar devolutivas e encontros formativos referentes ao fazer pedagógico e apoiar intervenções no fortalecimento das aprendizagens.
§ 2º Aos professores compete participar das formações continuadas e encontros formativos, planejar, ensinar, avaliar, intervir, registrar e replanejar em articulação com a coordenação pedagógica.
Art. 18. A gestão das unidades escolares assegurará rotina sistemática de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, especialmente no ciclo de alfabetização e nas ações de consolidação e recomposição das aprendizagens, em articulação com o Ciclo Municipal de Garantia da Alfabetização e da Aprendizagem (CGAA) e com o Sistema Municipal de Avaliação de Canaã dos Carajás (SAMACC).
§ 1º O acompanhamento será realizado de forma articulada pela direção escolar, coordenação pedagógica, professores e demais profissionais envolvidos no processo educativo, observado o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O acompanhamento das aprendizagens considerará dados individualizados por estudante, turma e habilidade, contemplando resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas, registros docentes, produções dos estudantes, frequência escolar e demais evidências pedagogicamente relevantes.
§ 3º Na Educação Infantil, o acompanhamento observará as finalidades e as especificidades próprias da etapa e será realizado mediante observação, escuta, registros, portfólios, documentação pedagógica e outros instrumentos adequados, vedada a utilização de testes de alfabetização formal, classificação, ranqueamento ou responsabilização individual das crianças e dos profissionais.
Art. 19. As unidades escolares realizarão reuniões periódicas de monitoramento das aprendizagens, coordenadas pela equipe gestora e pedagógica, com registro das análises realizadas, decisões adotadas, responsáveis, prazos e providências de acompanhamento, destinadas a:
I - analisar evidências de aprendizagem por estudante, turma e habilidade, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade;
II - identificar estudantes, grupos e habilidades que demandem apoio pedagógico prioritário;
III - acompanhar a correspondência entre as necessidades diagnosticadas, o planejamento docente, as atividades desenvolvidas e as evidências de aprendizagem;
IV - definir, acompanhar e revisar intervenções pedagógicas, ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;
V - acompanhar frequência, permanência e trajetória escolar, promovendo busca ativa quando necessária;
VI - organizar devolutivas pedagógicas aos professores, aos estudantes e às famílias ou responsáveis, conforme o público e a finalidade; e
VII - atualizar, quando necessário, o Plano de Ação da unidade escolar e os demais instrumentos de planejamento pedagógico, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.
Parágrafo único. A periodicidade mínima, os instrumentos de registro e os fluxos de acompanhamento das reuniões previstas neste artigo serão definidos pela SEMED, consideradas as especificidades das etapas, modalidades, unidades escolares e contextos educacionais.
Art. 20. A coordenação pedagógica realizará acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas e poderá utilizar, entre outros instrumentos, observação formativa de sala de aula, análise de planejamentos, registros pedagógicos e produções dos estudantes.
§ 1º A observação de sala de aula terá finalidade pedagógica e formativa, destinada ao aperfeiçoamento das práticas de ensino, à identificação das necessidades de apoio e ao planejamento da formação continuada, vedada sua utilização isolada para responsabilização individual automática ou finalidade punitiva.
§ 2º A observação formativa será realizada mediante critérios previamente conhecidos e será seguida de devolutiva pedagógica ao professor, com registro dos aspectos observados, encaminhamentos pactuados e acompanhamento posterior.
Art. 21. A equipe gestora assegurará que todo estudante identificado com aprendizagem essencial ainda não consolidada receba intervenção pedagógica tempestiva, registrada, acompanhada e reavaliada, observados os procedimentos previstos nos arts. 34 a 36 e no Anexo Único desta Lei.
§ 1º O acompanhamento das intervenções considerará, no mínimo, a aprendizagem ou habilidade prioritária, a evidência diagnóstica, as estratégias adotadas, os responsáveis, o período de execução, os registros de desenvolvimento e o momento de reavaliação.
§ 2º Os resultados das intervenções deverão subsidiar a continuidade, a revisão, a intensificação ou a reorganização das estratégias pedagógicas, assegurada a comunicação com a família ou responsável quando aplicável.
Art. 22. A SEMED instituirá e manterá atualizado Protocolo Municipal de Acompanhamento das Aprendizagens, destinado a orientar a execução desta Política no âmbito das unidades escolares.
§ 1º O Protocolo definirá instrumentos, responsabilidades, periodicidades mínimas, fluxos de análise e devolutiva, procedimentos de observação formativa, critérios para acompanhamento das intervenções e formas de registro e monitoramento, em articulação com o CGAA, o SAMACC e o Plano Municipal de Implementação.
§ 2º As unidades escolares poderão complementar os instrumentos definidos pela SEMED de acordo com suas necessidades pedagógicas, preservados os princípios, as diretrizes, os procedimentos mínimos e os mecanismos de proteção de dados estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 23. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Canaã dos Carajás, de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento.
Art. 24. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I - participar do acompanhamento da implementação da PMACC e do respectivo Plano Municipal de Implementação;
II - acompanhar metas, indicadores, ações prioritárias e providências pactuadas;
III - analisar relatórios de implementação e recomendar aperfeiçoamentos;
IV - propor medidas de articulação entre SEMED, unidades escolares, conselhos, famílias, rede de proteção e demais instituições relacionadas à Política;

V - apoiar ações de mobilização social e de comunicação pública sobre o direito à alfabetização e à aprendizagem;
VI - acompanhar a continuidade institucional da Política e os processos de transição entre equipes e gestões;
VII - recomendar ajustes nas estratégias, respeitadas as competências legais e administrativas dos órgãos responsáveis; e
VIII - contribuir para a transparência, a participação social e a disseminação de boas práticas.
Art. 25. A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento, assegurada representação, no mínimo, da Secretaria Municipal de Educação, da unidade técnico-pedagógica responsável pela PMACC, da área de normas e legislação educacional, da articulação municipal da Renalfa, dos formadores da Rede, do Conselho Municipal de Educação de Canaã dos Carajás (CMECC), das equipes gestoras e coordenações pedagógicas, dos professores, da Educação Especial, dos conselhos escolares, das famílias ou responsáveis, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e das áreas de Psicologia e Serviço Social da educação, sem prejuízo de outras representações pertinentes.
§ 1º Cada membro titular terá um suplente, designado no mesmo ato, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
§ 2º O regulamento definirá presidência, secretaria de apoio, mandato, forma de indicação, quórum, registro das recomendações e acompanhamento dos encaminhamentos, assegurada a realização de reuniões ordinárias, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinárias sempre que convocadas na forma do regulamento.
§ 3º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não substitui as responsabilidades executivas da SEMED e das unidades escolares.
§ 4º A representação dos conselhos e das demais instituições observará indicação pelas respectivas instâncias e preservará suas competências e autonomia. O regulamento assegurará escuta dos profissionais e dos públicos da Educação Infantil, da EJA e das modalidades efetivamente atendidas, sem presumir a existência de estruturas não instituídas.

CAPÍTULO VII
DO CICLO MUNICIPAL DE GARANTIA DA ALFABETIZAÇÃO E DA APRENDIZAGEM

Art. 26. Fica instituído o Ciclo Municipal de Garantia da Alfabetização e da Aprendizagem (CGAA), organizado continuamente pelas etapas de:
I - diagnosticar;
II - planejar;
III - ensinar;
IV - acompanhar;
V - avaliar;
VI - identificar necessidades;
VII - intervir;
VIII - reavaliar;
IX - replanejar; e
X - consolidar e registrar aprendizagens.
Parágrafo único. Integra esta Lei o Anexo Único, que estabelece a diretriz operacional e os procedimentos mínimos do Ciclo Municipal de Garantia da Alfabetização e da Aprendizagem.
Art. 27. A PMACC observará o princípio da não invisibilidade pedagógica, segundo o qual nenhum estudante com aprendizagens essenciais não consolidadas poderá permanecer invisível nos resultados agregados da turma, escola ou Rede.
§ 1º Toda evidência relevante de dificuldade deverá produzir análise pedagógica.
§ 2º Identificada a necessidade de apoio, deverá ser planejada resposta pedagógica correspondente.
§ 3º Toda intervenção deverá ser acompanhada e reavaliada.
§ 4º Resultados médios satisfatórios não afastam o dever de acompanhamento dos estudantes que ainda necessitem de apoio.
§ 5º Na Educação Infantil, o princípio da não invisibilidade pedagógica será compreendido como o compromisso institucional de observar, escutar, registrar e acompanhar, de forma contínua, os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assegurando intervenções e respostas pedagógicas adequadas às necessidades identificadas, respeitadas as especificidades da etapa, sem classificação, comparação ou enquadramento das crianças em níveis de alfabetização formal.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 28. A avaliação no âmbito da PMACC terá finalidade prioritariamente diagnóstica, formativa e orientadora do ensino e da gestão.
Art. 29. Constituirão fontes de acompanhamento:
I - avaliações escolares;
II - avaliações diagnósticas e formativas da Rede Municipal de Ensino;
III - Sistema Municipal de Avaliação de Canaã dos Carajás (SAMACC);
IV - avaliações promovidas pelo Estado do Pará;
V - Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e demais indicadores oficiais;
VI - Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);
VII - portfólios, relatórios, registros e demais evidências pedagógicas; e
VIII - dados de frequência e trajetória escolar.
§ 1º O calendário municipal integrará os instrumentos de avaliação, contemplará o diagnóstico no início e no final do ciclo de alfabetização e evitará duplicidade desnecessária de aplicações, assegurado o acompanhamento formativo ao longo do processo.
§ 2º Na Educação Infantil, o acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças será realizado de forma contínua, processual e formativa, mediante observação, escuta, registros, portfólios, documentação pedagógica e outros instrumentos adequados às especificidades da etapa, com a finalidade de subsidiar o planejamento, orientar as práticas pedagógicas e acompanhar os processos de aprendizagem e desenvolvimento.
§ 3º O Sistema Municipal de Avaliação de Canaã dos Carajás (SAMACC), quando aplicado à Educação Infantil, especialmente ao II Período da pré-escola, deverá observar as finalidades, os princípios e as especificidades próprias da etapa, assumindo caráter diagnóstico e formativo.
§ 4º Os instrumentos deverão privilegiar observação, escuta, registros, documentação pedagógica, análise das práticas e das condições de oferta, vedada sua utilização para aferição de alfabetização formal, proficiência individual, classificação, seleção, retenção ou estabelecimento de metas de alfabetização formal das crianças.
§ 5º O acompanhamento da alfabetização e da aprendizagem matemática ao final do 2º ano buscará cobertura censitária de todos os estudantes da Rede Municipal, em articulação com os sistemas estadual e nacional de avaliação e com a estratégia 3.8 do PNE vigente, observando-se ainda:
I - serão assegurados acessibilidade, adaptações razoáveis e procedimentos adequados às modalidades; e
II - ausências, exclusões técnicas e demais limitações de cobertura serão registradas e enfrentarão medidas de acompanhamento pedagógico, sem equiparar cobertura amostral à censitária nem alterar a metodologia dos indicadores oficiais.
Art. 30. Os resultados serão analisados nos níveis de estudante, turma, unidade escolar, Rede Municipal e Política Municipal.
Parágrafo único. Na Educação Infantil, a análise das evidências deverá considerar os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, as práticas pedagógicas e as condições de oferta, respeitadas as especificidades, as finalidades e as formas próprias de acompanhamento e avaliação da etapa.
Art. 31. Os resultados das avaliações deverão ser disponibilizados e devolvidos em tempo pedagogicamente oportuno, de modo a orientar:
I - planejamento e replanejamento;
II - formação continuada;
III - intervenção pedagógica;
IV - recomposição;
V - gestão escolar; e
VI - revisão das estratégias da Política.
§ 1º O calendário anual de avaliação e acompanhamento estabelecerá datas de aplicação, responsáveis, prazos de devolutiva e momentos de análise por estudante, turma, escola e Rede, observados os procedimentos mínimos do Anexo Único.
§ 2º As devolutivas dos resultados deverão ser acompanhadas de orientações pedagógicas e subsidiar a elaboração de planos de intervenção, considerando as necessidades específicas dos estudantes.
§ 3º Os resultados provenientes de avaliações externas serão incorporados ao processo de acompanhamento após sua divulgação

oficial, respeitando-se as metodologias, objetivos e limitações de cada instrumento avaliativo.

§ 4º A análise dos resultados deverá considerar diferentes fontes de evidências, incluindo avaliações diagnósticas, formativas e externas, registros pedagógicos e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, garantindo uma visão ampla do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 32. Os resultados das avaliações serão utilizados para diagnóstico e acompanhamento das aprendizagens, planejamento e replanejamento pedagógico, formação continuada, definição e reavaliação das intervenções, acompanhamento da gestão escolar, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e aperfeiçoamento das políticas educacionais.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos resultados das avaliações para constrangimento, rotulação, segregação, responsabilização individual automática de estudantes ou profissionais, bem como para estabelecimento de ranqueamento de caráter punitivo entre estudantes, turmas ou unidades escolares.

Art. 33. Os instrumentos municipais de acompanhamento e avaliação utilizados na Educação Infantil, especialmente no II Período, terão caráter exclusivamente pedagógico, diagnóstico e formativo, destinando-se ao acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, das práticas pedagógicas e das condições de oferta, respeitadas as especificidades próprias dessa etapa e vedada sua configuração como teste padronizado de alfabetização formal.

Parágrafo único. Os resultados desses instrumentos não poderão ser utilizados para estabelecer metas de alfabetização formal, promover classificação, seleção, retenção ou responsabilização das crianças, das turmas ou dos profissionais da Educação Infantil.

CAPÍTULO IX
DA INTERVENÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 34. Todo estudante identificado com aprendizagem essencial ainda não consolidada terá direito a resposta pedagógica adequada.

§ 1º Na Educação Infantil, as respostas pedagógicas às necessidades identificadas serão organizadas a partir da observação, da escuta, dos registros e dos instrumentos pedagógicos, com mediações, apoios e experiências diversificadas e adequadas à faixa etária.

§ 2º O Poder Público Municipal assegurará apoio profissional às turmas da Educação Infantil de acordo com os parâmetros nacionais e municipais de qualidade e equidade, a faixa etária, a composição das turmas, as necessidades de cuidado, participação, acessibilidade e inclusão e os critérios de dimensionamento estabelecidos em regulamentação específica, observadas a legislação administrativa, orçamentária e fiscal.

§ 3º O profissional auxiliar da Educação Infantil atuará de forma articulada e colaborativa com o professor regente, respeitadas as atribuições próprias de cada função, contribuindo para:

I - o acompanhamento e a participação das crianças nas experiências educativas;

II - a organização dos tempos, espaços, materiais e ambientes de aprendizagem;

III - o atendimento às necessidades de cuidado, higiene, alimentação, proteção e bem-estar das crianças, de acordo com a faixa etária e as especificidades do atendimento; e

IV - a promoção das condições necessárias à participação, à interação, à brincadeira, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças.

§ 4º A atuação do profissional auxiliar terá caráter complementar e não substituirá, em nenhuma hipótese, o professor regente, nem poderá ser utilizada como fundamento para ampliação do número de crianças por turma, devendo ser observados os parâmetros de organização, composição das turmas, relação entre crianças e profissionais e demais condições de qualidade estabelecidas pelas normas educacionais vigentes.

§ 5º A SEMED assegurará as condições necessárias à organização e à disponibilização do apoio profissional previsto neste artigo, observados os requisitos de formação, as atribuições funcionais, a jornada de trabalho, as normas nacionais aplicáveis, os critérios de dimensionamento, a legislação municipal e a regulamentação específica.

§ 6º A presença do profissional auxiliar da Educação Infantil não substitui, quando necessário, a oferta de profissional de apoio escolar, Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou outros recursos de acessibilidade assegurados aos estudantes do público da Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

§ 7º No âmbito da PMACC, será assegurado apoio pedagógico complementar por meio da atuação de mediadores de aprendizagem, como estratégia de fortalecimento da alfabetização, da consolidação e da recomposição das aprendizagens.

§ 8º A atuação dos mediadores de aprendizagem será organizada:

I - prioritariamente nas turmas do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os critérios de necessidade pedagógica, equidade, dimensionamento da Rede e regulamentação da SEMED, em articulação com o professor regente e a coordenação pedagógica, com a finalidade de fortalecer alfabetização, letramento, aprendizagem matemática e acompanhamento dos estudantes;

II - com ações estruturadas de fluência leitora no 1º e no 2º ano, incluindo leitura orientada, acompanhamento sistemático e intervenções destinadas à precisão, automaticidade, prosódia e compreensão, podendo tais ações ser desenvolvidas pelo mesmo mediador ou por profissional especificamente designado, conforme regulamentação da SEMED;

III - nas ações de consolidação e recomposição das aprendizagens, especialmente do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, conforme necessidades identificadas em avaliações, registros pedagógicos e outras evidências de aprendizagem; e

IV - nos demais anos ou públicos abrangidos pela PMACC, quando identificada necessidade de apoio pedagógico complementar, conforme critérios estabelecidos pela SEMED.

§ 9º Caberá à SEMED regulamentar a organização e a atuação dos mediadores de aprendizagem, contemplando atribuições, formação, jornada, quantitativos, acompanhamento, articulação com professores e equipes pedagógicas, critérios de distribuição entre as unidades escolares e compatibilidade com a legislação administrativa, orçamentária e fiscal.

§ 10. Os mediadores atuarão sob orientação do professor regente e da coordenação pedagógica, sem substituir a docência, o AEE ou o profissional de apoio escolar, observando-se ainda:

I - o provimento, a designação e a eventual remuneração observarão fundamento legal próprio; e

II - a regulamentação definirá plano de implantação e cobertura a partir do diagnóstico e do dimensionamento de pessoal, mantendo-se o apoio pedagógico aos estudantes durante essa organização.

Art. 35. A intervenção deverá indicar, sempre que aplicável:

I - habilidade ou aprendizagem prioritária;

II - evidência diagnóstica;

III - estratégias e recursos;

IV - responsáveis;

V - período de acompanhamento;

VI - registros do desenvolvimento; e

VII - momento de reavaliação.

§ 1º A escola organizará registro individual de acompanhamento dos estudantes que necessitem de apoio, com os elementos previstos neste artigo e os prazos definidos no Anexo Único.

§ 2º A ausência de progresso na reavaliação desencadeará análise conjunta do professor e da coordenação pedagógica, revisão das estratégias e intensificação do apoio. Persistindo a necessidade, será acionada a equipe técnica da SEMED.

§ 3º A análise considerará as oportunidades de ensino, a frequência, a acessibilidade, os recursos utilizados e as condições de participação do estudante, sem condicionar a intervenção pedagógica à apresentação de diagnóstico clínico.

§ 4º Os encaminhamentos intersetoriais, quando necessários, complementarão a ação educacional e não suspenderão o apoio pedagógico.

Art. 36. Poderão ser adotados agrupamentos flexíveis e temporários, pequenos grupos, atendimento intensificado, tutoria, mediação individualizada, materiais diferenciados, estratégias colaborativas e ampliação das oportunidades de aprendizagem.

§ 1º A recomposição não substituirá o currículo regular nem será reduzida à preparação para avaliações externas.

§ 2º As estratégias diferenciadas destinadas à Educação Infantil deverão preservar o direito das crianças às interações, à brincadeira, à literatura, às múltiplas linguagens e às demais experiências curriculares da etapa.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 37. A formação continuada dos profissionais da educação será permanente, sistemática, contextualizada às necessidades da Rede Municipal de Ensino e articulada às políticas públicas vigentes, às avaliações, ao acompanhamento pedagógico, à recomposição das aprendizagens e às evidências de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O Centro de Formação dos Profissionais da Educação (CEMFOPRED) organizará, anualmente, o Plano Municipal de Formação Continuada, contemplando objetivos, público-alvo, conteúdos, carga horária, cronograma, responsáveis, estratégias de acompanhamento e procedimentos de avaliação das ações formativas.

§ 2º A formação continuada contemplará a Educação Infantil, os Anos Iniciais, os profissionais dos Anos Finais envolvidos nas ações de recomposição e a EJA, com abordagens próprias para cada público, acompanhamento sistemático por formadores da Rede e articulação com as políticas e normas de cada etapa e modalidade.

§ 3º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), as ações formativas considerarão as especificidades dos públicos atendidos, com atenção à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem matemática, às demais áreas do conhecimento e à consolidação e recomposição das aprendizagens, quando aplicável.

§ 4º Os formadores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) atuarão no planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações formativas, em articulação com a coordenação técnico-pedagógica da SEMED e com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

§ 5º O Plano Municipal de Formação Continuada deverá prever ciclos articulados de formação, aplicação pedagógica, acompanhamento, devolutiva e replanejamento, de modo a possibilitar a verificação da contribuição das ações formativas para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, sem caráter punitivo ou de responsabilização individual automática, assegurada articulação com a coordenação técnico-pedagógica da SEMED e com a articulação municipal da Renalfa.

Art. 38. A formação continuada contemplará, de acordo com a etapa, a modalidade, o público e as necessidades identificadas, alfabetização, letramento, aprendizagem matemática, fluência leitora, consolidação e recomposição das aprendizagens, avaliação da aprendizagem, inclusão, acessibilidade, planejamento, gestão pedagógica, tecnologias educacionais, educação integral, equidade, diversidade e demais temáticas relevantes à Rede Municipal de Ensino, incluindo formação para atuação em turmas heterogêneas, multisseriadas e inclusivas e em diferentes contextos territoriais, sociais e culturais.

§ 1º Compete ao setor de comunicação da SEMED planejar, registrar, produzir e divulgar conteúdos institucionais referentes às ações formativas, incluindo cobertura fotográfica e audiovisual, produção de matérias, cards, notas, releases e publicações nos canais oficiais, bem como organizar e preservar o acervo de registros dessas ações, observadas as normas de identidade visual, proteção de imagem, transparência e comunicação institucional.

§ 2º Compete aos formadores da Rede Municipal de Ensino planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar, de forma sistemática, as ações de formação continuada, considerando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, os documentos curriculares vigentes, as necessidades formativas dos profissionais e as evidências decorrentes do acompanhamento das práticas pedagógicas, cabendo-lhes:

I - planejar e desenvolver ações de formação continuada articuladas às necessidades pedagógicas identificadas na Rede Municipal de Ensino;

II - acompanhar e apoiar o trabalho pedagógico dos docentes e demais profissionais envolvidos nos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento;

III - elaborar e orientar pautas formativas articuladas aos documentos curriculares, às práticas pedagógicas e às necessidades específicas de cada etapa e modalidade;

IV - analisar evidências relacionadas aos processos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e das crianças, respeitadas as formas próprias de acompanhamento e avaliação de cada etapa e modalidade;

V - propor, por meio das ações formativas, estratégias de intervenção, fortalecimento, consolidação e recomposição das aprendizagens, quando aplicáveis, de acordo com as necessidades identificadas e as especificidades dos públicos atendidos; e

VI - promover estudos, oficinas, práticas formativas, trocas de experiências e socialização de experiências pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento profissional e para a melhoria das práticas educativas.

§ 3º A avaliação das ações de formação continuada considerará a participação dos profissionais, a pertinência dos conteúdos e das estratégias formativas, sua articulação com as práticas pedagógicas e as necessidades identificadas para o aperfeiçoamento dos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento, utilizando-se, para fins de acompanhamento e registro, plataformas digitais, instrumentos avaliativos, registros das ações e controle de frequência, quando aplicável.

§ 4º A organização das ações de formação continuada deverá considerar as características, as finalidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os referenciais curriculares, as formas de organização pedagógica e as necessidades específicas de cada etapa e modalidade da Educação Básica, assegurando abordagens, conteúdos, metodologias e estratégias de acompanhamento compatíveis com os diferentes contextos educacionais e públicos atendidos.

§ 5º Na Educação Infantil, a formação continuada vinculada à PMACC deverá observar as finalidades e as especificidades próprias da etapa, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

I - oralidade, escuta e comunicação;

II - literatura, experiências leitoras e formação do leitor;

III - cultura escrita e práticas sociais de leitura;

IV - múltiplas linguagens e formas de expressão;

V - experiências estéticas, artísticas e culturais;

VI - interações e brincadeiras;

VII - experiências e conhecimentos matemáticos;

VIII - observação, escuta, registros, documentação pedagógica e acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças;

IX - planejamento e organização das práticas pedagógicas adequadas à infância; e

X - transição e articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurada a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, sem antecipação das finalidades e das formas de ensino sistemático próprias do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XI

DA INFRAESTRUTURA, DOS MATERIAIS, DA LEITURA E DAS TECNOLOGIAS

Art. 39. O Município promoverá, de forma progressiva e observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências legais, a adequação das condições de infraestrutura, dos materiais e dos recursos pedagógicos necessários à implementação da PMACC, compreendendo:

I - materiais didáticos e pedagógicos;

II - materiais destinados à consolidação e recomposição;

III - acervos literários;

IV - bibliotecas, salas, cantinhos e demais espaços adequados de incentivo e prática da leitura;

V - materiais acessíveis e tecnologias assistivas;

VI - recursos tecnológicos de apoio ao ensino e à gestão; e

VII - infraestrutura compatível com práticas pedagógicas de qualidade.

§ 1º A priorização da infraestrutura considerará critérios de equidade, visando equalizar oportunidades e condições de alfabetização.

§ 2º Os espaços de leitura deverão ser adequados à faixa etária e aos contextos socioculturais dos estudantes.

§ 3º O planejamento anual deverá identificar, por unidade escolar, as necessidades e prioridades relacionadas à infraestrutura, aos materiais e aos recursos pedagógicos, bem como, quando cabível, responsáveis, prazos, estimativas de custos e mecanismos de acompanhamento, observadas as regras de planejamento, financiamento e execução orçamentária.

§ 4º A execução progressiva não afastará os direitos e os padrões mínimos de oferta e acessibilidade já exigíveis.

Art. 40. Os materiais didáticos complementares deverão respeitar a diversidade, a pluralidade de abordagens metodológicas, o currículo, a acessibilidade e as necessidades de aprendizagem.

§ 1º Caberá à SEMED orientar e acompanhar a seleção, a distribuição e a utilização dos materiais didáticos complementares nas unidades escolares.

§ 2º Na produção, reprodução, adaptação ou utilização de materiais didáticos complementares, serão observados os direitos autorais, a propriedade intelectual, as licenças e as autorizações exigíveis, ressalvadas as utilizações legalmente permitidas.

§ 3º Na Educação Infantil, os acervos, materiais e espaços de leitura deverão considerar as especificidades das crianças, assegurando acesso regular a livros de literatura de qualidade, diferentes gêneros e suportes textuais, materiais para desenho, grafismo, registros e escritas espontâneas, bem como ambientes que favoreçam a escuta, a narrativa, a imaginação, a interação e a produção de sentidos.

Art. 41. A utilização de plataformas, soluções digitais e sistemas baseados em inteligência artificial no âmbito da PMACC observará finalidade pedagógica ou administrativa legítima, supervisão humana, transparência, acessibilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, não discriminação e autonomia pedagógica, em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. É vedada a delegação exclusiva a sistemas automatizados de decisões que produzam efeitos relevantes sobre estudantes ou profissionais, especialmente quanto à classificação, retenção, encaminhamento, elegibilidade a apoios pedagógicos ou responsabilização individual, devendo ser asseguradas análise humana, fundamentação e possibilidade de revisão, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 42. A equidade será operacionalizada mediante identificação, quando disponíveis dados confiáveis e pertinentes, das desigualdades de aprendizagem e das condições de oferta, bem como mediante adoção de medidas diferenciadas de apoio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Implementação estabelecerá critérios transparentes de priorização dos apoios, considerando, no mínimo, aprendizagens não consolidadas, desigualdades entre escolas e territórios, frequência, vulnerabilidades identificadas e barreiras de acesso, participação e acessibilidade, sem discriminação ou exclusão de estudantes.

Art. 43. Serão assegurados aos estudantes público da Educação Especial acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado, recursos e tecnologias assistivas, adaptações razoáveis, procedimentos avaliativos acessíveis e articulação entre profissionais.

§ 1º Na Educação Infantil, a garantia da acessibilidade e da inclusão compreenderá a oferta de recursos, estratégias pedagógicas e formas de comunicação que assegurem a participação das crianças nas experiências propostas, considerando as múltiplas linguagens e respeitando seus modos singulares de expressão, interação, participação, aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º O estudo de caso e os instrumentos individualizados de planejamento educacional e de AEE observarão a regulamentação vigente, com participação do estudante e de sua família, quando cabível, e articulação entre os profissionais.

§ 3º O planejamento contemplará recursos de comunicação acessível e as especificidades da educação bilíngue de surdos, nos termos da LDB, não podendo o acesso à escolarização, à acessibilidade ou ao apoio pedagógico previsto na legislação ser condicionado exclusivamente à apresentação de laudo clínico.

Art. 44. O monitoramento das desigualdades poderá contemplar dados desagregados por raça/cor e sexo, bem como recortes territoriais, socioeconômicos, de deficiência, localização e outros pertinentes, quando disponíveis e adequados à finalidade do monitoramento, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º A análise dos recortes orientará metas de redução das desigualdades e a distribuição dos apoios, com explicitação das limitações de cobertura e comparabilidade das informações, incluindo indicador de paridade ou medida equivalente compatível com as metas nacionais vigentes.

§ 2º A coleta, o acesso e a divulgação observarão a legislação de proteção de dados, vedada a exposição individual e adotadas medidas que impeçam a reidentificação de estudantes em grupos de reduzido tamanho.

CAPÍTULO XIII
DAS FAMÍLIAS, DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DA PROTEÇÃO DAS TRAJETÓRIAS

Art. 45. A PMACC assegurará mecanismos permanentes de comunicação, escuta e devolutiva às famílias.

§ 1º A SEMED e as unidades escolares promoverão ações de mobilização da comunidade, famílias, responsáveis, lideranças locais e instituições públicas e sociais em torno do direito à alfabetização.

§ 2º A participação das famílias possui caráter colaborativo e não substitui a responsabilidade do Poder Público.

§ 3º A SEMED instituirá Plano de Comunicação interna e externa da PMACC, articulado ao Plano Municipal de Implementação, contendo objetivos, públicos, canais acessíveis, periodicidade, responsáveis, estratégias de mobilização, mecanismos de escuta e divulgação dos resultados.

§ 4º A execução das ações de comunicação será acompanhada periodicamente, mediante registros das unidades escolares e da SEMED, observados os instrumentos de planejamento e transparência adotados pelo Município, com acesso restrito às informações individualizadas e publicidade dos conteúdos de interesse coletivo.

§ 5º Nas ações de orientação e comunicação destinadas às famílias das crianças da Educação Infantil, deverão ser valorizadas as interações, as brincadeiras, a oralidade, a literatura, a leitura, a cultura escrita, as diferentes formas de expressão e as experiências matemáticas, destacando sua importância para a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças, em consonância com as especificidades próprias da etapa.

Art. 46. A Política Municipal de Alfabetização articulará as ações de aprendizagem, frequência, permanência e trajetória escolar dos estudantes, considerando esses aspectos como elementos fundamentais para a garantia do direito à alfabetização e à continuidade das aprendizagens.

§ 1º Serão acompanhadas as situações de infrequência, abandono escolar, retenção, distorção idade-ano, defasagens de aprendizagem e demais fatores que possam comprometer o percurso escolar dos estudantes.

§ 2º A infrequência recorrente deverá ser analisada individualmente pela unidade escolar, considerando suas possíveis causas e articulando estratégias de intervenção, acompanhamento e busca ativa, quando necessário, em parceria com a família e os órgãos da rede de proteção social.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o monitoramento periódico dos indicadores relacionados à frequência, permanência e aprendizagem, utilizando as informações para orientar ações preventivas e intervenções pedagógicas destinadas à superação das barreiras que impactam a trajetória escolar.

CAPÍTULO XIV
DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 47. A Política Municipal de Alfabetização de Canaã dos Carajás (PMACC) terá caráter permanente e continuidade institucional, independentemente da alternância das gestões administrativas, assegurada sua integração ao planejamento educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 48. A SEMED, em articulação com o Comitê Estratégico da PMACC, elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização, observado o planejamento educacional do Município e os instrumentos legais de planejamento e orçamento, com planejamento estratégico bienal e operacionalização anual.

Art. 49. O Plano Municipal de Implementação da PMACC conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da realidade educacional e definição da linha de base;

II - objetivos, metas anuais e metas intermediárias, quando aplicáveis;

III - ações organizadas por eixo de atuação da Política;

IV - definição dos públicos atendidos;

V - identificação dos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento das ações;

VI - cronograma de execução;

VII - definição dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, com estimativa de custos por ação, fontes de financiamento previstas e condições necessárias à sua execução;

VIII - indicadores de aprendizagem, desenvolvimento, equidade e execução, conforme aplicáveis a cada etapa e modalidade, com

definição das respectivas fontes de informação, periodicidade de acompanhamento, responsáveis e evidências de comprovação;
IX - identificação de riscos que possam comprometer a execução das ações e respectivas medidas de prevenção e mitigação;
X - mecanismos de acompanhamento e monitoramento; e
XI - procedimentos de avaliação, revisão e replanejamento das ações.
§ 1º O Plano Municipal de Implementação deverá ser compatibilizado com os instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município e da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º As metas operacionais e estratégias previstas no Plano poderão ser atualizadas por ato da autoridade competente, mediante diagnóstico, justificativa técnica, manifestação do Comitê Estratégico Municipal, registro e publicidade das alterações, desde que não impliquem alteração dos objetivos, diretrizes e compromissos estabelecidos nesta Lei, nem redução dos patamares legalmente estabelecidos nos instrumentos nacionais aplicáveis.
§ 3º O não alcance de metas previstas no Plano deverá resultar na análise das causas, na identificação dos fatores que interferiram em seu cumprimento e no replanejamento das ações e estratégias, não constituindo, isoladamente, fundamento para sua redução.
§ 4º Os indicadores de execução deverão contemplar, entre outros aspectos pertinentes, a cobertura das ações de acompanhamento e avaliação, o atendimento aos estudantes com necessidades de aprendizagem identificadas, a realização e reavaliação das intervenções pedagógicas, o acompanhamento das unidades escolares e a participação dos profissionais nas ações de formação continuada.
§ 5º Os indicadores de resultados deverão considerar a evolução das aprendizagens, a redução das desigualdades educacionais e outros resultados compatíveis com as finalidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, observadas a qualidade, a consistência e a confiabilidade dos dados utilizados.
§ 6º O Plano Municipal de Implementação deverá conter seção específica destinada à Educação Infantil, com objetivos, ações, metas e indicadores compatíveis com as finalidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades próprias da etapa, contemplando, entre outros aspectos:
I - formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
II - disponibilidade, diversidade, acessibilidade e qualidade dos acervos literários e dos materiais pedagógicos;
III - experiências significativas de oralidade, escuta, literatura, leitura, cultura escrita, registros e diferentes formas de expressão;
IV - experiências com as múltiplas linguagens, as interações e as brincadeiras;
V - experiências e conhecimentos matemáticos adequados à infância;
VI - acompanhamento dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, por meio de procedimentos e instrumentos próprios da etapa;
VII - condições de infraestrutura, acessibilidade, materiais e organização dos ambientes educativos;
VIII - articulação e transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurada a continuidade dos processos educativos e respeitadas as especificidades de cada etapa; e
IX - promoção da equidade, da inclusão e da participação de todas as crianças.
§ 7º As metas e os indicadores destinados à Educação Infantil deverão possuir caráter pedagógico e institucional, não podendo ser utilizados para estabelecer metas de alfabetização formal, classificação das crianças ou responsabilização individual de crianças, turmas ou profissionais.
§ 8º O Plano Municipal de Implementação conterá seção específica destinada ao primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos, com objetivos, ações, metas e indicadores compatíveis com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA, o PNE vigente e as políticas nacionais aplicáveis à modalidade, vedada a aplicação automática de metas ou instrumentos concebidos especificamente para o ciclo de alfabetização das crianças.
§ 9º A seção deverá distinguir metas populacionais municipais e metas pedagógicas relativas aos estudantes matriculados, contemplando, conforme a disponibilidade e a qualidade dos dados, linha de base populacional, demanda potencial, chamada pública, busca ativa, matrículas, frequência, permanência, alfabetização, continuidade dos estudos, conclusão e recortes de equidade.
§ 10. O diagnóstico identificará as etapas, modalidades e populações efetivamente atendidas, inclusive demandas territoriais e linguísticas, mediante dados e escuta dos envolvidos, sem presumir a existência ou ausência de grupos.
§ 11. O Plano identificará a autoridade responsável por sua aprovação e publicidade, observadas as competências legais, registrará a participação das escolas e da comunidade e conterá matriz de correspondência dos eixos e fichas técnicas dos indicadores.

CAPÍTULO XV

DO REGIME DE COLABORAÇÃO, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO FINANCIAMENTO

Art. 50. A implementação da PMACC observará o regime de colaboração entre os entes federativos e poderá contar com assistência técnica e financeira da União e do Estado do Pará, nos termos da legislação e dos instrumentos próprios.
Art. 51. O Município acessará ações de assistência técnica e financeira da União, inclusive por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), observadas, entre outras, as dimensões de:
I - gestão educacional;
II - formação de profissionais da educação;
III - práticas pedagógicas e avaliação; e
IV - infraestrutura física e recursos pedagógicos.
Art. 52. As despesas decorrentes da PMACC correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e de outras fontes legalmente admitidas, incluindo Fundeb, transferências da União e do Estado, programas, convênios, cooperações, transferências voluntárias e demais recursos legalmente disponíveis.
§ 1º Os recursos recebidos especificamente para ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou a outros programas serão aplicados de acordo com as finalidades, condições e regras estabelecidas nos respectivos instrumentos normativos.
§ 2º A gestão e a prestação de contas observarão legalidade, eficiência, eficácia, transparência e efetividade.
§ 3º A alocação municipal de recursos considerará diagnóstico das necessidades, equidade e disponibilidade orçamentária.
§ 4º A proposta anual de execução identificará, quando aplicável, os custos e os recursos previstos para coordenação e acompanhamento técnico, formação, avaliação, materiais, acessibilidade e intervenções pedagógicas, em compatibilidade com o PTA, a LDO e a LOA.
§ 5º A identificação de necessidade não coberta pelos recursos previstos deverá ser registrada e encaminhada às instâncias competentes para análise de alternativas e adequação do planejamento, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 53. A PMACC será objeto de monitoramento permanente.
Parágrafo único. A SEMED realizará análise periódica dos indicadores e das providências pactuadas, com registro de responsáveis, prazos, dificuldades e encaminhamentos, assegurada devolutiva às escolas e ao Comitê.
Art. 54. A SEMED produzirá Relatório Anual de Implementação contendo, no mínimo:
I - ações realizadas;
II - metas e indicadores;
III - resultados de aprendizagem;
IV - desigualdades identificadas;
V - ações de formação continuada realizadas;
VI - intervenções e recomposição;
VII - condições de oferta e recursos mobilizados;
VIII - dificuldades identificadas;
IX - providências adotadas;
X - prioridades do período seguinte; e
XI - resultados diagnósticos desagregados por raça/cor e sexo, quando disponíveis e pertinentes à finalidade do monitoramento, acompanhados de informações sobre cobertura, qualidade e limitações dos dados e das medidas adotadas diante de lacunas de informação, preservado o sigilo dos registros pessoais.
§ 1º No que se refere à Educação Infantil, o Relatório Anual de Implementação apresentará informações sobre condições de oferta, formação continuada, acervos literários e materiais pedagógicos, experiências e práticas educativas, acompanhamento dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, equidade, inclusão, acessibilidade e articulação com o Ensino Fundamental.
§ 2º No que se refere à Educação de Jovens e Adultos, o Relatório Anual de Implementação apresentará informações sobre acesso,

permanência, alfabetização, continuidade da escolarização, formação dos profissionais, adequação de materiais e estratégias pedagógicas e resultados compatíveis com as especificidades da modalidade.

Art. 55. A Política será objeto de avaliação periódica, preferencialmente a cada dois anos, e o Plano Municipal de Implementação será avaliado anualmente, considerando resultados de aprendizagem, capacidade institucional, qualidade da implementação, equidade, inclusão e sustentabilidade.

Art. 56. Serão divulgados, de forma contextualizada e observadas as normas de proteção de dados:

I - os principais resultados da PMACC;

II - relatórios de implementação;

III - informações relativas à participação municipal no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - documentos e instrumentos cuja publicidade seja exigida pelas normas aplicáveis; e

V - registros e informações cuja inserção ou publicidade nos sistemas oficiais do Ministério da Educação seja exigida para execução, monitoramento ou acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO XVII

DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 57. O Município promoverá identificação, sistematização, reconhecimento, compartilhamento e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para alfabetização, letramento, aprendizagem matemática, leitura e compreensão textual, recomposição, equidade, inclusão e melhoria das trajetórias escolares.

§ 1º O reconhecimento considerará contexto, evolução, qualidade da implementação, equidade e evidências.

§ 2º O reconhecimento poderá ter caráter formativo, simbólico ou institucional.

§ 3º Eventual benefício financeiro dependerá de fundamento legal específico e disponibilidade orçamentária.

§ 4º O compartilhamento compreenderá intercâmbio entre escolas, socialização de materiais e acompanhamento colaborativo, com critérios transparentes de participação e documentação das práticas, de seus contextos e das condições necessárias à sua adaptação.

§ 5º No âmbito da Educação Infantil, poderão ser reconhecidas e compartilhadas práticas que promovam experiências significativas, considerando a qualidade dos processos pedagógicos e o desenvolvimento integral das crianças.

§ 6º A eventual participação no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização observará o edital e os atos vigentes de cada edição.

§ 7º Os critérios de habilitação, pontuação e reconhecimento do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização não se confundem com os requisitos gerais de validade ou de implementação desta Política, nem substituem a avaliação da aprendizagem e das condições de oferta.

CAPÍTULO XVIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 58. O tratamento de dados pessoais no âmbito da PMACC observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as normas aplicáveis de transparência pública e os princípios e fundamentos previstos na legislação vigente.

§ 1º O acesso a informações individualizadas será restrito aos agentes que delas necessitem para finalidade pedagógica, administrativa ou legal legítima, mediante perfis de acesso compatíveis com suas atribuições.

§ 2º A divulgação externa privilegiará dados agregados ou anonimizados e adotará medidas destinadas a impedir a reidentificação de estudantes e profissionais, especialmente em grupos de pequeno tamanho.

§ 3º Os instrumentos digitais utilizados para registro, acompanhamento e análise deverão observar requisitos de segurança da informação, governança de dados e responsabilização dos agentes autorizados.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, sem prejuízo de outras matérias que dependam de regulamentação, especialmente quanto:

I - ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal;

II - ao Ciclo Municipal de Garantia da Alfabetização e da Aprendizagem;

III - ao Plano Municipal de Implementação;

IV - aos fluxos de acompanhamento;

V - aos procedimentos de intervenção, reavaliação e recomposição;

VI - à organização das evidências;

VII - à integração e atualização dos sistemas municipais de avaliação e monitoramento;

VIII - aos mecanismos de participação, mobilização e transparência;

IX - à identificação da equipe responsável e aos procedimentos de continuidade e transição;

X - aos calendários, prazos e instrumentos de devolutiva, intervenção e reavaliação;

XI - à articulação das orientações curriculares, do Plano Anual de Formação e do Plano de Comunicação.

§ 1º A regulamentação desta Lei deverá estabelecer disposições específicas para a Educação Infantil, assegurando a compatibilidade dos instrumentos de acompanhamento, avaliação, formação, materiais, indicadores e procedimentos de implementação da PMACC com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as demais normas nacionais vigentes aplicáveis à etapa.

§ 2º A regulamentação desta Lei deverá estabelecer disposições específicas para a Educação de Jovens e Adultos, assegurando compatibilidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, com o PNE vigente e com as demais normas nacionais aplicáveis à modalidade.

Art. 60. O primeiro Plano Municipal de Implementação será formalizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Para assegurar o início da implementação no ano letivo de 2027, caso o Plano ainda não esteja formalizado, a SEMED poderá adotar instrumento operacional transitório, contendo prioridades, responsáveis, cronograma, ações de formação, avaliação, fluxos de acompanhamento, recursos disponíveis e necessidades pendentes, observadas as competências legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O instrumento será posteriormente incorporado ao primeiro Plano, sem prorrogação do prazo previsto no caput.

Art. 61. As unidades escolares incorporarão as diretrizes da PMACC aos respectivos instrumentos de planejamento a partir do ano letivo de 2027, assegurada a adoção das medidas preparatórias necessárias pela SEMED e pelas equipes escolares.

Parágrafo único. Nas instituições que ofertam Educação Infantil, a incorporação da PMACC aos instrumentos de planejamento deverá respeitar a proposta pedagógica da etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e a brincadeira como eixos estruturantes e as demais normas curriculares e de qualidade específicas da Educação Infantil.

Art. 62. A SEMED e o CMECC poderão editar atos complementares no âmbito de suas competências, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 63. A implementação desta Lei não implica criação automática de cargos, funções, gratificações, bolsas ou unidades administrativas.

§ 1º A criação ou ampliação de ação que resulte em aumento de despesa observará a legislação orçamentária, financeira e fiscal.

§ 2º A eventual instituição de programa municipal de bolsas, destinado a apoiar ações vinculadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, dependerá de lei específica que estabeleça sua finalidade, público-alvo, critérios de seleção, condições de concessão, responsabilidades dos participantes, mecanismos de acompanhamento, avaliação, prestação de contas e fonte de financiamento, observadas as normas legais vigentes e a regulamentação complementar no âmbito autorizado.

§ 3º A designação de servidores para atividades da PMACC observará suas atribuições legais e a organização administrativa e funcional vigente.

Art. 64. A participação do Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada observará a vigência, as condições, os instrumentos e os procedimentos estabelecidos pela União, inclusive quanto ao registro, monitoramento, publicidade e demais obrigações próprias do Compromisso, sem prejuízo do caráter permanente e autônomo da Política Municipal instituída por esta Lei.

Art. 65. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o art. 59 dar-se-á no que couber, observado o disposto no art. 60 quanto à elaboração do primeiro Plano Municipal de Implementação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 28 de outubro de 2026**.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 1.208/2026.
DIRETRIZ OPERACIONAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
1. Princípio operacional.
1.1 A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o princípio de que nenhuma criança ou estudante deve permanecer invisível no processo educacional, nenhum diagnóstico deve permanecer sem resposta pedagógica e nenhuma intervenção deve ocorrer sem acompanhamento e reavaliação.

2. Organização do ciclo de acompanhamento.
2.1 O ciclo de acompanhamento da aprendizagem compreenderá, de forma articulada e contínua:
2.1.1 diagnóstico;
2.1.2 planejamento;
2.1.3 ensino;
2.1.4 acompanhamento;
2.1.5 avaliação;
2.1.6 identificação das necessidades de aprendizagem;
2.1.7 intervenção pedagógica;
2.1.8 reavaliação;
2.1.9 replanejamento; e
2.1.10 consolidação das aprendizagens.

O acompanhamento assegurará conexão permanente entre currículo, formação, avaliação, evidências, intervenção pedagógica e aprendizagem, orientando a tomada de decisões pelas unidades escolares e pela SEMED.

3. Diagnóstico e devolutiva pedagógica.
3.1 A SEMED publicará, anualmente, calendário integrado de avaliação e acompanhamento da aprendizagem, contemplando, quando aplicável, avaliações diagnósticas, avaliações formativas, avaliações externas e demais instrumentos institucionais de acompanhamento.
3.2. Nas avaliações diagnósticas municipais, a devolutiva pedagógica às unidades escolares ocorrerá, preferencialmente, em até 15 (quinze) dias letivos após a conclusão da aplicação, contendo informações por estudante e por turma, acompanhadas de orientações para subsidiar o planejamento pedagógico.
3.3. Nas avaliações externas, a análise municipal e a devolutiva pedagógica às unidades escolares ocorrerão, preferencialmente, em até 15 (quinze) dias letivos após a disponibilização oficial dos resultados, desde que estes estejam disponíveis em condições adequadas de utilização pedagógica.
3.4. As devolutivas deverão priorizar a identificação das aprendizagens consolidadas, das aprendizagens ainda não consolidadas e das necessidades de intervenção pedagógica, vedada a utilização dos resultados exclusivamente para fins de classificação ou responsabilização.

4. Resposta pedagógica e reavaliação.
4.1 A unidade escolar registrará o plano de intervenção pedagógica em até 10 (dez) dias letivos após a identificação da necessidade de apoio, sem prejuízo do início imediato das medidas pedagógicas cabíveis.
4.2 O registro da intervenção indicará, conforme a necessidade:
4.2.1 as aprendizagens prioritárias a serem desenvolvidas;
4.2.2 as estratégias pedagógicas a serem utilizadas;
4.2.3 os responsáveis pela execução e acompanhamento;
4.2.4 a frequência e a organização dos atendimentos; e
4.2.5 os critérios e instrumentos de acompanhamento e reavaliação.
4.3 A primeira reavaliação da intervenção ocorrerá, preferencialmente, em até 40 (quarenta) dias letivos após o seu início, admitidos intervalos menores quando a necessidade pedagógica do estudante assim recomendar.
4.4. Os prazos previstos neste item não limitam nem substituem a avaliação formativa contínua, que deverá ocorrer durante todo o processo de ensino e aprendizagem.
4.5 A ausência de progresso suficiente deverá ensejar a revisão das estratégias adotadas, o replanejamento pedagógico e, quando necessário, a intensificação das medidas de apoio, observado o disposto no art. 35 da Lei.

5. Acompanhamento e apoios.
5.1 A coordenação pedagógica acompanhará, no mínimo mensalmente, os registros de atendimento, os avanços das aprendizagens, as intervenções realizadas e as pendências identificadas, promovendo os encaminhamentos necessários junto à equipe escolar.
5.2 A SEMED organizará apoio técnico e pedagógico regular às unidades escolares, priorizando aquelas que apresentem maiores necessidades, observados os critérios de equidade estabelecidos no Plano Municipal de Implementação da PMACC e os demais instrumentos de planejamento da Política.
5.3 A comunicação com as famílias e os responsáveis, quando aplicável, e com os próprios estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), integrará, sempre que pertinente, a definição, a execução e a reavaliação das intervenções pedagógicas.

6. Registros e uso das informações.
6.1. Os registros relacionados ao acompanhamento das aprendizagens e às intervenções pedagógicas conterão somente as informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais e serão mantidos em instrumentos oficiais da Rede Municipal de Ensino.
6.2 O acesso às informações observará os perfis de acesso, as atribuições funcionais e as finalidades institucionais, com adoção das medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e à preservação da privacidade dos estudantes.
6.3. Os relatórios e demais documentos destinados à divulgação pública deverão apresentar, sempre que possível, dados agregados e contextualizados, adotando-se medidas destinadas a impedir a identificação indevida dos estudantes.
6.4. As evidências produzidas pelos instrumentos de acompanhamento deverão subsidiar decisões pedagógicas e de gestão, não podendo ser utilizadas, isoladamente, para fins de punição, exposição ou estigmatização de estudantes, profissionais ou unidades escolares.

7. Regulamentação e continuidade
7.1 O regulamento da PMACC detalhará os instrumentos, as responsabilidades, os procedimentos e os fluxos necessários à implementação desta Diretriz Operacional, observados os limites estabelecidos na Lei e neste Anexo.
7.2 A necessidade de apoio pedagógico deverá ser considerada durante a elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento, bem como nos processos de transição de gestão, observadas as competências institucionais e a disponibilidade dos recursos legalmente previstos.

8. Implementação inicial no ano letivo de 2027.
8.1 Como marco inicial de implementação da PMACC, a SEMED deverá, antes do início do ano letivo de 2027, divulgar as orientações operacionais, as responsabilidades institucionais, o calendário integrado de avaliação e acompanhamento, os instrumentos iniciais de registro e as prioridades formativas da Rede Municipal de Ensino.
8.2. As unidades escolares incorporarão as diretrizes da PMACC ao planejamento anual e organizarão a linha de base necessária ao acompanhamento da implementação da Política.
8.3 A implementação inicial será acompanhada pela SEMED, que poderá promover ajustes nos instrumentos, fluxos e procedimentos, mediante avaliação das evidências produzidas e observadas as disposições da Lei e deste Anexo.

9. Aplicação por etapa e modalidade.
9.1 A implementação da PMACC observará as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

9.2 Na Educação Infantil, o acompanhamento será realizado mediante observação, documentação pedagógica e reorganização das experiências e dos apoios, vedada a utilização de testes de alfabetização formal ou de procedimentos de classificação das crianças.
9.3 Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), os instrumentos e procedimentos de acompanhamento respeitarão as trajetórias de vida, os conhecimentos prévios, as necessidades formativas dos estudantes e as formas próprias de organização curricular da modalidade.
9.4 Na Educação Especial e na educação bilíngue de surdos, serão assegurados os recursos de acessibilidade, os apoios e os procedimentos pedagógicos pertinentes, de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes e com a legislação aplicável.
9.5. Os prazos e procedimentos estabelecidos neste Anexo constituem parâmetros operacionais municipais para organização da política e não reproduzem, necessariamente, exigência federal uniforme, devendo sua aplicação considerar as especificidades das etapas, modalidades, contextos escolares e necessidades dos estudantes.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:00A1BB5E

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.209, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI N.º 1.209, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições conferidas pelos arts. 74 e 84, inciso IV, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, como política pública permanente de garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral.
Parágrafo único. A Política será implementada de forma planejada, gradual, intersetorial e territorialmente referenciada, em consonância com a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, os documentos curriculares da Rede e os planos nacional e municipal de educação.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada progressivamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, consideradas as modalidades educacionais ofertadas pelo Município, as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Expansão e as especificidades dos educandos e dos territórios.
Parágrafo único. A expansão não poderá comprometer a continuidade, a qualidade ou a disponibilidade das demais ofertas educacionais mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento dos educandos em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, política, ética e ambiental;
II - Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional fundamentada na formação humana integral e organizada em jornada ampliada, nos termos do art. 7º desta Lei;
III - currículo integrado: organização que articula a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada, os Campos de Integração Curricular e os conhecimentos e experiências dos territórios; e
IV - Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento de diagnóstico, planejamento e acompanhamento da criação de matrículas e da qualificação da oferta em tempo integral.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios e diretrizes:
I - garantia do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem e da continuidade da trajetória escolar;
II - formação humana integral, equidade, inclusão educacional e qualidade social da educação;
III - respeito à diversidade, aos direitos humanos e às especificidades das etapas, modalidades, sujeitos e territórios;
IV - gestão democrática, participação social e protagonismo dos educandos;
V - integração curricular e articulação entre tempos, espaços, conhecimentos e experiências educativas;
VI - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
VII - valorização e formação dos profissionais da educação;
VIII - planejamento, transparência, monitoramento e aprimoramento contínuo da oferta; e
IX - justiça curricular, sustentabilidade socioambiental, convivência democrática e prevenção de todas as formas de discriminação, preconceito e violência.
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - ampliar, de forma gradual, planejada e sustentável, a oferta de matrículas em tempo integral;
II - promover o desenvolvimento integral e fortalecer as aprendizagens;
III - reduzir desigualdades educacionais e ampliar o acesso às oportunidades educativas;
IV - assegurar condições adequadas à permanência e à qualidade da oferta; e
V - garantir sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira à Política.
Art. 6º A implementação da Política será orientada pelas seguintes dimensões estratégicas:
I - acesso e permanência com equidade;
II - gestão democrática;
III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V - valorização e desenvolvimento profissional; e
VI - monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DO CURRÍCULO

Art. 7º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais e será ofertada de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade atendidas.
§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades curriculares, à alimentação, à higiene, ao acolhimento, à socialização, à convivência, ao descanso e às transições entre atividades, asseguradas intencionalidade pedagógica e condições adequadas de atendimento.
§ 2º A ampliação da jornada deverá estar associada à reorganização curricular e à diversificação das experiências educativas, não se caracterizando pela mera extensão do tempo de permanência ou pela reprodução das atividades da jornada parcial.
Art. 8º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, interdisciplinar, inclusivo e contextualizado, observando:
I - as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular;
II - as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
III - as normas do Sistema Municipal de Ensino;
IV - os documentos curriculares e orientadores da Rede Pública Municipal de Ensino; e
V - os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.
§ 1º Os componentes da Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e os Campos de Integração Curricular deverão compor

uma organização pedagógica articulada, sem fragmentação entre turno e contraturno.

§ 2º A organização curricular respeitará as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades educacionais atendidas.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação editar normas complementares sobre a organização da oferta, e à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações pedagógicas e administrativas para sua implementação, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica, processual, formativa e inclusiva, devendo orientar o planejamento pedagógico, o acompanhamento dos educandos e as ações de recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos bebês e das crianças, sem objetivo de promoção, classificação, retenção ou seleção.

Art. 10. O ingresso e a permanência na Educação Integral em Tempo Integral observarão critérios públicos, objetivos, inclusivos e não discriminatórios, vedada a seleção fundada em desempenho acadêmico ou em qualquer condição que viole a igualdade de acesso à educação.

§ 1º Quando a demanda superar a oferta, o Município adotará critérios de priorização orientados pela equidade, considerando as condições socioeconômicas, territoriais e educacionais, a vulnerabilidade social e as necessidades específicas dos educandos .

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, mediante ato próprio e observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, os procedimentos administrativos de manifestação de interesse, matrícula, priorização e acompanhamento da demanda, asseguradas transparência, acessibilidade e proteção dos dados pessoais.

§ 3º Aos educandos públicos da Educação Especial Inclusiva serão assegurados o Atendimento Educacional Especializado, os recursos de acessibilidade e os apoios necessários à participação plena na jornada integral.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO

Art. 11. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelo diagnóstico periódico das condições de oferta e pelo Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. O diagnóstico da oferta deverá considerar, no mínimo:

I - a demanda por matrículas e sua distribuição territorial;

II - as desigualdades de acesso, distribuição das matrículas, permanência, frequência e aprendizagem, consideradas, nos limites da legislação vigente e da disponibilidade de dados, informações relativas à faixa etária, raça/cor, sexo ou gênero, nível socioeconômico, deficiência, localização geográfica e modalidade educacional;

III - as condições de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos;

IV - a disponibilidade e o dimensionamento dos profissionais;

V - as condições de alimentação e transporte escolar;

VI - as necessidades das etapas e modalidades atendidas;

VII - a disponibilidade orçamentária e as fontes de financiamento;

VIII - os indicadores de infrequência, abandono, evasão, clima escolar, pertencimento, convivência e segurança; e

IX - as condições de articulação intersetorial e de integração das unidades escolares com os respectivos territórios.

Art. 13. O Plano Municipal de Expansão estabelecerá:

I - metas quantitativas e qualitativas de expansão, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade e qualificação da oferta em tempo integral;

II - etapas, modalidades, territórios e unidades escolares priorizados;

III - critérios de priorização orientados pela equidade;

IV - ações de construção, ampliação, reforma e adequação da infraestrutura;

V - necessidades de profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;

VI - estimativas de financiamento e fontes de recursos;

VII - responsabilidades, cronograma e formas de execução;

VIII - indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;

IX - estratégias de continuidade das matrículas em tempo integral nas transições entre etapas da Educação Básica;

X - ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, incluindo busca ativa e articulação intersetorial; e

XI - mecanismos de participação das comunidades escolares na elaboração, revisão e acompanhamento do Plano.

§ 1º A expansão priorizará territórios e comunidades com maior vulnerabilidade social e menor acesso a oportunidades educativas, observada a capacidade de atendimento da Rede.

§ 2º A criação de matrículas em tempo integral não poderá comprometer a oferta educacional existente, reduzir indevidamente vagas ou restringir o direito à educação dos estudantes atendidos em jornada parcial ou nas diferentes modalidades da Educação Básica.

Art. 14. O Plano Municipal de Expansão será elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado por ato do Poder Executivo.

§ 1º O Plano será publicado em canal oficial e registrado nos sistemas definidos pelo Ministério da Educação, observados os prazos e as orientações nacionais.

§ 2º O cronograma e as metas poderão ser revistos mediante justificativa técnica, observados os procedimentos previstos no caput deste artigo.

§ 3º As revisões deverão preservar os critérios de equidade, a transparência e a continuidade das matrículas já ofertadas.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com as unidades escolares e os demais órgãos municipais envolvidos.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação à Política instituída por esta Lei, as competências previstas na legislação municipal que disciplina sua organização e seu funcionamento.

§ 2º O regulamento instituirá instância técnica e consultiva, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada ao acompanhamento contínuo da implementação da Política e à proposição de recomendações para seu aprimoramento, sem prejuízo das competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação e das competências normativas, consultivas e fiscalizadoras do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. A gestão da Política será democrática, participativa e intersetorial, assegurando:

I - integração entre planejamento pedagógico, administrativo, orçamentário e territorial;

II - realização de consultas amplas, participativas e informadas às unidades escolares e às comunidades locais, assegurada a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e demais representantes da comunidade escolar;

III - articulação da educação com as demais políticas públicas necessárias à permanência e ao desenvolvimento integral dos educandos;

IV - cooperação com instituições públicas, organizações da sociedade civil e equipamentos dos territórios, observada a legislação aplicável, em caráter complementar, sem transferência da responsabilidade pedagógica e administrativa da Rede Pública Municipal de Ensino e sem substituição dos profissionais necessários ao funcionamento regular das unidades escolares;

V - acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito de suas competências;

VI - definição de fluxos, responsabilidades e protocolos de articulação entre as políticas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e outras relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes; e

VII - articulação, respeitadas as competências e a autonomia de cada instituição, com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A coordenação intersetorial da Política será disciplinada em regulamento, sem criação de cargos ou funções e sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais.

Art. 17. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares à Política instituída por esta Lei e às normas do

Sistema Municipal de Ensino, com participação da comunidade escolar.

§ 1º As unidades escolares assegurarão canais permanentes de escuta e participação dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da oferta em tempo integral, observadas as especificidades das faixas etárias atendidas.

§ 2º As unidades escolares desenvolverão ações de acompanhamento da frequência, prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar e, quando necessário, de busca ativa, em articulação com as famílias, a Secretaria Municipal de Educação e a rede de proteção.

§ 3º Os Projetos Político-Pedagógicos deverão contemplar ações de promoção da convivência democrática e de prevenção e enfrentamento ao bullying, ao racismo, ao capacitismo e às demais formas de discriminação e violência.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 18. O planejamento e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar o dimensionamento dos profissionais necessários, de acordo com o número de educandos, as etapas e modalidades atendidas, a organização curricular e as necessidades das unidades escolares.

§ 1º A criação de cargos, a contratação, a composição, a lotação e a jornada dos profissionais observarão a legislação específica, o plano de carreira, a disponibilidade orçamentária e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Município promoverá formação continuada dos profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral, articulada aos documentos curriculares da Rede, aos Projetos Político-Pedagógicos e às necessidades identificadas no acompanhamento da Política.

§ 3º A formação deverá contemplar os profissionais docentes, gestores, técnicos, de apoio e demais trabalhadores envolvidos no atendimento aos educandos.

§ 4º A composição das equipes e das turmas será disciplinada em normas específicas do Sistema Municipal de Ensino, consideradas as etapas e modalidades atendidas, a infraestrutura disponível, as necessidades dos estudantes e a prevenção da superlotação, observadas a legislação de pessoal e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 19. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá dispor de condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, conectividade e recursos pedagógicos adequadas à jornada ampliada, às etapas e modalidades atendidas e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º A construção, a ampliação, a reforma e a adequação dos espaços escolares observarão o diagnóstico da Rede, o Plano Municipal de Expansão, as normas técnicas aplicáveis e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A implantação da jornada integral em nova unidade ou turma será precedida de avaliação técnica das condições de infraestrutura, acessibilidade, pessoal, alimentação, transporte e organização pedagógica.

Art. 20. O Município assegurará alimentação escolar e, quando necessário, transporte compatíveis com a jornada em tempo integral e com as especificidades dos educandos e dos territórios, observadas as normas aplicáveis e o planejamento dos programas suplementares.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por:

I - recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

III - transferências e programas da União e do Estado;

IV - dotações previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município; e

V - outras fontes legalmente admitidas.

Art. 22. O Município aplicará os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral no percentual mínimo e nas condições estabelecidos pela legislação federal vigente, observado o patamar mínimo de 4% enquanto mantida essa exigência normativa.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital vinculadas à criação de matrículas em tempo integral, observadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º A definição das prioridades de aplicação observará o diagnóstico e o Plano Municipal de Expansão, podendo ser priorizados investimentos em infraestrutura necessários à criação de matrículas em tempo integral.

§ 3º As despesas de capital poderão estar associadas à qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou à viabilização de matrículas em exercícios subsequentes, desde que vinculadas à expansão da oferta a partir de 2026.

Art. 23. A aplicação dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral deverá:

I - guardar correspondência com as metas e as ações do Plano Municipal de Expansão;

II - observar as normas de utilização dos recursos do Fundeb;

III - ser registrada no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, com discriminação das despesas de custeio e de capital; e

IV - manter vinculação demonstrável com as matrículas criadas ou previstas no Plano Municipal de Expansão e, quando cabível, declaradas no Censo Escolar.

Art. 24. O monitoramento e a avaliação da Política considerarão, no mínimo:

I - a evolução e a distribuição das matrículas em tempo integral;

II - o acesso, a permanência, a frequência e a aprendizagem dos educandos;

III - as condições de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;

IV - a execução das metas e ações do Plano Municipal de Expansão;

V - a aplicação dos recursos financeiros;

VI - os resultados dos processos de avaliação e autoavaliação das unidades escolares;

VII - a equidade na distribuição das matrículas entre escolas, territórios e grupos sociais;

VIII - a efetividade da gestão democrática e da participação das comunidades escolares; e

IX - a qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará anualmente relatório de acompanhamento da Política, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação e disponibilizando os resultados, de forma sistematizada e acessível, às unidades escolares e à sociedade, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

§ 2º Os resultados do monitoramento orientarão a revisão do Plano Municipal de Expansão, das ações administrativas e das normas complementares.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no âmbito de suas competências, assegurada a participação do Fórum Municipal de Educação nos processos de discussão, monitoramento social e divulgação dos resultados.

§ 4º A avaliação da Política integrará procedimentos de natureza diagnóstica, formativa e somativa, assegurada a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares.

§ 5º As unidades escolares promoverão momentos de análise dos resultados e elaborarão ou revisarão seus planos de ação para o aprimoramento contínuo da oferta.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 26. Os órgãos competentes promoverão a revisão e a atualização dos atos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, observados os prazos estabelecidos nas normas nacionais vigentes.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação revisar e atualizar os documentos curriculares, as matrizes curriculares, orientações pedagógicas e atos administrativos de sua competência.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação revisar e atualizar os atos normativos de sua competência.

§ 3º Os atos municipais vigentes permanecerão aplicáveis naquilo que não contrariar esta Lei, até sua revisão ou substituição.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente, ficando a efetiva expansão da oferta, a criação de novas despesas de custeio continuado e a ampliação do quadro de pessoal condicionadas à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em estrita observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 28 de outubro de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:961E613C

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.210, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI N.º 1.210, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

RECONHECE A FOLIA DE REIS COMO MANIFESTAÇÃO INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FOLIA DE REIS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA VALORIZAÇÃO.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida a Folia de Reis como manifestação cultural de relevante interesse local e integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Canaã dos Carajás.

§ 1º O reconhecimento de que trata o *caput* considera os valores históricos, culturais, comunitários, artísticos e tradicionais associados à manifestação.

§ 2º O reconhecimento previsto nesta Lei não dispensa eventual inventário, registro ou outro procedimento técnico-administrativo previsto na legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal da Folia de Reis, a ser celebrado anualmente, em 06 (seis) de janeiro.

Parágrafo único. A data de que trata o caput fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º A valorização da Folia de Reis observará as seguintes diretrizes:

I – preservação da memória e dos saberes tradicionais relacionados à manifestação;

II – respeito à autonomia dos grupos, comunidades, mestres, foliões e demais participantes;

III – transmissão intergeracional dos conhecimentos, práticas e expressões culturais;

IV – promoção da diversidade cultural e da liberdade de consciência e de crença;

V – proteção das músicas, danças, vestimentas, símbolos, narrativas e demais expressões próprias da tradição.

Art. 4º O Poder Público municipal poderá apoiar iniciativas destinadas à salvaguarda, à valorização e à divulgação da Folia de Reis, observadas a legislação aplicável e as disponibilidades orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não cria programa administrativo, órgão, atribuição específica ou obrigação imediata de realização de despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 28 de outubro de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:FDE41297

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EDITAL DE CANCELAMENTO

EDITAL Nº 03/2026 – IDURB

Revogação do Edital nº 02/2026 – IDURB

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB, autarquia municipal, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna público o **CANCELAMENTO** do Concurso de Fotografia da Semana do Urbanismo 2026, intitulado "Olhares sobre a Cidade em Transformação", mediante revogação do Edital nº 02/2026 – IDURB, nos seguintes termos:
CONSIDERANDO a ausência de inscrições no Concurso de Fotografia até 28/10/2026, às 09h, conforme registro da Comissão Organizadora;
CONSIDERANDO a decisão administrativa de não prosseguir com a realização do Concurso, diante da ausência de inscrições até o momento da decisão, conforme motivação registrada no referido processo;

1. DO CANCELAMENTO
1.1. Fica cancelado o Concurso de Fotografia da Semana do Urbanismo 2026, nas categorias Jovem – Canaã do Futuro e Comunidade – Olhares sobre Canaã, e revogado integralmente o Edital nº 02/2026 – IDURB, inclusive seus anexos e eventuais retificações referentes exclusivamente a esse Concurso.
1.2. Em decorrência do cancelamento, não serão realizadas as etapas de habilitação, avaliação técnica, divulgação de finalistas, votação popular, classificação e premiação previstas para o Concurso de Fotografia.
2. DA PUBLICIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
1.1. Fica cancelado o Concurso de Fotografia da Semana do Urbanismo 2026, nas categorias Jovem – Canaã do Futuro e Comunidade – Olhares sobre Canaã, e revogado integralmente o Edital nº 02/2026 – IDURB, inclusive seus anexos e eventuais retificações referentes exclusivamente a esse Concurso.
1.2. Em decorrência do cancelamento, não serão realizadas as etapas de habilitação, avaliação técnica, divulgação de finalistas, votação popular, classificação e premiação previstas para o Concurso de Fotografia.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este cancelamento refere-se exclusivamente ao Concurso de Fotografia e não altera o Concurso de Redação regido pelo Edital nº 01/2026 – IDURB/SEMED.
3.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás – PA, 28 de outubro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Presidente do IDURB
Portaria nº 689/2026 - GP

Publicado por:
Carlos Henrique Silva Oliveira
Código Identificador:3F6E84D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Auto de Infração Nº 1400/2026
Autuado (a): B. Oliveira Bueno Participações LTDA
CNPJ: 44.024.220/0001-20
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 inciso II, art 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 31 na Quadra 29 no Loteamento Cidade Nova , em 12/07/2026, conforme parecer técnico nº 104/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1393/2026
Autuado (a): Pimentel e Tavares LTDA -EPP
CNPJ: 13.027.886/0001-09
Enquadramento art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 e 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 24 na Quadra 02 no Bairro Alvorada II, em 21/07/2026, conforme parecer técnico nº 115/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1392/2026
Autuado (a): Francisco Rodrigues dos Santos
CPF: 645.XXX.XXX-44
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 e 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 03 na Quadra 02 no Bairro Alvorada, em 21/07/2026, conforme parecer técnico nº 115/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1388/2026
Autuado (a): Jose Marlon da Silva Ribeiro
CPF: 967. XXX. XXX- 91
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80, art 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 28 na Quadra 02 no Bairro Bela Vista, em 20/06/2026, conforme parecer técnico nº 078/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1622/2026
Autuado (a): Geralda Alves de Oliveira
CPF: 573. XXX. XXX- 04
Enquadramento art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80, art 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação nos lotes 09 e 10, na Quadra 02 no Bairro Bela Vista, em 20/06/2026, conforme parecer técnico nº 078/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa no valor de 40 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1384/2026
Autuado (a): Paulo Cripa
CPF: 502. XXX. XXX- 91
Enquadramento art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80, art 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação nos lotes 23, 24,26, 29 e 13, na Quadra 02 no Bairro Bela Vista, em 20/06/2026, conforme parecer técnico nº 078/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa no valor de 100 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1389/2026
Autuado (a): Agropecuaria Olivense LTDA
CNPJ: 00.997.541/0001-36
Enquadramento art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80, e 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 27, na Quadra 02 no Bairro Bela Vista, em 20/06/2026, conforme parecer técnico nº 078/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1605/2026
Autuado (a): Agropecuaria Olivense LTDA
CNPJ: 00.997.541/0001-36
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 inciso II, art 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 005 na Quadra 005 no Bairro Bela Vista, em 19/07/2026, conforme parecer técnico nº 0113/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1550/2026
Autuado (a): Rafael Santana Oliveira
CPF: 113.XXX.XXX-56
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 inciso II, art 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 15 na Quadra 50, no Bairro Jardim América, em 10/06/2026, conforme parecer técnico nº 071/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1601/2026
Autuado (a): M.M.S Empreendimentos LTDA e Outro
CNPJ: 08.810.231/0001-72
Enquadramento art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80, e 87 da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 15 na Quadra 009, no Bairro Ouro Preto, em 04/07/2026, conforme parecer técnico nº 089/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1410/2026
Autuado (a): Iria Barbosa de Souza
CPF: 686.XXX.XXX-91
Enquadramento art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 e 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 28 na Quadra 32, no Bairro Vale dos Sonhos II, em 12/07/2026, conforme parecer técnico nº 107/2026 da fiscalização.

Penalidade: Multa Simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1413/2026
Autuado (a): Orlando Arantes da Silva
CPF: 092.XXX.XXX-87
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 e 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 05 na Quadra 029 no Bairro Jardim das Palmeiras, em 07/08/2026, conforme parecer técnico nº 0130/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1564/2026.
Autuado (a): A DE S Coelho Junior LTDA
CNPJ: 19.393.226/0001-28
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 e 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 37 na Quadra 10 no Bairro Serra Dourada, em 23/06/2026, conforme parecer técnico nº 091/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1590/2026
Autuado (a): Antonia Carmen Borba
CPF: 528.XXX.XXX-91
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 e 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação nos lotes 002 e 003 na Quadra 030 no Bairro Santana, em 23/06/2026, conforme parecer técnico nº 081/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 40 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 2096/2026
Autuado (a): Alda Liliane dos Santos Costa
CPF: 807.XXX.XXX-72
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 e 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 18 na Quadra 48 no Bairro Park Carajás, em 19/07/2026, conforme parecer técnico nº 079/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal
1.542/2026

Auto de Infração Nº 2098/2026
Autuado (a): Kelcio Bandeira Barra
CPF: 961.XXX.XXX-72
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 inciso II, art 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 30 na Quadra 10 no Bairro Oásis, em 29/08/2026, conforme parecer técnico nº 154/2026 da fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 2100/2026
Autuado (a): Maria Selma Leite de Castro
CPF: 654.XXX.XXX-20
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 inciso II, art 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 27 na Quadra 10 no Bairro Oásis , em 29/08/2026, conforme parecer técnico nº 154/2026 da fiscalização
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 2099/2026
Autuado (a): Paulo Rene Barreto de Melo
CPF: 113. XXX. XXX-15
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 inciso II, art 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 28 na Quadra 10 no Bairro Oásis, em 29/08/2026, conforme parecer técnico nº 154/2026 da fiscalização
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 1445/2026.
Autuado (a): Vanilde Wagner
CPF: 019.XXX.XXX-30
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 inciso II, art 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 29 na Quadra 10 no Bairro Oásis, em 29/08/2026, conforme parecer técnico nº 154/2026 da fiscalização
Penalidade: Multa no valor de 40 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Auto de Infração Nº 2037/2026.
Autuado (a): Charles Silva de Souza
CNPJ: 00.997.541/0001-36
Enquadramento: art. 10, da Lei Municipal 694/2015; art. 78,80 e 87 da Lei Municipal nº 132/2006
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 01 na Quadra 20 no Bairro Bela Vista, em 04/07/2026, conforme parecer técnico nº 184/2026 da fiscalização
Penalidade: Multa no valor de 30 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal 1.542/2026.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:55EBB186

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 064/2026-SEMED/GS

Processo Seletivo Simplificado-PSS

Edital de Convocação nº 064/2026-SEMED/GS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS–PA, por meio de seu Secretário, LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto nos incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas pela Portaria nº 035/2023 – PMCC/GP, e com fundamento no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com os objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, a Lei Municipal nº 686, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da educação e ao aprimoramento dos processos seletivos para ingresso no magistério público, e considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado –

PSS nº 005/2025–SEMED/GS, homologado em 08 de janeiro de 2026, resolve, **CONVOCAR**, por meio da presente 35ª Convocação, o candidato excedente, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação – Setor de Recursos Humanos, situada na Rua Itamarati, S/Nº, Bairro Novo Horizonte (em frente à Praça da Bíblia), Canaã dos Carajás–PA, nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, de 08h00 às 14h00, para fins de apresentação da documentação e demais procedimentos necessários à contratação.

A presente convocação decorre da necessidade de suprimento de vagas remanescentes, oriundas de desistências, não comparecimentos e demandas supervenientes da Rede Municipal de Ensino, sendo rigorosamente observada a ordem de classificação dos candidatos, tanto para os classificados dentro do número de vagas quanto para os excedentes e integrantes do cadastro de reserva.

A relação completa dos documentos exigidos para a contratação encontra-se disposta após a lista nominal dos candidatos convocados.

Este edital, bem como a lista dos candidatos aprovados, encontra-se disponível no site oficial do Município de Canaã dos Carajás (www.canaadoscarajas.pa.gov.br/home), no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

CONVOCADO					
009 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - PED VI - CANAÃ DOS CARAJÁS					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCIMENTO**	**RESULTADO**	**CLASSIFICAÇÃO**	
4569	ANA CLÁUDIA OLIVEIRA MARTINS	22/04/1996	EXCEDENTE	58º	Ampla Concorrência

O candidato convocado deverá apresentar documentação pessoal e de habilitação profissional e os seguintes documentos:

• 01 (uma) foto 3 X 4, de frente e recente (colorida e sem data);
• Certidão de Nascimento ou de Casamento (original e cópia);
• Cédula de Identidade (original e cópia);
• Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia) e situação cadastral do CPF;
• Título de eleitor (original e cópia) e quitação junto à Justiça Eleitoral;
• Certificado Militar, na forma da lei (original e cópia);
• Certidão de Nascimento e CPF dos filhos com até 21 (vinte e um) anos de idade; (original e cópia);
• Documento (contracheque, carteira do PIS/PASEP) que tenha participação no
• PIS ou PASEP, se for o caso; (original e cópia);
• Cópia da carteira de trabalho (CTPS), das folhas frente e verso da expedição;
• Diploma acompanhado de Histórico Escolar, referente a formação e escolaridade exigida para o cargo para o qual foi aprovado e a habilitação específica, se houver (original e cópia);
• Comprovante de registro no Conselho de Classe (quando legalmente exigido) junto com a certidão atualizada de regularidade da inscrição (original e cópia);
• Comprovante de residência (original e cópia);
• Declaração de que não acumula cargos públicos, cuja acumulação não seja prevista em lei;
• Declaração de bens e demais declarações pertinentes ao serviço público:
• Certidão de antecedentes criminais;
• Laudo médico para os candidatos PCD, as vagas reservadas (original e cópia).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal De Educação
Portaria nº 035/2023 – GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:D4193E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065/2026-SEMED/GS

Processo Seletivo Simplificado-PSS 01/2026

Edital de Convocação nº 065/2026-SEMED/GS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**, por meio de seu Secretário, LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto nos incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas por meio da Portaria nº 035/2023 – PMCC/GP, e com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com os objetivos do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014, com a Lei Municipal nº 686, de 02 de junho de 2015, e alterações que dispõe sobre o Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração dos integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás, e ainda em observância às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da educação e ao aprimoramento dos processos seletivos para ingresso no magistério público;

Considerando a vigência da Portaria nº 011/2025–SEMED/GS, que dispõe sobre a adoção da Prova Nacional Docente (PND) como etapa integrante dos Processos Seletivos Simplificados(PSS) para contratação de docentes para a Educação Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço público educacional, em razão do crescimento populacional característico do Município, bem como da ampliação da Rede Municipal de Ensino, evidenciada pela inauguração de novas unidades educacionais, dentre Núcleos de Educação Infantil – NEIs e Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs;

Considerando que a quantidade de vagas ofertadas em certames anteriores mostrou-se insuficiente para atender à demanda do ano letivo de 2026, aliado ao interesse público e à urgência no provimento temporário de docentes, a fim de assegurar o regular início e funcionamento das atividades escolares;

E tendo em vista o Edital nº 008/2026–SEMED/GS do Processo Seletivo Simplificado–PSS 01/2026, homologado em 10 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, em 27ª chamada, os candidato constante na relação abaixo, referentes ao Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2026, para fins de contratação temporária de docentes para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás – PA, diante da necessidade administrativa e observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 2º O candidato convocado deverá comparecer, a partir da data de publicação do presente Edital, à Secretaria Municipal de Educação – Setor de Recursos Humanos, situada na Rua Itamarati, s/nº, Bairro Novo Horizonte I (em frente à Praça da Bíblia), Canaã dos Carajás/PA, nos dias 03 e 04 de novembro de 2026, no horario de 08h00 às 14h00, para apresentação da documentação necessária à contratação.

Art. 3º A relação de documentos e as declarações exigidas para fins de contratação constam após a listagem dos candidatos convocados no presente Edital.

Art. 4º A presente convocação observa rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2026, sendo realizada de acordo com a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O não comparecimento do candidato convocado no prazo estabelecido neste edital implicará na renúncia tácita à vaga,

autorizando a Administração Pública a proceder à convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar novas convocações durante o período de vigência do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2026, conforme a necessidade do serviço público e a disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino.

CONVOCADOS

02 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEE-IV

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	D. N.	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001229	ANTONIO CARLOS PERRONE	Ampla Concorrência	02/11/1968	116º	**EXCEDENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA**

06 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA – PED-VI

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	D. N.	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
000497	DIMAS DA COSTA RIBEIRO	Ampla Concorrência	24/10/1991	25º	**EXCEDENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA**

O candidato convocado deverá apresentar documentação pessoal e de habilitação profissional e os seguintes documentos:

• 01 (uma) foto 3 X 4, de frente e recente (colorida e sem data);
• Certidão de Nascimento ou de Casamento (original e cópia);
• Cédula de Identidade (original e cópia);
• Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia) e situação cadastral do CPF;
• Título de eleitor (original e cópia) e quitação junto à Justiça Eleitoral;
• Certificado Militar, na forma da lei (original e cópia);
• Certidão de Nascimento e CPF dos filhos com até 21 (vinte e um) anos de idade; (original e cópia);
• Documento (contracheque, carteira do PIS/PASEP) que tenha participação no
• PIS ou PASEP, se for o caso; (original e cópia);
• Cópia da carteira de trabalho (CTPS), das folhas frente e verso da expedição;
• Diploma acompanhado de Histórico Escolar, referente a formação e escolaridade exigida para o cargo para o qual foi aprovado e a habilitação específica, se houver (original e cópia);
• Comprovante de registro no Conselho de Classe (quando legalmente exigido) junto com a certidão atualizada de regularidade da inscrição (original e cópia);
• Comprovante de residência (original e cópia);
• Declaração de que não acumula cargos públicos, cuja acumulação não seja prevista em lei;
• Declaração de bens e demais declarações pertinentes ao serviço público:
• Certidão de antecedentes criminais;
• Laudo médico para os candidatos PCD, as vagas reservadas (original e cópia).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal De Educação
Portaria nº 035/2023 – GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:28A2473C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2026 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 038/2026 – SEMED/GS

Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, estabelece critérios, indicadores, formas de reconhecimento e procedimentos para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O Senhor **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 95 e o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 035/2023 – PMCC/GP,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à educação e os princípios que regem a atuação do Poder Público na garantia do ensino de qualidade;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, especialmente quanto às diretrizes relacionadas ao reconhecimento, à valorização e ao compartilhamento de boas práticas no campo da alfabetização;
CONSIDERANDO o Edital MEC nº 7/2026, referente à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, e suas alterações, especialmente o Item 34 do Anexo II, Seção V – Reconhecimento e Boas Práticas;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, em processo de implementação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer uma política educacional orientada pela garantia do direito à alfabetização, pela equidade, pela melhoria contínua da aprendizagem e pela valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a instituição concomitante do Comitê Estratégico de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, como instância de articulação, acompanhamento e fortalecimento da política municipal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
CONSIDERANDO o Documento Curricular Municipal e o Relatório Técnico de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, como instrumento de implementação e fortalecimento da política municipal de alfabetização e recomposição das aprendizagens, destinado à identificação, análise, valorização, reconhecimento e disseminação de experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, durante o ano letivo de 2026.
Parágrafo único. A iniciativa terá caráter educativo, institucional, colaborativo e formativo, com foco na garantia do direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e na consolidação e recomposição das aprendizagens essenciais do 3º ao 5º ano.
Art. 2º São objetivos do Reconhecimento Institucional:
I. identificar e valorizar experiências pedagógicas que apresentem diagnóstico, intencionalidade pedagógica, planejamento, intervenção, monitoramento e resultados documentados;
II. reconhecer a contribuição dos profissionais e das equipes escolares para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
III. valorizar práticas orientadas pela equidade, inclusão, acessibilidade, diversidade territorial e atenção aos estudantes com maiores necessidades de apoio educacional;

IV. fortalecer a cultura de análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações, articulando diagnóstico, planejamento, intervenção, acompanhamento e replanejamento;
V. estimular a colaboração entre profissionais e unidades escolares;
VI. promover o intercâmbio de experiências e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
VII. constituir acervo institucional de experiências autorizadas, destinado a subsidiar ações de formação continuada, planejamento e acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, especialmente no ano de 2027.
Art. 3º O processo de reconhecimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, equidade, imparcialidade, confidencialidade, respeito à autoria, proteção de dados pessoais e julgamento tecnicamente fundamentado.
Parágrafo único. É vedado o ranqueamento público das unidades escolares e a atribuição automática de resultados agregados da Rede Municipal ou de avaliações externas a uma prática pedagógica isoladamente considerada.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO E DAS CATEGORIAS
Art. 4º Poderão apresentar experiências as unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de gestores, coordenadores pedagógicos, docentes, mediadores de aprendizagem e demais profissionais identificados como autores, coautores ou colaboradores da experiência.
Parágrafo único. A autoria será atribuída aos profissionais responsáveis pela elaboração e execução da experiência, enquanto a menção à colaboração institucional dependerá de comprovação documental. Os estudantes constituem o público de referência das práticas, vedada a exposição nominal de seus dados pessoais.
Art. 5º As inscrições serão organizadas nas seguintes categorias
I. Alfabetização e Letramento: experiências desenvolvidas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, voltadas ao desenvolvimento do sistema de escrita alfabética, leitura, compreensão, produção textual e conhecimentos matemáticos iniciais, considerando a evolução da aprendizagem e, quando pertinente, sua relação contextualizada com o Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
II. Recomposição e Consolidação das Aprendizagens: experiências desenvolvidas do 3º ao 5º ano, voltadas ao desenvolvimento e à consolidação de habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, mediante diagnóstico, agrupamentos, intervenções, retomadas e acompanhamento da progressão das aprendizagens;
III. Gestão, Monitoramento e Mobilização: experiências desenvolvidas do 1º ao 5º ano que articulem diagnóstico, planejamento, intervenção, acompanhamento, devolutiva e replanejamento, com liderança pedagógica, colaboração com as famílias e promoção da equidade.
Parágrafo único. Cada experiência deverá ser inscrita em uma única categoria principal, de acordo com seu foco predominante.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO
Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo Portal SEMED/SIEGE, na aba “Anos Iniciais”, no período de 3 a 16 de novembro de 2026, conforme o cronograma constante do Anexo III desta Portaria.
Parágrafo único. A SEMED divulgará orientações de acesso, preenchimento e envio dos arquivos, observada a configuração efetivamente disponibilizada no sistema, com identificação da inscrição, registro de envio e acompanhamento de sua tramitação.
Art. 7º A inscrição deverá conter:
I. identificação da unidade escolar, do responsável institucional, dos autores, coautores e colaboradores, da categoria e do título da experiência;
II. ano ou anos e turmas envolvidas, período de realização em 2026, quantitativo agregado de estudantes e diagnóstico inicial, com indicação da fonte e do período de coleta dos dados;
III. objetivos, habilidades, metodologias, estratégias de mediação, intervenções, adaptações, frequência e recursos utilizados;
IV. instrumentos de monitoramento, indicadores, resultados obtidos em diferentes momentos, devolutivas, replanejamentos, avanços e limitações;
V. evidências pertinentes, tais como relatórios, planos, pautas, portfólios anonimizados, gráficos agregados e fotografias devidamente autorizadas;
VI. informações relativas à equidade, colaboração, continuidade da experiência e declaração de veracidade, autoria e observância das regras de proteção de dados pessoais e de imagem.
§ 1º O padrão de anexos será de até três arquivos comprobatórios por experiência, quando tecnicamente viável no SIEGE, devendo os limites operacionais ser divulgados previamente.
§ 2º Cada arquivo deverá indicar seu título, período e relação com pelo menos um dos critérios constantes da matriz de avaliação.
§ 3º Materiais sem pertinência direta com a experiência poderão ser desconsiderados pela instância avaliadora.
§ 4º A inscrição não implica reconhecimento automático da experiência.
Art. 8º A Coordenação Técnica dos Anos Iniciais verificará a elegibilidade da proposta, a autoria, o desenvolvimento da experiência no ano letivo de 2026, o enquadramento na categoria, o preenchimento dos campos obrigatórios e a conformidade documental e de proteção de dados.
§ 1º A conferência e o saneamento de eventuais pendências ocorrerão no período estabelecido no Anexo III, com registro das orientações e da situação de cada proposta, que poderá ser classificada como habilitada, pendente ou não habilitada.
§ 2º A não habilitação deverá ser fundamentada e comunicada ao proponente, assegurada a apresentação de manifestação no período previsto nesta Portaria.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DA IMPARCIALIDADE
Art. 9º A análise, a pontuação e o julgamento das experiências habilitadas serão realizados por Comissão de Avaliação e Reconhecimento de Boas Práticas, formalmente designada por ato próprio do Secretário Municipal de Educação.
§ 1º A Comissão será composta, preferencialmente, por profissionais com atuação nas áreas de Anos Iniciais, Avaliação e Diagnóstico, Formação Continuada, Gestão Educacional e Educação Inclusiva.
§ 2º A composição da Comissão deverá observar critérios de competência técnica, diversidade de áreas e garantia de imparcialidade.
§ 3º A atuação da Comissão avaliadora será precedida de sua formal designação, não substituída por esta Portaria.
Art. 10. Os integrantes da Comissão deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância capaz de comprometer, ou que possa razoavelmente ser percebida como capaz de comprometer, a imparcialidade da análise.
§ 1º Configura hipótese de impedimento, entre outras situações, a participação direta do avaliador na elaboração, execução ou acompanhamento da experiência submetida à avaliação.
§ 2º O impedimento ou a suspeição será registrado e a experiência será redistribuída para análise de outro integrante da Comissão.
§ 3º O avaliador não poderá participar da análise de recurso que questione nota ou manifestação por ele próprio produzida.
Art. 11. Será assegurada a análise de todas as propostas habilitadas, buscando-se, sempre que possível, mais de uma leitura técnica por experiência, com registro das notas, justificativas e evidências consideradas.
Art. 12. Compete à Coordenação Técnica dos Anos Iniciais:
I. mobilizar e orientar as unidades escolares com oferta de anos iniciais;
II. orientar as inscrições no SIEGE, acompanhar o envio e conferir as condições documentais;
III. prestar suporte administrativo à Comissão de Avaliação, sem substituir sua competência de julgamento;
IV. sistematizar resultados, registros e evidências de cada etapa;
V. organizar o acervo digital, as ações de socialização e o relatório conclusivo da iniciativa;
VI. articular-se com o Comitê Estratégico de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens para fins de acompanhamento institucional e disseminação das experiências reconhecidas, observadas as competências de cada instância.
Art. 13. Compete:

I. ao Gabinete da SEMED, publicar os atos institucionais, homologar os resultados e validar os certificados e documentos oficiais;
II. às equipes gestoras das unidades escolares, mobilizar os profissionais, revisar os dados institucionais e acompanhar o envio das propostas;
III. aos proponentes, relatar a experiência, identificar os autores e reunir evidências coerentes, verificáveis e regularmente utilizadas;
IV. ao setor responsável pelo SIEGE, viabilizar campos, permissões, protocolos, registros de tramitação e preservação dos arquivos, conforme as possibilidades técnicas do sistema.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens exercerá as competências previstas no ato que o institui, não lhe cabendo substituir a Comissão de Avaliação na atribuição de notas ou no julgamento técnico individual das experiências.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO, DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 14. A avaliação observará a matriz constante do Anexo I desta Portaria, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, composta por sete dimensões e escala de evidências de zero a quatro.

Parágrafo único. A pontuação de cada dimensão corresponderá ao peso multiplicado pelo nível atribuído e dividido por quatro, sendo a nota final obtida pelo somatório das sete dimensões, admitidas frações de ponto, devendo os avaliadores registrar a fundamentação e as evidências que sustentam o resultado.

Art. 15. Os indicadores e as fontes de aferição observarão o Anexo II e os objetivos da experiência, considerando, entre outros aspectos, diagnóstico inicial, contexto escolar, habilidades trabalhadas, universo de estudantes, regularidade das intervenções, período de comparação e limitações dos instrumentos utilizados.

Parágrafo único. Resultados do CNCA, SAMACC, da campanha de recomposição, de avaliações de sala, simulados e publicações oficiais do Inep poderão ser utilizados quando disponíveis e pertinentes, não sendo atribuídos automaticamente a uma prática isolada resultados municipais ou amostrais do ICA e do SAEB.

Art. 16. O resultado preliminar será divulgado institucionalmente em 24 de novembro de 2026, com identificação das experiências, respectivas situações e notas, sem estabelecimento de ranking entre unidades escolares, assegurado aos proponentes o acesso à fundamentação das avaliações realizadas.

§ 1º Os recursos fundamentados serão recebidos nos dias 25 e 26 de novembro de 2026 e vinculados ao protocolo de inscrição, por meio do SIEGE ou, na ausência dessa funcionalidade, por expediente administrativo complementar, cujo canal será previamente divulgado pela SEMED.

§ 2º Os recursos serão analisados de 27 a 30 de novembro de 2026, com deliberação registrada e resposta fundamentada, vedada a decisão isolada pelo avaliador cuja nota tenha sido questionada.

§ 3º O resultado final será homologado e publicado pela autoridade competente até 1º de dezembro de 2026, antes da realização da cerimônia de reconhecimento.

CAPÍTULO VI
DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO

Art. 17. O enquadramento das propostas habilitadas observará as seguintes faixas:
I. de 85 a 100 pontos: Destaque em Boas Práticas, com certificado de destaque, reconhecimento público e apresentação da experiência no Seminário Municipal de Alfabetização e Boas Práticas;
II. de 70 a menos de 85 pontos: Reconhecimento de Boas Práticas, com certificado institucional de reconhecimento e espaço na mostra ou no catálogo de práticas;
III. abaixo de 70 pontos: Participação e Devolutiva Formativa, com registro de participação e parecer orientador para aperfeiçoamento da experiência.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá alcançar todas as experiências enquadradas nas respectivas faixas, sem classificação ordinal ou estabelecimento de ranking entre unidades escolares.

Art. 18. O reconhecimento terá natureza institucional, simbólica, educativa e não financeira, mediante certificados, reconhecimento público e divulgação pedagógica das experiências autorizadas.

Parágrafo único. Eventual concessão de troféu, placa ou outra distinção material dependerá de disponibilidade administrativa e de ato específico, sem implicar criação de vantagem pecuniária ou alteração das formas de reconhecimento estabelecidas nesta Portaria.

Art. 19. A culminância ocorrerá no Seminário Municipal de Alfabetização e Boas Práticas, previsto para 2 de dezembro de 2026, com reconhecimento público e socialização das experiências.

Parágrafo único. A disseminação poderá compreender mostra, catálogo ou repositório digital de práticas autorizadas, rodas de conversa, compartilhamento de instrumentos de planejamento e monitoramento e utilização das experiências nos encontros formativos dos Anos Iniciais em 2027, preservadas a autoria, a proteção de dados pessoais e os direitos de imagem.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O tratamento dos dados pessoais decorrente desta iniciativa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, os perfis de acesso e as regras de segurança da SEMED, priorizando-se informações agregadas, produções anonimizadas e utilização autorizada dos materiais.

Parágrafo único. É vedada a exposição pública de nomes de estudantes, resultados individuais identificáveis, laudos ou imagens sem a correspondente base legal ou autorização pertinente, quando exigível, devendo o acesso administrativo aos documentos observar a necessidade de uso e os controles institucionais.

Art. 21. A Coordenação Técnica dos Anos Iniciais manterá dossiê institucional da iniciativa, contendo, no mínimo, a Portaria publicada, o ato de designação dos avaliadores, orientações, protocolos, registros de habilitação, fichas avaliativas, pareceres, atas, registros de impedimentos, recursos, homologação, certificados e evidências da socialização das experiências.

§ 1º Os documentos de planejamento serão diferenciados dos comprovantes de execução, produzidos à medida que cada etapa ocorrer, com identificação da data, da origem e do responsável pelo registro.

§ 2º O relatório conclusivo indicará unidades informadas e participantes; propostas recebidas, habilitadas, avaliadas e reconhecidas por categoria e faixa; percentual de avaliação; profissionais e escolas contemplados; práticas autorizadas para o acervo; ações de disseminação; limitações identificadas e encaminhamentos para 2027.

Art. 22. Ficam aprovados os Anexos I, II e III, que integram esta Portaria e tratam, respectivamente:
I. da Matriz Municipal de Avaliação;
II. dos Indicadores e Parâmetros de Aferição;
III. do Cronograma de Execução do Reconhecimento Institucional de Boas Práticas para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. Eventuais alterações do cronograma dependerão de ato oficial da SEMED e de ampla comunicação aos participantes, preservados os prazos necessários à análise dos recursos e à homologação do resultado antes da cerimônia de reconhecimento.

Art. 23. O processo municipal de inscrição e reconhecimento instituído por esta Portaria não se confunde com a inscrição da SEMED no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, realizada no Simec, nem com a escala federal de pontuação prevista no Item 34 do Edital MEC nº 7/2026.

Parágrafo único. A documentação destinada ao Ministério da Educação observará os prazos e as exigências estabelecidos na regulamentação federal aplicável, cabendo ao órgão federal competente sua análise e avaliação. A previsão de atividades futuras não constitui comprovação de sua execução.

Art. 24. As situações omissas relativas à execução desta Portaria serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios, critérios e procedimentos nela estabelecidos, bem como as competências atribuídas ao Comitê Estratégico de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e à Comissão de Avaliação e Reconhecimento de Boas Práticas.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 26 de outubro de 2026.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 035/2023 – GP

ANEXO I
MATRIZ MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO
Pontuação máxima: 100 pontos. Aplicável às três categorias previstas no art. 5º, observadas as características e os objetivos de cada experiência.

Critério	Peso	Evidência observável
1. Alinhamento e intencionalidade pedagógica	15	Diagnóstico contextualizado; objetivos; currículo e habilidades; metodologia apropriada.
2. Monitoramento e uso pedagógico dos dados	20	Avaliação, leitura de resultados, devolutivas, intervenções e replanejamento.
3. Evidências de avanços de aprendizagem	25	Registros comparáveis de progressos em leitura, escrita e/ou matemática.
4. Equidade, inclusão e acessibilidade	15	Adaptações, busca ativa, atendimento a diferentes necessidades e redução de barreiras.
5. Colaboração e liderança pedagógica	10	Trabalho entre docentes, coordenação, gestão e mediação; articulação com famílias.
6. Continuidade, sustentabilidade e difusão	10	Regularidade, viabilidade, documentação e potencial de compartilhamento.
7. Qualidade documental e rastreabilidade	5	Arquivos datados, coerentes, identificáveis e protegidos por regras de dados e imagem.
TOTAL	100	Somatório das sete dimensões.

Escala de atribuição por dimensão

Nível	Fator do peso	Descrição
0 - Não evidenciado	0%	Não há documento verificável ou a dimensão não foi atendida.
1 - Inicial	25%	Registro pontual ou incompleto, insuficiente para demonstrar continuidade.
2 - Parcial	50%	Ação descrita com comprovação parcial e lacunas relevantes.
3 - Consistente	75%	Ação estruturada com registros e processos ou avanços verificáveis.
4 - Robusto	100%	Ação consistente, contextualizada, monitorada e inclusiva, com evidências qualificadas.

Cálculo: pontos da dimensão = peso × (nível ÷ 4). Nota final = soma das sete dimensões, admitidas frações de ponto.
O registro avaliativo conterá protocolo, escola, título, categoria, notas por dimensão, nota final, justificativas, fontes verificadas, faixa de enquadramento, identificação dos avaliadores, data e eventuais impedimentos ou redistribuições.

ANEXO II
INDICADORES E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO
Os indicadores serão considerados conforme a pertinência para a prática, com identificação da fonte, da população abrangida, do período e da metodologia de comparação. Não geram pontuação adicional à matriz do Anexo I.

Indicador	Fontes e registros	Parâmetro de leitura
Participação e alcance	CNCA 2026, SAMACC e listas agregadas de aplicação.	Total previsto e avaliado; cobertura da intervenção; identificação de ausências.
Evolução da leitura e da escrita	Sondagens, registros de leitura e fluência, produções textuais e diagnósticos comparáveis.	Mudança entre dois ou mais momentos, com a mesma referência de habilidade e universo explicitado.
Recomposição de Língua Portuguesa e Matemática	Instrumentos de avaliação, planos de intervenção e produções dos estudantes.	Progresso de habilidades prioritárias, frequência de atendimento e resposta pedagógica.
Uso pedagógico dos dados	Pautas, atas, relatórios, devolutivas, planos e replanejamentos.	Vinculação entre diagnóstico, decisão pedagógica, ação e acompanhamento.
Resultados externos: ICA e SAEB	Publicações oficiais do Inep e registros institucionais disponíveis.	Contextualização da rede, sem imputar resultado municipal ou amostral a uma prática isolada.
Execução das ações	Plano de ação e registros de execução.	Ações realizadas ÷ ações previstas × 100, quando aplicável; regularidade e adequações de percurso.
Cobertura das intervenções	Quantitativos agregados de estudantes elegíveis e acompanhados.	Estudantes acompanhados ÷ estudantes elegíveis × 100; atendimento aos grupos priorizados.
Acompanhamento formativo	Atas, pautas, encontros e devolutivas contextualizadas.	Decisões colaborativas e replanejamento fundamentado.
Evidências de aprendizagem	Amostras anonimizadas, rubricas e registros datados.	Consistência qualitativa dos avanços, sem exposição de dados individuais.

Salvaguarda metodológica: a melhoria de um índice agregado não será tratada como efeito exclusivo de uma ação. A análise considerará contexto escolar, diagnóstico inicial, habilidades trabalhadas, estudantes alcançados, regularidade e limitações dos instrumentos, sem comparação simplificada ou ranqueamento público entre escolas.

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - 2026
Etapas institucionais e operacionais para a realização do reconhecimento municipal, observados os arts. 6º, 15, 18 e 21 desta Portaria.

Etapa	Data / período	Responsável
Publicação da normativa e designação dos membros avaliadores		Gabinete / SEMED
Parametrização do SIEGE e orientações de acesso	28 a 30/10/2026	SEMED / setor de tecnologia / Anos Iniciais
Divulgação e inscrições das boas práticas	03 a 16/11/2026	Anos Iniciais / escolas
Conferência de elegibilidade e saneamento de pendências	16 e 17/11/2026	Coordenação Técnica dos Anos Iniciais
Avaliação técnica e consolidação	18 a 23/11/2026	Comitê Estratégico
Divulgação do resultado preliminar	24/11/2026	SEMED / Comitê Estratégico
Homologação e publicação do resultado final	Até 01/12/2026	Gabinete / SEMED
Seminário Municipal de Alfabetização e Boas Práticas	03/12/2026 (data prevista)	SEMED / escolas
Relatório conclusivo e organização do acervo digital	Até o término do ano letivo de 2026	Coordenação Técnica dos Anos Iniciais

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5C96F0D8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 008/2026-SAAE

PORTARIA N.º 008/2026-SAAE

"DESIGNA A DIRETORA TÉCNICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS QUE ESPECIFICA PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO PARAENSE DE SANEAMENTO – COPAS, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.535, de 15 de janeiro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. SÔNIA DO SOCORRO BARROSO LEITE, CPF: 426.xxx.xxx-49, Diretora Técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, para deslocar-se até a cidade de Belém-PA, referente à participação no 1º CONGRESSO PARAENSE DE SANEAMENTO – COPAS, a ser realizado de 03 a 06 de novembro de 2026, no período de 02 de novembro de 2026 a 07 de novembro de 2026, autorizando 06 (seis) diárias no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando um montante de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com o Decreto Municipal nº 1.535/2026, de 15 de janeiro de 2026.
Art. 2º - A viagem tem por finalidade a participação da servidora em evento técnico voltado à atualização de conhecimentos, ao aperfeiçoamento profissional e à troca de experiências relacionadas à gestão e às atividades do setor de saneamento, visando ao aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.
Art. 3º - A programação do deslocamento compreende a saída de Canaã dos Carajás/PA no dia 02 de novembro de 2026, considerando a duração estimada de aproximadamente 12 (doze) horas do trajeto terrestre até Belém/PA, a participação no evento e o retorno ao município de origem, igualmente condicionado ao tempo necessário para o percurso rodoviário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canaã dos Carajás (PA), 28 de outubro de 2026.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral do SAAE
Portaria n.º 265/2021-GAB

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:FF119D83

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 009/2026-SAAE

PORTARIA N.º 009/2026-SAAE

"DESIGNA A TÉCNICA EM SANEAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS QUE ESPECIFICA PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO PARAENSE DE SANEAMENTO – COPAS, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.535, de 15 de janeiro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. CARLLENA CHAVES MARTINS, CPF: 004.xxx.xxx-20, Técnica em Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, para deslocar-se até a cidade de Belém-PA, referente à participação no 1º CONGRESSO PARAENSE DE SANEAMENTO – COPAS, a ser realizado de 03 a 06 de novembro de 2026, no período de 02 de novembro de 2026 a 07 de novembro de 2026, autorizando 06 (seis) diárias no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando um montante de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com o Decreto Municipal nº 1.535/2026, de 15 de janeiro de 2026.
Art. 2º - A viagem tem por finalidade a participação da servidora em evento técnico voltado à atualização de conhecimentos, ao aperfeiçoamento profissional e à troca de experiências relacionadas à gestão e às atividades do setor de saneamento, visando ao aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.
Art. 3º - A programação do deslocamento compreende a saída de Canaã dos Carajás/PA no dia 02 de novembro de 2026, considerando a duração estimada de aproximadamente 12 (doze) horas do trajeto terrestre até Belém/PA, a participação no evento e o retorno ao município de origem, igualmente condicionado ao tempo necessário para o percurso rodoviário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canaã dos Carajás (PA), 28 de outubro de 2026.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral do SAAE
Portaria n.º 265/2021-GAB

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:A1920CB2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 010/2026-SAAE

PORTARIA N.º 010/2026-SAAE

"DESIGNA O TÉCNICO EM SANEAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS QUE ESPECIFICA PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO PARAENSE DE SANEAMENTO – COPAS, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.535, de 15 de janeiro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. HUDSON RAFAEL DE ARAUJO SOUSA, CPF: 428.xxx.xxx-44, Técnico em Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, para deslocar-se até a cidade de Belém-PA, referente à participação no 1º CONGRESSO PARAENSE DE SANEAMENTO – COPAS, a ser realizado de 03 a 06 de novembro de 2026, no período de 02 de novembro de 2026 a 07 de novembro de 2026, autorizando 06 (seis) diárias no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando um montante de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com o Decreto Municipal nº 1.535/2026, de 15 de janeiro de 2026.
Art. 2º - A viagem tem por finalidade a participação do servidor em evento técnico voltado à atualização de conhecimentos, ao aperfeiçoamento profissional e à troca de experiências relacionadas à gestão e às atividades do setor de saneamento, visando ao aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.
Art. 3º - A programação do deslocamento compreende a saída de Canaã dos Carajás/PA no dia 02 de novembro de 2026, considerando a duração estimada de aproximadamente 12 (doze) horas do trajeto terrestre até Belém/PA, a participação no evento e o retorno ao município de origem, igualmente condicionado ao tempo necessário para o percurso rodoviário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canaã dos Carajás (PA), 28 de outubro de 2026.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral do SAAE
Portaria n.º 265/2021-GAB

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:C4ED300B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 011/2026-SAAE

PORTARIA N.º 011/2026-SAAE

"DESIGNA O TÉCNICO EM SANEAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS QUE ESPECIFICA PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO PARAENSE DE SANEAMENTO – COPAS, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.535, de 15 de janeiro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. DARLEN DA SILVA SOUZA, CPF: 004.xxx.xxx-82, Técnico em Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, para deslocar-se até a cidade de Belém-PA, referente à participação no 1º CONGRESSO PARAENSE DE SANEAMENTO – COPAS, a ser realizado de 03 a 06 de novembro de 2026, no período de 02 de novembro de 2026 a 07 de novembro de 2026, autorizando 06 (seis) diárias no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando um montante de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com o Decreto Municipal nº 1.535/2026, de 15 de janeiro de 2026.
Art. 2º - A viagem tem por finalidade a participação do servidor em evento técnico voltado à atualização de conhecimentos, ao aperfeiçoamento profissional e à troca de experiências relacionadas à gestão e às atividades do setor de saneamento, visando ao aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.
Art. 3º - A programação do deslocamento compreende a saída de Canaã dos Carajás/PA no dia 02 de novembro de 2026, considerando a duração estimada de aproximadamente 12 (doze) horas do trajeto terrestre até Belém/PA, a participação no evento e o retorno ao município de origem, igualmente condicionado ao tempo necessário para o percurso rodoviário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canaã dos Carajás (PA), 28 de outubro de 2026.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral do SAAE
Portaria n.º 265/2021-GAB

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:25D640C2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 012/2026-SAAE

PORTARIA N.º 012/2026-SAAE

"DESIGNA O TÉCNICO EM SANEAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS QUE ESPECIFICA PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO PARAENSE DE SANEAMENTO – COPAS, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.535, de 15 de janeiro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. DARLISON SILVAZ SOUZA, CPF: 004.xxx.xxx-02, Técnico em Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, para deslocar-se até a cidade de Belém-PA, referente à participação no 1º CONGRESSO PARAENSE DE SANEAMENTO – COPAS, a ser realizado de 03 a 06 de novembro de 2026, no período de 02 de novembro de 2026 a 07 de novembro de 2026, autorizando 06 (seis) diárias no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando um montante de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com o Decreto Municipal nº 1.535/2026, de 15 de janeiro de 2026.
Art. 2º - A viagem tem por finalidade a participação do servidor em evento técnico voltado à atualização de conhecimentos, ao aperfeiçoamento profissional e à troca de experiências relacionadas à gestão e às atividades do setor de saneamento, visando ao aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.
Art. 3º - A programação do deslocamento compreende a saída de Canaã dos Carajás/PA no dia 02 de novembro de 2026, considerando a duração estimada de aproximadamente 12 (doze) horas do trajeto terrestre até Belém/PA, a participação no evento e o retorno ao município de origem, igualmente condicionado ao tempo necessário para o percurso rodoviário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canaã dos Carajás (PA), 28 de outubro de 2026.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral do SAAE
Portaria n.º 265/2021-GAB

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:EA6BFD79

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, autarquia municipal, CNPJ n.º 07.356.585/0001-26, com sede na Rua A, Quadra 01, Lote 21, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás/PA, representado por seu Diretor Geral, JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, nomeado pela Portaria n.º 265/2021-GAB, doravante CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO ÁGUAS CLARA CANAÃ, CNPJ n.º 54.619.737/0001-16, com sede na Rua Sandro Moret, s/n, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás/PA, representado pelo Sr. PEDRO HENRIQUE DA SILVA, doravante CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Retificação de Erro Material, relativo aos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos n.º 20240660 e 20240661, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Onde se lê, nas peças instrutórias do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 20240660, "acréscimo em 12% (doze por cento) do valor inicial atualizado" e "acréscimo do valor inicial atualizado de contrato em 25% (vinte e cinco por cento)", leia-se: "acréscimo de R$ 1.389.432,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais), correspondente a 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o limite do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021".

CLÁUSULA SEGUNDA

Onde se lê, no parecer jurídico que instrui o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 20240661, "acréscimo de 25%", leia-se: "acréscimo de R$ 855.468,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), correspondente a 7,01% (sete inteiros e um centésimo por cento) do valor inicial atualizado do Contrato".

CLÁUSULA TERCEIRA

Onde se lê, no preâmbulo da Solicitação de Aditivo Contratual relativa ao Contrato n.º 20240660, "solicitação de aditivo de prazo do contrato", leia-se: "solicitação de aditivo de valor do contrato".

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidos os valores, o fundamento legal e as demais disposições dos Termos Aditivos ora retificados, permanecendo os valores globais em R$ 13.423.196,52 para o Contrato n.º 20240660 e em R$ 13.060.813,20 para o Contrato n.º 20240661.

CLÁUSULA QUINTA

As retificações ora formalizadas têm natureza declaratória de erro material, não alteram a substância dos atos praticados nem produzem efeitos financeiros, e observam o disposto no art. 147 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo será juntado aos autos dos respectivos processos, preservados os documentos originais, e publicado por extrato, na forma da lei.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Canaã dos Carajás/PA, 25 de setembro de 2026.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral
Portaria n.º 265/2021-GAB

PEDRO HENRIQUE DA SILVA
Consórcio Águas Clara Canaã
Contratada

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:AE850E86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

FUNDO MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
DIREÇÃO DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026

Dispõe sobre instituição e regulamentação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – Alfabetiza Chaves, estabelece sua composição, finalidade, competências, funcionamento e responsabilidades, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Chaves, Estado do Pará, ladeado pela Diretoria de Ensino – DDE e pela Coordenação de Alfabetização e Letramento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 271, de 23 de junho de 2025, e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, especialmente os dispositivos que atribuem aos Municípios a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições de seus sistemas de ensino, bem como a competência para baixar normas complementares para o respectivo sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetivação do direito à alfabetização e à aprendizagem, com equidade e qualidade, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Chaves;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído no âmbito da política nacional de alfabetização, e a necessidade de articulação entre as políticas nacional, estadual e municipal de alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 271, de 23 de junho de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Chaves na Rede Municipal de Ensino, especialmente em seus arts. 2º e 5º, que estabelecem a implantação progressiva e planejada da referida Política, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como autorizam a expedição de Instruções Normativas pertinentes à sua implementação, por meio do Gabinete do Secretário Municipal de Educação e de sua instância de governança;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Chaves, especialmente a erradicação do analfabetismo, a melhoria da fluência leitora, a elevação da qualidade do ensino e da aprendizagem, o fortalecimento das competências de leitura e escrita e a redução da distorção idade-série;

CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos, estratégias e responsabilidades estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Chaves, incluindo ações de formação continuada, recomposição das aprendizagens, avaliação, monitoramento, intervenção pedagógica e articulação entre os diferentes atores da comunidade educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma instância municipal de governança capaz de articular, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos para os Municípios no âmbito do Edital nº 7/2026, referente à 3ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, especialmente quanto à necessidade de comprovação da organização e governança municipal da política de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização, transparência, continuidade administrativa, registro das ações, sistematização de informações e adequada produção e guarda das evidências relativas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Chaves – SEMED Órgão Central, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, como instância de governança, articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Chaves.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com os demais órgãos, setores, instituições e parceiros envolvidos na implementação das ações de alfabetização, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Chaves, promovendo a articulação das ações de gestão, planejamento, formação, práticas pedagógicas, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, acompanhamento dos resultados e disseminação de boas práticas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observada sua natureza consultiva, propositiva e técnica.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal observará, em sua atuação:

I – A legislação educacional nacional, estadual e municipal aplicável;

II – As diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – As diretrizes e objetivos da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Chaves;

IV – As normas do Sistema Municipal de Ensino;

V – As orientações e instrumentos estabelecidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado de Educação, quando aplicáveis;

VI – Os princípios da equidade, inclusão, colaboração, gestão democrática, qualidade da aprendizagem, valorização dos profissionais da educação e respeito às especificidades territoriais e educacionais do Município;

VII – Os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos nos instrumentos oficiais relacionados ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO COMITÊ

Art. 4º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal:

I – Contribuir para a efetivação da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Chaves;

II – Articular os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos na política de alfabetização;

III – Acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

IV – Promover o alinhamento entre as ações municipais e as políticas de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração;

V – Acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, alfabetização e fluxo escolar;

VI – Contribuir para a identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VII – Acompanhar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, especialmente dos estudantes que apresentarem defasagens;

VIII – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos com a alfabetização;

IX – Estimular o desenvolvimento e a socialização de práticas pedagógicas exitosas;

X – Acompanhar a utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas relacionados à alfabetização;

XI – Promover a articulação entre avaliação, planejamento pedagógico e intervenção;

XII – Organizar e sistematizar informações e documentos comprobatórios das ações realizadas;

XIII – Contribuir para o cumprimento dos critérios e procedimentos relacionados ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

XIV – Acompanhar os resultados alcançados e propor medidas de aperfeiçoamento da política;

XV – Assegurar a continuidade das ações da Política Municipal de Alfabetização, independentemente de mudanças na composição dos setores envolvidos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Chaves;

II – Analisar periodicamente os resultados educacionais relacionados à alfabetização;

III – Propor ações e estratégias para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela política municipal;

IV – Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas utilizadas pela Rede Municipal de Ensino, analisar os resultados das mesmas e, a partir das necessidades identificadas, propor, planejar e/ou articular ações de formação continuada para os profissionais da educação, em consonância com as dificuldades e demandas pedagógicas evidenciada;

V – Analisar dados relativos à alfabetização, fluência leitora, aprendizagem, frequência, distorção idade-série e demais indicadores educacionais pertinentes;

VI – Acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

VII – Contribuir para a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e ações relacionados à alfabetização;

VIII – Articular as ações da política municipal com as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras políticas de alfabetização em regime de colaboração;

IX – Acompanhar a realização das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

X – Estimular a participação dos profissionais da educação nas ações formativas relacionadas à alfabetização;

XI – Acompanhar a implementação das estratégias pedagógicas previstas na Política Municipal de Alfabetização;

XII – Promover a articulação entre os resultados das avaliações e o planejamento pedagógico das unidades escolares;

XIII – Identificar dificuldades, riscos ou obstáculos à implementação da política e propor encaminhamentos à Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Acompanhar a execução das ações de intervenção pedagógica;

XV – Apoiar a disseminação de práticas pedagógicas consideradas exitosas na Rede Municipal de Ensino;

XVI – Promover a articulação entre gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

XVII – Acompanhar a participação das unidades escolares nas ações, programas, avaliações, formações e estratégias vinculadas à Política Municipal de Alfabetização;

XVIII – Contribuir para a mobilização das famílias e da comunidade escolar em favor da alfabetização;

XIX – Acompanhar a elaboração e organização dos relatórios referentes à implementação da política;

XX – Organizar e manter, em articulação com os setores competentes da SEMED, os registros e evidências das ações realizadas;

XXI – Acompanhar os prazos e requisitos relacionados aos processos de monitoramento, avaliação e certificação das políticas de alfabetização;

XXII – Apoiar a SEMED na organização das informações necessárias aos sistemas oficiais de monitoramento e acompanhamento, quando cabível;

XXIII – Elaborar registros das reuniões, deliberações, encaminhamentos e ações realizadas pelo Comitê;

XXIV – Propor medidas de aperfeiçoamento da governança da Política Municipal de Alfabetização;

XXV – Exercer outras atribuições relacionadas à governança e à implementação da Política Municipal de Alfabetização que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com suas competências.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos setores e segmentos diretamente relacionados à implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição do Comitê deverá contemplar, sempre que existente na estrutura administrativa municipal, representação das seguintes áreas:

I – Direção de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II – Coordenação da Política Municipal de Alfabetização/Articuladora Municipal RENALFA- SEMED;

III – Coordenação pedagógica da Educação Infantil - SEMED;

IV – Coordenação pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - SEMED;

V – Coordenação de Formação Continuada – CEFOR - SEMED;

VI – Coordenação de Avaliação e Monitoramento - SEMED;

VII – Técnicos Pedagógicos – SEMED;

VIII – Formadores Municipais do Programa Alfabetiza Pará;

§ 2º A composição nominal dos membros será formalizada por Ato de Designação específico do Secretário Municipal de Educação;

§ 3º A substituição, desligamento ou inclusão de membros será formalizada por ato complementar de designação.

§ 4º Sempre que necessário, poderão ser convidados outros profissionais da educação ou representantes de órgãos e instituições para participar das reuniões e atividades do comitê, de acordo com a natureza dos assuntos tratados.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 7º A coordenação Executiva do Comitê Estratégico Municipal ficará sob a responsabilidade da Direção de Ensino – DDE da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ressalvados os casos excepcionais, nos quais será assumida pela Coordenação de Alfabetização da SEMED.

§ 1º Compete à Coordenação Executiva do Comitê:

I – Convocar e coordenar as reuniões;

II – Elaborar ou organizar as pautas;

III – Acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos deliberados;

IV – Articular os setores da SEMED – Órgão Central e demais integrantes;

V – Deliberar a organização dos registros e documentos produzidos pelo Comitê;

VI – Acompanhar os prazos estabelecidos para execução das ações;

VII – Coordenar a sistematização das informações e evidências;

VIII – Apresentar à autoridade competente relatórios ou informações sobre o andamento da Política Municipal de Alfabetização;

IX – Exercer outras atribuições relacionadas à coordenação da instância de governança.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, preferencialmente em período previamente estabelecido no calendário de atividades da Secretaria Municipal de Educação, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias terão como finalidade, entre outras:

I – Acompanhar a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Analisar os resultados e indicadores de aprendizagem disponíveis;

III – Identificar necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

IV – Propor e acompanhar ações de formação continuada de acordo com as necessidades identificadas;

V – Acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens e intervenção pedagógica;

VI – Verificar o cumprimento dos encaminhamentos definidos nas reuniões anteriores;

VII – Organizar e acompanhar os registros e evidências das ações desenvolvidas;

VIII – Avaliar o andamento das metas e ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização e aos instrumentos de acompanhamento do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Comitê sempre que houver necessidade de análise de resultados, definição de estratégias, acompanhamento de ações ou cumprimento de prazos.

§ 3º As convocações deverão indicar data, horário, local ou meio de participação e pauta da reunião.

§4º Sempre que necessário, poderão ser convidados representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades parceiras,

especialistas ou profissionais da educação para contribuir com os trabalhos do Comitê;

Art. 9º De cada reunião será elaborado registro ou ata contendo, no mínimo:
I – Data e local ou modalidade da reunião;
II – Relação dos participantes;
III – Pauta;
IV – Principais discussões realizadas;
V – Encaminhamentos definidos;
VI – Responsáveis pelas providências;
VII – Prazos estabelecidos, quando houver.

Art. 10. As decisões e encaminhamentos do Comitê deverão observar à legislação vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os limites das competências administrativas de cada órgão ou setor.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O Comitê deverá acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização mediante análise periódica de informações e indicadores educacionais.
§ 1º O acompanhamento deverá considerar, sempre que disponíveis, dados referentes:
I – Ao nível de alfabetização dos estudantes;
II – À fluência leitora;
III – Ao desempenho em avaliações diagnósticas e externas;
IV – À frequência e permanência escolar;
V – À distorção idade-série;
VI – Às ações de recomposição das aprendizagens;
VII – À participação dos profissionais em ações de formação continuada;
VIII – Às estratégias de intervenção pedagógica;
IX – Às ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
X – Aos demais indicadores definidos nos instrumentos da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A análise dos indicadores deverá subsidiar o planejamento de novas ações, a revisão de estratégias e a tomada de decisões pedagógicas e administrativas.

Art. 12. O Comitê poderá propor ao dirigente da Secretaria Municipal de Educação medidas corretivas ou de aperfeiçoamento sempre que os dados demonstrarem resultados abaixo das metas ou necessidades de intervenção.
Art. 13. As unidades escolares poderão ser chamadas a apresentar informações, relatórios, planos de ação, registros pedagógicos e demais documentos necessários ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 14. O Comitê acompanhará as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização, buscando assegurar sua articulação com as necessidades identificadas por meio das avaliações e do acompanhamento pedagógico.
Art. 15. O Comitê estimulará a socialização de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.
Art. 16. As ações de formação, acompanhamento e apoio pedagógico deverão considerar as especificidades dos estudantes, das etapas e modalidades de ensino e dos diferentes contextos escolares do Município.

CAPÍTULO IX
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. O Comitê acompanhará as estratégias de recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, especialmente aquelas destinadas aos estudantes que apresentarem defasagens no processo de alfabetização e aprendizagem.
Parágrafo único. O acompanhamento previsto neste artigo deverá estar articulado aos resultados das avaliações, ao planejamento pedagógico e às estratégias de intervenção adotadas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO X
DA DOCUMENTAÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, por meio dos setores responsáveis, a organização, sistematização e guarda dos documentos comprobatórios das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º Poderão constituir evidências, entre outros documentos:

I – Atos normativos;
II – Atos de designação;
III – Atas e registros de reuniões;
IV – Planos de ação;
V – Relatórios de acompanhamento;
VI – Registros de formações continuadas;
VII – listas de presença;
VIII – Materiais pedagógicos;
IX – Registros de avaliações;
X – Relatórios de resultados;
XI – Registros de ações de recomposição das aprendizagens;
XII – Registros de práticas pedagógicas exitosas;
XIII – Registros fotográficos ou audiovisuais, quando pertinentes e observadas às normas aplicáveis;
XIV – Documentos e informações inseridos nos sistemas oficiais;
XV – Demais documentos que comprovem a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A organização documental deverá observar os princípios da autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. O Comitê deverá manter organizada a documentação relativa às suas reuniões, encaminhamentos e ações, de modo a assegurar a continuidade administrativa e a disponibilidade das informações quando necessárias para processos de acompanhamento, avaliação, prestação de informações ou certificação.

CAPÍTULO XI
DA ARTICULAÇÃO COM O SELO NACIONAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO

Art. 20. O Comitê Estratégico Municipal atuará, no que couber, na organização e acompanhamento das ações necessárias ao atendimento dos critérios estabelecidos nos instrumentos oficiais do Ministério da Educação relativos ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, especialmente aqueles relacionados à governança e à gestão da política municipal de alfabetização.
§ 1º O Comitê deverá contribuir para a identificação, organização e sistematização dos documentos e evidências necessários à comprovação das ações realizadas pelo Município.
§ 2º O atendimento aos critérios do Selo não substitui as responsabilidades legais e administrativas próprias da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares ou dos demais órgãos competentes.
§ 3º A participação do Comitê no processo de organização das evidências terá natureza de apoio técnico, articulação e governança, não implicando transferência das competências legais dos órgãos e agentes públicos responsáveis.

CAPÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Assegurar as condições administrativas para o funcionamento do Comitê;
II – Designar formalmente seus membros;
III – Disponibilizar, quando possível, as informações necessárias ao acompanhamento da política;
IV – Acompanhar a execução dos encaminhamentos aprovados;
V – Promover a articulação entre o Comitê e os demais setores da SEMED;
VI – Assegurar a integração do Comitê à estrutura de governança da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. Compete aos membros do Comitê:

I – Participar das reuniões e atividades;

II – Contribuir tecnicamente para as discussões, observando o princípio do decoro e mantendo uma postura ética, respeitosa e compatível com a natureza institucional dos debates;
III – Fornecer informações relativas à sua área de atuação, quando solicitadas;
IV – Cumprir os encaminhamentos sob sua responsabilidade;
V – Colaborar com a organização das evidências e registros;
VI – Comunicar à Coordenação eventuais dificuldades ou impedimentos para cumprimento das ações;
VII – Atuar de forma colaborativa em favor dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. É vedada a divulgação prévia (*spoilers)* de informações, ações, propostas ou pautas institucionais antes da devida autorização para sua publicidade oficial, observados os princípios da legalidade, da discrição e da responsabilidade funcional;

Art. 23. A participação no Comitê será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada, sendo exercida sem prejuízo das atribuições funcionais dos servidores e demais representantes.

CAPÍTULO XIII
DOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 24. Para o desenvolvimento de atividades específicas, poderão ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou equipes técnicas vinculadas ao Comitê.
§ 1º Os grupos de trabalho terão caráter técnico e temporário, salvo necessidade de manutenção devidamente justificada.
§ 2º O ato que constituir cada grupo deverá indicar sua finalidade, composição e prazo de funcionamento, quando aplicável.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 26. A composição nominal do Comitê será formalizada por ato próprio de designação, que deverá acompanhar esta Instrução Normativa para fins de comprovação da constituição da instância municipal de governança da Política de Alfabetização.
Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, comunicados, formulários, instrumentos de acompanhamento e demais documentos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa.
Art. 28. Esta Instrução Normativa deverá ser divulgada aos setores da Secretaria Municipal de Educação e às unidades da Rede Municipal de Ensino, garantindo-se sua publicidade e acesso aos interessados.
Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chaves/PA, 13 de outubro de 2026.

FELLIPY FERNANDO FERREIRA SOARES
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 010/2025 – PMC

Publicado por:
Vinicius Almeida de Souza
Código Identificador:55646AA3

FUNDO MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO
PORTARIA INTERNA Nº 003, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA INTERNA Nº 003, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Chaves.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVES, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelo Decreto Municipal nº 271, de 23 de junho de 2025, e considerando a Instrução Normativa nº 04/2026 – SEMED, que institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – Alfabetiza Chaves,
.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados, para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – Alfabetiza Chaves, os seguintes representantes:

Coordenador Executivo: Jeová Lima Pereira - Direção de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CPF: 936.905.092-20
RG: 346182-AP
E-MAIL: ensinosemed2025.chaves@gmail.com
CONTATO: (91) 98623-1344.

Secretária Executiva: Telma Carvalho e Silva – Formadora Municipal do Programa Alfabetiza Pará

CPF: 512.798.192-00
RG: 316749
E-MAIL: telmacarvalho099@gmail.com
CONTATO: (96) 98101-8370

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO/ARTICULADORA MUNICIPAL RENALFA – SEMED.

Elilde Silva Barbosa Pinheiro
CPF: 023.336.182-05
RG: 585993
E-MAIL: elilde.liba19@gmail.com
CONTATO: (96) 98404-7016.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – SEMED

Denize Ferreira dos Santos
CPF: 975.442.212-53
RG: 7435808
E-MAIL: denyfs2018@gmail.com
CONTATO: (91) 98450-0484

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEMED

Aldemira Ribeiro Vilhena
CPF: 828.937.302-30
RG: 10612179
E-MAIL:aldemiraribeiroap@gmail.com
CONTATO: (91) 98515-8665

COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA – CEFOR – SEMED

Lídia Noronha de Castro Duarte
CPF: 004.818.832-82
RG: 10703093
E-MAIL: lidiacastro25lg@gmail.com
CONTATO: (96) 98428-9094

COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO – SEMED

Valdeci Rabelo Alves
CPF: 968.758.282-00
RG: 370822 - AP
E-MAIL:prof.valdeci.rabelo@gmail.com
CONTATO:(96) 98411-3798

TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – SEMED

Junas da Silva dos Santos
CPF: 674.117.462-15
RG: 3452374
E-MAIL: Junastecchaves80@gmal.com
CONTATO: (91) 98422-1560

FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA ALFABETIZA PARÁ

Laércio Macedo de Almeida
CPF:460.068.262-91
RG: 2278104
E-MAIL:laerciomacedo2013@bol.com.br
CONTATO:(91) 98512-5854.

Angélica Maciel Paixão
CPF: 901.161.782-72
RG: 369556
E-MAIL: a_smaciel@hotmail.com
CONTATO: (96) 99124-9593.

Art. 2º Compete aos membros designados cumprir as atribuições estabelecidas na Instrução Normativa nº 04/2026 – SEMED e participar das reuniões e atividades do Comitê.

Art. 3º A participação no Comitê não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Chaves, Estado do Pará, em 13 de outubro de 2026.

FELLIPY FERNANDO FERREIRA SOARES
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 010/2025

Publicado por:
Vinicius Almeida de Souza
Código Identificador:24893F1F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026

OBJETO:Registro de Preços para futura e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabilitação protética odontológica, compreendendo a execução integral das etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, instalação, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias removíveis totais e parciais, maxilares e mandibulares, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS,. ABERTURA: 13/11/2026, ÀS 09:30h00, LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC, site https://bnc.org.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: BNC, TCM/PA, PNCP E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Ordenadora de Despesa:
ELIONAE ALMEIDA DE SOUSA –
Secretaria Municipal de Saúde de Colares.

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:ED9A4573

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após análise conjunta deste Gabinete, do parecer de conformidade do Controle Interno e do resultado proferido pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colares/PA, responsável pelo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - PMC. DECIDO** pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **nº 2026/2521 - PMC,** referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026- PMC** e **AUTORIZO** a contratação da empresa vencedora do certame, para execução dos serviços licitados tudo de acordo com a Lei 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

EMPRESA: CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA

CNPJ/MF: 17.199.057/0001-64

VALOR: R$ 643.971,41 (Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Um Centavos).
Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação, para devidas providências
Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-se.

Colares/PA, 27 de outubro de 2026.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:AB1843E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2026 – PMC)

A Prefeita Municipal de Colares, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos deste processo, em especial o Parecer da Assessoria Jurídica e o parecer de conformidade do Controle Interno, RESOLVE HOMOLOGAR A Dispensa de Licitação nº 010/2026 - PMC, que tem por objeto **Aquisição de materiais para manutenção da iluminação pública e Equipamentos de Proteção Individual – EPI destinados aos eletricistas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEINFRA da Prefeitura Municipal de Colares/PA.**

Sendo a vencedora a seguinte empresa:

A Empresa **PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, CNPJ nº 42.494.498/0001-36, foi vencedora de todos os itens.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 63.712,10 (Sessenta e Três Mil Setecentos e Doze Reais e Dez Centavos)

Colares/PA, 28 de outubro de 2026.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:6B1C8812

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 270

PORTARIA Nº 270/2026 De:28 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.467,

de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará (edição n.º 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

CONSIDERANDO as orientações Jurídicas, que opina pelo indeferimento, na esfera administrativa, do pedido de visita e manutenção de contato semanal do genitor com o filho (a) nas dependências da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia-PA, durante o horário escolar, por impossibilidade jurídica de atendimento pela via administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das orientações jurídicas, a organização do ambiente escolar e a proteção integral da criança;

RESOLVE:

Art. 1º Reafirmar o entendimento expresso, mantendo-se o indeferimento, na esfera administrativa, do pedido de visita e contato semanal dos genitores com a criança (alunos) nas dependências das unidades escolares, durante o horário escolar.

Art. 2º Reafirmar o entendimento expresso nesta Portaria, onde determina a não permanência de genitores nas dependências das unidades escolares.

Art. 3º Observar a existência de potencial situação de risco à criança, a direção da unidade deverá observar os protocolos institucionais de proteção e comunicar aos órgãos competentes eventuais fatos que demandem providências, respeitadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 4º A direção da unidade escolar deverá manter o documento (Portaria), em fácil acesso para conhecimento dos profissionais das unidades escolares, preservando a identidade, a intimidade e os demais direitos da criança e de sua família.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada à unidade escolar destinatária para ciência e cumprimento.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia – Pará, 28 de outubro de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria: 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:70C1627A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 272

PORTARIA Nº 272/2026
Em, 28/10/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará (edição n.º 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a liberação 03 (três) diárias no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), em favor da servidora municipal, **MARIA LÚCIA ARRUDA DE SOUSA**, **Matricula n.º 1231500 e CPF: 773.557.921-72**, com o cargo de Professora (Coordenadora Pedagógica), para que a mesma possa se deslocar para o município de **Xinguara-PA,** no período de **30/10/2026 a 01/11/2026,** com o objetivo de participar do Evento **"Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil no Âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada da Universidade federal do Pará – ProLEEI/CNCA – UFPA (2025-2026), no estado do Pará.**

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura

Conceição do Araguaia – Pará, 28 de outubro de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria: 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:F88CFF25

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260034

1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.....: 20260034
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-PMDE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: 58.545.295 LTDA
OBJETO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 9.312,90 (nove mil, trezentos e doze reais e noventa centavos), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125., da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 47.468,65(quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2026 Atividade 1112.103010010.4.006 Atendimento da Estratégia Saúde da Família (eSF) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ; Exercício 2026 Atividade 1112.101220010.4.002 Manutenção dos Programas/FMS - RP , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ; Exercício 2026 Atividade 1112.103010010.4.016 Gerenciamento das EMENDAS PARLAMENTARES - SUS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Outubro de 2026
VIGÊNCIA.....: 20 de Outubro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:4B54D616

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026-PMDE – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026-170902- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01307001/26/
Objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ESPORTIVO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.
Fundamentado na Lei nº 14.133/21.
Validade da ata: 29/10/2026 a 29/10/2027.

Autoridade:
SR. GERSILON SILVA DA GAMA –
Prefeitura Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 029/2026-PMDE, publicado dia 29/10/2026 no quadro de avisos da Prefeitura, tendo como vencedora do certame a empresa: L & J COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ Nº 07.929.340/0001-40, com valor total de R$ 4.051.851,00 (Quatro milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais)

29/10/2026

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:135EBF92

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 144, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PROMALFA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 19 DE JUNHO DE 2026, E REGULAMENTA SUA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 004, de 19 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gurupá e o Programa Municipal de Alfabetização – PROMALFA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Este Decreto institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do Município de Gurupá, no âmbito do Programa Municipal de Alfabetização – PROMALFA, instituído pela Lei Municipal nº 004, de 19 de junho de 2026, e regulamenta sua organização, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 2º. - O Comitê Estratégico Municipal é uma instância colegiada de caráter permanente, consultivo, de assessoramento técnico-pedagógico e monitoramento social, integrante do Eixo de Governança e Gestão da Política Municipal de Alfabetização de Gurupá, executada por meio do Programa Municipal de Alfabetização – PROMALFA.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC do Estado do Pará, e com os articuladores locais e regionais da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA).

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. - Compete ao Comitê Estratégico Municipal, nos termos deste Decreto:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de forma permanente no território municipal, garantindo que constitua uma política de Estado independente de alternâncias na gestão municipal;

II - monitorar o cumprimento das metas, dos objetivos, das diretrizes e das estratégias previstas na legislação municipal de alfabetização;

III - analisar periodicamente os indicadores de alfabetização, letramento, letramento matemático, fluência leitora, recomposição das aprendizagens, fluxo escolar, taxas de aprovação, de abandono e evasão escolar na rede pública de ensino, propondo medidas e ajustes pedagógicos e de gestão baseados em dados;

IV - promover a articulação ativa entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares da rede municipal, o Conselho Municipal de Educação (CME), os articuladores da Renalfa e as demais instituições parceiras públicas ou privadas;

V - elaborar e validar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Política Municipal de Alfabetização próprio do município, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI - incentivar o engajamento e a participação ativa da comunidade escolar, das famílias e da sociedade civil no desenvolvimento e fortalecimento de uma sólida cultura de alfabetização e de leitura no município;

VII - monitorar e acompanhar a implementação das ações educacionais voltadas à Educação do Campo, à Educação Especial Inclusiva, à equidade educacional e à redução de desigualdades socioeconômicas e raciais nas unidades escolares da rede;

VIII - emitir pareceres e recomendações técnicas fundamentadas nos diagnósticos pedagógicos da rede de ensino e nos indicadores oficiais com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das práticas alfabetizadoras;

IX - estruturar e apoiar a implementação, em articulação com as diretrizes do Compromisso, o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, destinado à ampla divulgação de ações, resultados e estratégias de mobilização da comunidade local;

X - elaborar e publicar, ao término de cada exercício letivo, o Relatório Anual de Execução da Política Municipal de Alfabetização, contendo o diagnóstico atualizado da rede municipal, a análise comparativa dos indicadores de aprendizagem dos anos anteriores, os avanços alcançados, os desafios identificados e as propostas formais de adequação técnico-pedagógica e orçamentária para a elaboração do PTA do exercício seguinte; XI - garantir a elaboração, validação e assinatura do Plano de Trabalho Anual (PTA) da política municipal de alfabetização própria, em estreito alinhamento com as diretrizes de governança instituídas;

XII - estruturar e acompanhar a execução de plano de comunicação municipal voltado à alfabetização e integrado à Política Territorial, com o objetivo de mobilizar as famílias e a comunidade local;

XIII - prestar apoio técnico para assegurar que as taxas de participação em ações de formação continuada destinadas a gestores escolares e profissionais docentes (da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e da Educação do Campo) atinjam os patamares mínimos de cobertura estabelecidos pelas políticas pactuadas;

XIV - apoiar e articular a apropriação pedagógica e o uso sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas de Língua Portuguesa e de Matemática, promovendo o planejamento escolar de forma contínua e orientado por dados;

XV - promover e acompanhar a efetiva implementação dos Cantinhos da Leitura financiados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) nas unidades escolares, incentivando o uso sistemático de estratégias pedagógicas de leitura literária na alfabetização;

XVI - coordenar a mobilização técnico-pedagógica com vistas a garantir que a taxa de participação dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal nas avaliações externas do Sistema Estadual de Avaliação atinja patamar censitário, estabelecido no limite mínimo de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de presença;

XVII - fomentar estratégias e mecanismos locais voltados à identificação, premiação e disseminação de práticas pedagógicas exitosas de alfabetização por meio do correspondente Prêmio Municipal de Boas Práticas;

XVIII - zelar pela regularidade da certificação institucional, com registro nominal e de carga horária, de todos os profissionais concluintes das formações continuadas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens ofertadas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos educacionais, atuantes no território municipal, cujos membros ficam, por meio deste Decreto, formalmente designados em caráter titular e suplente, nos termos deste Decreto:

I - 1 (um) representante da SEMED, que presidirá Comitê:
Presidente - **FRANCISCA ALMEIDA ALHO** inscrito no CPF sob o nº XXX.383.052-XX

II - 1 (um) representante da SEMED, que Coordenará o Comitê:
Coordenadora: **EDENILSA PANTOJA SERRA** inscrito no CPF sob o nº XXX.060.172-XX;

III - 1 (um) representante que Secretariar o Comitê: Secretário **MANOEL BENEDITO PIMENTEL DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.689902-XX.

IV - 1 (um) representante da **Assessoria técnico-pedagógica da SEMED**, responsável pelas ações de formação continuada:

a) Titular: **SILVANA DA ROCHA MOURÃO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.864.322-XX;

b) Suplente: **ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.203.872-XX.

V - 1 (um) representante da **Assessoria Pedagógica da Educação Infantil**, responsável pelas ações de formação continuada:

a) Titular: **CLAUDENICE ALVES CASTOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.476.152-XX

b) Suplente: **ANA LÚCIA PINTO PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.511.302-XX.

VI - 1 (um) representante dos Gestores Escolares das unidades de ensino da rede municipal:

a) Titular: **EDILENE DIAS TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.838.902-XX;

b) Suplente: **JHONATHA ALHO ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.648.522-XX.

VII - 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal:

a) Titular: **ELENILVA CARLA GONÇALVES DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.445.912-XX;

b) Suplente: **CILEIA PAULA BAHIA ALHO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.946.242-XX.

VIII - 1 (um) representante dos **Professores Alfabetizadores** atuantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) Titular: **TELMA MARIA SILVA DO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.363.992-XX;

b) Suplente: **HELENA GONÇALVES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.663542-XX.

IX - 1 (um) representante das escolas públicas municipais localizadas na zona urbana:

a) Titular: **MARIA JUCILENE VIANA POMBO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.479.922-XX;

b) Suplente: **ROSANA DO SOCORRO PESSOA SERRÃO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.286.002-XX.

X - 1 (um) representante das escolas públicas municipais localizadas no campo (zona rural):

a) Titular: **KATRINE DE MELO BARROS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.903.862-XX;

b) Suplente: **CAMILA DE SOUZA GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.532.822-XX

XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

a) Titular: **MESSIAS DE SOUZA PANTOJA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.966.172-XX;

b) Suplente: **SHARLA PESSOA PORTILHO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.323.432-XX

XII - 1 (um) representante de livre indicação dentre os articuladores locais ou municipais da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa):

a) Titular: **JOSIANE BASTOS COIMBRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.136.792-XX;

b) Suplente: **SHIRLE PORTILHO PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº .XXX.208.102-XX

§ 1º. O mandato dos membros designados do Comitê Estratégico Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período, mediante nova indicação do segmento representado.

§ 2º. A participação nas atividades do Comitê Estratégico Municipal é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo suas atribuições prioritárias em relação a quaisquer outras funções de menor relevância pedagógica.

§ 3º. Perderá o mandato o membro titular que, sem justificativa aceita pela Presidência, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no período de 1 (um) ano, hipótese em que o respectivo suplente assumirá a titularidade até o fim do mandato, devendo o segmento representado indicar novo suplente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Em caso de vacância por renúncia, desligamento do órgão de origem ou perda de mandato de membros titulares e suplentes, a

substituição dar-se-á mediante indicação oficial do segmento representado, expedindo-se ato administrativo de designação para a conclusão do mandato em curso.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. - O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou mediante solicitação formal de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Comitê serão convocadas por meio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta de discussões, e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente em formato presencial, facultada a realização por videoconferência ou em formato híbrido em casos de necessidade ou de maior agilidade técnico-pedagógica.

§ 3º. O quórum mínimo de instalação das sessões do Comitê será de maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º. O Presidente do Comitê, além de seu voto ordinário, proferirá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 5º. De todas as reuniões do Comitê Estratégico Municipal serão lavradas atas detalhadas em livro próprio, assinadas pelos membros participantes e obrigatoriamente disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua aprovação.

Art. 6º. - O Comitê Estratégico Municipal poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, especialistas em alfabetização, representantes da Secretaria de Estado de Educação do Pará, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de instituições de ensino superior (IES) ou de organizações do terceiro setor de reconhecida atuação educacional, com vistas a subsidiar os debates pedagógicos.

Art. 7º. - O Comitê Estratégico Municipal poderá instituir Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), de caráter temporário, com o objetivo de analisar temas específicos, elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar as decisões do plenário.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho Temáticos poderão contar com a participação de técnicos da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais convidados das áreas correlatas, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Comitê.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. - O Comitê Estratégico Municipal elaborará e aprovará seu Regimento Interno, detalhando os procedimentos operacionais de suas reuniões, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupá, 20 de outubro de 2026.

MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO
Prefeita Municipal de Gurupá

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 117, da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Gurupá, no Portal da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

ERISON DOS SANTOS RAMOS
Chefe de Gabinete da Prefeita
Dec. Nº 191/2024

Publicado por:
Fabio Almeida Torres
Código Identificador:4E8E99CB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 146, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GURUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Sra. **MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO**, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurupá,

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 14.399/2022, modificada pela Lei Federal nº 15.132/2025, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), impõe-se aos municípios o dever de institucionalizar seus próprios Sistemas Municipais de Cultura para a continuidade no recebimento de recursos federais.

CONSIDERANDO a exigência de criação do conselho e do fundo municipal de cultura A legislação federal determina que, a partir de 1º de janeiro de 2027, as transferências de recursos da PNAB na modalidade fundo a fundo estarão condicionadas à regular existência e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, dotado de CNPJ próprio, bem como do Conselho Municipal de Política Cultural e a ausência desses instrumentos legais inviabilizará o recebimento e a execução das verbas destinadas ao apoio de nossos fazedores de cultura.

CONSIDERANDO a realização da Conferência Municipal de Cultura apresenta-se como espaço democrático fundamental e indispensável para debater, planejar e validar junto à sociedade civil organizada, artistas e agentes culturais de Gurupá, instituindo formalmente o Conselho e o Fundo, uma construção conjunta voltada a assegurar a transparência, o controle social e a perenidade das políticas públicas culturais em nosso território.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura de Gurupá, a realizar-se no dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira), no Auditório da Escola Municipal Mariocay, das 08h às 18h, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Cultura de Gurupá, embora convocada de caráter independente e não constituindo etapa integrante obrigatória das conferências estadual e nacional, alinhará seus debates ao tema central "Democracia e Direito à Cultura", adotando os subsídios e eixos temáticos propostos pela 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Cultura de Gurupá tem por objetivos:

I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação institucional entre o Poder Público Municipal, a sociedade civil, povos tradicionais e comunidades ribeirinhas, visando a estruturação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Gurupá;

II - Avaliar o panorama cultural do município e os impactos das políticas de fomento recentes, como a execução da Política Nacional

Aldir Blanc (PNAB), diagnosticando os desafios e potencialidades locais;

III - Debater diretrizes e metodologias para a efetiva elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Gurupá;

IV - Discutir a cultura gurupaense nos seus aspectos de identidade, memória comunitária, produção simbólica, salvaguarda do patrimônio e garantia da plena cidadania aos fazedores de cultura do município;

V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura local como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável e da geração de renda;

VI - Promover o debate e o intercâmbio de conhecimentos, linguagens e práticas entre os diversos agentes culturais, valorizando a formação, a criação e a preservação da diversidade das expressões artísticas de Gurupá;

VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, bem como descentralizar a fruição dos bens, serviços e espaços culturais, alcançando tanto a área urbana quanto as comunidades rurais;

VIII - Fortalecer a mobilização e facilitar a formação de fóruns, coletivos e redes de articulação entre os agentes culturais locais;

IX - Contribuir para a integração das políticas públicas municipais que apresentam interface com a cultura, com ênfase nas áreas de educação e turismo;

X - Coletar propostas diretas da sociedade civil para embasar a elaboração do Plano Municipal de Cultura e a atualização da legislação cultural do município;

XI - Eleger os 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), contemplando os segmentos de grupos étnicos, pescadores artesanais e ribeirinhos, entidades religiosas, danças folclóricas e tradições populares, em estrita conformidade com o Art. 39, inciso II, da Lei Municipal nº 1.174/2014.

Parágrafo único. A eleição dos membros titulares e respectivos suplentes será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da I Conferência Municipal de Cultura, respeitando o estabelecido na Lei Municipal nº 1.174/2014.

Art. 4º - A I Conferência Municipal de Cultura de Gurupá será presidida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 5º - As despesas decorrentes da organização e realização da I Conferência Municipal de Cultura de Gurupá correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, bem como por meio de recursos vinculados ao Plano de Ação nº 30882120250004-027162 (Política Nacional Aldir Blanc), aprovado para o ente recebedor Município de Gurupá (CNPJ: 04.876.397/0001-30).

Parágrafo único. A aplicação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc mencionada no caput dar-se-á estritamente através da Meta 3 - Custo operacional, rubrica 3.2 (Gestão e operacionalização) e subitem 3.2.1 (Criação/Reestruturação do Conselho Municipal de Cultura), limitando-se ao valor de R$ 12.201,20 (doze mil, duzentos e um reais e vinte centavos).

Art. 6º - Fica a Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, autorizada a:

I - Aprovar e fazer publicar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Gurupá;

II - Exercer a Coordenação Executiva da I Conferência Municipal de Cultura de Gurupá;

III - Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto, e

IV - Convocar os representantes da sociedade civil e dos segmentos culturais locais para compor a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Cultura de Gurupá, respeitando a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupá/PA, 23 de outubro de 2026.

MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO
Prefeita Municipal de Gurupá

Publicado por:
Fabio Almeida Torres
Código Identificador:F77DA743

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
EXTRATO DE ATA DE SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
EXTRATO DE REGISTROS DE PREÇOS
Parte: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.
Origem: Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2026.
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de lancha tipo voadeira. Vigência da Ata: 12 meses, contados de 28/10/2026 até 28/10/2027.
ATA Nº 202620: Empresa: **L DOS S PANTOJA & CIA LTDA,** CNPJ: 23.177.289/0001-14: ITENS**:** 1-R$ 605.160,00 e 2 –R$ 665.000,00. Ordenador: **Roberto Pina Oliveira, Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Miltoncilis Pantoja Pinheiro
Código Identificador:49415DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026-SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **76/2026-SEMSA**. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2026; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: A19 COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**;** CNPJ nº 29.001.810/0001-44; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. Valor Global: **R$ 16.500,00.** Vigência: **28/10/2026 à 28/10/2027**. Assinatura: **28/10/2026**.

FRANCISCO SANTANA DIAS -
Ordenador.

Publicado por:
Mauro Benedito Pinheiro Pantoja
Código Identificador:376EFE0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026-SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **77/2026-SEMSA**. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2026; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: AMARAL MALHARIA E COMERCIO LTDA**;** CNPJ nº 29.353.708/0001-08; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. Valor Global: **R$**

7.600,00. Vigência: **28/10/2026 à 28/10/2027**. Assinatura: **28/10/2026**.

FRANCISCO SANTANA DIAS -
Ordenador.

Publicado por:
Mauro Benedito Pinheiro Pantoja
Código Identificador:A8A08249

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026-SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **78/2026-SEMSA**. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2026; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: CRUZ E SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA**;** CNPJ nº 38.249.735/0001-26; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. Valor Global: **R$ 1.120,00.** Vigência: **28/10/2026 à 28/10/2027**. Assinatura: **28/10/2026**.

FRANCISCO SANTANA DIAS -
Ordenador.

Publicado por:
Mauro Benedito Pinheiro Pantoja
Código Identificador:B057E386

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026-SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **79/2026-SEMSA**. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2026; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA**;** CNPJ nº 49.410.635/0001-56; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. Valor Global: **R$** 4.400,00**.** Vigência: **28/10/2026 à 28/10/2027**. Assinatura: **28/10/2026**.

FRANCISCO SANTANA DIAS -
Ordenador.

Publicado por:
Mauro Benedito Pinheiro Pantoja
Código Identificador:3415E925

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026-SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **80/2026-SEMSA**. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2026; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: IRURA CONSTRUTORA E SERVICO LTDA**;** CNPJ nº 45.797.785/0001-03; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. Valor Global: **R$** 3.944,00**.** Vigência: **28/10/2026 à 28/10/2027**. Assinatura: **28/10/2026**.

FRANCISCO SANTANA DIAS -
Ordenador.

Publicado por:
Mauro Benedito Pinheiro Pantoja
Código Identificador:E27B8352

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026-SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **81/2026-SEMSA**. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2026; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: MIRANDA COMERCIO LTDA**;** CNPJ nº 46.703.176/0001-00; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. Valor Global: **R$** 17.922,92**.** Vigência: **28/10/2026 à 28/10/2027**. Assinatura: **28/10/2026**.

FRANCISCO SANTANA DIAS -
Ordenador.

Publicado por:
Mauro Benedito Pinheiro Pantoja
Código Identificador:4CC4A2C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026-SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **82/2026-SEMSA**. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2026; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**;** CNPJ nº 08.408.448/0001-50; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. Valor Global: **R$** 59.680,00**.** Vigência: **28/10/2026 à 28/10/2027**. Assinatura: **28/10/2026**.

FRANCISCO SANTANA DIAS -
Ordenador.

Publicado por:
Mauro Benedito Pinheiro Pantoja
Código Identificador:E324346B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026-SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **83/2026-SEMSA**. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2026; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA**;** CNPJ nº 42.460.494/0001-37; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. Valor Global: **R$** 36.000,00**.** Vigência: **28/10/2026 à 28/10/2027**. Assinatura: **28/10/2026**.

FRANCISCO SANTANA DIAS -
Ordenador.

Publicado por:
Mauro Benedito Pinheiro Pantoja
Código Identificador:8BD0ABE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026-SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **84/2026-SEMSA**. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2026; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: SEBASTIAO Q. FERREIRA**;** CNPJ nº 07.137.759/0001-60; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DIVERSOS. Valor Global: **R$ 150.607,10.** Vigência: **28/10/2026 à 28/10/2027**. Assinatura: **28/10/2026**. Francisco Santana Dias - Ordenador.

Publicado por:
Mauro Benedito Pinheiro Pantoja
Código Identificador:D0B26CD0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Inhangapi/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização da dispensa de Licitação n° 042/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHANGAPÍ/PA. Data da abertura: 05/11/2026. Hora: 10h00. Edital disponível no Portal da Transparência.

FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA,
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rubenilson Batista Dos Santos
Código Identificador:5D01922A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1156/2026-GP

PORTARIA Nº 1156/2026-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a extinção do vínculo do serviço público de servidor efetivo por motivo de solicitação de exoneração, e dá outras providências.

O Sr. **ITONIR APARECIDO TAVARES**, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica do Município de Jacundá.

CONSIDERANDO, o artigo 44 da Lei Municipal nº 2.479/2011 (RJU);

CONSIDERANDO ainda, o artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ainda, o Pedido de exoneração do cargo que ocupa nesta Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar extinto o vínculo de efetivo da servidora, Lísia Reis, CPF: 51*.***.***-72, do cargo de Psicóloga, admitida em 06/08/2018, através da Portaria-GP nº 725/2018, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, por motivo de Pedido de Exoneração, por consequência declarando a vacância do referido cargo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, 23 de outubro de 2026.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ribamar da Costa Silva
Código Identificador:B4D7FBDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1872/2026

PORTARIA Nº 1872/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) JHONATAN AMARAL DA CONCEICAO, portador do CPF nº ***.323.292-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 21 de Outrubro de 2026, objetivando transportar paciente para realizar exame na Clinica Infinita de Marabá/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 21 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:4A3647CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1873/2026

PORTARIA Nº 1873/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) VANAILDE DE SOUZA BRITO SERAFIM, portador do CPF nº ***.383.892-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 21 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar paciente interno para internação no Hospital Regional Materno Infantil de Marabá/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação .
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 21 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:73499B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1874/2026

PORTARIA Nº 1874/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) PALOMA CRISTINA ALVES MATOS, portador do CPF nº ***.104.674-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 21 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar paciente interno para internação no Hospital Regional Materno Infantil de Marabá/PA, encaminhado pela Central de Regulação nº 697520265 .
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 21 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:F45ACA66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1875/2026

PORTARIA Nº 1875/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) HIGOR MATHEUS SANTOS SOUZA, portador do CPF nº ***.094.052-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 21 de Outrubro de 2026, objetivando transportar paciente interno para consulta com especialista no Hospital Regional de Marabá/PA, encaminhado pela Central de Regulação nº 29909763.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 21 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:3E9FDA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1876/2026

PORTARIA Nº 1876/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) HIGOR MATHEUS SANTOS SOUZA, portador do CPF nº ***.094.052-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 21 de Outrubro de 2026, objetivando transportar paciente interno para internação no Hospital Materno Infantil de Marabá/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 21 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:90DABFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1877/2026

PORTARIA Nº 1877/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) RENI SOUZA SILVA, portador do CPF nº ***.127.402-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 22 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar paciente interno para internação no Hospital Regional de Tucuruí/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:C4D45A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1878/2026

PORTARIA Nº 1878/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) FRANCIDALVA PEREIRA DE SOUSA, portador do CPF nº ***.333.822-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 22 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar pacientes em ônibus para realizar HEMODIALISE no Hospital Regional de Marabá/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:C30A707A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1879/2026

PORTARIA Nº 1879/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) ANTONIO CALDEIRA JARDIM, portador do CPF nº ***.931.923-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 22 de Outrubro de 2026, objetivando buscar bolsa de sangue no HEMOPA, em Marabá/PA, para paciente internado no Hospital Municipal de Jacundá/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:D8B36573

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1880/2026

PORTARIA Nº 1880/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) MARCOS BRITO DE SOUZA, portador do CPF nº ***.158.592-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 22 de Outrubro de 2026, objetivando levar paciente para realizar HEMODIALISE na Clinica de Doenças Renais em Marabá/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:EDE298CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1881/2026

PORTARIA Nº 1881/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) MARCOS BRITO DE SOUZA, portador do CPF nº ***.158.592-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Goianesia do Pará - PA, no dia 22 de Outrubro de 2026, objetivando prestar socorro a Ambulância desta Unidade de Saúde, pois a mesma apresentou defeito durante transporte de paciente a Tucuruí/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:8FEBD9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1882/2026

PORTARIA Nº 1882/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) GEDIMILSON SOUZA BRITO, portador do CPF nº ***.991.761-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 22 de Outrubro de 2026, objetivando levar paciente interno para consulta com especialista na Policlínica do Lago de Tucuruí/PA, encaminhado pela Central de Regulação nº 29617231.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:CCB72B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1883/2026

PORTARIA Nº 1883/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) GEDIMILSON SOUZA BRITO, portador do CPF nº ***.991.761-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 22 de Outrubro de 2026, objetivando transportar paciente interno para internação no Hospital Regional de Tucuruí/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:62A5F6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1884/2026

PORTARIA Nº 1884/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) ANTONIO CALDEIRA JARDIM, portador do CPF nº ***.931.923-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 23 de Outrubro de 2026, objetivando transportar paciente interno para internação no Hospital Regional de Tucuruí/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 23 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:89C755E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1885/2026

PORTARIA Nº 1885/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) RENI SOUZA SILVA, portador do CPF nº ***.127.402-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 23 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar paciente interno para internação no Hospital Regional de Marabá/PA, regulado pela Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 23 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:78AC0B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1886/2026

PORTARIA Nº 1886/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) AMALRI FREITAS COSTA, portador do CPF nº ***.279.962-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 24 de Outrubro de 2026, objetivando levar paciente para realizar HEMODIALISE na Clinica de Doenças Renais em Marabá/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 24 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:6A04C8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1887/2026

PORTARIA Nº 1887/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) AMALRI FREITAS COSTA, portador do CPF nº ***.279.962-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 21 de Outrubro de 2026, objetivando transportar paciente interno para internação no Hospital Regional Materno Infantil de Marabá/PA, encaminhado pela Central de Regulação nº 697520265.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 21 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:3BD9BE4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1888/2026

PORTARIA Nº 1888/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) HELIO OLIVEIRA SANTOS, portador do CPF nº ***.142.832-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 26 de Outrubro de 2026, objetivando buscar paciente de alta Medica do Hospital Regional de Tucuruí/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 26 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:590094D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1889/2026

PORTARIA Nº 1889/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) JHONATAN AMARAL DA CONCEICAO, portador do CPF nº ***.323.292-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 24 de Outrubro de 2026, objetivando transportar paciente interno para internação no Hospital Regional de Tucuruí/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 24 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:0FC6A9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1890/2026

PORTARIA Nº 1890/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) MOIZEQUE OLIVEIRA SILVA, portador do CPF nº ***.786.252-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 23 de Outrubro de 2026, objetivando levar paciente para realizar HEMODIALISE na Clinica de Doenças Renais em Marabá/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 23 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:872DAE00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1891/2026

PORTARIA Nº 1891/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) KEITH ELEM DE JESUS NASCIMENTO, portador do CPF nº ***.114.332-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 23 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar paciente interno para internação no Hospital Regional de Tucuruí/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 23 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:04B0B6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1892/2026

PORTARIA Nº 1892/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) ROGERIO CRISTOVÃO NASCIMENTO, portador do CPF nº ***.933.342-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 23 de Outrubro de 2026, objetivando transportar paciente interno para internação no Hospital Materno Infantil de Marabá/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação .
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 23 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:792DD210

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1893/2026

PORTARIA Nº 1893/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) ROGERIO CRISTOVÃO NASCIMENTO, portador do CPF nº ***.933.342-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 23 de Outrubro de 2026, objetivando levar paciente interno para internação no Hospital Regional de Marabá/PA, regulado pela Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 23 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:1D747A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1894/2026

PORTARIA Nº 1894/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) HELIO OLIVEIRA SANTOS, portador do CPF nº ***.142.832-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 23 de Outrubro de 2026, objetivando buscar bolsa de sangue no HEMOPA, em Marabá/PA, para paciente internado no Hospital Municipal de Jacundá/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 120,72 (cento e vinte reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 60,36 (sessenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 23 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:D80EE748

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1895/2026

PORTARIA Nº 1895/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) RENI SOUZA SILVA, portador do CPF nº ***.127.402-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 24 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar paciente interno para internação no Hospital Regional de Tucuruí/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 24 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:F0BBF241

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1896/2026

PORTARIA Nº 1896/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) FRANCIDALVA PEREIRA DE SOUSA, portador do CPF nº ***.333.822-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 24 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar pacientes em ônibus para realizar HEMODIALISE no Hospital Regional de Marabá/PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 24 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:2C02FCDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1896/2026

PORTARIA Nº 1897/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SOUZA, portador do CPF nº ***.231.552-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 23 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar paciente para realizar tratamento na UNACON no Hospital Regional de Tucuruí/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de

maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 23 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:21D25420

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1898/2026

PORTARIA Nº 1898/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) KEITH ELEM DE JESUS NASCIMENTO, portador do CPF nº ***.114.332-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 22 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar paciente interno para internação no Hospital Regional de Marabá/PA, regulado pela Sistema Estadual de Regulação.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:74C98E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 1899/2026

PORTARIA Nº 1899/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) ANTONIA DE SOUSA DA SILVA, portador do CPF nº ***.852.262-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 21 de Outrubro de 2026, objetivando acompanhar paciente para realizar exame na Clinica Infinita de Marabá/PA, encaminhado pelo Hospital Municipal de Jacundá-PA.
Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 160,96 (cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 21 de Outrubro de 2026.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:D996024F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220719 – SEMSA

CONTRATANTE: O **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.624.213/0001-00**. **CONTRATADO**: O Senhor RONALDO GUIMARAES DA SILVA, CPF 175.537.502-63. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogação de Prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, pelo periodo de 26/09/2026 a 26/09/2027, podendo ser prorrogado por igual periodo de acordo com Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único: O fundamento legal para o presente termo, é efetuado com base no Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Juruti, 26 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:73B4AF87

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250364 – SEMMA

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.859.521/0001-18. **CONTRATADO**: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA – IDSA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.797.769/0001-33**. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogação de Prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, pelo periodo de 27/10/2026 a 27/10/2027, podendo ser prorrogado por igual periodo de acordo com Art. 107 da Lei de Licitação nº 14.133/21. Parágrafo único: O fundamento legal para o presente termo, é efetuado com base no Art. 107 da Lei de Licitação nº 14.133/21.

Juruti (PA), 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:3EC0AF5F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250361 - GABINETE DA PREFEITA

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.257.555/0001-37. **CONTRATADO**: A empresa **BRELAZ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 08.722.260/0001-82.** O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogação de Prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze), pelo periodo de 23/10/2026 a 23/10/2027, podendo ser prorrogado por igual periodo de acordo com

Art. 107 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21. Parágrafo único: O fundamento legal para o presente termo, é efetuado com base no Art. 107 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21.

Juruti, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Gabrielle Stephanie Soares Esteves
Código Identificador:2F3A4F82

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº298/2026-GP/PMLA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, ESTADO DO PARÁ** e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual do valor dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal em **3,9% (três inteiros e nove décimos por cento).**

Parágrafo Primeiro. O valor dos vencimentos revisados, na forma do caput deste artigo, são aqueles constante do anexo I desta Lei, devendo-se observar o valor máximo determinado no Inciso XI do Art.37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. O percentual indicado no caput deste artigo refere-se à variação anual do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) verificada no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, e divulgada pelo IBGE.

Art. 2º. A revisão geral anual ora concedida está amparada no inciso X do Art.37 da Constituição Federal, Art. 10 da Lei Municipal nº. 204, de 08 de agosto de 2017 e no Art.19 da IN nº.02/2022/TCM-PA.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, na forma legal e regimental.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, 30 de Setembro de 2026.

ALCIDES ABREU BARRA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Publicado por:
Maxsuel Barbosa Leao
Código Identificador:B677044B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº299/2026-GP/PMLA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, ESTADO DO PARÁ estatuiu e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual do valor dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru Estado do Pará em **3,9% (três inteiros e nove décimos por cento).**

§ 1º. A revisão do valor dos subsídios concedida na forma do caput deste artigo deve observar as condicionalidades e os limites impostos nos incisos X e XI do Art.37 e no inciso VI do Art.29 da Constituição Federal.

§2º. O percentual indicado no caput deste artigo ajustando o valor dos subsídios, refere-se à variação anual do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), verificada no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, e divulgada pelo IBGE e é o mesmo *quantum* aplicado na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Art.2º. A revisão geral anual ora concedida está amparada no Inciso X do Art.37 da Constituição Federal, artigo 1º, §2º da Lei Municipal 280/2024 e no Art.21 da Instrução Normativa nº.02 de 11 de maio de 2022 do TCM/PA.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, suplementares se necessárias na forma legal e regimental.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, 26 de Outubro de 2026.

ALCIDES ABREU BARRA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Publicado por:
Maxsuel Barbosa Leao
Código Identificador:DD236804

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9.2026-00033. O Município de Mãe do Rio, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, torna público que às 10h do dia 17 de novembro de 2026 realizará licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais especiais (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA. A sessão será realizada na sala da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no Complexo Administrativo nº 998, no horário de expediente, e poderão ser acessados por meio da plataforma BLL Compras, no endereço eletrônico https://bllcompras.com.

29 de outubro de 2026

GISELLY PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9.2026-00035. O Município de Mãe do Rio, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, torna público que às 14h do dia 17 de novembro de 2026 realizará licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, objetivando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA. A sessão será realizada na sala da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas

alterações. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no Complexo Administrativo nº 998, no horário de expediente, e poderão ser acessados por meio da plataforma BLL Compras, no endereço eletrônico https://bllcompras.com.

29 de outubro de 2026

GISELLY PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9.2026-00036. O Município de Mãe do Rio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, torna público que às 16h do dia 17 de novembro de 2026 realizará licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital, comunicação institucional e estratégias de divulgação para a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA. A sessão será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no Complexo Administrativo nº 998, no horário de expediente, e poderão ser acessados por meio da plataforma BLL Compras, no endereço eletrônico https://bllcompras.com.

29 de outubro de 2026

CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Joao Lucas Carvalho Ribeiro
Código Identificador:01610EB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202400442. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO, CNPJ nº 29.895.598/0001-06. CONTRATADA: D S B CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 45.803.370/0001-03. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da E.E.M. Prof.ª Oscária Antônia Souza do Rego, no Município de Mãe do Rio/PA, conforme Convênio nº 039/2024 – SEDUC. VIGÊNCIA: 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027. DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Joao Lucas Carvalho Ribeiro
Código Identificador:1E358711

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20260442. ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-00024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. CONTRATADA: R F BARILE LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, objetivando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA. VALOR TOTAL: R$ 21.729,53 (vinte e um mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos). VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20260443. ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-00024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. CONTRATADA: PEG PAG LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, objetivando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA. VALOR TOTAL: R$ 30.352,17 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos). VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20260444. ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-00024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: PEG PAG LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA. VALOR TOTAL: R$ 28.139,00 (vinte e oito mil, cento e trinta e nove reais). VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20260445. ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-00024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. CONTRATADA: CR COMERCIO E SERVIÇO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, objetivando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA. VALOR TOTAL: R$ 58.761,30 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20260446. ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-00024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CR COMERCIO E SERVIÇO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA. VALOR TOTAL: R$ 57.132,00 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e dois reais). VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20260447. ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-00024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. CONTRATADA: CAPITAL NORTE PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, objetivando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA. VALOR TOTAL: R$ 26.602,60 (vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20260448. ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2026-00024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CAPITAL NORTE PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA. VALOR TOTAL: R$ 14.592,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais). VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Joao Lucas Carvalho Ribeiro
Código Identificador:91A20619

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DEFESA CIVIL MUNICIPAL
PORTARIA Nº 583/2026-PMM

O Prefeito de Marabá/Pará, usando de
suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor Marcus Victor Lima Norat, CPF n°
392.648.312-15 , ocupante do cargo de Diretor Lotado na Coordenadoria Munipal de Proteção e Defesa
Civil, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Brasilia -DF,no período de 05 a 08 de outubro de
2026, com o objetivo de participar do II Encontro Nacional das Defesas Civis Municipais que tem como
principal objetivo fortalecer a capacidade dos Municipios em todas as fases da gestão de risco e
desastre.

RESOLVE:

contrário.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº050505432.000104/2026-60,

Art. 1º Fica concedida 03 (três) diárias ao servidor Marcus Victor Lima Norat
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE OUTUBRO 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
ANTONIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:DC22D1B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 83/2026/CPL/DGLC/PMM - SMSI, PROCESSO 05050598.000088/2026-90/PMM, Tipo: Menor Preço por
Item. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 13/11/2026. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO
DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTE LÍQUIDO DE
UREIA AUTOMOTIVA (ARLA 32) A GRANEL, PARA ABASTECIMENTO
DIRETO NOS VEÍCULOS E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL,
DIRETAMENTE NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO POSTO DA
CONTRATADA LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
DE MARABÁ/PA. UASG: 928243 Íntegra do Edital no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/, Informações: Sala da CPL/PMM, situada a Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá,
CEP 68507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá 28/10/2026.

DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.
Portaria nº 011/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A9D46FAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DECRETO Nº 623, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Marabá, estabelece as normas operacionais de funcionamento, de jornada escolar, de matriz curricular, de atendimento às escolas do Campo, de governança, de financiamento e de monitoramento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições
legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família,
visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da
cidadania e à sua qualificação para o trabalho, conforme estabelecem os arts. 205 e 227
da Constituição Federal de 1988;
Considerando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), especialmente seu art. 34, §
2º, e art. 87, § 5º, que preveem a ampliação progressiva da jornada escolar para o regime
de tempo integral;
Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o
Programa Escola em Tempo Integral em âmbito nacional;
Considerando as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em
Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de
agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e os
Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº
4, de 14 de julho de 2026;
Considerando as diretrizes de financiamento estipuladas pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024, e pela Resolução da Comissão Intergovernamental de
Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) nº 23/2026, que obriga a
destinação do percentual mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos globais do
Fundeb para a expansão e manutenção de matrículas em tempo integral a partir do
exercício de 2026;
Considerando a apreciação da Política Municipal de Educação Integral em
Tempo Integral pelo Conselho Municipal de Educação de Marabá, nos termos da
Resolução nº 41 de 26 de outubro de 2026; e Considerando as especificidades socioculturais, ambientais e territoriais das
populações urbanas, do campo, ribeirinhas e tradicionais do município de Marabá.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CONCEITO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta a Política Municipal de Educação
Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Marabá e
estabelece diretrizes para sua implementação progressiva, observadas a legislação
educacional, as normas do Conselho Municipal de Educação e a disponibilidade
orçamentária e financeira.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por Educação Integral em Tempo
Integral a estratégia educacional que assegura o desenvolvimento pleno do estudante em
suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ambiental, mediante a
ampliação do tempo de permanência na escola e a diversificação das oportunidades
educativas em um currículo integrado e articulado.
Art. 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede
Pública Municipal de Marabá observará os seguintes princípios estratégicos:
I - equidade e justiça curricular: priorização de territórios e populações em
situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, garantindo aprendizagens com
qualidade social;
II - inclusão e não discriminação: garantia de acesso e permanência sem qualquer
tipo de mecanismo seletivo, de perfil socioeconômico, acadêmico ou discriminatório;
III - territorialidade e diversidade cultural: reconhecimento dos saberes e
identidades das comunidades urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e
valorização das identidades étnico-raciais e culturais;
IV - sustentabilidade socioambiental e justiça climática: integração de práticas
ecologicamente orientadas na rotina escolar e na gestão do espaço físico; e
V - corresponsabilidade e articulação intersetorial: atuação integrada entre as
políticas públicas educacionais, sociais, de saúde, de cultura, de esporte e de proteção de
direitos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO, DA JORNADA ESCOLAR E ALIMENTAÇÃO

Art. 4º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á de
forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil (Creche
e Pré-Escola) e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), em unidades escolares
urbanas e do campo.
Art. 5º A jornada escolar na Educação Integral em Tempo Integral terá carga
horária diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, até o limite
de 9 (nove) horas diárias, durante todo o período letivo, nas escolas urbanas e do campo.
§ 1º As atividades escolares devem ser distribuídas em 2 (dois) turnos regulares,
vedada qualquer sobreposição de turmas ou o cômputo de horários isolados.
§ 2º O intervalo destinado ao almoço será computado na carga horária total como
momento com a Pedagogia da Presença.
Art. 6º Será promovida a flexibilização responsável da jornada de tempo integral
nos casos de estudantes da Educação Especial em atendimento clínico ou terapêutico,
condições de adaptação progressiva e situações excepcionais devidamente registradas.
Art. 7º A oferta de tempo integral na Rede Pública Municipal de Marabá ocorrerá
por meio de:
I - Escolas Exclusivas de Tempo Integral: unidades escolares que possuem 100%
(cem por cento) de suas turmas e matrículas organizadas em jornada ampliada;
II - Escolas Mistas: unidades escolares que ofertam concomitantemente turmas
em tempo parcial e turmas em tempo integral; e
III - Projetos e atividades pedagógicas que contemplam a oferta de jornada
ampliada articulada ao currículo com no mínimo 35 (trinta e cinco) h semanais de
atividades escolares ou apoio pedagógico.
Art. 8º A expansão e a distribuição de matrículas em tempo integral serão
baseadas em análises contínuas de equidade educacional e social.
Parágrafo único. O número de matrículas para a educação em tempo integral será
acrescido anualmente no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o quantitativo
de matrículas vigentes em tempo integral, respeitando os indicadores de equidade
estabelecidos no caput.
Art. 9º A organização pedagógica e administrativa dos profissionais da educação
ocorrerá em regime de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, em regime
integral, na unidade escolar, em observância ao disposto nos arts. 12 e 14 da Lei
Municipal nº 17.474, de 03 de novembro de 2011.
Parágrafo Único. A jornada de 40 (quarenta) horas semanais será cumprida em
dois turnos e formalizada mediante o Termo de Aceite. contemplando:

I - a atuação do professor considerando a regência em sala de aula; e
II - a atuação do professor considerando as atividades de planejamento e
formação na unidade de ensino.
Art. 10. Para garantir a permanência com saúde, segurança alimentar e a
locomoção dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) assegurará:

I - a oferta diária de no mínimo 4 (quatro) refeições para os estudantes das
escolas urbanas e do campo;
II - cardápios nutricionais elaborados por profissional habilitado do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura alimentar regional e
estimulando a aquisição de alimentos da agricultura familiar local; e
III - transporte escolar seguro e adequado aos horários estendidos.
Art. 11. Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos
dedicados às atividades pedagógicas, ao acompanhamento de tarefas, à alimentação, à
higiene, ao descanso, ao acolhimento e às vivências culturais e esportivas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E AVALIAÇÃO

Art. 12. A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral integrará os
componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aos Projetos de Integração
Curricular (PICs), superando a divisão entre turno e contraturno.

Art. 13. Os Projetos de Integração Curricular (PICs) contemplarão prioritariamente
os seguintes eixos flexíveis e interdisciplinares:
I - Educação Financeira;
II - Computação e Cidadania;
III - Educação para valorização do Multiculturalismo nas Matrizes Históricas e
Culturais Brasileiras;
IV - Cultura, Musicalização e Educação Patrimonial (Anos Iniciais);
V - Cultura, Musicalização e Educação Patrimonial (Anos Finais);
VI - Recomposição da Aprendizagem Língua Portuguesa;
VII - Recomposição da Aprendizagem Matemática;
VIII - Esporte e Lazer (Anos Iniciais);
IX - Projeto de Vida.
Parágrafo único. A Educação Infantil organizar-se-á por meio dos Campos de
Experiências, Direitos de Aprendizagem, experiências pedagógicas, brincadeiras,
interações e cultura digital inicial.
Art. 14. As práticas pedagógicas deverão assegurar a inclusão de todos os
estudantes, provendo adaptação curricular por meio de múltiplas linguagens e
metodologias ativas diferenciadas.
Art. 15. É garantida a flexibilização responsável da jornada de tempo integral nos
casos dos estudantes da Educação Especial em atendimento clínico ou terapêutico,
condições de adaptação progressiva e situações excepcionais devidamente registradas.
Art. 16. A avaliação da aprendizagem terá caráter formativo, promovendo o
desenvolvimento humano integral em suas dimensões cognitiva, social, física, psíquica,
emocional e afetiva.
§ 1º Na Educação Infantil, o acompanhamento do desenvolvimento da criança
ocorrerá sem fins de seleção, promoção ou classificação, pautando-se na observação
atenta, no registro contínuo e na documentação pedagógica.
§ 2º No Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), o processo avaliativo
considerará o progresso do estudante de forma global, utilizando registros diversos e
pontuações que reflitam o seu domínio cognitivo.
§ 3º A sistematização e o registro contínuo das informações e dos resultados
avaliativos, bem como a documentação do percurso escolar e os resultados avaliativos
serão inseridos em um sistema próprio, assegurando a transparência, o acompanhamento
e monitoramento do desenvolvimento pleno dos estudantes.
§ 4º Serão instituídos Conselhos de Classe Participativos bimestrais com a
participação de professores, gestores, estudantes e famílias.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO DOCENTE

Art. 17. A SEMED organizará o quadro de profissionais da educação de modo a
assegurar a estabilidade das equipes e a continuidade da proposta pedagógica em cada
unidade escolar.

Art. 18. Os professores atuantes no regime de tempo integral terão jornada de
trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação em uma única unidade escolar,
em observância ao disposto nos arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº 17.474, de 03 de
novembro de 2011.
Art. 19. A SEMED irá assegurar que as ações formativas ocorram tanto na
unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações
coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação.
Parágrafo Único. Será assegurada aos profissionais não docentes, a participação
em processos formativos que promovam a integração à comunidade escolar e valorizem
seus saberes e práticas no cotidiano educativo.
Art. 20. O município fomentará a cooperação com Instituições de Educação
Superior (IES) visando à recepção de estágios supervisionados obrigatórios das
licenciaturas nas escolas de tempo integral, bem como a inserção em programas de
iniciação à docência (PIBID) e projetos de extensão voltados à pesquisa e ao
desenvolvimento de práticas de educação integral.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, GESTÃO DEMOCRÁTICA E ARTICULAÇÃO

INTERSETORIAL

Art. 21. Fica institucionalizado o Comitê de Acompanhamento e Análise da
Implantação das Escolas de Tempo Integral (CAI-ETI) no âmbito da SEMED, responsável
por coordenar e avaliar a expansão física e pedagógica do programa.
Parágrafo único. O CAI-ETI será composto por representantes das Diretorias de
Ensino Geral, Ensino do Campo, Recursos Humanos, Infraestrutura, Finanças e
Programas e Projetos.
Art. 22. A SEMED firmará protocolos formais de cooperação intersetorial com as
Secretarias de Saúde, de Assistência Social, de Cultura, de Esporte, de Lazer, de
Segurança Alimentar e de Meio Ambiente, visando à proteção integral de crianças e
adolescentes.
Art. 23. A gestão escolar promoverá a participação ativa dos estudantes por meio
de Grêmios Estudantis e Conselhos Escolares, assegurando a escuta democrática na
construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP).
Art. 24. As famílias e responsáveis legais deverão participar ativamente do
cotidiano escolar, integrando colegiados locais como o Conselho Escolar, participando de
discussões sobre a implementação do PEPP, ações culturais e processos formativos
organizados pelas unidades escolares.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO, PLANO DE EXPANSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 25. O financiamento das ações de manutenção e desenvolvimento da
Educação Integral em Tempo Integral observará a Dotação Orçamentária Municipal em
consonância com as leis vigentes.
Art. 26. A partir do exercício financeiro de 2026, o Município de Marabá destinará,
no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos totais anuais do Fundeb (somatório do
Fundo Estadual e das complementações VAAF, VAAT e VAAR) especificamente para a
criação e manutenção de matrículas em tempo integral, em conformidade com a Emenda
Constitucional nº 135/2024 e a Resolução CIF nº 23/2026.
Art. 27. Fica instituído o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo

Integral de Marabá como instrumento de planejamento executivo da SEMED, estruturado
em três fases:
I - Diagnóstico Territorial: levantamento das condições físicas, demandas locais e
indicadores de vulnerabilidade socioeconômica das escolas;
II - Planejamento: definição de metas anuais de expansão de matrículas por
etapas e modalidades; e
III - Monitoramento: acompanhamento contínuo da execução física e orçamentária.
Art. 28. A SEMED elaborará e apresentará anualmente o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral ao Conselho Municipal de
Educação (CME) para validação e transparência pública até o encerramento de cada
exercício financeiro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Marabá que ofertam
ou passarão a ofertar tempo integral terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a
contar da publicação deste Decreto, para realizar as adaptações necessárias em seus
Projetos Político Eco Pedagógicos (PPEP) e Regimentos Escolares.
Art. 30. Em cumprimento ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e na
Resolução CNE/CEB nº 2/2026, a SEMED submeterá a presente norma e os atos de
aprovação do Conselho Municipal de Educação para cadastro e validação na aba
"Política" do sistema SIMEC do Ministério da Educação até o dia 31 de outubro de 2026.
Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 27 de outubro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:38B6AC6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DECRETO Nº 624, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o período de defeso (Piracema), temporada 2026/2027, nas águas da bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Município de Marabá.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá;
Considerando que a Constituição Federal, no art. 225, preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso
comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder
Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e
futuras gerações;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro

de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

Considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de

2002 (Política Ambiental do Município de Marabá);

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de

1967, c/c a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

Considerando a Instrução Normativa Interministerial nº- 13, de 25 de outubro de 2011, que estabelece normas gerais sobre a bacia hidrográfica do Rio
Tocantins, e demais atos normativos referentes ao período de defeso (Piracema)
na temporada 2026/2027, expedidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança
do Clima, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos
competentes;

Considerando que a fauna e a flora aquática são bens de domínio
público que se constituem em recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos
ecossistemas aquáticos, e que incumbe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente
de Marabá (SEMMA) a proteção, administração e fiscalização destes nos limites
municipais, dispondo de poder de polícia para restringir seu uso e gozo;

Considerando que o intenso esforço de pesca exercido sobre os
cardumes, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução
(Piracema), pode interferir no equilíbrio biológico e causar o risco de extinção das
espécies;

Considerando que o defeso é a interdição temporal da pesca, uma
técnica de manejo da pesca que proíbe a atividade pesqueira em épocas críticas
do ciclo de vida das espécies, geralmente durante o período da desova, para
garantir uma reprodução suficiente e com isso assegurar o recrutamento dos
cardumes;

Considerando a necessidade de proteger, manejar e recuperar as

populações da fauna aquática da bacia hidrográfica do rio Tocantins;

Considerando que, por Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Itacaiúnas no Município de Marabá, entendem-se os lagos, os igarapés, os rios
principais, seus formadores, afluentes e quaisquer correntes de água em seu
domínio, que sirvam de limites com outros municípios, bem como os terrenos
marginais, lagoas marginais e as praias fluviais;

Considerando que se entendem por lagoas marginais as áreas de alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços naturais que recebem
águas dos rios e/ou outras lagoas em caráter permanente ou temporário; e
Considerando a interdição temporária do uso de métodos, apetrechos, aparelhos e artefatos de pesca de uso não permitidos os cercados, boias e/ou
quaisquer outros aparelhos fixos do tipo elétrico, sonoro ou luminoso, covo,
substâncias tóxicas ou explosivas, artefatos de malhas de redes (redes malhadeiras, tarrafas e outros), bem como o emprego de qualquer processo que

facilite a concentração de cardumes, permitido apenas a linha de mão, molinete,
caniço, carretilhas, anzol, iscas vivas ou artificiais.

DECRETA:
Art. 1º Fica proibida a pesca, bem como o transporte, a comercialização,
o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento de pescado no Município
de Marabá, durante o período de defeso (Piracema), na temporada 2026/2027, de
1º de novembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, nas águas da Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, compreendendo os Rios Tocantins e Itacaiúnas,
seus afluentes e formadores.

Art. 2º Durante todo o período estabelecido no art. 1 deste Decreto, fica
proibida, ainda, o emprego e o transporte em embarcações de aparelhos,
apetrechos e artefatos de uso não permitidos (malhadeiras e tarrafas),
especialmente redes de emalhar (malhadeiras), de quaisquer tipos, com malhas
menores que 50 mm (cinquenta milímetros).

§ 1º As referidas medidas serão efetuadas entre ângulos opostos das

malhas esticadas.

§ 2º Os apetrechos e artefatos de pesca de uso não permitidos
(malhadeiras e tarrafas), citados no caput deste artigo, uma vez apreendidos pela
fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá (SEMMA), serão
incinerados a critério do órgão ambiental.

§ 3º Os aparelhos, apetrechos, artefatos e métodos não mencionados
neste Decreto serão considerados de uso proibido, com exceção dos previstos no
art. 3º.

§ 4º Aos instrumentos e equipamentos utilizados durante a infração, em
que o infrator tenha se recusado exarar ciência nos autos e/ou evadir-se do local
ante a chegada da fiscalização, será dado o tratamento previsto nas normas de
Procedimento Administrativo estabelecido no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de
julho de 2008.

§ 5º Excluem-se do parágrafo anterior, os aparelhos e apetrechos
mencionados no caput deste artigo, os quais serão incinerados a critério do órgão
ambiental.

Art. 3º Ficam excluídas das proposições previstas neste Decreto:
I - a pesca de caráter científico previamente autorizada pelo órgão

competente; e

II - a despesca, o transporte e a comercialização das espécies
provenientes de pisciculturas devidamente registradas nos órgãos ambientais
competentes, devendo ainda ser acompanhados de nota fiscal.

Art. 4º A pesca amadora é permitida, no período de defeso, somente em
reservatórios, utilizando linha de mão, vara, linha e anzol, com molinete e
carretilha, com iscas naturais e artificiais.

Parágrafo único. O produto da pescaria que trata o caput deste artigo,
somente poderá ser consumido no local, sendo vedado o seu transporte.

Art. 5º Fica estipulado limite de captura por pescado de até 5 kg (cinco
quilogramas), mais um exemplar, por ato de fiscalização, para pesca de
subsistência, respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos em
legislação vigente.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá
(SEMMA) exercer a fiscalização dos produtos animais oriundos da pesca, captura,
desembarque, beneficiamento, armazenamento, transporte, industrialização e
comercialização em qualquer estágio.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, a fiscalização da Secretaria
Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) poderá montar barreiras nas estradas e
rodovias nos limites municipais, realizar abordagens e vistorias em veículos,
embarcações, acampamentos e barracas de pescadores, bem como inspecionar
frigoríficos, indústrias, depósitos e estabelecimentos que comercializem pescado.
§ 2º Em caso de rompimento de lacres efetuado pela fiscalização em
veículos, frigoríficos, indústrias, depósitos ou estabelecimentos comerciais e de
transporte de pescado, será emitida documentação oficial pela SEMMA, atestando
o fato e indicando a numeração do lacre rompido.

§ 3º A Guarda Municipal de Marabá, deverá fornecer o apoio necessário
para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que solicitado previamente,
estando em acordo com o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº
13.022, de 8 de agosto de 2014 em seu artigo 4º, inciso VII e XII) e a Lei Municipal
n° 17.771, de 19 de abril de 2017.

Art. 7º As pessoas físicas e/ou jurídicas que capturem, beneficiem,
transportem, armazenem, industrializem e/ou comerciem animais aquáticos
deverão permitir que os agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio
Ambiente de Marabá (SEMMA), devidamente identificados, usando seu poder de
polícia administrativa ambiental, vistoriem e efetuem a fiscalização dos produtos de
pesca existentes em suas instalações.

Art. 8º Durante o transporte, o produto da pesca oriundo de locais com
período de piracema diferenciado, de outros estados ou de outros municípios,
deverá estar acompanhado de comprovante de origem ou outro documento oficial
que lhe substitua, desde que seja previsto em normativa legal vigente, sob pena de

apreensão do pescado, apetrechos, equipamentos e instrumentos utilizados para o
cometimento da infração, caso não possua tais documentos.

Art. 9º Fica fixado o segundo dia útil após o início do período defeso
(Piracema), como prazo máximo para a declaração, junto aos órgãos ambientais
competentes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá (SEMMA) e/ou
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(IBAMA), dos estoques de peixes in natura, congelados ou resfriados, existentes
nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda e revenda.

Art. 10. O exercício da pesca, o transporte, a comercialização, o
beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado em desacordo
com este Decreto, sujeitam o infrator às penalidades previstas nos termos do
Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de
agosto de 1981, da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nos termos do
Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 11. Todo produto perecível apreendido será avaliado e doado a
instituições científicas, hospitalares, penais, Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais - APAE, Lar São Vicente, SESC-Mesa Brasil e ou outras com fins
beneficentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B13D3EF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 452/2026-CPL/PMM – Beneficiário: SML -
SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o Nº 18.549.387/0001-03, vencedora dos Itens: 23, 24, 38,
39 e 48, com o valor de R$ 610.726,00 (Seiscentos e dez mil, setecentos e
vinte e seis reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 453/2026-CPL/PMM –
Beneficiário: AGOS B2G COMERCIAL E SERVICOS EM LICITACOES LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.346.979/0001-76, vencedora dos Itens:
14 e 15, com o valor de R$ 33.434,03 (Trinta e três mil, quatrocentos e
trinta e quatro reais e três centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
454/2026-CPL/PMM – Beneficiário: CONECTA DISTRIBUICAO LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.384.201/0001-24, vencedora do Item: 53,
com o valor de R$ 25.215,42 (Vinte e cinco mil, duzentos e quinze reais e
quarenta e dois centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 455/2026-
CPL/PMM – Beneficiário: NORTE SAUDE HOSPITALAR LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o Nº 53.305.832/0001-82, vencedora do Itens: 33 e 82, com
o valor de R$ 52.671,18 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e um
reais e dezoito centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 456/2026-
CPL/PMM – Beneficiário: FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o Nº 22.525.037/0001-76, vencedora dos Itens: 32, 77 e 78,
com o valor de R$ 153.791,80 (Cento e cinquenta e três mil, setecentos e
noventa e um reais e oitenta centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
457/2026-CPL/PMM – Beneficiário: REDENCAO, NEGOCIOS LTDA, inscrita
no CNPJ/MF sob o Nº 59.262.879/0001-92, vencedora do Item: 79, com o
valor de R$ 7.106,00 (Sete mil, cento e seis reais), ATA DE REGISTRO DE
PREÇO N° 458/2026-CPL/PMM – Beneficiário: R SOUSA COMERCIO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº
54.103.839/0001-84, vencedora do Item: 81, com o valor de R$ 35.221,20
(Trinta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), ATA DE
REGISTRO DE PREÇO N° 459/2026-CPL/PMM – Beneficiário: SILP
CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob
o Nº 24.533.613/0001-52, vencedora dos Itens: 21 e 22, com o valor de R$
133.320,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte reais). A validade
da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do
primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Oriundas do

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90073/2026-CPL/DGLC/PMM, PROCESSO
Nº 05050562.000404/2025-50/PMM, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE
HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL - EPIS, INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS
DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SETORES VINCULADOS À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ. UASG: 927495.

Marabá 29/10/2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Portaria nº 5686/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:DE164FC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 469/2026-CPL/DGLC/MM - Beneficiário -
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 76.386.283/0001-
13, vencedora do item: 347 no valor Total de R$ 1.294.754,00 (Um milhão,
duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais),
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 470/2026-CPL/DGLC/MM - Beneficiário -
EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 15.439.366/0001-39,
vencedora dos itens: 74, 91, 179, 268, 339 no valor Total de R$ 13.155,84
(Treze mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 471/2026-CPL/DGLC/MM - Beneficiário -

STRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº
04.162.170/0001-23, vencedora do item: 14 no valor Total de R$ 3.120,00
(Três mil, cento e vinte reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 472/2026-
CPL/DGLC/MM - Beneficiário - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.905.502/0001-76, vencedora dos itens:
58, 97, 132, 133, 388 no valor Total de R$ 73.916,00 (Setenta e três mil,
novecentos e dezesseis reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 473/2026-
CPL/DGLC/MM - Beneficiário - FENIX COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.398.831/0001-12, vencedora do item: 151,
155, 178, 330, 355, 356, 360 no valor Total de R$ 52.306,90 (Cinquenta e
dois mil, trezentos e seis reais e noventa centavos), ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 474/2026-CPL/DGLC/MM - Beneficiário - LOJA SAUDE COMERCIO
DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 40.689.996/0001-09,
vencedora do item: 35, 72, 196, 243 no valor Total de R$ 44.189,22
(Quarenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e dois
centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 475/2026-CPL/DGLC/MM -
Beneficiário - MAZZETTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL

HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 47.891.691/0001-24, vencedora dos itens: 229,
310, 311, 351 no valor Total de R$ 125.275,74 (Cento e vinte e cinco mil,
duzentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 476/2026-CPL/DGLC/MM - Beneficiário -
MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 43.231.355/0001-02, vencedora do item: 73
no valor Total de R$ 25.546,00 (Vinte cinco mil, quinhentos e quarenta e
seis reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 477/2026-CPL/DGLC/MM -
Beneficiário - MTK HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 57.161.373/0001-61,
vencedora do item: 79, 198, 214 no valor Total de R$ 15.093,88 (Quinze mil,
noventa e três reais e oitenta e oito centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 478/2026-CPL/DGLC/MM - Beneficiário - MULTIFARMA COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 21.681.325/0001-57, vencedora do item:
195 no valor Total de R$ 46.260,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e
sessenta reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 479/2026-CPL/DGLC/MM -
Beneficiário - PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº
16.647.278/0001-95, vencedora dos itens: 45, 98, 248, 254, 256, 258 no
valor Total de R$ 220.549,85 (Duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e
nove reais e oitenta e cinco centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
480/2026-CPL/DGLC/MM - Beneficiário - PHOENIX DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ
nº 45.107.793/0001-80, vencedora dos itens: 255, 362, 370 no valor Total de
R$ 19.937,20 (Dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte
centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 481/2026-CPL/DGLC/MM -
Beneficiário - POLYMEDH. LTDA, CNPJ nº 63.848.345/0001-10, vencedora do
item: 305 no valor Total de R$ 81.611,94 (Oitenta e um mil, seiscentos e
onze reais e noventa e quatro centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
482/2026-CPL/DGLC/MM - Beneficiário - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, vencedora
dos itens: 56, 125, 292 no valor Total de R$ 232.181,00 (Duzentos e trinta e
dois mil, cento e oitenta e um centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
483/2026-CPL/DGLC/MM - Beneficiário - RF LEITE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº
35.042.079/0001-06, vencedora dos itens: 03, 138, 139 247 no valor Total de
R$ 37.782,10 (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez
centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 484/2026-CPL/DGLC/MM -
Beneficiário - ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ
nº 37.676.047/0001-80, vencedora dos itens: 20, 21, 34, 44, 46, 85, 111, 124,
128, 134, 135, 140, 141, 142, 161, 174, 177, 186, 189, 190, 191, 192, 202,
209, 220, 224, 227, 232, 242, 244, 250, 252, 263, 264, 266, 269, 271, 272,
279, 283, 286, 290, 291, 293, 295, 296, 297, 307, 323, 331, 335, 340, 349,
357, 358, 359, 361, 373, 374, 392, 397, no valor Total de R$ 1.321.452,35
(Um milhão, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois
reais e trinta e cinco centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 485/2026-
CPL/DGLC/MM - Beneficiário - SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 55.007.465/0001-66, vencedora dos itens:
05, 39, 40, 41, 47, 57, 65, 66, 81, 82, 103, 162, 163, 188, 193, 194, 235, 276,
278, 306, 313, 333, 334, 336, 337, 341, 364, 365, 368, 369 no valor Total de
R$ 1.100.301,14 (Um milhão, cem mil, trezentos e um reais e quatorze
centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 486/2026-CPL/DGLC/MM -
Beneficiário - SOULMED LTDA, CNPJ nº 23.493.764/0001-61, vencedora dos
itens: 13, 126, 298, no valor Total de R$ 91.924,70 (Noventa e um mil,

novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 487/2026-CPL/DGLC/MM - Beneficiário - ULTRA MED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.946.717/0001-70,
vencedora do item: 260 no valor Total de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos
reais). A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a
partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90003/2026-CPL/DGLC/PMM, PROCESSO Nº
05050562.000490/2025-09/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ORAL E TÓPICO, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DEMAIS UNIDADES VINCULADAS. UASG: 927495.

Marabá 29/10/2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA –
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Portaria nº 5686/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:40218259

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90076/2026/CPL/DGLC/PMM - SEMED,
PROCESSO Nº 050505384.000015/2025-55/PMM. Objeto: REGISTRO DE
PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS,
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS ELETRICOS, MATERAIS
PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL, DESTINADOS A REALIZAÇAO DE MANUTENÇÃO PRE-VENTIVA E
CORRETIVA, NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO-SEMED E UNIDADES VINCULADAS E DEMAIS ORGÃO
PARTICIPANTES. UASG: 927862. Onde sagram vencedoras as empresas: JJ
FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 42.122.046/0001-23,
vencedora dos Lotes: 01, 06 e 10 no valor Global de R$ 1.924.539,17 (Um
milhão, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e
dezessete centavos), IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS
LTDA, CNPJ 18.559.714/0002-80, vencedora dos Lotes: 02 e 05 no valor
Global de R$ 1.318.644,12 (Um milhão, trezentos e dezoito mil, seiscentos
e quarenta e quatro reais e doze centavos), IBB - SOLUCOES GLOBAL LTDA,
CNPJ 30.141.465/0001-23, vencedora dos Lotes: 04, 11, 12 e 14 no valor
Global de R$ 762.051,73 (Setecentos e sessenta e dois mil, cinquenta e um
reais e setenta e três centavos), ELETROFORTE - COMERCIO E
INCORPORACOES LTDA, CNPJ 09.271.706/0001-62, vencedora do Lote: 7
no valor Global de R$ 2.853.339,32 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e
três mil, trezentos e trinta e nove reais, trinta e dois centavos), LIDER
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 30.021.100.0001-
65, vencedora do Lote: 8 no valor Global de R$ 1.351.721,39 (um milhão,
trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e
nove centavos), L C COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 50.478.772/0001-
01, vencedora dos Lotes: 03, 09 e 13 no valor Global de R$ 908.909,48
(Novecentos e oito mil, novecentos e nove reais e quarenta e oito
centavos), pelo que HOMOLOGO o resultado.

Marabá 28/10/2026 –

CRISTIANO GOMES LOPES -
Secretaria Municipal de Educação – SEMED - Portaria nº 009/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:20501FB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 12/2026-CPL/DGLC/PMM-SMS, PROCESSO
Nº 050505213.000028/2026-77/PMM, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO
HOSPITALAR DESTINADOS À CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO
(CME) DOS HOSPITAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
UASG: 927495. Onde sagraram vencedoras as empresas: A L F SILVA & CIA
LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.949.490/0001-91, vencedora do
Item: 76, com o valor de R$ 54.729,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e
vinte e nove reais), AM COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº
46.893.535/0001-30, vencedora do Item: 13, com o valor de R$ 7.532,00
(Sete mil, quinhentos e trinta e dois reais), IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES
IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o Nº 30.597.921/0001-44, vencedora dos Itens: 50, 51, 53, 64
e 72, com o valor de R$ 177.525,00 (Cento e setenta e sete mil, quinhentos
e vinte e cinco reais), LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.875.727/0001-34, vencedora do
Item: 10, com o valor de R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais),
MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 43.301.230/0001-01, vencedora do Item: 49,
com o valor de R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), MELLUZZI
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº
26.174.873/0001-04, vencedora dos Itens: 07, 08, 55 e 56, com o valor de R$
762.650,00 (Setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais),
NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o Nº 05.048.534/0001-01, vencedora do Item: 11, 15, 43, 44,
45, 46, 47 e 63, com o valor de R$ 44.754,00 (Quarenta e quatro mil,
setecentos e cinquenta e quatro reais), PROMED DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 53.976.974/0001-71, vencedora dos Itens: 04
e 05, com o valor de R$ 11.220,00 (Onze mil, duzentos e vinte reais),
SOULMED LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.493.764/0001-61,
vencedora dos Itens: 01, 66, 67 e 71, com o valor de R$ 247.453,35
(Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e
trinta e cinco centavos), pelo que HOMOLOGO o resultado.

Marabá 27/10/2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Portaria nº 5686/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9D189C26

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS – PSS Nº 02/2026 – SDU

convocado(a) por meio do Edital de Convocação nº 13/2026- SDU

O Município de Marabá, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento
Urbano - SDU, torna público o extrato dos contratos administrativos temporários
celebrados para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse
público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei
Municipal nº 17.331/2008, na Lei Municipal nº 17.758/2017 e na Lei Municipal nº
18.582, de 26 de fevereiro de 2026, conforme segue:
Contrato nº 042/2026– PSS Nº 002/2026 - SDU. Contratada: Lucilea Paz Cidrão Silva,
CPF nº ***.546.602-**. Função: Assistente Administrativo. Remuneração: R$ 1.713,59
(um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 26/10/2026 a
26/10/2027.

Marabá/PA, 28 de outubro de 2026.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9532CD27

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 635/2026-PMM

A Secretaria de Assistência Social Proteção
e Assuntos Comunitários de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS

COMUNITÁRIOS DE MARABÁ/PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor (a) Francisca Daniele Silva Rocha, ocupante do cargo
de Coordenadora Interina Portaria n°1799/2026, Lotado(a) Secretaria Municipal de Assistência Social
Proteção e Assuntos Comunitários -SEASPAC, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Canaã
dos Carajás estado do Pará no período de 07 de novembro de 2026, com o objetivo de participar do II
Seminário de Letramento Racial, que terá como tema “Estética e Identidade: o Corpo como Território
de Resistência e Ancestralidade”, a participação no evento visa promover o aprimoramento dos
conhecimentos relacionados ao letramento racial, á valorização da identidade e ao enfrentamento do
racismo, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e para a qualificação das ações
desenvolvidas por essa coordenadoria.
A solicitação da diária será realizada em caráter excepcional e justifica-se pela participação das
servidoras no referido evento para promover o aprimoramento profissional e pela troca de conhecimento
e experiência no qual contribuirá para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no nosso âmbito,
em consonância com as políticas públicas de promoção dos direitos humanos e de respeito á diversidade.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505396.000255/2026-00,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor (a) Francisca Daniele Silva Rocha.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Secretária MUNICIPAL DE assistência social de MARABÁ, EM 27 DE outubro DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
MÔNICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C2E6321D

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 636/2026-PMM

A Secretaria de Assistência Social Proteção
e Assuntos Comunitários de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS

COMUNITÁRIOS DE MARABÁ/PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor (a) Aparecida Gimenes da Silva, ocupante do cargo de
Psicóloga, Lotado(a) Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários -
SEASPAC, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Canaã dos Carajás estado do Pará no
período de 07 de novembro de 2026, com o objetivo de participar do II Seminário de Letramento Racial,
que terá como tema “Estética e Identidade: o Corpo como Território de Resistência e Ancestralidade”, a
participação no evento visa promover o aprimoramento dos conhecimentos relacionados ao letramento
racial, á valorização da identidade e ao enfrentamento do racismo, contribuindo para o fortalecimento
das políticas públicas e para a qualificação das ações desenvolvidas por essa coordenadoria.
A solicitação da diária será realizada em caráter excepcional e justifica-se pela participação das
servidoras no referido evento para promover o aprimoramento profissional e pela troca de conhecimento
e experiência no qual contribuirá para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no nosso âmbito,
em consonância com as políticas públicas de promoção dos direitos humanos e de respeito á diversidade.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505396.000255/2026-00,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor (a) Aparecida Gimenes da Silva.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Secretária MUNICIPAL DE assistência social de MARABÁ, EM 27 DE outubro DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
MÔNICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:70AECC98

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 637/2026-PMM

A Secretaria de Assistência Social Proteção
e Assuntos Comunitários de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS

COMUNITÁRIOS DE MARABÁ/PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor (a) Valdirene da Costa Silva, ocupante do cargo de
Assistente Social, Lotado(a) Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos
Comunitários -SEASPAC, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Canaã dos Carajás estado do
Pará no período de 07 de novembro de 2026, com o objetivo de participar do II Seminário de Letramento
Racial, que terá como tema "Estética e Identidade: o Corpo como Território de Resistência e
Ancestralidade", a participação no evento visa promover o aprimoramento dos conhecimentos
relacionados ao letramento racial, á valorização da identidade e ao enfrentamento do racismo,
contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e para a qualificação das ações desenvolvidas
por essa coordenadoria.
A solicitação da diária será realizada em caráter excepcional e justifica-se pela participação das
servidoras no referido evento para promover o aprimoramento profissional e pela troca de conhecimento
e experiência no qual contribuirá para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no nosso âmbito,
em consonância com as políticas públicas de promoção dos direitos humanos e de respeito á diversidade.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505396.000255/2026-00,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor (a) Valdirene da Costa Silva.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Secretária MUNICIPAL DE assistência social de MARABÁ, EM 27 DE outubro DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
MÔNICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:35694F7A

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 638/2026-PMM

A Secretaria de Assistência Social Proteção
e Assuntos Comunitários de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS

COMUNITÁRIOS DE MARABÁ/PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor (a) Evaldo Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de
Motorista, Lotado(a) Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários -
SEASPAC, precisará realizar o transporte das servidoras até a cidade de Canaã dos Carajás estado do
Pará, no período de 07 de novembro de 2026 para o II Seminário de Letramento Racial, que terá como
tema "Estética e Identidade: o Corpo como Território de Resistência e Ancestralidade", a participação
das servidoras no evento visa promover o aprimoramento dos conhecimentos relacionados ao letramento
racial, á valorização da identidade e ao enfrentamento do racismo, contribuindo para o fortalecimento
das políticas públicas e para a qualificação das ações desenvolvidas por essa coordenadoria.
A solicitação da diária será realizada em caráter excepcional e justifica-se para realizar o transporte das
servidoras na participação no referido evento para promover o aprimoramento profissional e pela troca
de conhecimento e experiência no qual contribuirá para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas
no nosso âmbito, em consonância com as políticas públicas de promoção dos direitos humanos e de
respeito á diversidade.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505396.000255/2026-00,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária ao servidor (a) Evaldo Rodrigues dos Santos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Secretária MUNICIPAL DE assistência social de MARABÁ, EM 27 DE outubro DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
MÔNICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6B5C2355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9256/2026-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ,
ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo n.º 050505625.000069/2026-11, firmado pela servidora Francy Lucy da Silva de Souza, Matricula nº 68681 CPF nº 862.XXX.XXX - 04, comissionada no cargo de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
CONSIDERANDO: Os Artigos. 37, inciso II, da CF e o Art. 10°, inciso

II, alínea ''b'', do ato das Disposições Constitucionais Transitória, que
garante estabilidade provisória no período gestacional até o quinto mês após o parto da gestante e art. 62 § 2º da Lei 17.385/2009.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder a servidora Francy Lucy da Silva de Souza, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 17.10.2026 a 14.04.2027, em decorrência do nascimento de sua filha Alice Silva Alves, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:FF8CB1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9257/2026-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ,
ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo n.º 050505212.001130/2026-08, firmado pela servidora Ana Cristina Nascimento Leal Mangas, Matricula nº 57223 , CPF nº 531. ***.*** - 72, concursada no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Ofício nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU e art. 62 §2º da Lei nº 17.385/2009 que altera RJU;
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder a servidora Ana Cristina Nascimento Leal Mangas, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 26.10.2026 a 23.04.2027, necessita de afastamento de suas atividades laborativas, conforme Atestado Médico.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:3D0FFE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PORTARIA NO 0733/2026

Processo no 050505109.000082/2026-18

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscais (Titular e Substituto) do Contrato Administrativo no 685/2026, em observância à Lei Federal no 14.133/2021 e à Instrução Normativa no 8/2026/TCM-PA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts 8o, §3o e 117 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, que
determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais
representantes da Administração especialmente designados;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa no 8/2026/TCM-PA, do Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado do Pará, que regulamenta as regras e diretrizes de atuação para gestão e
fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segregação de funções, a eficiência, a transparência e a
correta aplicação dos recursos públicos na execução contratual

RESOLVE:

Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à Instrução
Normativa no 8/2026/TCM-PA, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Administrativo no
685/2026, celebrado com a empresa MEGA ENGENHARIA & OPERACOES LTDA, inscrita no CNPJ
sob o no 83.858.456/0001-14, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E
URBANIZAÇÃO EM RUAS DA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DE MARABÁ - MARABÁ/PA:

I - GESTOR DO CONTRATO:
Nome: José Ari de Lima Filho
Cargo/Função: Engenheiro Civil
Matrícula: 68620
II - GESTORA DO CONTRATO (SUPLENTE):
Nome: Misley da Cruz Teixeira
Cargo/Função: Engenheira Civil
Matrícula: 61266
III - FISCAL TÉCNICO (TITULAR):
Nome: Rafael de Jesus Froz Silva

Cargo/Função: Engenheiro Civil
Matrícula: 57331
IV - FISCAL ADMINISTRATIVO (TITULAR):
Nome: Nelissia Moura Santos
Cargo/Função: Assessora Especial
Matrícula: 64745
V - FISCAL TÉCNICO (SUBSTITUTO):
Nome: Rômulo Galvão Melo
Cargo/Função: Engenheiro Civil
Matrícula: 68637
E,
VI - FISCAL ADMINISTRATIVO (SUBSTITUTO)
Nome: Nathielly Almeida Alexandre
Cargo/Função: Chefe de divisão
Matrícula: 66880
Parágrafo único. Os Fiscais Substitutos atuarão nos afastamentos, impedimentos legais ou

eventuais licenças dos Fiscais Titulares, assumindo todas as responsabilidades inerentes à função.
Art. 2o Compete ao Gestor do Contrato coordenar a gestão e a fiscalização da execução
contratual, supervisionar as atividades dos fiscais, adotar as providências de controle preventivo,
evidenciar a manutenção das condições de habilitação, e realizar o Recebimento Definitivo do objeto,
além das demais atribuições delineadas no art. 11 da Instrução Normativa no 8/2026/TCM-PA.

Art. 3o Compete ao Fiscal Técnico, realizar o acompanhamento e a fiscalização da

execução do objeto contratual sob os aspectos estritamente técnicos e operacionais, em estrita observância
aos princípios da segregação de funções e da rastreabilidade documental preconizados pela Instrução
Normativa N.o 08/2026/TCM/PA.

Art. 4o Compete ao Fiscal Administrativo, reportando-se ao gestor, acompanhar e
fiscalizar diretamente a execução do contrato em seus aspectos operacionais e técnicos, realizar medições,
emitir notificações, conferir a regularidade dos documentos fiscais e trabalhistas, e realizar o Recebimento
Provisório mediante atesto fundamentado, nos termos do art. 12 e seguintes da Instrução Normativa no
8/2026/TCM-PA.

Art. 5o As demais atribuições, responsabilidades e procedimentos operacionais dos agentes
ora designados observarão rigorosamente o disposto nos Capítulos III e VI da Instrução Normativa no
8/2026/TCM/PA, respondendo os servidores por dolo ou erro grosseiro em caso de falhas relevantes de
fiscalização ou omissão de comunicação oportuna à autoridade superior.

Art. 6o Os servidores designados declaram, para os efeitos desta Portaria, não incorrer em
quaisquer dos impedimentos previstos na legislação, em especial o parentesco até o terceiro grau com
sócios ou diretores da empresa contratada e a não participação direta nas fases que antecederam a
contratação que gerem conflito de interesses.

Art. 7o O cumprimento da Instrução Normativa no 8/2026/TCM/PA deve ocorrer sem

prejuízo das exigências da Seção V do Decreto Municipal no 383/2023.

Art. 8o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Pará.

Marabá-PA, 27 de outubro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
CLEVERLAND CARVALHO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
Portaria No 1708/2026-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A409B610

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 28 DE CONVOCAÇÃO ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR MEIO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DOS ITENS 7.4 “C” E 1.6 DO EDITAL DE ABERTURA DO PSS QUE ESTABELECEU A POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÕES ESPECIAIS, RESOLVE**:**

CONVOCAR, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO, SOMENTE OS CANDIDATOS APROVADOS NA FUNÇÃO PROFESSOR, CONFORME HABILITAÇÕES E DISPONIBILIDADES DESCRITA NO ANEXO I DESTE EDITAL, QUE ESTÃO NO CADASTRO RESERVA DE QUALQUER PÓLO, MESMO QUE EM CLASSIFICAÇÕES DISTINTAS, A MANIFESTAREM INTERESSE NA CONTRATAÇÃO, QUE MANIFESTAREM INTERESSE NAS VAGAS EM ABERTO NO ANEXO I, NO SITE: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeu3d0Etuab9I8-gTWdEXN-DrJ1Qo2aD-Eg3aobZrbuiq9HiA/viewform?usp=publish-editor
NÃO SENDO NECESSÁRIO A ENTREGA DE DOCUMENTOS NESTE MOMENTO, SOMENTE QUANDO HOUVER HABILITAÇÃO CONTRATUAL, O QUE SERÁ COMUNICADO AO CANDIDATO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITALDE ACORDO COM O ITEM 2.1 E 3ª ETAPA DO EDITAL DA ANALISE DOS DOCUMENTOS INFORMADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, QUE REGE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, A COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUE OS CANDIDATOS POSSUEM OS REQUISITOS EXIGIDOS SERÁ SOLICITADA POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO CANDIDATO.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS EM CASO DE HABILITAÇÃO NA CONVOCAÇÃO:
ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS, SENDO UMA DELAS COLORIDA:
CÉDULA DE IDENTIDADE – RG
NIT/PIS/PASEP, CONFORME INSS
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF, ACOMPANHADA DE CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA RECEITA FEDERAL
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO
NÚMERO DA CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, CPF (INDEPENDENTE DA IDADE DOS MESMOS) E CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 (SETE) ANOS
TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DAS ÚLTIMAS 03 (TRÊS) ELEIÇÕES OU CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO ELEITORAL
CERTIFICADO DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO)
DIPLOMA E HISTORICO QUE HABILITA LEGALMENTE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM CÓPIA AUTENTICADA PARA CARGOS QUE EXIGEM CURSOS ESPECÍFICOS)
01 FOTO 3X4
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E CIVIL.
ATESTADO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL EMETIDO POR QUALQUER MÉDICO DE QUALQUER ESPECIALIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM.

O CANDIDATO HABILITADO À CONTRATAÇÃO SERÁ SEMPRE ÀQUELE COM A MELHOR PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, DENTRE OS QUE MANIFESTARAM O INTERESSE NESTA CONVOCAÇÃO ESPECIAL.
OS CANDIDATOS QUE MANIFETAREM INTERESSE E NÃO OBTIVEREM ÊXITO NA CONTRATAÇÃO POR CONTA DA REGRA ANTERIOR, RETORNAM A SUA CLASSIFICAÇÃO ORIGINAL DO RESULTADO FINAL DO PSS, PODENDO SER CONVOCADOS POSTERIORMENTE A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

SERÁ CONTRATADO O CANDIDATO QUE ATENDER OS REQUISITOS LISTADOS ACIMA E TIVER DISPONIBILIDADE PARA SER LOTADO NOS PERÍODOS DA MANHÃ E DA TARDE.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS DA CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO PRETENDIDA	LOCALIDADE DA VAGA DISPONÍVEL	QUANTIDADE DE VAGA
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRA	ZONA URBANA – VELHA MARABÁ/NOVA MARABÁ	01
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	ZONA URBANA – VELHA MARABÁ/NOVA MARABÁ	01
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	ZONA URBANA – SÃO FELIX	01
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -	ZONA URBANA – CIDADE NOVA	02

SERVENTE		
AGENTE DE PORTARIA	ZONA URBANA – VELHA MARABÁ/NOVA MARABÁ	02

Marabá (PA), 28 de outubro de 2026.

DANIELA RODRIGUES DA SILVA
Diretora de Recursos Humanos/DRH-SEMED

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:FE743B13

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

Na publicação da Portaria n.º 1934/2026-GS, que concede Diárias ao(a) Sr(a). AUGUSTO NOGUEIRA NUNES, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 4120, nas páginas 87-88, do dia 28 de outubro de 2026.
Onde se lê:
(.... Ficam concedidas 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) com pernoites, ao servidor AUGUSTO NOGUEIRA NUNES...)
Leia – se:
(.... Ficam concedidas 03 (três) diárias, sem pernoites, ao servidor AUGUSTO NOGUEIRA NUNES...)

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:40B0D3DC

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2026-GS/SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
O Ofício nº 163/2026/SEMAD-DPMP/SEMAD-PMM, Ofício nº 664/2026/SEMED-CRD-GAB/SEMED-PMM, Despacho e Ofício nº720/2026/SEMED-CRD-GAB/SEMED-PMM.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº. 17.331 de 30 de
Dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 17.474/2011 e Artigo
23 da Lei nº 17.782/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - CEDER a servidora PATRÍCIA CORDEIRO OLIVEIRA, matricula
nº 29353, portadora do CPF nº 877.***.952-**, concursada no cargo de
Professor C I – Zona Urbana, para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer–
SEMEL, pelo período de 01 (um) ano, com base no Artigo 32, parágrafo 1º,
da Lei Municipal nº 17.474/2011, retroagindo seus efeitos a 02.01.2026.
Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos do
servidor, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e
Lazer – SEMEL.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:3BA73D90

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2026-GS/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
O Ofício nº 163/2026/SEMAD-DPMP/SEMAD-PMM, Ofício nº 669/2026/SEMED-CRD-GAB/SEMED-PMM, Ofício nº 195/2026/SEPLAN-
CH-GAB/SEPLAN-PMM e Ofício nº720/2026/SEMED-CRD-GAB/SEMED-
PMM.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº. 17.331 de 30 de
Dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 17.474/2011 e Artigo
23 da Lei nº 17.782/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - CEDER o servidor RAPHAEL COTA DIAS, matricula nº 28535,
portador do CPF nº 002.***.292-**, concursado no cargo de Professor C I –
Zona Urbana, para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, pelo
período de 01 (um) ano, com base no Artigo 32, parágrafo 1º, da Lei
Municipal nº 17.474/2011, retroagindo seus efeitos a 02.01.2026.
Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos do
servidor, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E7169B8C

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1905/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de
Marabá/Pará, usando de suas atribuições
legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da servidora CARLEANS PEREIRA DA SILVA SOUSA, Portadora do CPF nº xxx.409.962-xx, ocupante
do cargo de Professora CI/, lotada na secretária de educação/SEMED se deslocar
na data 14 de outubro 2026 para localidade do Assentamento 26 de Março, zona
rural de Marabá/PA, com o objetivo de realizar uma visita técnica na EMEFTI
Carlos Marighella, em atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado
do Pará (MPPA), constante na Notícia de Fato nº 01.2026.00013396-4, visando à

verificação das condições de funcionamento da unidade escolar e à elaboração de
um novo relatório técnico por este Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
050505906.000088/2026-91,

RESOLVE:
Art.1º - Fica concedida 01 (um) diária, a servidora CARLEANS PEREIRA DA SILVA SOUSA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 14 de outubro de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B0761B2E

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1941/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de
Marabá/Pará, usando de suas atribuições
legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da servidora ARIANE MILHOMEM LEITE, Portadora do CPF nº xxx.737.892-xx, ocupante do cargo de
Motorista, lotada na Coordenadoria de Transporte Escolar/SEMED, se deslocar e
permanecer nas unidades escolares EMEF's Sidney Graciano da Silva (Vila São
Pedro), Faixa Linda (Vila União), Profª Maria das Neves e Silva (Vila Santa Fé),
Pedro Valle (Vila Carimã), Pedro Marinho (Vila Brejo do Meio) e Profª Irmã
Adelaide Molinari (Vila Sororó), localizadas na Zona Rural do Município de
Marabá/PA, no período de 09 a 13/11, 16 a 19/11 e 25 de novembro de 2026, com o
objetivo de atender a solicitação de transporte para formação com secretários
escolares, auxiliares de secretaria;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº

050505168.000690/2026-10,
RESOLVE:
Art.1º - Ficam concedidas 10 (dez) diárias, sendo 07 (sete) com pernoites, ao servidor ARIANE MILHOMEM LEITE.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 26 de outubro de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9F969D80

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1944/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de
Marabá/Pará, usando de suas atribuições
legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do servidor FRANCISCO FERREIRA CARDOSO, Portador do CPF nº xxx.110.703-xx, ocupante do
cargo de Soldador, lotado na Secretaria de Serviço e Saneamento Ambiental
de Marabá - SSAM, e que está CEDIDO à Secretaria Municipal de Educação -
SEMED, se deslocar e permanecer na zona rural do Município de Marabá/PA, no
período de 21 a 23 de outubro de 2026, com o objetivo de executar serviços
estrutural e serviços de instalação de bebedouro e ventiladores nas EMEF's Raio
de Sol e Castelo Branco;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº

05050507.000003/2026-45,

RESOLVE:
Art.1º - Ficam concedidas 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) com

pernoite, ao servidor FRANCISCO FERREIRA CARDOSO.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 20 de
Outubro de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2B91CFA0

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1945/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de
Marabá/Pará, usando de suas atribuições
legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do servidor ERNANES GOMES DA SILVA, Portador do CPF nº xxx.983.202-xx, ocupante do cargo de Agente
de Conservação, lotado na Secretaria de Serviço e Saneamento Ambiental de
Marabá - SSAM, e que está CEDIDO à Secretaria Municipal de Educação -
SEMED, se deslocar e permanecer na zona rural do Município de Marabá/PA, no
período de 21 a 23 de outubro de 2026, com o objetivo de executar serviços
estrutural e serviços de instalação de bebedouro e ventiladores nas EMEF's Raio de
Sol e Castelo Branco;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº

05050507.000003/2026-45,

RESOLVE:
Art.1º - Ficam concedidas 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) com

pernoites, ao servidor ERNANES GOMES DA SILVA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 20 de outubro
de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7A42BCA5

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1946/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de
Marabá/Pará, usando de suas atribuições
legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do servidor JOÃO BATISTA
DE LIMA PRIMO, Portador do CPF nº xxx.236.181-xx, ocupante do cargo de
carpinteiro, lotado na Secretaria de Serviço e Saneamento Ambiental de Marabá -
SSAM, e que está CEDIDO à Secretaria Municipal de Educação - SEMED,
se deslocar e permanecer na zona rural do Município de Marabá/PA, no período de
21 a 23 de outubro de 2026, com o objetivo de executar serviços estrutural e
serviços de instalação de bebedouro e ventiladores nas EMEF's Raio de Sol e
Castelo Branco;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº

05050507.000003/2026-45,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam concedidas 03 (três) diária, sendo 02 (duas) com

pernoite, ao servidor JOÃO BATISTA DE LIMA PRIMO.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 20 de outubro de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2A57A15D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1947/2026-GS

O Secretário Municipal de Educação de
Marabá/Pará, usando de suas atribuições
legais.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor JOSÉ WALDEIR
RIBEIRO DE SOUZA, Portador do CPF nº xxx.176.902-xx, ocupante do cargo
de encanador, lotado na Secretaria de Serviço e Saneamento Ambiental
de Marabá - SSAM, e que está CEDIDO à Secretaria Municipal de
Educação/SEMED, se deslocar e permanecer na zona rural do Município de
Marabá/PA, no período de 21 a 23 de outubro de 2026, com o objetivo de executar
serviços estrutural e serviços de instalação de bebedouro e ventiladores nas EMEF's
Raio de Sol e Castelo Branco;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº

05050507.000003/2026-45,

RESOLVE:
Art.1º - Ficam concedidas 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) com

pernoites, ao servidor JOSÉ WALDEIR RIBEIRO DE SOUZA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá-PA, em 20 de outubro de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4B5ADFFB

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 696/2026/SEMMA

Extrato ao Contrato Nº 696/2026/SEMMA, Processo SEI N° 050590.000011/2025-21, autuado na modalidade:
Pregão Eletrônico nº 90005/2026/CPL/DGLC/PMM, Ata de Registro de Preços nº 49/2026/CPL/DGLC/PMM.
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e coffee break com intuito de
atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Empresa: L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.174.620/0001-73. Valor: R$ 27.064,00 (vinte e sete mil sessenta e quatro
reais). Assinatura 29/09/2026, Vigência: 29/09/2027.

MATEUS DO CARMO ROCHA,
Secretário Municipal de Meio Ambiente – Interino.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8FC9320F

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 048/2026-SEMMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, usando de suas

Atribuições legais e etc....

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/20
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor MATEUS DO CARMO ROCHA,
CPF n° 017.xxx.xxx-07, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente
Lotado na SEMMA, precisará se deslocar e permanecer na cidade de BELEM/PA, nos
dias 18 a 20/11/2026, com objetivo de visita a ANM (Agência Nacional de Mineração).
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
050505096.000028/2026-51,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 03 (três) diárias ao servidor MATEUS DO CARMO
ROCHA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MATEUS DO CARMO ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 2696/2026-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:99E42547

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 049/2026-SEMMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, usando de suas

Atribuições legais e etc....

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/20
CONSIDERANDO a necessidade do servidor JONATAN CASTRO RIBEIRO
RIBEIRO, CPF n° 059.xxx.xxx-40, ocupante do cargo de Coordenador I, Lotado na
SEMMA, precisará se deslocar e permanecer na cidade de BELEM/PA, nos dias 18 a
20/11/2026, com objetivo de visita a ANM (Agência Nacional de Mineração).
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
050505096.000025/2026-17,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 03 (três) diárias ao servidor JONATAN CASTRO
RIBEIRO RIBEIRO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MATEUS DO CARMO ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 2696/2026-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E16839B0

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 050/2026-SEMMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, usando de suas

Atribuições legais e etc....

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/20
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor MARCELO SANTIS BATISTA, CPF n° 650.xxx.xxx-34, ocupante do cargo de motorista, Lotado na SEMMA,
precisará se deslocar e permanecer na cidade de BELEM/PA, nos dias 18 a 20/11/2026,
com objetivo de visita a ANM (Agência Nacional de Mineração).
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
050505096.000025/2026-17,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 03 (três) diárias ao servidor MARCELO SANTIS
BATISTA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MATEUS DO CARMO ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 2696/2026-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D2A399E4

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DE DESIGNAÇÃO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Processo no 050505520.000131/2026-43
Processo Administrativo no: 050505172.000026/2025-21
Processo de Contratação no: 050505520.000131/2026-43
Contrato no: 696/2026
Contratada: L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA
Objeto: COFFEE BREAK
Portaria de Designação no: 042/2026
Pelo presente Termo, os servidores abaixo identificados declaram, para os devidos fins, que tomaram
ciência de sua indicação/designação para o exercício das funções de gestão e/ou fiscalização da
contratação, nos termos da Portaria no 042/2026, bem como que receberam cópia da referida Portaria e
tiveram acesso aos autos e aos documentos que compõem o processo de contratação,
comprometendo-se a observar as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

1 . DA DESIGNAÇÃO
Eu, Matheus Silva Costa, ocupante do cargo de Coordenador I, matrícula no 68452, designado(a) para
exercer a função de GESTOR DO CONTRATO,, conforme Portaria no 042/2026, declaro, para os devidos
fins, que:
a) tomei ciência formal da minha designação para o exercício da função acima indicada;
b) recebi cópia da Portaria no 042/2026, que formaliza minha designação;
c) recebi e/ou tive acesso ao Processo Administrativo Originário no 050505172.000026/2025-21, bem
como ao Processo solicitação de contrato no 050505520.000131/2026-43, quando houver;
d) estou ciente das atribuições, responsabilidades e limites de atuação inerentes à função para a qual fui
designado(a);
e) comprometo-me a acompanhar e fiscalizar a execução contratual de acordo com as disposições do
contrato, do Termo de Referência, da legislação vigente e das normas internas aplicáveis.
Declaro, ainda, que recebi e/ou tive acesso à documentação necessária ao desempenho das atribuições,

inclusive aos processos e documentos relacionados à contratação acima identificados.
Eu, Nilzangela Santos de Sousa, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, matrícula no 68.429, designado(a)
para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO (SUPLENTE), conforme Portaria no 042/2026,

declaro, para os devidos fins, que:
a) tomei ciência formal da minha designação para o exercício da função acima indicada;
b) recebi cópia da Portaria no 042/2026, que formaliza minha designação;
c) recebi e/ou tive acesso ao Processo Administrativo Originário no 050505172.000026/2025-21, bem
como ao Processo solicitação de contrato no 050505520.000131/2026-43, quando houver;
d) estou ciente das atribuições, responsabilidades e limites de atuação inerentes à função para a qual fui
designado(a);
e) comprometo-me a acompanhar e fiscalizar a execução contratual de acordo com as disposições do
contrato, do Termo de Referência, da legislação vigente e das normas internas aplicáveis.
Declaro, ainda, que recebi e/ou tive acesso à documentação necessária ao desempenho das atribuições,
inclusive aos processos e documentos relacionados à contratação acima identificados.
Eu, Renata Sampaio Marques de Souza, ocupante do cargo de Diretora, Portaria no: 049/2026-FCCM,
designado(a) para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO e FISCAL TÉCNICO , conforme
Portaria no 042/2026, declaro, para os devidos fins, que:
a) tomei ciência formal da minha designação para o exercício da função acima indicada;
b) recebi cópia da Portaria no 042/2026, que formaliza minha designação;
c) recebi e/ou tive acesso ao Processo Administrativo Originário no 050505172.000026/2025-21, bem
como ao Processo solicitação de contrato no 050505520.000131/2026-43, quando houver;
d) estou ciente das atribuições, responsabilidades e limites de atuação inerentes à função para a qual fui
designado(a);
e) comprometo-me a acompanhar e fiscalizar a execução contratual de acordo com as disposições do
contrato, do Termo de Referência, da legislação vigente e das normas internas aplicáveis.
Declaro, ainda, que recebi e/ou tive acesso à documentação necessária ao desempenho das atribuições,
inclusive aos processos e documentos relacionados à contratação acima identificados.
E u , Jonatan Castro Ribeiro Ribeiro, ocupante do cargo de Coordenador I, matrícula no 67986,
designado(a) para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO e FISCAL TÉCNICO
(SUBSTITUTO), conforme Portaria no 042/2026, declaro, para os devidos fins, que:
a) tomei ciência formal da minha designação para o exercício da função acima indicada;
b) recebi cópia da Portaria no 042/2026, que formaliza minha designação;
c) recebi e/ou tive acesso ao Processo Administrativo Originário no 050505172.000026/2025-21, bem
como ao Processo solicitação de contrato no 050505520.000131/2026-43, quando houver;
d) estou ciente das atribuições, responsabilidades e limites de atuação inerentes à função para a qual fui
designado(a);
e) comprometo-me a acompanhar e fiscalizar a execução contratual de acordo com as disposições do
contrato, do Termo de Referência, da legislação vigente e das normas internas aplicáveis.
Declaro, ainda, que recebi e/ou tive acesso à documentação necessária ao desempenho das atribuições,
inclusive aos processos e documentos relacionados à contratação acima identificados.
2. DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO
Os servidores signatários declaram, sob sua responsabilidade, que não possuem, até a presente data,
impedimento ou situação de suspeição que inviabilize o exercício da função para a qual foram
designados, comprometendo-se a comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer
circunstância superveniente que possa comprometer sua atuação.

3. DA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS
Declaram, ainda, estar cientes de que deverão consultar os autos sempre que necessário ao adequado
exercício de suas atribuições, especialmente diante de alterações, aditivos, apostilamentos, ocorrências,
solicitações da contratada ou demais fatos relacionados à execução contratual.

_____
Matheus Silva Costa
Gestor do Contrato
Cargo: Coordenador I
Matrícula: 68.452

_____
Nilzangela Santos de Sousa
Gestora do Contrato (Suplente)
Cargo: Chefe de Divisão
Matrícula: 68.429

_____
Renata Sampaio Marques de Souza
Fiscal Administrativo e Técnico
Cargo: Diretora
Portaria no: 049/2026-FCCM

_____
Jonatan Castro Ribeiro Ribeiro
Fiscal Administrativo e Técnico (Substituto)

Coordenador I
Matrícula: 67986

Marabá - PA, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:5565C45D

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO DE RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2025/SEVOP

Extrato 1º termo de Aditivo ao DE RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 338/2025/SEVOP, Processo nº 050505111.000074/2025-33, autuado na
modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90054/2025-
CPL/DGLC/PMM Objeto: contratação da empresa para locação de máquinas e veículos.
Empresa: M&R SERVICOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.038.767/0001-
01, objeto do aditivo: A rerratificação da Cláusula 5ª (VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA) e a prorrogação do prazo de vigência da Ata de
Registro de Preços nº 338/2025 por mais 12 (doze) meses, nos termos do item 5.1 ora
rerratificado, com a consequente renovação dos quantitativos inicialmente registrados.
Assinatura: 20/10/2026.

CLEVERLAND CARVALHO DE ARAÚJO,
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B3E5F515

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 685/2026/SEVOP

Extrato ao Contrato Nº 685/2026/SEVOP, Processo nº 050505970.000029/2026-40, autuado
na modalidade: Concorrência nº 90042/2026/CPL/DGLC/PMM. Objeto: EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO
EM RUAS DA VILA UNIÃO, ZONA RURAL DE MARABÁ - MARABÁ/PA. Empresa: MEGA
ENGENHARIA & OPERACOES LTDA, CNPJ/MF nº 83.858.456/0001-14. Valor: R$ 10.395.000,00
(dez milhões trezentos e noventa e cinco mil reais). Assinatura: 24/09/2026, Vigência:
24/01/2028.

CLEVERLAND CARVALHO DE ARAÚJO,
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:21F5EA3A

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 037/2025 - GMM

O Senhor MACIEL CHAVES DOS SANTOS, Superintendente Geral da Guarda Municipal de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO que é dever do Município de Marabá apurar as

irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o término dos trabalhos apuratórios, com Parecer conclusivo, e a consequente Decisão nos autos do processo de Sindicância nº 002/2025-
CORREG-GMM, instaurado pela Portaria nº 003/2025-GMM, de 17 de fevereiro de 2025,
pelo Superintendente Geral da Guarda Municipal, publicada em 17 de fevereiro de 2025, e
considerando, que o sindicado recorreu a instância superior onde o recurso foi improvido,
sendo mantida a decisão prolatada pelo Superintendente Geral;

Resolve:
Art. 1º - ACOLHER, o Parecer exarado nos autos do processo de Sindicância

n° 002/2025-CORREG-GMM, e decide;

I – Pela SUSPENSÃO, de 12 (doze) dias de serviço do Sr. JAMES SOLON
LOPES DE OLIVEIRA, em virtude de ter cometido infrações dispostas no artigo 130, inciso
II e no artigo 132, inciso II, item 04, da Lei Municipal nº 17.431/2010 – Estatuto da Guarda
Municipal de Marabá;

II - Alteração de comportamento: Permanece no comportamento "BOM";
Art. 2° - Após, para as providências de praxe;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Superintendente Geral da Guarda Municipal de Marabá.
Marabá-PA, 19 de dezembro de 2025.

MACIEL CHAVES DOS SANTOS –
Inspetor
Superintendente Geral da GMM
Portaria N° 531/2025

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F08137AD

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA – PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2227/2026-SMS

Errata da PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2227/2026-SMS publicada no Diário Oficial dos
Municípios do Estado do Pará, Edição 4102, 01 de outubro de 2026.
ONDE SE LÊ:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) diárias.
LEIA-SE:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D08CE655

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 608/2026 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SMS

Retifica-se a publicação do dia 27 de julho de 2026 referente ao Contrato Administrativo nº 229/2026-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 050505473.000225/2024-63, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 90073/2024/CPL, cujo objeto é a eventual aquisição de combustível do tipo gasolina comum, diesel comum e diesel S-10, para abastecimento dos veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, com participação de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM, firmado com a empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.734.678/0001-91, no valor de R$ 995.589,40 (novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), com data de assinatura em 23 de julho de 2026.
Onde se lê: "Contrato nº 239/2026-FMS/PMM", leia-se: "Contrato nº 229/2026-FMS/PMM".
Permanecem inalteradas as demais informações da publicação.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:283A756E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MOISES DOS SANTOS MATOS,

CPF nº 938. ***. ***- 91, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 54633 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade BELÉM/PA, no período de 29/09 a
01/10/2026, com o objetivo de receber e conduzir até o município de Marabá.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 29 de setembro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B3C912F8

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 01/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ANDREY DOS SANTOS DE
SOUSA, CPF nº 631. ***. ***- 10, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
PEDREIRO, matricula nº 70066 desempenhando suas atividades junto à Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA,
na Vila Itainópolis, no período 05/10/2026, com o objetivo de realizar manutenção na USF
Antônio Arruda.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:BA5C22FE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) SILVEIRA MARTINS DOS REIS,
CPF nº 634. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 65574 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Brejo Do
Meio, no período 20/10/2026, com o objetivo de realizar ENTREGA DE MATERIAIS.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 20 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:5498CA4F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 155/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GILBERTO LOPES DA SILVA,
CPF nº 515. ***. ***- 97, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 30850 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de
02/10/2026, com o objetivo de transportar paciente até o HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 02 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:297A10B3

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 156/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.

CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GILBERTO LOPES DA SILVA,
CPF nº 515. ***. ***- 97, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 30850 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de
09/10/2026, com o objetivo de transportar paciente até o HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 09 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:16990C6D

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 158/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GISELE DE MORAES SANTOS,
CPF nº 700. ***. ***- 39, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA EM
ENFERMAGEM, matricula nº 286/2026-SMS desempenhando suas atividades junto à
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de
MARABÁ/PA, no período 09/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente para o
HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 09 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:19AB2399

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) AMAURI BARBOSA OLIVEIRA,
CPF nº 034. ***. ***- 48, servidor (a) concursado (a) no cargo/função ALMOXARIFE,
matricula nº 62421 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Brejo Do
Meio, no período 20/10/2026, com o objetivo de realizar ENTREGA DE MATERIAIS.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 20 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:FC1BA70E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 23/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MANOEL CONCEIÇÃO FARIAS
NETO, CPF nº 141. ***. ***- 20, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE
DE CONSERVAÇÃO, matricula nº 59803 desempenhando suas atividades junto à
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de
MARABÁ/PA, na Vila Carimã, no período 30/10/2026, com o objetivo de realizar entrega
de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em
contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4638ADEB

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2342/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) VALDEIRES DE SOUSA SOUSA,
CPF nº 715. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA DE
ENFERMAGEM, matricula nº 28378 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de BELÉM/PA,
no período 03 a 04/10/2026, com o objetivo de acompanhar o (a) paciente Gabriel de Jesus
Pereira - Proc. Nº 1560/2026, para Hospital Ordem Terceira.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (dois) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 03 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6111E933

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2343/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ROBERVAL DA SILVA
BARROS, CPF nº 593. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 58119 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de BELÉM/PA,
no período 03 a 04/10/2026, com o objetivo de transportar o (a) paciente Gabriel de Jesus
Pereira, com Proc. de TFD Nº 1560/2026, para Hospital Ordem Terceira.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 03 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:CC331979

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2344/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ROSA DE FATIMA SOARES DA
SILVA, CPF nº 299. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA
DE ENFERMAGEM, matricula nº 68068 desempenhando suas atividades junto a
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de
TUCURUÍ/PA, no período 08/10/2026, com o objetivo de acompanhar o (a) paciente
Carlos Roberto Bertoni Sanches, Proc. Nº 572/2026, para o Unacon.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 08 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:1865AC4F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2345/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) WEKSLAY DA CONCEICAO
OLIVEIRA, CPF nº 934. ***. ***- 87, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 17347 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de TUCURUÍ/PA,
no período 08/10/2026, com o objetivo de transportar o (a) paciente Carlos Roberto
Bertoni Sanches, Proc. Nº 572/2026, para o Unacon.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 08 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:066F4DE2

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2346/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) VALDEIRES DE SOUSA SOUSA,
CPF nº 715. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA DE
ENFERMAGEM, matricula nº 28378 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de TUCURUÍ/PA,
no período 05 a 06/10/2026, com o objetivo de acompanhar o (a) paciente Antonio Calros
Raiol dos Santos - Proc. Nº 1889/2026, para Hospital Regional de Tucuruí.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:55CB36E5

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2347/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARCOS VINICIUS SANTOS DA
SILVA, CPF nº 994. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 53794 desempenhando suas atividades junto à Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de BELÉM/PA,
no período 01 a 02/10/2026, com o objetivo de acompanhar o (a) paciente Marceal da
Cruz Silva, Proc. Nº 1813/2026, para o Hospital Maradei.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 01 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:3ADC6DA0

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2348/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DANUBIO RODRIGUES
SIQUEIRA, CPF nº 803. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 33584 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de BELÉM/PA,
no período 01 a 02/10/2026, com o objetivo de transportar o (a) paciente Antonio Silva de
Sousa, Proc. Nº 342/2026, para o HospitalOphir Loyola.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 01 de outubro, ficando revogadas as
disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F48558BF

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2349/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARINETE CLARINDO LOPES,
CPF nº 006. ***. ***- 76, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA DE
ENFERMAGEM, matricula nº 53726 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de BELÉM/PA,
no período 02 a 03/10/2026, com o objetivo de acompanhar o (a) paciente Maria de
Vasconcelos Silva, Proc. Nº 1827/2026, para o URE Reduto Doca.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 02 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:932D260D

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2350/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) FRANCISCO GLEUSSON SOUSA
SÁ, CPF nº 762. ***. ***- 15, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 56234 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de BELÉM/PA, no período 02 a
03/10/2026, com o objetivo de transportar o (a) paciente Maria de Vasconcelos Silva,
Proc. Nº 1827/2026, para o URE Reduto Doca.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 02 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:18E71CB6

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2351/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ROSA DE FATIMA SOARES DA
SILVA, CPF nº 299. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA
DE ENFERMAGEM, matricula nº 68068 desempenhando suas atividades junto a
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de
BELÉM/PA, no período 04 a 05/10/2026, com o objetivo de acompanhar o (a) paciente
Jose Carlos Marques da Silva, Proc. Nº 1541/2026, para o Hospital Ophir Loyola.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 04 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:64C065A1

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2358/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARINETE CLARINDO LOPES,
CPF nº 006. ***. ***- 76, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA DE
ENFERMAGEM, matricula nº 53726 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de BELÉM/PA,
no período 07 a 08/10/2026, com o objetivo de acompanhar o (a) paciente Wilson Martins
dos Santos, Proc. Nº 1867/2026, para o Policlinica do Marco.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 07 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:166A43B5

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2375/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GEOVANE FRANCA TEIXEIRA,
CPF nº 028. ***. ***- 98, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 56595 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de TUCURUÍ/PA, no período 06 a
07/10/2026, com o objetivo de transportar o (a) paciente Raimunda Pereira Amorim, Proc.
1869/2026, para o Hospital Regional de Tucuruí.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 06 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:3D6A61A5

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2376/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARIA APARECIDA CANDIDO
SILVA, CPF nº 814. ***. ***- 15, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA
DE ENFERMAGEM, matricula nº 54466 desempenhando suas atividades junto a
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de
BELÉM/PA, no período 09 a 10/10/2026, com o objetivo de acompanhar o (a) paciente
Kalebe Henrique Oliveira Feliciano, Proc. Nº 1845/2026, para o Centro Integrado-CIIR.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 09 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9EDA3A91

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2377/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) JOSÉ CARLOS PEREIRA
CAMPOS JUNIOR, CPF nº 012. ***. ***- 57, servidor (a) concursado (a) no
cargo/função MOTOTRISTA, matricula nº 69907 desempenhando suas atividades junto a
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de
TUCURUÍ/PA, no período 02/10/2026, com o objetivo de transportar o (a) paciente
Odorico Pereira dos Santos Proc. 1285/2026, para o Unacon.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 02 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D4F12C8B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2377/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ANTÔNIO JHOZENEUDO
ALMEIDA DE BRITO, CPF nº 011. ***. ***- 59, servidor (a) concursado (a) no
cargo/função MOTORISTA, matricula nº 56965 desempenhando suas atividades junto a
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de
BELÉM/PA, no período 09 a 10/10/2026, com o objetivo de transportar o (a) paciente
Kalebe Henrique Oliveira Feliciano Proc. 1845/2026, para o Centro Integrado-CIIR.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 09 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:259FD7D3

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 24/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DANIEL DO ESPIRITO SANTO
GOMES, CPF nº 379. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE
DE SERVIÇOS GERAIS, matricula nº 58150 desempenhando suas atividades junto à
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de
MARABÁ/PA, na Vila Carimã, no período 30/10/2026, com o objetivo de realizar entrega
de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em
contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9AAC39A4

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 283/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) RAIMUNDO NONATO PEREIRA
DA SILVA, CPF nº 699. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 69358 desempenhando suas atividades junto à Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA,
no período 02 a 03/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 02 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:973A8C61

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 285/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) RAIMUNDO NONATO PEREIRA
DA SILVA, CPF nº 699. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 69358 desempenhando suas atividades junto à Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA,
no período 14/09/2026, com o objetivo de acompanhar paciente ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 14 de setembro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:078A9E47

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 286/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) THAYS NATALIA BORGES DA
SILVA, CPF nº 017. ***. ***- 27, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA
EM ENFERMAGEM, matricula nº 68462 desempenhando suas atividades junto a
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 05 a 06/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente,
até o HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A60C8D58

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 287/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARCELO DE OLIVEIRA
SILVA, CPF nº 529. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 67658 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 05 a 06/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente ao HMM.

Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7392BB29

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 288/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GEOVANIO SILVA DA SILVA,
CPF nº 012. ***. ***- 07, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICO EM
ENFERMAGEM, matricula nº 56737 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 06 e 07/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente até o HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 06 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2777CE32

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 289/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARCELO DE OLIVEIRA
SILVA, CPF nº 529. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 67658 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 05 a 06/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:741641B7

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 290/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ROBSON JEAN DA SILVA, CPF
nº 459. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função GERENTE, matricula nº
1560 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se
deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de 22 a
23/10/2026, com o objetivo de entregar a frequência do médico do Programa Mais
Médicos.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 22 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7FE8C953

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 291/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ROBSON JEAN DA SILVA, CPF
nº 459. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função GERENTE, matricula nº
1560 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se
deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de 03 A
04/11/2026, com o objetivo de entregar a frequência dos funcionários.

Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em
contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:DF91F921

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 313/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ELIVANIA MOURA ALMEIDA,
CPF nº 037. ***. ***- 50, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA EM
ENFERMAGEM, matricula nº 69942 desempenhando suas atividades junto à Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA,
no período 10/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente com cólica renal intensa
ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 10 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:0C75457E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 314/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GEORTON JOSÉ CUSTÓDIO,
CPF nº 759. ***. ***- 00, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 69953 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período
10/10/2026, com o objetivo de transportar paciente, ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 10 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A96C2411

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 315/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ELIVANIA MOURA ALMEIDA,
CPF nº 037. ***. ***- 50, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA EM
ENFERMAGEM, matricula nº 69942 desempenhando suas atividades junto à Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA,
no período 11/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 11 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:78AEEC69

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 316/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GEORTON JOSÉ CUSTÓDIO,
CPF nº 759. ***. ***- 00, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 69953 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, no período
11/10/2026, com o objetivo de transportar paciente, ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.

Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 11 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:449C2410

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) FLAVIO OLIVEIRA LIMA, CPF
nº 481. ***. ***- 91, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE
CONSERVAÇÃO, matricula nº 65913 desempenhando suas atividades junto à Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA,
na Vila Brejo do Meio, no período 20/10/2026, com o objetivo de realizar ENTREGA DE
MATERIAIS.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 20 outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) FLAVIO OLIVEIRA LIMA, CPF
nº 481. ***. ***- 91, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE
CONSERVAÇÃO, matricula nº 65913 desempenhando suas atividades junto à Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA,
na Vila Brejo do Meio, no período 20/10/2026, com o objetivo de realizar ENTREGA DE
MATERIAIS.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 20 outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:51D6603F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 353/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ILBER ALVES SILVA, CPF nº
830. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula
nº 54622 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a
se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Escada Alta, Sororó,
e no KM45, no período 03 a 04/10/2026, com o objetivo de realização de serviço da
justiça eleitoral no primeiro turno nas vilas Escada Alta, Sororó e no Km 45.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 03 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:1C4F5562

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 354/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) WELSON SILVA DA ROCHA,
CPF nº 807. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 54514 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila União, no
período 01/10/2026, com o objetivo de transporte de equipe médica para atendimento na
zona rural da vila União.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.

Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 03 de setembro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:EED544A6

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 356/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) REÍLSON CHAVES ESTUMANO,
CPF nº 609. ***. ***- 20, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTOTRISTA,
matricula nº 669909 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de
Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, nas Vilas
Alto Bonito e São João, no período 04/10/2026, com o objetivo de conduzir equipe do
TRE entre a vila Alto Bonito e a vila São João.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 04 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C0A375CB

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 356/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) REÍLSON CHAVES ESTUMANO,
CPF nº 609. ***. ***- 20, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTOTRISTA,
matricula nº 669909 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de
Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, nas Vilas
Alto Bonito e São João, no período 04/10/2026, com o objetivo de transportar o (a)
paciente Antonio Carlos Raiol dos Santos Proc. 1889/2026, para o Hospital Regional de
Tucuruí.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C5E7B6BB

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 357/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) JOSÉ CARLOS PEREIRA
CAMPOS JUNIOR, CPF nº 012. ***. ***- 57, servidor (a) concursado (a) no
cargo/função MOTOTRISTA, matricula nº 69907 desempenhando suas atividades junto a
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de
MARABÁ/PA, na Vila Brejo do Meio, no período 05/10/2026, com o objetivo de buscar
paciente na vila Brejo do Meio para o tratamento de hemodialíse.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:13A2E391

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 358/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) JOSÉ LUCIO DA SILVA, CPF nº
239. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula
nº 56936 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a

se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Murumuru, no
período 05/10/2026, com o objetivo de transporte de garrafões de água na vila Murumuru.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2311B48B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 405/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) LUCAS DUARTE DA SILVA, CPF
nº 042. *** . *** - 52, no cargo/função COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO, matricula
nº 70238 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a
se deslocar e permanecer na (o) na cidade RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 20 a
25/10/2026, com o objetivo de participar da XXVIII Jornada Nacional de Imunizações da
Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), representando o Município de Marabá por
meio da apresentação dos trabalhos científicos “Ações de Vacinação de Alta Qualidade
por Acadêmicos Voluntários em um Município do Sudeste Paraense: Relato de
Experiência” e “Educação Permanente para Qualificação do Acesso a Imunobiológicos
Especiais em um Município do Sudeste Paraense: Relato de Experiência”, ambos
aprovados pela Comissão Científica do evento.
Art. 1º- Ficam concedidas 06 (seis) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 20 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B3BD9B11

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 504/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ELEILSON DE OLIVEIRA
SILVA, CPF nº 837. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 40356 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 05/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, para
tratamento de hemodiálise.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:CFDBF439

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 583/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) FLORISBELA DE MOURA CRUZ
RODRIGUES, CPF nº 411. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matricula nº 67664 desempenhando suas atividades
junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 04/10/2026, com o objetivo de transportar paciente da Zona
Rural para Zona Urbana, ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 04 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:84A03636

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 584/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) EUFLORISVALDO SOUZA
SANTOS, CPF nº 122. ***. ***- 87, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, matricula nº 28647 desempenhando suas
atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o)
na cidade MARABÁ/PA, no período de 07/10/2026, com o objetivo de transportar
paciente da Zona Rural para Zona Urbana, em tratamento de hemodiálise semanal à clínica
CDR e, à noite, paciente apresentando dispneia e êmese ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 07 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:44ADFA4B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 585/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) LEIDIANE REIS DE SOUSA
SILVA, CPF nº 013. ***. ***- 17, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA
DE ENFERMAGEM, matricula nº 67666 desempenhando suas atividades junto a
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 07/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente da
Zona Rural para Zona Urbana, em tratamento de hemodiálise semanal à clínica CDR.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 07 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:CBFC702E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 586/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) JORDESON CARVALHO, CPF nº
747. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICO DE
ENFERMAGEM, matricula nº 53624 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 07/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente da Zona Rural para Zona
Urbana, ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 07 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B90AD7E9

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 70/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) RONILDO RODRIGUES REIS,
CPF nº 024. ***. ***- 97, servidor (a) concursado (a) no cargo/função AGENTE DE
CONSERVAÇÃO, matricula nº 66110 desempenhando suas atividades junto à Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA,
no período 14/10/2026, com o objetivo de realizar Instalação de Cilindro de Oxigênio
Completo no ASSENTAMENTO 26 DE MARÇO.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 14 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:EC68E2FB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 749/2026, DE 28 DE OUTRUBRO DE 2026

DECRETO Nº 749/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marituba e estabelece diretrizes para sua implementação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, 212 e 212-A da Constituição Federal, cujo inciso XV, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, determina aos Municípios, a partir do exercício de 2026, a destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina aos entes federativos a elaboração ou revisão, até 31 de outubro de 2026, de ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 311, de 24 de junho de 2015, a Lei Municipal nº 610, de 30 de junho de 2022, e o dever de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação ao novo Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 15.388/2026;
CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2026-CP/COMEM, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Marituba em 23 de outubro de 2026, favorável à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação integral, equidade, inclusão, gestão democrática e expansão planejada da educação em tempo integral,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Marituba, como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, destinada à formação integral dos estudantes e à ampliação qualificada das oportunidades de aprendizagem.
Art. 2º A Política compreende o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política, por meio da integração dos conhecimentos escolares, das experiências educativas e dos saberes do território.
Art. 3º A implementação será progressiva, conforme a demanda, as etapas e modalidades atendidas, a infraestrutura, os recursos humanos, a alimentação, o transporte e a disponibilidade orçamentária, observadas as normas nacionais e municipais.
Art. 4º São princípios da Política:
I - educação como direito;
II - equidade e inclusão;
III - respeito à diversidade e aos direitos humanos;
IV - gestão democrática e participação estudantil;
V - integração curricular;
VI - valorização dos profissionais;
VII - articulação entre escola, família, comunidade e políticas públicas;
VIII - sustentabilidade e valorização dos saberes locais e amazônicos.

CAPÍTULO II - CURRÍCULO E JORNADA

Art. 5º O currículo integrará a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada, articulando componentes curriculares, projetos, oficinas e experiências educativas, sem fragmentação entre turno e contraturno.
Art. 6º As propostas pedagógicas poderão contemplar direitos humanos, cidadania digital e computação, cultura e artes, línguas estrangeiras, esporte e práticas corporais, meio ambiente e cultura amazônica, saúde, alimentação e autocuidado, além de oficinas eletivas e projetos definidos conforme as necessidades dos estudantes e do território.
Parágrafo único. As atividades de esporte e práticas corporais serão desenvolvidas em eixo interdisciplinar articulado ao componente curricular Educação Física, sem substituí-lo.
Art. 7º A jornada em tempo integral será igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observados o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 14.640/2023, as diretrizes nacionais, a matriz curricular, o calendário escolar e a carga horária anual.
Art. 8º As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos à Política, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Escolar e comunidade.
Art. 9º Os tempos de alimentação, higiene e autocuidado terão caráter educativo e respeitarão a faixa etária, a dignidade, a privacidade e as necessidades específicas dos estudantes.
Art. 10. A organização curricular e as matrizes curriculares das etapas e modalidades atendidas, inclusive a matriz própria da Educação Infantil, serão estabelecidas em ato da SEMED, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação (COMEM), com referência às metas e estratégias de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - ACESSO, INCLUSÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11. Quando a oferta de vagas for inferior à demanda, a SEMED estabelecerá critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, orientados pela equidade e divulgados previamente.
Art. 12. É vedada a seleção baseada exclusivamente em desempenho acadêmico, comportamento ou mérito, podendo ser consideradas situações de vulnerabilidade, risco de abandono, desigualdades territoriais, necessidades de proteção social e necessidades educacionais específicas.
Art. 13. Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em tempo integral serão assegurados, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e da legislação educacional aplicável:
I - condições de acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e atitudinal;
II - recursos de apoio e profissionais de apoio escolar, quando necessários;
III - atendimento educacional especializado (AEE), articulado à proposta pedagógica da escola;
IV - planejamento pedagógico colaborativo entre o professor regente, o professor do AEE e os demais profissionais envolvidos;
V - participação plena nas atividades curriculares e nos territórios educativos.
Art. 14. A SEMED articulará as ações da Política com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e demais políticas públicas, respeitadas as competências de cada setor, os protocolos aplicáveis e a disponibilidade de recursos.
Parágrafo único. A articulação intersetorial poderá ser formalizada por instrumentos próprios de cooperação entre os órgãos envolvidos.
Art. 15. As parcerias com instituições públicas, universidades e organizações comunitárias deverão ampliar oportunidades educativas, sem transferir a terceiros a responsabilidade do Poder Público pela oferta educacional.

CAPÍTULO IV - GESTÃO E PROFISSIONAIS

Art. 16. A coordenação geral da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por intermédio da Coordenação Municipal das Escolas em Tempo Integral (CMETI), instância técnica interna da Secretaria, em articulação com as unidades escolares e os demais setores competentes.

Parágrafo único. A instituição da CMETI como instância técnica interna não implica criação de órgão, cargo, função gratificada ou aumento de despesa.

Art. 17. Compete à SEMED, por intermédio da CMETI, orientar a implementação, apoiar a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos, promover formação continuada, acompanhar as escolas e coordenar o monitoramento da Política.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Educação (COMEM), nos limites de sua legislação de regência:

I - apreciar a Política e suas revisões;

II - apreciar os atos complementares de natureza normativa expedidos pela SEMED para a execução deste Decreto;

III - acompanhar e avaliar a implementação da Política, podendo solicitar informações à SEMED.

Art. 19. A implementação observará a gestão democrática, a autonomia pedagógica das unidades escolares, as competências do COMEM e a participação dos Conselhos Escolares.

Art. 20. A lotação e a atuação dos profissionais serão definidas em atos próprios, respeitados o regime jurídico municipal, as normas profissionais, a legislação de inclusão e as exigências legais para contratação e remuneração.

Parágrafo único. O voluntariado não poderá ser utilizado para substituir irregularmente postos de trabalho.

CAPÍTULO V - INFRAESTRUTURA, FINANCIAMENTO E EXPANSÃO

Art. 21. A expansão da oferta observará diagnóstico de demanda e condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, materiais pedagógicos, recursos humanos, alimentação escolar, higiene, descanso e transporte, quando necessário.

Art. 22. O financiamento observará a Constituição Federal, a legislação do FUNDEB, as normas de manutenção e desenvolvimento do ensino e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 23. A SEMED, em conjunto com os órgãos municipais de planejamento e finanças, elaborará planejamento físico-financeiro para expansão e manutenção das matrículas, compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Observar-se-á, a partir do exercício de 2026, a destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB recebidos pelo Município à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, conforme diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

§ 2º Transferências e complementações da União ou do Estado somente serão consideradas conforme previsão normativa ou instrumento específico, observadas as condições de elegibilidade, execução e prestação de contas.

§ 3º Os recursos transferidos pela União no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 14.640/2023.

Art. 24. O acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos vinculados à Política serão exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020 e do art. 9º da Lei Federal nº 14.640/2023, e, no que se refere à alimentação escolar, pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sem prejuízo das competências do COMEM.

Art. 25. A expansão das matrículas será gradual, equitativa e sustentável, orientada por plano municipal de expansão atualizado pela SEMED e compatível com os planos educacionais vigentes.

Parágrafo único. A SEMED publicará, por ato próprio, a relação nominal das escolas e creches da Rede Municipal que ofertam ou ofertarão matrículas em tempo integral, mantendo-a atualizada.

CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 26. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e inclusiva, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade e as normas do sistema municipal de ensino.

§ 1º Na Educação Infantil, o acompanhamento será realizado por observação e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção.

§ 2º Os instrumentos, critérios de avaliação e procedimentos de registro serão regulamentados pela SEMED, observadas as competências do COMEM.

Art. 27. A Política será monitorada por indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, equidade, inclusão, participação, infraestrutura, integração curricular e articulação comunitária.

Art. 28. Os resultados do monitoramento subsidiarão a formação dos profissionais, a revisão das propostas pedagógicas, a alocação de recursos e a expansão da oferta.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A SEMED expedirá orientações técnicas e os atos necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências do COMEM e dos demais órgãos municipais.

Art. 30. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e planos de ação às disposições deste Decreto e às normas complementares aplicáveis.

Art. 31. A SEMED incorporará ao documento da Política as recomendações constantes do Parecer nº 001/2026-CP/COMEM, no prazo fixado pelo Conselho, e expedirá os atos previstos no art. 10 e no parágrafo único do art. 25, submetendo-os à apreciação do COMEM, sem prejuízo da vigência imediata deste Decreto.

Art. 32. A Política será revisada periodicamente, com participação das unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias, COMEM e comunidade.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, em 28 de outubro de 2026.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tarciany Pinheiro Dos Santos
Código Identificador:01501438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Marituba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público, para conhecimento dos interessados, a ERRATA ao Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2026-036-SEMAD/PMM, da publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará na data de 28/10/2026, CÓDIGO IDENTIFICADOR: 94F79AB4, Nº 4120, Página 93. Cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração e execução de Projeto Técnico de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, nos termos que seguem.

Onde se lê:

"Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de elaboração e execução de Projeto Técnico de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, cabendo o desenvolvimento de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico, planialtimétrico cadastral e cadastro físico individualizado, elaboração e execução de cadastro socioeconômico individualizados, coleta de documentos, e todas as medidas administrativas, em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas no Projeto Básico/Termo de Referência."

Leia-se:

"Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de elaboração e execução de Projeto Técnico de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, cabendo o desenvolvimento de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico, planialtimétrico cadastral e cadastro físico individualizado, elaboração e execução de cadastro socioeconômico individualizados, coleta de documentos, e todas as medidas administrativas, no Bairro Boa Vista, Marituba/PA, objeto do Termo de Compromisso nº 964830, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018,

consoante condições, exigências e especificações descritas no Termo de Referência."
Permanecem inalteradas as demais disposições do Aviso de Licitação.

LUCAS ARAÚJO FREIRE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Moura Coelho
Código Identificador:BE2140CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Nº DA LICITAÇÃO: 3/2026-025-SEMED/PMM
ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia, visando a construção da EMEIF Benedito Bezerra Falcão, no bairro Boa Vista, no município de Marituba/PA, incluindo a demolição completa da estrutura remanescente no local, cabendo a construção de dois pavimentos, contendo 13 salas de aula climatizadas, espaços especializados de inclusão, quadra poliesportiva coberta, playground, horta pedagógica e toda a estrutura necessária para o ensino, bem como, todas as etapas e o cumprimento de todas as obrigações e condicionantes, em atendimento às necessidades da Secretaria/FUNDEB/Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
HOMOLOGAÇÃO: A autoridade competente homologou em 27 de outubro de 2026 e ratificou a adjudicação.
EMPRESA: CONSTRUTORA C & B OLIVEIRA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.174/0001-05.
VALOR: R$ 12.735.889,94 (Doze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

PAULA GABRIELLE RAMOS ALENCAR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Matheus Moura Coelho
Código Identificador:894AC5FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 053/2026-SEMED

Extrato de Contrato Nº 053/2026-SEMED

Número da Licitação: Nº010/2026–SEMED
Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos - Secretaria Municipal De Educação - SEMED
Modalidade: Dispensa Eletrônica
Contrato Nº 053/2026-SEMED
Contratado: TC Comercio De Servicos E Tecnologia Ltda / CNPJ: nº 07.679.989/0001-50
Assinatura: 21/10/2026
Vigência: 21/10/2026 a 21/10/2027
Valor Total: R$ 47.892,00
Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras, incluindo fornecimento dos equipamentos (novos, de primeiro uso em linha de fabricação e com data de fabricação recente), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, para atenderas necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:2176C842

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de RP Nº 004/2026-SEMGEF

Número da Licitação: Nº028/2026–SEMGEF
Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos – Secretaria Municipal De Gestão Financeira-SEMGEF
Modalidade: Pregão Eletrônico
Ata de RP Nº 004/2026-SEMGEF
Vencedor: Jamilson Dias Frota Ltda / CNPJ: 21.626.216/0001-37
Assinatura: 19/10/2026
Vigência: 19/10/2026 a 19/10/2027
Valor Total: R$ 151.810,00
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades da SEMGEF e demais secretarias vinculadas

Extrato de Ata de RP Nº 005/2026-SEMGEF

Número da Licitação: Nº028/2026–SEMGEF
Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos – Secretaria Municipal De Gestão Financeira-SEMGEF
Modalidade: Pregão Eletrônico
Ata de RP Nº 005/2026-SEMGEF
Vencedor: Suprema Comercio De Maquinas Ltda | CNPJ: 15.671.525/0005-50
Assinatura: 19/10/2026
Vigência: 19/10/2026 a 19/10/2027
Valor Total: R$ 18.694,65
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades da SEMGEF e demais secretarias vinculadas

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:E9B8531B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO ATAS DE REGIDTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 009/2026-SEMINF

Número Da Licitação: Nº021/2026–SEMINF
Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos – Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF
Modalidade: Pregão Eletronico
Ata De RP Nº 009/2026-SEMINF
Vencedor: Arado Comercio De Maquinas Ltda / CNPJ: 36.170.359/0002-35
Assinatura: 19/10/2026
Vigência: 19/10/2026 a 19/10/2027
Valor Total: R$ 63.000,00
Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas novos, 02 (duas) grades aradoras tipo off-set e 02 (duas) plainas dianteiras hidráulicas para tratores agrícolas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF do município de Mojuí dos Campos/PA

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 010/2026-SEMINF

Número Da Licitação: Nº021/2026–SEMINF
Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos – Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF
Modalidade: Pregão Eletronico
Ata De RP Nº 010/2026-SEMINF
Vencedor: Geovane P Da Silva Ltda / CNPJ: 41.126.800/0001-30
Assinatura: 19/10/2026
Vigência: 19/10/2026 a 19/10/2027
Valor Total: R$ 80.000,00
Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas novos, 02 (duas) grades aradoras tipo off-set e 02 (duas) plainas dianteiras hidráulicas para tratores agrícolas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF do município de Mojuí dos Campos/PA

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 011/2026-SEMINF

Número Da Licitação: Nº021/2026–SEMINF
Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos – Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF
Modalidade: Pregão Eletronico
Ata De RP Nº 011/2026-SEMINF
Vencedor: Pedro Pires Junior / CNPJ: 05.507.847/0001-80
Assinatura: 19/10/2026
Vigência: 19/10/2026 a 19/10/2027
Valor Total: R$ 410.000,00
Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas novos, 02 (duas) grades aradoras tipo off-set e 02 (duas) plainas dianteiras hidráulicas para tratores agrícolas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF do município de Mojuí dos Campos/PA

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:9FF753EE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO (RENOVAÇÃO) DO CONTRATO Nº 2025.10.23.05.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28 RECURSO: RP.**VALOR R$** 96.000,00. (noventa e seis mil reais). **EMPRESA CONTRATADA:** MARCELO DA ROCHA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ Nº 38.108.846/0001-12. DATA DA ASSINATURA: 23.10.2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24.10.2026 À 24.10.2027.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
Prefeito Mun Icipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4EF8704D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO (RENOVAÇÃO) DO CONTRATO Nº 2025.10.23.06.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE-PARÁ. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28 RECURSO: RP. VALOR R$ 96.000,00. (noventa e seis mil reais). **EMPRESA CONTRATADA:** MARCELO DA ROCHA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ Nº 38.108.846/0001-12. DATA DA ASSINATURA: 23.10.2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 24.10.2026 À 24.10.2027.

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:B32BDB13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO (RENOVAÇÃO) DO CONTRATO Nº 2025.10.23.07.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83 RECURSO: RP. VALOR R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **EMPRESA CONTRATADA**: MARCELO DA ROCHA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ Nº 38.108.846/0001-12. DATA DA ASSINATURA: 23.10.2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24.10.2026 À 24.10.2027.

LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4373DAF0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO (RENOVAÇÃO) DO CONTRATO Nº 2025.10.23.08.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PARÁ. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. RECURSO: RP. VALOR 96.000,00. (noventa e seis mil reais). **EMPRESA CONTRATADA:** MARCELO DA ROCHA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ Nº 38.108.846/0001-12. DATA DA ASSINATURA: 23.10.2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24.10.2026 À 24.10.2027.

WALLACE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2EA44B7D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO (RENOVAÇÃO) DO CONTRATO Nº 2026.10.23.09.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE ALEGRE-PARÁ. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CNPJ: 12.982.929/0001-42 RECURSO: RP E ICMS VERDE, VALOR R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **EMPRESA**

CONTRATADA: MARCELO DA ROCHA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ Nº 38.108.846/0001-12. DATA DA ASSINATURA: 23.10.2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 24.10.2026 À 24.10.2027.

JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:B0E27309

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TA de Renovação e Alteração de Prazo do contrato nº 112.2023.09.002, Inexigibilidade de Licitação 002/2023. Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para atender as demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Nova Esperança do Piriá/PA. Contratado: MARIA L DA P CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA, CNPJ nº 30.433073/0001- 38. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 30.096.914/0001-69. Vigência do Contrato: 29/12/2025 a 31/12/2026. Data Assinatura: 29/12/2026.

RAFAEL TEIXEIRA DA CRUZ,
Secretário Municipal.

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:E45DC387

SEMED
EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Eletrônica 001/2026, cujo objeto é a Reparos em prédios públicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação no Município de Nova Esperança do Piriá/PA. Contratante: FDO. MAN. DES. DA ED. BAS. VAL. PROF. EDFUNDEB, inscrito no CNPJ sob o n. º 31.707.561/0001-59 / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA, inscrito no CNPJ sob o n. º 30.034.246/0001-45. Contratado: J A REIS DA SILVA, CNPJ 45.938.360/0001-77. CONTRATOS DE Nº 003.2026.5.4.001 (FME); 004.2026.5.4.001 (FUNDEB). Valor: R$ 604.823,89. Vigência do Contrato: 27/10/2026 a 19/02/2027. Data Assinatura: 27/10/2026.

PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:D43CDC0E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO-GP Nº 070, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO-GP Nº 070, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

" TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, SENHOR EVERTON MACIAS FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2026, comemora o Dia do servidor Público;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do referido ponto facultativo às atividades essenciais do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, eficiência e economicidade;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Ipixuna.
Parágrafo único. As unidades educacionais seguem o calendário próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional - SEMUDED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de Nova Ipixuna, 22 de outubro de 2026.

EVERTON MACIAS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:B3E0702E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 859/2026 - "DENOMINA NOME DO PRÉDIO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)

LEI Nº 859, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"DENOMINA NOME DO PRÉDIO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, SENHOR EVERTON MACIAS FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:
Art. 1º O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, localizado na rua Florentino Macedo, bairro Felicidade, nesta cidade, fica denominado **de CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL GRAZIELE LIMA DA SILVA**.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de outubro de 2026. 204º da Independência e 137º da República.

EVERTON MACIAS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williamson do Brasil de Sousa Lima
Código Identificador:99A383EB

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 334/2026 - NELCIMAR PEREIRA DA SILVA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 334/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): NELCIMAR PEREIRA DA SILVA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 04/08/2026 - 05/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR A PACIENTE, LUCIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL JEAN BITAR, com direito às respectivas 1,5 diária(s), sendo 500,00, cada diária, no total de 750,00 (SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 03 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:9592EE34

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 335/2026 - EDEMILDE FERREIRA LIMA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 335/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): EDEMILDE FERREIRA LIMA, cargo/função TECNICO(A) DE ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 04/08/2026 - 04/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: ACOMPANHAR A PACIENTE, LUCIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL JEAN BITAR, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 500,00, cada diária, no total de 500,00 (QUINHENTOS REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 03 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:6CB3BE33

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 336/2026 - ADENILSON SANTOS DA COSTA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 336/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ADENILSON SANTOS DA COSTA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 04/08/2026 - 04/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR A PACIENTE, RAIMUNDA NONATA SILVEIRA DOS SANTOS, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 04 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:B708794B

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 337/2026 - ELIEZETE SILVA OLIVEIRA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 337/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ELIEZETE SILVA OLIVEIRA, cargo/função TECNICO(A) DE ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 04/08/2026 - 04/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: ACOMPANHAR A PACIENTE, RAIMUNDA NONATA SILVEIRA DOS SANTOS, PARA ATENDIMENTONO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 04 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:D2582CDD

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 338/2026 - MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 338/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS, cargo/função MOTORISTA, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 04/08/2026 - 04/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR O PACIENTE DE TFD, JOSUÉ DE LIMA RODRIGUES, PARA CONSULTA NO HOSPITAL GASPAR VIANNA, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 500,00, cada diária, no total de 500,00 (QUINHENTOS REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 04 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:A901A42C

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 339/2026 - JEFTER ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 339/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): JEFTER ALVES DE OLIVEIRA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 04/08/2026 - 04/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR A PACIENTE, VANUSA GOMES GONÇALVES, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA DO LAGO DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 04 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:F878EF37

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 340/2026 - MARCIANO ALMEIDA BRITO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 340/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARCIANO ALMEIDA BRITO, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 06/08/2026 - 06/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR A PACIENTE, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA DO LAGO DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 05 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:E5935833

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 341/2026 - RENATA ULLI VASCONCELOS DIAS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 341/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): RENATA ULLI VASCONCELOS DIAS, cargo/função ASSISTENTE SOCIAL, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 07/08/2026 - 08/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: PRESTAR AO SETOR DE TFD PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE: HOSPITAL ABERLADO SANTOS E URES REDUTO, com direito às respectivas 2 diária(s), sendo 500,00, cada diária, no total de 1.000,00 (UM MIL REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 06 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:7AF441E9

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 342/2026 - MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 342/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS, cargo/função MOTORISTA, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 10/08/2026 - 10/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR A PACIENTE DE TFD, FERNANDA SANTOS SOARES, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ/UNACON, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 10 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:1640F667

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 343/2026 - NELCIMAR PEREIRA DA SILVA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 343/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): NELCIMAR PEREIRA DA SILVA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 11/08/2026 - 11/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR A PACIENTE, POLIANA DOS SANTOS BARROS, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 11 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:3323F43A

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 344/2026 - MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 344/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS, cargo/função MOTORISTA autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 13/08/2026 - 13/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR O PACIENTE DE TFD, AFONSO DA SILVA GOMES, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ/UNACON, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 12 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:E72D2B09

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 345/2026 - ADENILSON SANTOS DA COSTA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 345/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ADENILSON SANTOS DA COSTA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 17/08/2026 - 17/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR A PACIENTE, GILDECI MARIA DOS SANTOS DA SILVA, PARA INTERNAÇÃO NO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 14 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:DCD3F4E8

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS) PORTARIA DE VIAGEM Nº 346/2026 - NELCIMAR PEREIRA DA SILVA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 346/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): NELCIMAR PEREIRA DA SILVA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 17/08/2026 - 17/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR A PACIENTE, DOLORES CAETANO MARQUES, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA DO LAGO DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 14 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:9580EA72

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 347/2026 - GILDASIO ROSA DOS SANTOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 347/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): GILDASIO ROSA DOS SANTOS, cargo/função MOTORISTA I, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 19/08/2026 - 19/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR A PACIENTE, MARCIA GOMES DA SILVA, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA DO LAGO DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 18 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:2DC612A9

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 352/2026 - MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 352/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS, cargo/função MOTORISTA I, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 25/08/2026 - 26/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR O PACIENTE DE TFD, JEOVA MARINHO DOS SANTOS, PARA CONSULTA NO CENTRO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO - CIIR, com direito às respectivas 2 diária(s), sendo 500,00, cada diária, no total de 1.000,00 (UM MIL REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 24 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:41E50AB1

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 353/2026 - NELCIMAR PEREIRA DA SILVA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 353/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): NELCIMAR PEREIRA DA SILVA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 26/08/2026 - 26/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 26 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:757FFB5B

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 354/2026 - GILDASIO ROSA DOS SANTOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 354/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): GILDASIO ROSA DOS SANTOS, cargo/função MOTORISTA I, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 27/08/2026 - 27/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR O PACIENTE, DOMINGOS ALBUQUERQUE DA CONCEIÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA DO LAGO DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 26 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:8A1DCAEE

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 355/2026 - NELCIMAR PEREIRA DA SILVA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 355/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): NELCIMAR PEREIRA DA SILVA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 30/08/2026 - 31/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR O PACIENTE, LEONILDO DA SILVA COSTA, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL DOM LUIZ I, com direito às respectivas 2 diária(s), sendo 500,00, cada diária, no total de 1.000,00 (UM MIL REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 30 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:0CCCB67D

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 356/2026 - MARLUCIO SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 356/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARLUCIO SANTOS DA SILVA, cargo/função TECNICO(A) DE ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 30/08/2026 - 30/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: ACOMPANHAR O PACIENTE, LEONILDO DA SILVA COSTA, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL DOM LUIZ I, com direito às respectivas 1 diária(s), sendo 500,00, cada diária, no total de 500,00 (QUINHENTOS REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 30 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:C943A75D

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 357/2026 - ADENILSON SANTOS DA COSTA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 357/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ADENILSON SANTOS DA COSTA, cargo/função MOTORISTA II, autorizado a viajar para o Município de TUCURUÍ-PA no período: 31/08/2026 - 31/08/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: TRANSPORTAR O PACIENTE DE TFD, ANTONIO CACIANO FILHO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, com direito às respectivas 0,5 diária(s), sendo 450,00, cada diária, no total de 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 31 de agosto de 2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Mun. De Desenv. Saúde Pública

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:FF1B6478

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 405/2026 - MARA DIANNE DE OLIVEIRA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 405/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MARA DIANNE DE OLIVEIRA, cargo/função PROFESSOR(A) DE NIVEL SUPERIOR EFETIVO, autorizado a viajar para o Município de MARABA-PA no período: 27/10/2026 - 27/10/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: PARA PARTICIPAR DA OFICINA DEVOLUTIVAS SISPAE 2025/2026,QUE ACONTECERA EM MARABA-PA NO PERIODO 20 DE OUTUBRO, com direito às respectivas 1 diária(s) sendo 150,00, cada diária, no total de 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 27 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:143E60BA

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 406/2026 - NILVANIA CARVALHO DE SOUZA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 406/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): NILVANIA CARVALHO DE SOUZA, cargo/função PEDAGOGA(O), autorizado a viajar para o Município de MARABA-PA no período: 27/10/2026 - 27/10/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: PARA PARTICIPAR DA OFICINA DEVOLUTIVAS SISPAE 2025/2026,QUE ACONTECERA EM MARABA-PA NP PERIODO 20 DE OUTUBRO, com direito às respectivas 1 diária(s) sendo 150,00, cada diária, no total de 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 27 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:38D19B3D

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 407/2026 - RENATA PINTO MAGALHAES

PORTARIA DE VIAGEM Nº 407/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): RENATA PINTO MAGALHAES, cargo/função PROFESSOR(A) DE NIVEL SUPERIOR EFETIVO, autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 27/10/2026 - 28/10/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: PARA PARTICIPAR DA 3ª OFICINA FORMATIVA PARA CONSTRUCAO DOS PLANOS MUNICIPAIS DEEDUCACAO PME QUE ACONTECERA EM BELEM PA NO PERIODO DE 28 A 29 DE OUTUBRO DE 2026, com direito às respectivas 2 diária(s) sendo 500,00, cada diária, no total de 1.000,00 (UM MIL REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 27 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:EB4DD73D

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 408/2026 - SEBASTIAO DAMASCENA SANTOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 408/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): SEBASTIAO DAMASCENA SANTOS, cargo/função SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 27/10/2026 - 29/10/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: PARA PARTICIPAR DA 3 OFICINA FORMATIVA PARA CONSTRUCAO DOS PLANOS MUNICIPAIS DEEDUCACAO PME QUE ACONTECERA EM BELEM PA NO PERIODO DE 28 A 29 DE OUTUBRO DE 2026, com direito às respectivas 3 diária(s) sendo 500,00, cada diária, no total de 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 27 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:A023E8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 198/2026 - IRENICY SARAIVA DA SILVA

PORTARIA Nº. 198/2026

FÉRIAS ao(a) Senhor(a) IRENICY SARAIVA DA SILVA servidor(a) no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) IRENICY SARAIVA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, brasileiro(a), residente no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 3211352 SSP/PA e do CPF nº XXX.246.172-XX, vinculado(a) a SEMUDESO.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 03/11/2026 A 02/12/2026 referente ao período aquisitivo de 05/02/2025 a 04/02/2026, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 27 DE OUTUBRO DE 2026; 204º da Independência e 137º da República.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Gestão Pública - SEMUGEP
Port. 02/2025 - GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:B50D53FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 199/2026 - PRISCILA DOS SANTOS BRITO

PORTARIA Nº. 199/2026

FÉRIAS ao(a) Senhor(a) PRISCILA DOS SANTOS BRITO servidor(a) no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) PRISCILA DOS SANTOS BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais, brasileiro(a), residente no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 4180327 SSP/PA e do CPF nº XXX.955.872-XX, vinculado(a) a SEMUGEP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 04/11/2026 A 03/12/2026 referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 27 DE OUTUBRO DE 2026; 204º da Independência e 137º da República.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Gestão Pública - SEMUGEP
Port. 02/2025 - GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:25BCFB6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 201/2026 - ILDENETE DA SILVA MACHADO

PORTARIA Nº. 201/2026

FÉRIAS ao(a) Senhor(a) ILDENETE DA SILVA MACHADO servidor(a) no Cargo de Conselheiro(a) Tutelar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) ILDENETE DA SILVA MACHADO, Conselheiro(a) Tutelar, brasileiro(a), residente no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 4361767 SSP/PA e do CPF nº XXX.633.102-XX, vinculado(a) a SEMUDESO.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 03/11/2026 A 02/12/2026 referente ao período aquisitivo de 10/01/2025 a 09/01/2026, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 27 DE OUTUBRO DE 2026; 204º da Independência e 137º da República.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Gestão Pública - SEMUGEP
Port. 02/2025 - GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:F9DD3FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 202/2026 - DORALICE DE ALMEIDA AMARAL

PORTARIA Nº. 202/2026

FÉRIAS ao(a) Senhor(a) DORALICE DE ALMEIDA AMARAL servidor(a) no Cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) DORALICE DE ALMEIDA AMARAL, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, brasileiro(a), residente no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 2719440 SSP/PA e do CPF nº XXX.895.962-XX, vinculado(a) a SEMUDESO.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 03/11/2026 A 02/12/2026 referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 27 DE OUTUBRO DE 2026; 204º da Independência e 137º da República.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Gestão Pública - SEMUGEP
Port. 02/2025 - GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:639CDC22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 203/2026 - GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 203/2026

FÉRIAS ao(a) Senhor(a) GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA servidor(a) no Cargo de Operador de Máquinas Pesadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA, Operador de Máquinas Pesadas, brasileiro(a), residente no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 2215770 SSP/PA e do CPF nº XXX.034.162-XX, vinculado(a) a SEMOSP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 03/11/2026 A 02/12/2026 referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 27 DE OUTUBRO DE 2026; 204º da Independência e 137º da República.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Gestão Pública - SEMUGEP
Port. 02/2025 - GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:ACFCD61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 204/2026 - ELTON DAS CHAGAS COSTA

PORTARIA Nº. 204/2026

FÉRIAS ao(a) Senhor(a) ELTON DAS CHAGAS COSTA servidor(a) no Cargo de Engenheiro(a) Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. FÉRIAS para o(a) Senhor(a) ELTON DAS CHAGAS COSTA, Engenheiro(a) Civil, brasileiro(a), residente no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 4377301 SSP/PA e do CPF nº XXX.682.022-XX, vinculado(a) a SEMOSP.

Art. 2º. As férias serão por um período de 30 dias a contar de 03/11/2026 A 02/12/2026 referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025, devendo o mesmo retornar ao trabalho no próximo dia útil após as férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 27 DE OUTUBRO DE 2026; 204º da Independência e 137º da República.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Gestão Pública - SEMUGEP
Port. 02/2025 - GP

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:68FF0EED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 10-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260766/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 010-2026-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1304005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01302001/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 1.188,00 (UM MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS)

VIGÊNCIA: 16 DE SETEMBRO DE 2026 A 30 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:89BAB125

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 10-2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260761/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 010-2026-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1304003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01302001/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***A R DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 3.350,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 15 DE SETEMBRO DE 2026 A 30 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:19D5A5E7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 12-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260789/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 012-2026-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0104001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00503001/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***KEILA COSTA ARAUJO***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS, COM O INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA
VALOR TOTAL: R$ 4.370,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 24 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:D8F4E57D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 43-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260747/202602
ORIGEM: PREGÃO Nº 43-2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1812002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01610001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***DOS ANJOS E BATISTA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA
VALOR TOTAL: R$ 719.300,00 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 04 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:34FEB486

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 44-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260791/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 44-2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1411001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01610002/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): ***ROCHA & CARVALHO CONVENIENCIA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E PRODUTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA
VALOR TOTAL: R$ 25.563,37 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 29 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:A522CFC4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20260067

Processo: Pregão Eletrônico nº 9.2025-002PMNR
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 9.782,48 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125., da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 45.294,95(quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Contratada: MINAS GAS COMERCIO DE GLP LTDA
Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 26 de junho de 2026 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:71318C10

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 067/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: ELAINE DOS SANTOS SILVA

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 21.455,30 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 03 de março a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de março de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:9DCA7C29

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 055/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: MARIA DOS REIS SILVA OLIVEIRA SALES

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 21.455,30 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 03 de março a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de março de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:B5CB73FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 069/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: RAQUEL DE LIMA CARVALHO

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.212,80 (Dezoito mil duzentos e doze reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 03 de março a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de março de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:609F7B35

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 061/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: LENISON MOURA DA SILVA

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.309,77 (Dezenove mil trezentos e nove reais e setenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 01 de abril a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de abril de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:B08A51B4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 062/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: ALESSANDRA FURTADO COSTA

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **CUIDADOR SOCIAL** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.018,71 (Quinze mil dezoito reais e setenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 20 de maio a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de maio de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:792167FD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 063/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: NICODEMOS VIEIRA DA SILVA

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.164,24 (Dezessete mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 12 de maio a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de maio de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:6CE709F3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 064/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: LEANES DE SOUSA

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **CUIDADOR SOCIAL** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.018,71 (Quinze mil dezoito reais e setenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 03 de junho a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de junho de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:4F71E3D7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 065/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: MARCELO BARBOSA BRITO

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.436,59 (Seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 01 de outubro a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de outubro de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:55C21150

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 066/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: GIUVANIA RIBEIRO SANTOS MOREIRA

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.106,40 (Nove mil cento e seis reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 10 de agosto a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de agosto de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:6D6822C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 068/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: GLEICIANE DE ARRUDA SILVA

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **CUIDADOR SOCIAL** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.727,65 (Dez mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 13 de agosto a 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de agosto de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:7A76C199

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 072/2026

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A).....: LUCAS ROSA MELO E SILVA

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **VISITADOR SOCIAL** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.291,06 (Quatro mil duzentos e noventa e um reais e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 6017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 0003 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 10 de agosto a 10 de outubro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de agosto de 2026

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:2C13FD09

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2876, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2876, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2018 a 2023, do Servidor efetivo Sr. EDIVAR MARIA ALVES FERNANDES, Professor Nível Médio, Matrícula nº 26531, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 6.903,25 (seis mil, novecentos e três reais e vinte e cinco centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 20.709,75 (vinte mil, setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:A959EEBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2880, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2880, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2018 a 2023, da Servidora efetiva Sra. CINTIA CORREIA TAVARES, Assistente Administrativo, Matrícula nº 46257, lotada na Secretaria Municipal de Convênios e Projetos, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 2.317,83 (dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 6.953,49 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:56E0F9AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2882, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2882, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2013 a 2018, do Servidor efetivo Sr. JOSE ROBERTO MEDEIROS DE JESUS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0044322, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 2.139,83 (dois mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 6.419,49 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:53A2ADB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2883, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2883, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2004 a 2009, do Servidor efetivo Sr. GELSON OLIVEIRA STORCK, Pedreiro, Matrícula nº 097, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e administração, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 2.666,12 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e doze centavos)

mensal, totalizando o valor de R$ 7.998,36 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:F698CA66

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2884, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2884, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2011 a 2016, da Servidora efetiva Sra. CARLETE DE CARVALHO CHAVES REGO, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 274, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 4.682,72 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 14.048,16 (quatorze mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:2E98A7FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2891, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2891, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2019 a 2023, do Servidor efetivo Sr. FERNANDO SACRAMENTO REIS, Assistente Administrativo, Matrícula nº 0623, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 2.607,77 (dois mil, seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 7.823,31 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:D700143E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2894, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2894, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2014 a 2019, da Servidora efetiva Sra. DAIANA

FERREIRA DA ROCHA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 52646, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 2.160,65 (dois mil, cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 6.481,95 (seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:BC12DF30

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2895, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2895, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2016 a 2021, do Servidor efetivo Sr. EDMILSON DA SILVA SOUSA, Vigia, Matrícula nº 36904, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 2.399,38 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 7.198,14 (sete mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:50E53293

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2896, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2896, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2011 a 2016, do Servidor efetivo Sr. MARCOS AURELIO CARDOSO DE LIMA, Técnico em Informática, Matrícula nº 20320, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 3.629,09 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 10.887,27 (dez mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:1B48002E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2897, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2897, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2016 a 2021, da Servidora efetiva Sra. LUCIMAR DA COSTA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 37714, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 2.268,38 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 6.805,14 (seis mil, oitocentos e cinco reais e quatorze centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:E4010CF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2898, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2898, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2019 a 2024, da Servidora efetiva Sra. IARA PAULINO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 86277, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 1.803,99 (mil, oitocentos e três reais e noventa e nove centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 5.411,97 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:307A9120

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2899, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2899, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2013 a 2018, da Servidora efetiva Sra. ERIVALDA DA SILVA MEIRELES, Assistente Administrativo, Matrícula nº 24573, lotada no Controle Interno, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 3.294,14 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 9.882,42 (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:B8C56FC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2904, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2904, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2004 a 2009, da Servidora efetiva Sra. WAGNA MARIA VIEIRA DE OLINDA, Assistente Administrativo, Matrícula nº 2399, lotada no Controle Interno, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 2.607,77 (dois mil, seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 7.823,31 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:D0C3AF59

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 2905, DE 23 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 2905, DE 23 SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 107, inciso II, alínea "b" do Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 110 – A requerimento do servidor a licença poderá ser convertida em dinheiro;
CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO, do Período de 2019 a 2024, da Servidora efetiva Sra. IZABEL DA SILVA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 13796, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em PECÚNIA (dinheiro).

Art. 2º – O valor pecuniário da licença prêmio convertida é de R$ 2.160,65 (dois mil, cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 6.481,95 (seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:3D624010

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3230-2026: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA N° 3230/2026 – GP Novo Repartimento/PA, 28 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Gestor e fiscais, relativo ao **Contrato nº 20260647, Dispensa de Licitação nº 7/2026-12 SEMAS,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa 67.029.923 MARINELMA DA SILVA DE JESUS (CNPJ nº 029.923/0001-47), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional para ministrar curso de corte e costura.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Jomarlian de Vasconcelos Silveira	916509	Assessor de Coordenação
Fiscal Técnico	Keurisley Nobre Venturim	915050	Assessor Técnico

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:40B302E9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1407001/2026

A Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 22, do Decreto 7892/2013 e Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021, RATIFICA a adesão à Ata de Registro de Preços nº 2026.005.001-FMS SRP nº 005/2026, visando o Fornecimento de material gráfico e de comunicação visual, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA. A adesão, que observa os requisitos do mencionado artigo, será realizada junto a empresa GRAFICA E MALHARIA PORTUGAL, CNPJ nº 60.726.764/0001-90. Totalizando o valor global para o processo de R$ 424.925,95 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Ourém/PA, 27 de outubro de 2026.

ELAINY NAZARÉ DE SOUSA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alan Rodrigues de Sena
Código Identificador:EF7F0ECF

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURÉM/PA - EXTRATO DE CONTRATO - P.E. SRP Nº 006/2026-REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 09.649.183/0001-45. CONTRATADA: B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.166.156/0001-30. Contrato nº 26-1028-010-SEMUS, valor R$ 384.800,00. Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 E AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO. Órgão: 1010. Und. Orçamentária: 2.087. Class. Econômica: 3.3.90.52.00. Fonte: 15013110. Data de assinatura: 28/10/2026. Vigência: 12 meses.

ELAINY NAZARÉ DE SOUSA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alan Rodrigues de Sena
Código Identificador:4BDB4220

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA - EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 09.649.183/0001-45. CONTRATADA: GRÁFICA E MALHARIA PORTUGAL LTDA, CNPJ: 60.726.764/0001-90. Contrato 26-1028-001-SEMUS. Valor **R$** 424.925,95. Dot. Orçamentária: 1010. Proj. Ativ.: 2.068; 2.066; 2.071; 2.072; 2.076; 2.077; 2.081; 2.082; 2.086; 2.087; 2.089; 2.090. Class. Econ.: 3.3.90.30.00. Fonte: 15001002; 15013110; 15013120; 15013130; 15013140; 16000000; 16210000; 16350000. Objeto: Fornecimento de material gráfico e de comunicação visual, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA. Vigência: 28/10/2026 à 28/10/2027.

ELAINY NAZARÉ DE SOUSA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alan Rodrigues de Sena
Código Identificador:2597F4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM-ESTADO DO PARÁ.

O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso VIII, e as disposições da Lei Municipal nº 1.936, de 23 de junho de 2017 e Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010.
CONSIDERANDO o pedido do servidor pela exoneração do cargo e a renúncia de qualquer direito a ele inerente.
DECRETA:
Art. 1° - Fica **EXONERADO**, a pedido, o servidor abaixo indicado, de seu cargo efetivo:
FRANCISCA ADRIANA PEREIRA CARLOS, brasileiro (a), portador(a) de CI nº 7621380 PC- PA e CIC/MF nº 030.669.822-62, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no(a) SEDE, nomeado(a) através do Decreto n° 128, de 28 de fevereiro de 2018.
Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal de Ourém

Publicado por:
Carina da Silva Souza
Código Identificador:DEE3763B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2026

DECRETO Nº 109 DE, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre as premiações do 2º Rodeio Municipal de Ourilândia do Norte e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, DR. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os arts. 37 e 215 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.364/2016, que reconhece o rodeio como manifestação cultural nacional, e a Lei Federal nº 10.519/2002, que dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal na realização de rodeio;

CONSIDERANDO a realização da 4ª Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte/PA, evento de relevante valor cultural, turístico e de lazer, que fortalece a identidade local e promove a integração comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 866/2023, que declara a Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte/PA como Patrimônio Cultural Imaterial do Município;

CONSIDERANDO que a empresa LNR EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.685.804/0001-22, autorizou o uso de sua marca e a realização de uma etapa oficial do Campeonato da Liga Nacional de Rodeio, no período de 12 a 14 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que o 2º Rodeio Municipal, sediará a etapa da Liga Nacional de Rodeio (LNR), entidade reconhecida de âmbito nacional e será responsável pela organização técnica, julgamento e homologação dos resultados, conforme regulamento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de concessão das premiações aos vencedores do 2º Rodeio Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as premiações do 2º Rodeio Municipal de Ourilândia do Norte, nas modalidades montaria em touros e montaria em cavalos / cutiano, observados os valores e critérios deste Decreto e do regulamento técnico do evento.

Art. 2º - O montante destinado às premiações fica limitado ao valor global de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), observados os valores, quantitativos e critérios estabelecidos neste Decreto, bem como a disponibilidade orçamentária na dotação própria, conforme quadro demonstrativo:

I - MONTARIA EM TOUROS

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1º COLOCADO	R$ 23.000,00
2º COLOCADO	R$ 10.000,00
3º COLOCADO	R$ 5.000,00
4º COLOCADO	R$ 4.000,00
5º COLOCADO	R$ 3.000,00
6º COLOCADO	R$ 1.000,00
7º COLOCADO	R$ 1.000,00
8º COLOCADO	R$ 1.000,00
9º COLOCADO	R$ 1.000,00
10º COLOCADO	R$ 1.000,00
MELHOR BOIADA	R$ 2.500,00
MELHOR TOURO DO EVENTO	R$ 1.500,00
MELHOR NOTA DA 1ª NOITE	R$ 500,00
MELHOR NOTA DA 2ª NOITE	R$ 500,00
MELHOR NOTA DA 3ª NOITE	R$ 500,00
MELHOR TOURO DA 1ª NOITE	R$ 500,00
MELHOR TOURO DA 2ª NOITE	R$ 500,00
MELHOR TOURO DA 3ª NOITE	R$ 500,00

II - MONTARIA EM CAVALOS / CUTIANO

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1º COLOCADO	R$ 15.000,00
2º COLOCADO	R$ 8.000,00
3º COLOCADO	R$ 5.000,00
4º COLOCADO	R$ 4.000,00
5º COLOCADO	R$ 3.000,00
6º COLOCADO	R$ 1.000,00
7º COLOCADO	R$ 1.000,00
8º COLOCADO	R$ 1.000,00
9º COLOCADO	R$ 1.000,00
10º COLOCADO	R$ 1.000,00
MELHOR CAVALO DO EVENTO	R$ 1.200,00
MELHOR NOTA DA 1ª NOITE	R$ 300,00
MELHOR NOTA DA 2ª NOITE	R$ 300,00
MELHOR NOTA DA 3ª NOITE	R$ 300,00
MELHOR CAVALO DA 1ª NOITE	R$ 300,00
MELHOR CAVALO DA 2ª NOITE	R$ 300,00
MELHOR CAVALO DA 3ª NOITE	R$ 300,00

Art. 3º - Os pagamentos das premiações serão efetuados em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do evento, exclusivamente mediante transferência bancária ou PIX, para conta de titularidade dos vencedores, proprietários dos touros, boiadas e cavalos, mediante comprovação documental da identidade.

Parágrafo único - As premiações terão caráter estritamente cultural e desportivo, não possuindo natureza salarial, remuneratória ou indenizatória, não se incorporando a qualquer título aos rendimentos dos beneficiários.

Art. 4º - As despesas resultantes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.25 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação: 13.392.0012.4070.0000 - Apoio à Cavalgada Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas
Fonte de Recursos: 0.1.00 001.001 - Recursos Próprios do Município.

Parágrafo único - Havendo insuficiência de saldo orçamentário, poderão ser realizados os ajustes e créditos adicionais necessários, observada a legislação orçamentária municipal e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º - O Poder Executivo designará servidores para o acompanhamento e a fiscalização administrativa do 2º Rodeio Municipal, sem interferência no julgamento e na homologação técnica dos resultados, de competência exclusiva da Liga Nacional de Rodeio (LNR).

Parágrafo único - Caberá ao Município verificar a regularidade documental e administrativa para fins de pagamento das premiações previstas neste Decreto.

Art. 6º - O 2º Rodeio Municipal de Ourilândia do Norte/PA integra o calendário oficial da Liga Nacional de Rodeio (LNR), promovida pela LNR EVENTOS LTDA., CNPJ nº 04.685.804/0001-22, como etapa classificatória que assegura ao campeão da montaria em touros vaga na Final Nacional de 2027, em Barretos/SP.

Parágrafo único - A participação do campeão na Final Nacional será de responsabilidade do competidor e da LNR, sem qualquer obrigação financeira, logística ou administrativa para o Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de outubro de 2026.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal De Ourilândia Do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:808300CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº 003/2026 – SEMED/OURILÂNDIA DO NORTE

ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº 003/2026 – SEMED/OURILÂNDIA DO NORTE
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA
O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Lei Municipal nº 832, de 26 de outubro de 2022, e no Decreto Municipal nº 203/2022, e considerando a necessidade de adequar o requisito de habilitação ao art. 3º, inciso I, da referida Lei Municipal, bem como de esclarecer as etapas do Processo Seletivo, a distinção entre o curso de formação e a aprovação no certame e a equivalência da nota mínima da prova de conhecimentos, torna pública a presente ERRATA Nº 01 ao Edital nº 003/2026, publicado em 19 de outubro de 2026, nos seguintes termos:
1. DO ITEM 1.4 – CURSO DE FORMAÇÃO, PROCESSO SELETIVO E APROVAÇÃO
ACRESCENTA-SE ao Capítulo 1 o item 1.4 e os subitens 1.4.1 a 1.4.4, com a seguinte redação:
"1.4 Para fins deste Edital, distinguem-se o curso de formação, o Processo Seletivo e a aprovação, nos seguintes termos:
1.4.1 O curso de formação (PROGESTÃO 2026, oferecido pelo Instituto Casagrande em parceria com a Secretaria Municipal de Educação) constitui apenas uma das etapas do Processo Seletivo. Nele, exige-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total: o candidato que atingir esse percentual fica apto a prosseguir no Processo Seletivo; o que não o atingir será considerado INAPTO e eliminado. A conclusão do curso de formação, portanto, não significa aprovação como Gestor Escolar.
1.4.2 O Processo Seletivo é o conjunto completo de etapas previsto neste Edital: verificação dos requisitos de habilitação, curso de formação, prova de conhecimentos (com nota mínima de 60 pontos, isto é, 60% de 6,0 = 3,6 pontos), apresentação do Plano de Gestão, análise de títulos e classificação final.
1.4.3 A aprovação no Processo Seletivo somente ocorrerá quando o candidato cumprir todos os critérios eliminatórios. A partir daí, o candidato receberá pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, composta por títulos (até 2,0), Plano de Gestão (até 2,0) e prova de

conhecimentos (até 6,0, observado o mínimo de 60% = 3,6), e será incluído em lista de classificação.
1.4.4 Mesmo aprovado e classificado, o candidato não tem garantida a designação automática para unidade escolar, conforme o item 1.3. A classificação terá validade de 4 (quatro) anos e servirá de referência para o provimento da função, de acordo com as vagas disponíveis e as necessidades da Rede Municipal de Ensino."

2. DO ITEM 2.1, INCISO I – REQUISITO DE TEMPO DE EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO

Onde se lê:
"I – ser servidor efetivo ou temporário da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte – SME, no exercício do magistério;"
Leia-se:
"I – comprovar o mínimo de 2 (dois) anos de exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino de Ourilândia do Norte, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 832/2022;"

3. DO ITEM 2.1, INCISO IV – NOTA MÍNIMA DA PROVA

Onde se lê:
"IV – participar da prova de conhecimentos e obter nota mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme critérios e escala definidos neste Edital; (etapa classificatória)"
Leia-se:
"IV – participar da prova de conhecimentos e obter nota mínima de 60 (sessenta) pontos, isto é, 60% do valor da prova, equivalente a 3,6 (três inteiros e seis décimos) pontos na escala de 6,0 atribuída a essa etapa, conforme critérios e escala definidos neste Edital; (etapa classificatória)"

4. DO ITEM 3.4.1 – APTIDÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

ACRESCENTA-SE ao item 3.4 o subitem 3.4.1, com a seguinte redação:
"3.4.1 O candidato que atingir a frequência mínima será considerado APTO a prosseguir nas demais etapas. A conclusão do curso de formação e a obtenção do respectivo certificado não significam aprovação no Processo Seletivo, que depende do cumprimento de todas as etapas e critérios eliminatórios deste Edital."

5. DO ITEM 4.3.1 – EQUIVALÊNCIA DA NOTA MÍNIMA

ACRESCENTA-SE ao item 4.3 o subitem 4.3.1, com a seguinte redação:
"4.3.1 A nota mínima de 60 (sessenta) pontos corresponde a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova. Na escala de 0 (zero) a 6,0 (seis) pontos atribuída a esta etapa na classificação final (item 6.3), equivale a 3,6 (três inteiros e seis décimos) pontos."

6. DO ITEM 6.1.1 – APROVAÇÃO E PONTUAÇÃO FINAL

ACRESCENTA-SE ao item 6.1 o subitem 6.1.1, com a seguinte redação:
"6.1.1 Considera-se aprovado no Processo Seletivo o candidato que cumprir todos os critérios eliminatórios. Ao candidato aprovado será atribuída pontuação final de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, que definirá sua posição na lista de classificação."

7. DA TABELA DO ITEM 6.3

Onde se lê: "Avaliação objetiva e discursiva – 6,0"
Leia-se: "Avaliação objetiva e discursiva (prova de conhecimentos – mínimo de 3,6) – 6,0"

8. DO ANEXO I – QUADRO GERAL DE CRITÉRIOS

8.1 No quadro "A. Critérios Eliminatórios", linha "Vínculo":
Onde se lê: "Vínculo – Ser servidor efetivo ou temporário da SME/Ourilândia do Norte"
Leia-se: "Tempo de exercício no magistério – Comprovar o mínimo de 2 (dois) anos de exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino de Ourilândia do Norte (art. 3º, I, da Lei Municipal nº 832/2022)"

8.2 No quadro "A. Critérios Eliminatórios", linha "Curso de formação de gestores":
Onde se lê: "Frequência mínima de 75% (Instituto Casagrande — modalidade on-line/presencial)."
Leia-se: "Frequência mínima de 75% (Instituto Casagrande — modalidade on-line/presencial). A conclusão do curso não significa aprovação no Processo Seletivo."

8.3 No quadro "A. Critérios Eliminatórios", linha "Prova de conhecimentos":
Onde se lê: "Nota mínima de 60 (sessenta) pontos"
Leia-se: "Nota mínima de 60 (sessenta) pontos — equivalente a 3,6 na escala de 6,0"

8.4 No quadro "B. Critérios Classificatórios":
Onde se lê: "Provas de Conhecimentos – 6,0"
Leia-se: "Provas de Conhecimentos (mínimo de 3,6) – 6,0"

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 003/2026 que não conflitem com a presente Errata.
9.2 O Edital nº 003/2026, com o texto consolidado e as alterações destacadas, será disponibilizado nos meios oficiais de comunicação do Município e da Secretaria Municipal de Educação.
9.3 Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Ourilândia do Norte – PA, 27 de outubro de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação
OURILÂNDIA DO NORTE – PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:006EC8E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO OUTUBRO - SMS

Município de Ourilândia do Norte – PA
Extrato Contrato

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RAYSA BEZERRA DE SOUZA**
Nº do Contrato: **278/2026 - FMS**
CPF: **103.301.052-99**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 1.621,00**
Início: **01 de outubro de 2026** Termino: **31 de dezembro 2026**

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:56906209

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº175/2026 27 DE OUTUBRO DE 2026.

FORMALIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS À POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CEE/PA Nº 307, DE 9 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à organização dos sistemas de ensino e à atuação dos Municípios na educação básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, com as alterações promovidas pela **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**;

CONSIDERANDO a **Política Estadual de Educação Integral em Tempo Integral**, aprovada pela **Resolução CEE/PA nº 307, de 9 de julho de 2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização e o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Paragominas, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais vigentes e observadas as especificidades e necessidades locais;

CONSIDERANDO as orientações constantes do **Ofício Circular Conjunto nº 01/2026 – UNDIME/PA – CEE/PA**, de 22 de setembro de 2026, relativas à atualização das políticas locais e respectivas normativas de Educação Integral em Tempo Integral e à inserção dos documentos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a adesão do Município de Paragominas, Estado do Pará, à Política Estadual de Educação Integral em Tempo Integral, aprovada pela Resolução CEE/PA nº 307, de 9 de julho de 2026, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º A Política Estadual de Educação Integral em Tempo Integral será aplicada, no que couber, à Rede Pública Municipal de Ensino de Paragominas, respeitadas as competências do Município, as características da Rede Municipal de Ensino, as especificidades territoriais e educacionais e as necessidades dos estudantes atendidos.

Art. 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino observará:
I – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
II – a Política Estadual de Educação Integral em Tempo Integral, aprovada pela Resolução CEE/PA nº 307, de 9 de julho de 2026;
III – as demais normas, diretrizes e orientações nacionais e estaduais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral; e
IV – os princípios do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC de Paragominas coordenar a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, cabendo-lhe especialmente:
I – planejar e coordenar as ações necessárias à implementação da Política;
II – promover as adequações administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias à oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
III – orientar e acompanhar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino quanto à implementação das diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
IV – realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação da Política no âmbito municipal;
V – promover a articulação necessária com os órgãos e instituições dos sistemas estadual e federal de ensino;
VI – adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das exigências relativas à Política de Educação Integral em Tempo Integral perante o Ministério da Educação, o Conselho Estadual de Educação do Pará – CEE/PA e demais órgãos competentes; e
VII – providenciar, no âmbito de suas competências, a inserção e a atualização das informações e documentos pertinentes no **Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC**.

Art. 5º A implementação da Política de que trata este Decreto deverá considerar as condições administrativas, pedagógicas, financeiras, estruturais e de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como o planejamento educacional do Município e as normas aplicáveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências legais e regulamentares dos demais órgãos municipais.

Art. 7º As ações decorrentes deste Decreto serão desenvolvidas em consonância com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e com a legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, em 27 de outubro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito do Município de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:958EA263

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 555/2026 ao CONTRATO 798/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025-00003-PMP/ EMPÓRIO A&C LTDA. Referente a prorrogação de prazo contratual por 300 dias. Vigência: 24/10/2026 a 20/08/2027. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Educação de Paragominas - Pablo Alves Gatinho - Secretário de Educação.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:6D07FD21

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO Nº 179/2026 ao CONTRATO 233/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024-00008-PMP/ CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Referente ao acréscimo e supressão de itens pré-existentes e acréscimo de serviços decorrente de alteração de Projeto. Valor Global: R$ 485.829,41. Vigência: 02/03/2026 a 27/12/2026. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Saúde de Paragominas - Sergio de Amorim Figueiredo - Secretário de Saúde.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:2FA5E837

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI MUNICIPAL Nº. 1.277/2026

LEI MUNICIPAL Nº. 1.277/2026 27 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – ALFABETIZA PARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, Sr. SIDNEY ROSA no exercício de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paragominas/PA, a Política Municipal de Alfabetização, como política pública permanente destinada à garantia do direito à alfabetização em Língua Portuguesa, à aprendizagem em Matemática e à recomposição das aprendizagens, em regime de colaboração com a União e o Estado do Pará e em articulação com o Plano Municipal de Educação.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelo diagnóstico da realidade educacional do Município, pelos referenciais curriculares vigentes, pelas evidências produzidas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e pelos princípios da equidade, da gestão democrática, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e do respeito às especificidades territoriais, culturais, linguísticas, étnico-raciais, sociais e educacionais.

§ 2º A Política será implementada de forma contínua, articulando planejamento, formação continuada, currículo, materiais pedagógicos, acompanhamento das aprendizagens, avaliação, gestão, governança, financiamento, comunicação, monitoramento e revisão periódica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado às práticas sociais de leitura, produção de textos, oralidade e participação na cultura escrita;

II – aprendizagem em matemática: desenvolvimento progressivo de conhecimentos e práticas matemáticas que permitam compreender, representar, resolver e comunicar situações em diferentes contextos;

III – ciclo de alfabetização: período correspondente ao 1º e ao 2º ano do Ensino Fundamental, no qual deverá ser assegurada a consolidação progressiva das aprendizagens necessárias à alfabetização;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações permanentes e intencionais destinadas a assegurar aos estudantes que não consolidaram aprendizagens essenciais as condições pedagógicas necessárias à sua progressão;

V– equidade educacional: adoção de medidas diferenciadas de apoio, acompanhamento e alocação de recursos, segundo as necessidades dos estudantes, das escolas e dos territórios, com vistas à redução das desigualdades.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, de forma articulada:

I – a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, garantindo o início do processo de alfabetização mediante experiências com oralidade, literatura, leitura, cultura escrita, matemática, brincadeiras e múltiplas linguagens, respeitadas as especificidades da infância e vedada a escolarização precoce e a antecipação inadequada de práticas exclusivas do Ensino Fundamental;

II – o ciclo de alfabetização, correspondente ao 1º e ao 2º ano do Ensino Fundamental;

III – as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – as modalidades de Educação Escolar do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Especial, observadas suas especificidades;

V – ações complementares de alfabetização e recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes da 1ª e da 2ª Etapa da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

VI – ações para a aprendizagem da matemática de forma contextualizada e articulada às práticas sociais e às diferentes etapas e modalidades abrangidas por esta Política

Parágrafo único. Terão prioridade as crianças da Educação Infantil, os estudantes do ciclo de alfabetização e os estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E METAS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia da alfabetização como direito humano fundamental e elemento estruturante das trajetórias escolares;

II – colaboração entre os entes federativos e fortalecimento da cooperação entre Estado e Município;

III – promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

IV – respeito à diversidade, ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e à autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação, nos limites das diretrizes curriculares vigentes;

V – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades concretas das escolas, dos estudantes e dos territórios;

VII – participação, transparência, corresponsabilidade e diálogo com a comunidade escolar e a sociedade;

VIII– continuidade das ações e fortalecimento institucional da Política como política de Estado.

IX – concepção de alfabetização focada no desenvolvimento do pensamento autônomo e reflexivo, na qual o estudante é protagonista da própria aprendizagem, estimulado a pensar, problematizar e compreender o funcionamento da Língua Portuguesa e da Matemática em suas práticas sociais.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças tenham garantido o direito à alfabetização em língua portuguesa e em matemática até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover o início da alfabetização na Educação Infantil, respeitando as especificidades da infância e vedada a escolarização precoce;

III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização e aprendizagem matemática;

IV – fortalecer a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

V – fomentar o protagonismo do estudante no processo de ensino e aprendizagem, por meio de práticas pedagógicas que estimulem o raciocínio, a reflexão e a resolução de problemas;

VI – consolidar a formação continuada como eixo estruturante da Política e promover a valorização dos profissionais da educação;

VII – assegurar acompanhamento pedagógico, avaliação e uso contextualizado de evidências para orientar intervenções e decisões;

VIII – garantir materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos adequados às necessidades da Rede e às especificidades das modalidades de ensino;

IX – ampliar a participação das famílias, da comunidade escolar e da sociedade na defesa do direito à alfabetização;

X – reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem;

XI – fortalecer a gestão, a governança, a transparência e a continuidade das ações da Política.

XII – promover ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, considerando as especificidades próprias dessa modalidade de ensino.

Art. 6º Constituem metas gerais da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o cumprimento progressivo das metas de alfabetização previstas no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nas pactuações interfederativas aplicáveis ao Município;

II – alcançar a universalização da alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com redução das desigualdades entre grupos, escolas e territórios;

III – reduzir, de forma contínua, as defasagens de aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental em leitura, escrita e Matemática.

§ 1º As metas anuais e intermediárias, os indicadores, as habilidades prioritárias e osparâmetros de acompanhamento serão definidos no Plano de Trabalho Anual pela Alfabetização e em atos complementares da Secretaria Municipal de Educação, considerando o diagnóstico da Rede, os resultados das avaliações e os referenciais curriculares vigentes.

§ 2º A definição e a revisão das metas observarão as metas individualizadas e contextualizadas aplicáveis ao Município e deverão considerar as desigualdades educacionais identificadas no território.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará, entre outras, as seguintes diretrizes e estratégias:
I – desenvolvimento, na Educação Infantil, de experiências de oralidade, literatura, leitura, cultura escrita, matemática, brincadeiras, artes e múltiplas linguagens, respeitadas as especificidades da infância;

II – articulação curricular e pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurada a continuidade dos percursos formativos;

III – formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas, articulada às necessidades identificadas no diagnóstico e no acompanhamento das aprendizagens;

IV – planejamento pedagógico, acompanhamento sistemático das aprendizagens e intervenções tempestivas diante das dificuldades identificadas, com estímulos do raciocínio e reflexão crítica na construção da leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;

V – recomposição permanente das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita ou Matemática;

VI – seleção, produção, aquisição e uso pedagógico de materiais didáticos, literários e tecnológicos, em coerência com o currículo e com as necessidades locais;

VII – participação em avaliações externas e realização de avaliações e diagnósticos próprios, observada a finalidade pedagógica e formativa dos resultados;

VIII – adoção de medidas de equidade, com apoio técnico-pedagógico e alocação diferenciada de recursos às escolas e territórios com maiores desafios;

IX – atenção às especificidades da Educação Escolar do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Especial e de outras diversidades presentes no território;

X – promoção de ações de leitura, literatura, escrita e Matemática que envolvam famílias, equipamentos culturais, bibliotecas e demais atores do território;

XI – articulação intersetorial com outras políticas públicas que incidam sobre frequência, permanência, desenvolvimento integral e aprendizagem dos estudantes;

XII – fortalecimento de fluxos regulares de comunicação, devolutiva e tomada de decisão compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Parágrafo único. Os programas, projetos, instrumentos, calendários, metodologias, protocolos e demais procedimentos necessários à execução das estratégias previstas neste artigo poderão ser disciplinados por ato do Secretário Municipal de Educação, respeitadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Alfabetização, assegurar sua articulação com as demais políticas educacionais e promover as condições institucionais, técnicas, pedagógicas, materiais e financeiras necessárias à sua implementação.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instância de articulação, assessoramento e acompanhamento técnico da Política.

Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – contribuir para o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a revisão da Política;

II – participar da elaboração e do acompanhamento do Plano de Trabalho Anual pela Alfabetização;

III – analisar, de forma contextualizada, indicadores e resultados de aprendizagem e propor estratégias de apoio às escolas;

IV– promover a articulação entre Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidades educacionais, equipes técnicas e unidades escolares;

V– acompanhar as ações de formação continuada, recomposição, avaliação, comunicação e apoio técnico-pedagógico;

VI – contribuir para a identificação, o reconhecimento e a disseminação de boas práticas;

VII – fomentar mecanismos de participação e diálogo com profissionais da educação, comunidade escolar, conselhos e demais atores envolvidos na Política.

Art. 11. A composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização assegurará, no mínimo, a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras das unidades escolares, de profissionais docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, da Educação Escolar do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Especial.

§ 1º Poderão integrar o Comitê representantes de outras áreas da Administração Pública, conselhos, instituições formadoras e outros atores cuja atuação guarde pertinência com os objetivos da Política.

§ 2º A composição, o número de integrantes, a forma de indicação, o mandato, a suplência, a coordenação, o quórum, a periodicidade das reuniões, a designação dos membros e as demais regras de

funcionamento serão disciplinados em regulamento do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, elaborará o Plano de Trabalho Anual pela Alfabetização, articulado ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual estabelecerá, no mínimo, prioridades, metas anuais e intermediárias, estratégias, ações, responsáveis, cronograma, indicadores de acompanhamento e mecanismos de avaliação.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual poderá ser aprovado e atualizado por ato do Secretário Municipal de Educação, observadas as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 13. A formação continuada dos profissionais da educação constitui eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização e será planejada de forma articulada ao currículo, ao diagnóstico da Rede, às práticas pedagógicas e aos resultados do acompanhamento das aprendizagens.

§ 1º As ações formativas poderão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Centro de Formação - CEFOR, pelas unidades escolares, por instituições formadoras ou em regime de colaboração com a União, o Estado e outros parceiros.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer percursos formativos, certificações, mentorias, comunidades de prática, acompanhamento pedagógico e outras estratégias de desenvolvimento profissional.

Art. 14. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Programa Municipal de Bolsas para Formadores, destinado a apoiar a participação temporária de profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino no planejamento, na realização e no acompanhamento das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a até 10 (dez) profissionais indicados para atuar temporariamente como formadores, orientadores, tutores, articuladores pedagógicos ou em funções equivalentes vinculadas às ações formativas da Política.

§ 2º A concessão das bolsas dependerá de seleção baseada em critérios objetivos e impessoais, da efetiva realização e comprovação das atividades previstas, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância das normas de responsabilidade fiscal.

§ 3º O valor mensal da bolsa não poderá exceder R$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário, admitida a concessão de, no máximo, uma bolsa por mês de referência e durante o período de efetiva atuação no Programa.

§ 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá, observado o limite previsto no § 3º, o número máximo de bolsas, a duração dos pagamentos e as condições gerais de funcionamento do Programa.

§ 5º Ato do Secretário Municipal de Educação disciplinará os critérios para indicação dos formadores, suas atribuições, os resultados esperados, a carga de atividades, o cronograma de execução, os procedimentos de acompanhamento e comprovação das atividades desenvolvidas, bem como as hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição de valores e os demais procedimentos necessários à execução do Programa.

§ 6º A bolsa de formação terá natureza temporária, eventual e não remuneratória, não se incorporará aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou às pensões, não integrará a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem funcional, não será considerada para fins de cálculo de margem consignável, aposentadoria ou pensão, não gerará vínculo empregatício ou alteração do vínculo funcional existente e não poderá ser utilizada para substituir vencimento, gratificação, função de confiança ou vantagem devida pelo exercício das atribuições ordinárias do cargo.

§ 7º As atividades de formação que fundamentarem o pagamento da bolsa deverão possuir objeto determinado, duração definida e responsabilidades distintas das atribuições ordinárias do cargo ocupado pelo beneficiário.

§ 8º É vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa municipal de formação referente ao mesmo período e às mesmas atividades, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação aplicável.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir ações permanentes ou periódicas destinadas à identificação, ao reconhecimento, à valorização, à premiação e à disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização, à aprendizagem da Matemática e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º As ações poderão contemplar professores, coordenadores pedagógicos, gestores, equipes escolares, unidades educacionais e projetos desenvolvidos no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º O reconhecimento poderá ocorrer mediante certificação, selos, menções honrosas e outras distinções; publicação e divulgação das experiências; participação em seminários, mostras e eventos; concessão de materiais ou recursos pedagógicos aos profissionais e unidades educacionais, inclusive mediante parcerias; apoio à disseminação ou à continuidade da prática reconhecida; e premiação pecuniária, nos termos deste artigo.

§ 3º Fica autorizada a concessão de premiação pecuniária individual, no valor de até R$ 1.000,00 (mil reais) por premiado, observado o limite máximo de 10 (dez) premiados por edição, podendo a premiação decorrer da seleção de boas práticas educacionais ou de resultados alcançados no ano anterior à premiação, mediante critérios definidos em regulamento, que poderão considerar, entre outros aspectos, o desempenho em avaliações externas, a quantidade e o percentual de estudantes alfabetizados e a evolução dos resultados de aprendizagem.

§ 4º Será realizada, no máximo, uma edição de premiação pecuniária por ano, condicionada à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira.

§ 5º Ato do Secretário Municipal de Educação estabelecerá as categorias de reconhecimento, os requisitos de participação, os critérios de avaliação e seleção, os documentos e as formas de inscrição, a composição e o funcionamento da comissão avaliadora, o cronograma, a quantidade de práticas a serem premiadas, os valores de cada categoria, observados os limites estabelecidos nesta Lei, os procedimentos de divulgação, pagamento e prestação de contas e as demais regras necessárias à realização de cada edição.

§ 6º Os critérios de avaliação deverão ser objetivos, impessoais, transparentes, previamentedivulgados e relacionados à qualidade, à relevância, à equidade, à possibilidade de disseminação e às evidências de contribuição da prática para a alfabetização e a aprendizagem.

§ 7º A premiação pecuniária concedida diretamente a agente público:

I – terá natureza eventual e não remuneratória;

II – decorrerá da seleção da prática em procedimento específico de reconhecimento, não constituindo contraprestação ordinária pelo exercício do cargo;

III – não se incorporará aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou às pensões;

IV – não integrará a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem; e

V– não gerará direito adquirido, habitualidade ou obrigação de realização de novas edições.

CAPÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO, DA MOBILIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará Plano de Comunicação em Alfabetização, articulado ao Plano de Trabalho Anual, com a finalidade de assegurar fluxos de informação, mobilização social, transparência, participação e compreensão pública dos objetivos, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. O Plano de Comunicação em Alfabetização contemplará, entre outros aspectos:

I – definição dos públicos prioritários, objetivos, mensagens, canais e estratégias de comunicação interna e externa;

II – estabelecimento de fluxos regulares de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes técnico-pedagógicas, as unidades escolares e os profissionais da educação;

III – ações de mobilização e diálogo com famílias, comunidade escolar, conselhos, instituições e sociedade;

IV – divulgação acessível e responsável das ações, metas, avanços, desafios e resultados da Política, inclusive por meio de relatórios, boletins, reuniões de devolutiva, encontros, seminários, painéis e canais institucionais;

V– socialização de experiências pedagógicas e boas práticas desenvolvidas nas escolas e nos territórios;

VI – estratégias de comunicação adequadas às especificidades territoriais, culturais, linguísticas e de acessibilidade dos diferentes públicos;

VII – medidas destinadas a preservar a finalidade pedagógica e formativa dos dados educacionais, evitando sua utilização para exposição ou responsabilização individual de escolas, turmas ou profissionais.

§ 1º O Plano de Comunicação será atualizado periodicamente e poderá ser detalhado por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A divulgação de informações observará a legislação de proteção de dados pessoais e os deveres de transparência da Administração Pública.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 18. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, podendo ser complementadas por recursos provenientes da União, do Estado, de convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e demais fontes admitidas pela legislação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 19. Os recursos destinados à Política poderão contemplar, entre outras finalidades:

I – melhoria da infraestrutura e das condições de acessibilidade das unidades escolares;

II – aquisição, produção e atualização de materiais didáticos, pedagógicos, literários e tecnológicos;

III – constituição e ampliação de acervos e espaços de leitura;

IV – formação continuada e desenvolvimento profissional;

V – o pagamento das bolsas de formação e das premiações instituídas e autorizadas pelos arts. 14 e 15 desta Lei;

VI – acompanhamento, monitoramento e avaliação das aprendizagens e da implementação da Política;

VII– ações de recomposição das aprendizagens;

VIII– comunicação, mobilização social e transparência;

IX – apoio técnico-pedagógico e estruturação das equipes responsáveis pela implementação da Política.

Parágrafo único. A alocação de recursos observará o princípio da equidade, admitida a priorização de escolas, públicos e territórios que apresentem maiores desafios ou desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

Art. 20. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão contínuos e terão por finalidade subsidiar a tomada de decisão, o aperfeiçoamento das ações, a redução das desigualdades e a garantia do direito à aprendizagem.

§ 1º O monitoramento considerará, de forma articulada, a implementação das ações, as condições de oferta, a formação dos profissionais, o acompanhamento pedagógico, os resultados de aprendizagem, a frequência e outros elementos relevantes ao diagnóstico da Rede.

§ 2º Os instrumentos de acompanhamento e monitoramento serão elaborados de modo a evitar duplicidade de registros e sobrecarga administrativa das unidades escolares, privilegiando informações úteis à tomada de decisão.

Art. 21. Os dados deverão ser analisados de forma desagregada por escola, território, etapa,localização urbana ou rural, raça/cor, sexo, deficiência, matrícula indígena, situação socioeconômica e outros marcadores relevantes para a identificação de desigualdades educacionais.

Parágrafo único. A análise e a divulgação dos resultados deverão ser contextualizadas e orientadas à melhoria da Política, vedado o uso institucional dos dados para produzir exposição indevida de estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade periódica aos resultados do monitoramento e da avaliação, por meios acessíveis aos diferentes públicos, inclusive mediante relatórios de gestão, boletins, devolutivas às escolas, encontros de socialização e outros instrumentos previstos no Plano de Comunicação em Alfabetização.

CAPÍTULO IX
DA REVISÃO

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de avaliação e revisão periódica, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, considerando os resultados do monitoramento, as alterações dos marcos normativos, o Plano Municipal de Educação, as metas educacionais vigentes e o diagnóstico atualizado da Rede.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A adesão do Município a programas e ações federais ou estaduais relacionados à alfabetização, Educação Infantil, aprendizagem da Matemática, recomposição das aprendizagens, formação continuada e equidade educacional observará a compatibilidade com esta Política, o currículo da Rede e as necessidades locais.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, competindo à Secretaria Municipal de Educação editar os atos complementares necessários à execução da Política, especialmente quanto a procedimentos, instrumentos, cronogramas, metas intermediárias, critérios técnicos, ações pedagógicas, funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, Plano de Trabalho e Plano de Comunicação, respeitadas as matérias sujeitas à reserva legal.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, em 27 de outubro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito do Município de Paragominas/PA

Publicado por:
Glaudecy Viana de Sousa
Código Identificador:36BDA949

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 16-A/2026

PORTARIA Nº 16-A/2026, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. SIDNEY ROSA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Paragominas, e

CONSIDERANDO o trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fortalecer a defesa dos interesses jurídicos do Município de Paragominas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Municipal nº 953/2017 de 18 de dezembro de 2017, a qual impõe aos procuradores municipais o dever de defender e promover os interesses públicos do Município de Paragominas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Art. 12 da Lei Municipal nº 953/2017 de 18 de dezembro de 2017, a qual são deveres dos procuradores desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, as funções sob a sua responsabilidade que sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ou Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que é defeso ao procurador municipal exercer suas funções em processos ou procedimentos em que é parte, ou de qualquer forma, interessado, nos termos do Art. 14, I da Lei Municipal nº 953/2017 de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que no referido processo em face de impedimento de atuação do Procurador Ary Freitas Veloso além de não corresponder à atuação institucional atribuída pela Administração Municipal, revela ausência de interesse Recursal, pois o Município, favorecido pela decisão, não sucumbiu e nada tem a reformar, voltando-se o recurso contra decisão favorável ao próprio ente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a representatividade do procuradores nos processos de interesse desta municipalidade;

CONSIDERANDO que a atuação inobservou a distribuição formal da SEJUR, caracterizando insubordinação funcional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador Municipal Dr. MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA para atuar, judicial e administrativamente, na defesa dos interesses do Município, nos processos que lhe forem distribuídos pela SEJUR, nos termos da Lei Municipal nº 952/2017 e da Portaria nº 005/2025 – SEJUR, que disciplinam a distribuição processual entre os Procuradores e atribuem ao responsável o acompanhamento integral dos feitos, o cumprimento dos prazos e a elaboração das peças pertinentes.

Parágrafo Único - A atuação dos Procuradores possui natureza institucional, devendo observar as distribuições da SEJUR. Assim, atribuído o processo a determinado Procurador, não compete a outro atuar, no mesmo feito ou em processo diretamente relacionado, em posição contrária aos interesses do Município.

Art. 2º. Ratificar decisão do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos sobre a distribuição do processo nº 0803396-57.2026.8.14.0039, exclusivamente em relação a promover recursos judiciais suficientes a manutenção das atuações dos procuradores municipal, incluído pedido de suspensão (SLS nº 0825495-41.2026.8.14.0000) deferido pela Presidência do TJPA em 23 de setembro de 2026, em decisão favorável ao Município (ID 40574564).

Art. 3º. Autorizar o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos a oficiar a douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará para informar o determinado nessa Portaria, bem como, requerer a desistência do Agravo Interno interposto, pois contrário aos interesses do Município de Paragominas.

Art. 4º. Determinar ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos que proceda análise e providências a apurar os fatos aqui delineados, pela atuação do procurador Ary Freitas Veloso contra os interesses municipais.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY ROSA
Prefeito do Município de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:53EF31E3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RATIFICAÇÃO

##ATO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Chamamento Público nº 7/2026-0001-FME Processo Administrativo nº 02/2026-007. Órgão: Fundo Municipal de Educação de Pau D'Arco/PA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino. Fundamentação Legal: Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020. Fornecedores Habilitados: 17 (dezessete) proponentes, compreendendo agricultores familiares individuais e cooperativas agropecuárias. Valor Global Total: R$ 291.741,00. Data 27 de maio de 2026.

ALEXANDRA DA CRUZ SANTOS **–**
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Cleiton Herminio Dos Santos
Código Identificador:C3E933ED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 20260226
Extrato contrato nº 20260226. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.696.748/0001-85. Contratado: BRANCO & CORREA LTDA, CNPJ/MF 03.751.669/0001-03. Valor Global: R$ 13.431,33 (treze mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha Unidade Orçamentária: 05.01 Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha Atividade Programática: 08.122.0011.2.046 Manutenção da Secretaria de Assistência Social Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

ADRIENY GUIOMAR GOMES CATUNDA
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260231
Extrato contrato nº 20260231. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.696.748/0001-85. Contratado: Y M M ARAUJO, CNPJ/MF 59.772.882/0001-56. Valor Global: R$ 24.748,50 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha Unidade Orçamentária: 05.01 Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha Atividade Programática: 08.122.0011.2.046 Manutenção da Secretaria de Assistência Social Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

ADRIENY GUIOMAR GOMES CATUNDA
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260219
Extrato contrato nº 20260219. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ÀREPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.696.748/0001-85. Contratado: LGD SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 57.804.006/0001-39. Valor Global: R$ 18.305,00 (dezoito mil, trezentos e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha Unidade Orçamentária: 05.01 Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha Atividade Programática: 08.122.0011.2.046 Manutenção da Secretaria de Assistência Social Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

ADRIENY GUIOMAR GOMES CATUNDA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:8A679845

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 20260223
Extrato contrato nº 20260223. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.072.956/0001-85. Contratado BRANCO & CORREA LTDA, CNPJ/MF 03.751.669/0001-03. Valor Global: R$ 12.346,60 (Doze mil trezentos e quarenta e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Educação de Prainha Unidade Orçamentária: 03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha Atividade Programática: 12.361.0020.2.019 Manutenção do Programa Salário Educação-FNDE Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15000000 Transferência do Salário Educação Órgão: Fundo Municipal de Educação de Prainha Unidade Orçamentária: 03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha Atividade Programática: 12.361.0020.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15001001 Receitas de impostos e Transferência Educação. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260224
Extrato contrato nº 20260224. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.104.361/0001-49. Contratado: BRANCO & CORREA LTDA, CNPJ/MF 03.751.669/0001-03. Valor Global: R$ 28.685,79 (Vinte e oito mil seiscentos e oitenta e cinco e setenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo de

Educação Básica de Prainha Unidade Orçamentária: 06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha- FUNDEB Atividade Programática: 12.361.0020.2.079 Gestão do Ensino Fundamental-Fundeb 30% Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15400000 Transferência do Fundeb – Impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260218
Extrato contrato nº 20260218. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026-023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ÀREPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.104.361/0001-49. Contratado: LGD SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 57.804.006/0001-39. Valor Global: R$ 41.896,95 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo de Educação Básica de Prainha Unidade Orçamentária: 06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha- FUNDEB Atividade Programática: 12.361.0020.2.079 Gestão do Ensino Fundamental-Fundeb 30% Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15400000 Transferência do Fundeb – Impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260217
Extrato contrato nº 20260217. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ÀREPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.072.956/0001-85. Contratado: LGD SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 57.804.006/0001-39. Valor Global: R$ 24.118,55 (vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Educação de Prainha Unidade Orçamentária: 03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha Atividade Programática: 12.361.0020.2.019 Manutenção do Programa Salário Educação-FNDE Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15000000 Transferência do Salário Educação Órgão: Fundo Municipal de Educação de Prainha Unidade Orçamentária: 03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha Atividade Programática: 12.361.0020.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15001001 Receitas de impostos e Transferência Educação. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260229
Extrato contrato nº 20260229. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.072.956/0001-85. Contratado: Y M M ARAUJO, CNPJ/MF 59.772.882/0001-56. Valor Global: R$ 22.849,62 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Educação de Prainha Unidade Orçamentária: 03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha Atividade Programática: 12.361.0020.2.019 Manutenção do Programa Salário Educação-FNDE Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15000000 Transferência do Salário Educação Órgão: Fundo Municipal de Educação de Prainha Unidade Orçamentária: 03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha Atividade Programática: 12.361.0020.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15001001 Receitas de impostos e Transferência Educação. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260230
Extrato contrato nº 20260230. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026-023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.104.361/0001-49. Contratado: Y M M ARAUJO, CNPJ/MF 59.772.882/0001-56. Valor Global: R$ 56.660,86 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo de Educação Básica de Prainha Unidade Orçamentária: 06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha- FUNDEB Atividade Programática: 12.361.0020.2.079 Gestão do Ensino Fundamental-Fundeb 30% Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15400000 Transferência do Fundeb – Impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:AA51BF52

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 20260225
Extrato contrato nº 20260225. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas

condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.391.942/0001-00. Contratado: BRANCO & CORREA LTDA, CNPJ/MF 03.751.669/0001-03. Valor Global: R$ 29.899,70 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Prainha Unidade Orçamentária: 04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha Atividade Programática: 10.122.0007.2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15001002 Receitas de impostos e Transf. – Saúde. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260231
Extrato contrato nº 20260231. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.391.942/0001-00. Contratado: Y M M ARAUJO, CNPJ/MF 59.772.882/0001-56. Valor Global: R$ 89.426,90 (oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Prainha Unidade Orçamentária: 04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha Atividade Programática: 10.122.0007.2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15001002 Receitas de impostos e Transf. – Saúde. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260219
Extrato contrato nº 20260219. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ÀREPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.391.942/0001-00. Contratado: LGD SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 57.804.006/0001-39. Valor Global: R$ 79.141,50 (setenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Prainha Unidade Orçamentária: 04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha Atividade Programática: 10.122.0007.2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15001002 Receitas de impostos e Transf. – Saúde. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:C42D19BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE/9.2026.028/PMP-SRP

Aviso de licitação Pregão Eletrônico PE/9.2026.028/PMP-SRP
O Município de Prainha-PA, através da Prefeitura de Prainha, comunica aos interessados que realizará no dia 13/11/2026, às 10:00h (horário de Brasília), licitação sob modalidade Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.028/PMP-SRP, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**. O edital estará disponível nos sites do Município, https://prainha.pa.gov.br/categoria/licitacoes/, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e Mural de Licitações do TCM-PA.

IVANIRA NOBRE BATISTA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:8E2A0075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO CE/90018/2026-PMP

ERRATA do Aviso de Licitação CE/90018/2026-PMP
ERRATA Conforme evidencia-se no FAMEP, Edição: nº 4119, do dia 27/10/2026, **ONDE SE LÊ**: "... realizará no dia 13/11/2026, às 08:00h (horário de Brasília)..." **LEIA-SE:** "...realizará no dia 17/11/2026, às 08:00h (horário de Brasília)...". Ratificam-se as demais informações.

RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:EAF1F9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 20260222
Extrato contrato nº 20260222. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.860.854/0001-07. Contratado: BRANCO & CORREA LTDA, CNPJ/MF 03.751.669/0001-03. Valor Global: R$ 34.201,10 (Trinta e quatro mil duzentos e um e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Secretaria de Administração, Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Administração, Atividade Programática: 04.122.0037.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo, Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização, Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

GANDOR CALIL HAGE NETO
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260228
Extrato contrato nº 20260228. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS,

VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.860.854/0001-07. Contratado: Y M M ARAUJO, CNPJ/MF 59.772.882/0001-56. Valor Global: R$ 61.142,60 (sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Secretaria de Administração, Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Administração, Atividade Programática: 04.122.0037.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo, Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização, Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

GANDOR CALIL HAGE NETO
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260216
Extrato contrato nº 20260216. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ÀREPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.860.854/0001-07. Contratado: LGD SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 57.804.006/0001-39. Valor Global: R$ 29.051,00 (vinte e nove mil, cinquenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Secretaria de Administração, Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Administração, Atividade Programática: 04.122.0037.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo, Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização, Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

GANDOR CALIL HAGE NETO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:0540851A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 20260227
Extrato contrato nº 20260227. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.20260.23/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.326.265/0001-10. Contratado: BRANCO & CORREA LTDA, CNPJ/MF 03.751.669/0001-03. Valor Global: R$ 3.911,00 (três mil, novecentos e onze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA Unidade Orçamentária: 07.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA Atividade Programática: 18.512.0008.2.091 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

LUCINÁDIA MORAES JARDIM
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260233

Extrato contrato nº 20260233. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP.SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.326.265/0001-10. Contratado: Y M M ARAUJO, CNPJ/MF 59.772.882/0001-56. Valor Global: R$ 6.902,72 (seis mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA Unidade Orçamentária: 07.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA Atividade Programática: 18.512.0008.2.091 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

LUCINÁDIA MORAES JARDIM
Ordenador de Despesa

EXTRATO CONTRATO Nº 20260221
Extrato contrato nº 20260221. Origem: Pregão Eletrônico nº PE/9.2026.023/PMP-SRP, Objeto: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ÀREPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTOQUES E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.326.265/0001-10. Contratado: LGD SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 57.804.006/0001-39. Valor Global: R$ 4.414,55 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA Unidade Orçamentária: 07.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA Atividade Programática: 18.512.0008.2.091 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo Classificação Econômica: 33.90.30 Material de Consumo Subelemento: 33.90.30.22 Material de Limpeza/Produtos Higienização Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos. Vigência: 15/10/2026 à 31/12/2026.
Assinatura: 15/10/2026

LUCINÁDIA MORAES JARDIM
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:263CCAEB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.
PORTARIA N.º 59/2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 058, de 08 de setembro 2011,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao (a) servidor (a) Sr. (a). JOSE MORAIS DOS SANTOS, portador (a) do RG n.º 7487722 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o n° 413.415.033-72 efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com art. 12, § 1º, III, "b" e art. 35 da Lei Complementar Municipal nº. 058/2011 c/c o art. 40 §1º, III, "b" da CF/1988 (redação dada pela EC 41/2003) e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, proporcionais ao tempo de contribuição, devendo o mesmo ser reajustado nos moldes do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 37 da Lei Complementar nº 058/2011 (sem paridade).

VENCIMENTO	R$: 1.805,70
AD. TEMPO DE SERVIÇO 18%	R$: 325,03
TOTAL	R$: 2.130,73
VALOR DO PROVENTO APURADO	R$: 1.512,41
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$: 108,59
VALOR DO PROVENTO	**R$: 1.621,00**

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata o art. 1° desta portaria será de **R$ 1.621,00** (mil e seiscentos e vinte e um reais) mensais.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por meio oficial ou de ampla divulgação nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício será conforme o que se refere o art. 2° da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, aos 20 dias de outubro de 2026.

WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
Presidente do IPMR
Decreto n° 099/202

Publicado por:
Valdicene Gonçalves Silva
Código Identificador:274424BE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 05A/2026 - SEMED

PORTARIA Nº 05A/2026 - GAB/SEMED, 30 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece orientações e procedimentos pedagógicos para a avaliação da aprendizagem, a recuperação contínua e paralela, a recomposição das aprendizagens e a correção de fluxo, a promoção e a progressão escolar, a atuação do Conselho de Classe, a educação especial na perspectiva inclusiva, o atendimento educacional a estudantes gestantes, puérperas, enfermos e hospitalizados, a Educação de Jovens e Adultos – EJA, a frequência escolar, a busca ativa, a proteção dos direitos dos estudantes e o monitoramento das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Rio Maria–PA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o dever do Estado com a educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 4º-A, 12, 13, 23, 24, 31, 37, 58 e 59, observadas suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, especialmente quanto à continuidade das aprendizagens nos anos iniciais;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e as demais normas curriculares nacionais aplicáveis às etapas e modalidades ofertadas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, quando aplicável;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025;
CONSIDERANDO a Portaria Nº004/2026 - SEMED/RIO MARIA – PA, que institui o Sistema Municipal de Continuidade dos Estudos na Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria – PA, e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens (PNRA);
CONSIDERANDO a Resolução nº 3 do Conselho Municipal de Educação de Rio Maria–PA que regulamenta a aplicação do PNRA no Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.231, de 6 de outubro de 2025, que alterou a LDB e a legislação correlata para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar de situações de infrequência e de violência envolvendo estudantes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei Federal nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, relativos, respectivamente, ao regime de exercícios domiciliares para estudante gestante, ao tratamento excepcional em situações de saúde e ao atendimento educacional durante internação prolongada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que regulamenta aspectos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, alterada pela Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar práticas avaliativas diagnósticas, formativas, inclusivas, transparentes e orientadas à garantia do direito de aprender;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os procedimentos da Rede Municipal de Ensino com a Lei Orgânica Municipal, a legislação de organização da SEMED, as normas do Sistema Municipal de Ensino, os atos do Conselho Municipal de Educação e os regimentos escolares;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO OBJETO, DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS
Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações e procedimentos pedagógicos comuns para a avaliação e o acompanhamento das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Rio Maria–PA, abrangendo as etapas e modalidades efetivamente ofertadas, inclusive

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na perspectiva inclusiva e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º As disposições relativas à promoção, progressão, retenção, frequência, classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos e escrituração escolar serão aplicadas em conformidade com a LDB, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os atos normativos locais válidos.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação destina-se ao acompanhamento e ao registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art. 2º São princípios orientadores desta Portaria:

I – garantia do direito de aprender, com equidade e respeito aos ritmos, às trajetórias e às necessidades dos estudantes;

II – avaliação contínua, cumulativa, diagnóstica, formativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme a legislação aplicável;

III – diversificação de instrumentos, critérios previamente comunicados e devolutivas pedagógicas compreensíveis;

IV – uso dos resultados para replanejamento, intervenção pedagógica e melhoria do ensino;

V – inclusão, acessibilidade, não discriminação, respeito à dignidade e proteção dos dados pessoais;

VI – participação da família ou dos responsáveis, quando pertinente, e escuta dos estudantes conforme idade, etapa e modalidade;

VII – registro fidedigno, transparência, rastreabilidade e fundamentação das decisões pedagógicas.

Art. 3º A avaliação deverá estar alinhada à proposta pedagógica da unidade escolar, ao currículo adotado pela Rede Municipal, à BNCC e às normas específicas de cada etapa e modalidade.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – avaliação diagnóstica: procedimento destinado a identificar conhecimentos prévios, aprendizagens consolidadas, dificuldades e necessidades de apoio;

II – avaliação formativa: acompanhamento sistemático que orienta ajustes no ensino, devolutivas ao estudante e intervenções pedagógicas;

III – recuperação contínua e paralela: conjunto de intervenções voltadas à superação de dificuldades durante o processo de ensino e aprendizagem;

IV – recomposição das aprendizagens: ação pedagógica planejada, baseada em evidências, destinada à superação de lacunas e à consolidação de aprendizagens essenciais;

V – evidência de aprendizagem: produção, desempenho, registro ou manifestação observável que permita analisar o desenvolvimento de determinado objetivo ou habilidade.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, DOS INSTRUMENTOS E DOS REGISTROS

Art. 5º As unidades escolares organizarão avaliações diagnósticas, formativas e, quando cabível, somativas, articuladas ao planejamento docente e aos objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa, ano e componente curricular.

§ 1º A avaliação diagnóstica será realizada no início do período letivo, de unidades de trabalho ou após interrupções relevantes, e sempre que necessária para orientar o planejamento.

§ 2º A avaliação formativa acompanhará o percurso do estudante e permitirá a identificação tempestiva de avanços e dificuldades.

§ 3º A avaliação somativa poderá sintetizar aprendizagens ao final de períodos ou unidades, mas não constituirá, isoladamente, o fundamento de decisões pedagógicas.

Art. 6º Poderão ser utilizados, conforme os objetivos de aprendizagem, observações sistemáticas, registros descritivos, portfólios, produções individuais e coletivas, atividades orais e escritas, projetos, práticas, rubricas, tarefas, autoavaliação, avaliações elaboradas pela rede e outros instrumentos adequados.

§ 1º Os instrumentos deverão ser coerentes com as habilidades e os objetivos efetivamente trabalhados, acessíveis aos estudantes e adequados à etapa e à modalidade.

§ 2º Os procedimentos de avaliação deverão prever adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e formas alternativas de resposta, quando necessárias.

Art. 7º No início do período letivo, a equipe pedagógica orientará os docentes sobre objetivos de aprendizagem, instrumentos, critérios avaliativos, registros obrigatórios e procedimentos de comunicação dos resultados.

Art. 8º Os critérios e instrumentos de avaliação deverão ser explicitados aos estudantes e às famílias ou responsáveis, em linguagem acessível e em tempo oportuno para que possam acompanhar a aprendizagem e adotar as providências cabíveis.

Art. 9º O professor manterá registros periódicos e fidedignos do processo avaliativo, identificando aprendizagens consolidadas, dificuldades persistentes, intervenções realizadas e resultados observados, conforme os instrumentos oficiais da rede.

Art. 10. A ausência do estudante a uma avaliação será analisada de acordo com o regimento escolar e as normas vigentes, assegurando-se, quando cabível, oportunidade de realização posterior ou procedimento equivalente. A avaliação não poderá ser utilizada como punição disciplinar, exposição pública, constrangimento ou mecanismo de discriminação.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 11. A unidade escolar assegurará oportunidades de recuperação aos estudantes que apresentem dificuldades ou rendimento insuficiente, de forma contínua e articulada ao ensino, nos termos da LDB e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. A recuperação contínua ocorrerá durante as atividades regulares, por meio de reensino, explicações alternativas, agrupamentos flexíveis, atividades orientadas, mediação individual ou em pequenos grupos e outras estratégias compatíveis com as necessidades identificadas.

Art. 13. A recuperação paralela será organizada em momentos e estratégias complementares ao trabalho regular, conforme o planejamento da escola, os recursos disponíveis e as normas aplicáveis, sem substituir o dever de ensinar, acompanhar e intervir durante todo o processo.

Art. 14. A necessidade de recuperação deverá decorrer de evidências registradas de aprendizagem, e não exclusivamente de uma nota ou conceito isolado.

§ 1º O plano de recuperação indicará, no mínimo: a habilidade ou o objetivo não consolidado; as evidências observadas; a estratégia de intervenção; o responsável; o período previsto; o instrumento de acompanhamento; e o resultado após a intervenção.

§ 2º Após a intervenção, será assegurada nova oportunidade de demonstrar aprendizagem por meio de instrumento adequado ao objetivo, observados os critérios do regimento escolar e as normas competentes.

Art. 15. A recomposição das aprendizagens constitui ação pedagógica planejada e sistemática da Rede Municipal, baseada em diagnóstico e destinada à superação das lacunas de aprendizagem e à consolidação das habilidades essenciais.

Art. 16. Cada unidade escolar elaborará ou revisará o Plano de Recomposição das Aprendizagens, integrado ao planejamento pedagógico e contendo, no mínimo:

I – diagnóstico por turma e, quando necessário, por estudante;

II – habilidades e objetivos prioritários vinculados ao currículo da rede e à BNCC;

III – metas pedagógicas, estratégias de ensino, recursos necessários e responsáveis;

IV – cronograma de execução e instrumentos de avaliação e monitoramento;

V – evidências esperadas, periodicidade de análise e critérios para verificar avanços;

VI – medidas diferenciadas para estudantes com defasagem idade-ano, lacunas de aprendizagem ou necessidades específicas de apoio;

VII – necessidades de formação continuada dos profissionais identificadas a partir dos resultados;

VIII – procedimentos de revisão do plano conforme as evidências coletadas.

Art. 17. A recomposição deverá priorizar, conforme o diagnóstico, as habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo das demais áreas do conhecimento e dos objetivos previstos no currículo.

Art. 18. O monitoramento da recomposição poderá utilizar fichas individuais, portfólios, relatórios pedagógicos, avaliações intermediárias e finais, mapas de progressão das aprendizagens e outros instrumentos da rede.

§ 1º Os instrumentos de monitoramento orientarão o planejamento e a mediação pedagógica e não substituirão a avaliação docente nem os registros escolares oficiais.

§ 2º Os resultados deverão ser analisados considerando contexto, participação, frequência, condições de oferta, intervenções realizadas e demais fatores relevantes, vedada a utilização descontextualizada de rankings como único critério de decisão.

Art. 19. A direção e a coordenação pedagógica acompanharão a execução das ações de recuperação e recomposição, verificando se os estudantes identificados receberam apoio efetivo e se as intervenções produziram avanços que justifiquem a manutenção, alteração ou intensificação das estratégias.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DA PROGRESSÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20. Nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação priorizará o acompanhamento contínuo da alfabetização, do letramento e do numeramento, assegurando a continuidade do percurso formativo e a progressão pedagógica no bloco correspondente, nos termos das diretrizes nacionais aplicáveis.

§ 1º No bloco pedagógico do 1º ao 3º ano, não haverá interrupção da progressão escolar por retenção ao final de cada um desses anos, sem prejuízo do acompanhamento intensivo e da oferta de intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º A não consolidação de habilidades previstas para o ano cursado exigirá registro pedagógico e plano de recomposição para continuidade do acompanhamento no período letivo subsequente.

Art. 21. Do 1º ao 5º ano, os registros de avaliação serão expressos por conceitos acompanhados de evidências descritivas do percurso de aprendizagem, conforme os instrumentos adotados pela Rede Municipal:

I – PP – Progrediu Pouco: apresentou avanços limitados e necessita de intervenção pedagógica intensificada;

II – PR – Progrediu Regularmente: apresentou avanços parciais e ainda necessita consolidar habilidades prioritárias;

III – PM – Progrediu Muito: demonstrou avanços consistentes na maior parte das habilidades trabalhadas;

IV – PE – Progrediu de forma excelente: demonstrou consolidação ampla das habilidades e dos objetivos previstos para o período.

Parágrafo único. Os conceitos têm caráter descritivo e deverão ser sustentados por registros e evidências; não serão convertidos automaticamente em notas numéricas nem usados, isoladamente, para fundamentar retenção.

Art. 22. A escola deverá monitorar, no mínimo, leitura e compreensão de textos, produção escrita, fluência leitora, resolução de problemas matemáticos, raciocínio lógico-matemático e demais habilidades prioritárias estabelecidas no currículo municipal.

Art. 23. No 4º e no 5º ano, a decisão de promoção ou retenção considerará o conjunto das evidências de aprendizagem, os registros do percurso escolar, a frequência, as intervenções pedagógicas e os resultados da recuperação e da recomposição realizadas.

§ 1º A retenção, quando juridicamente cabível, somente poderá ser considerada após a oferta efetiva das oportunidades de recuperação, o registro das intervenções e a deliberação fundamentada do Conselho de Classe, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e o regimento escolar.

§ 2º A decisão não poderá se basear exclusivamente em uma nota, conceito, dificuldade comportamental, deficiência ou condição de vulnerabilidade social.

Art. 24. Os estudantes que necessitarem de recomposição terão acompanhamento individualizado ou por agrupamentos pedagógicos, com identificação de habilidades não consolidadas, objetivos, estratégias, responsáveis, prazos e evidências de avanço.

Art. 25. É vedada a dispensa antecipada da frequência às atividades escolares como substituto do cumprimento do calendário e da carga horária legalmente exigida. A escola manterá as atividades e o acompanhamento até o encerramento do período letivo, ressalvadas hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO FINAL E RETENÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 26. Nos anos finais do Ensino Fundamental, correspondentes ao 6º, 7º, 8º e 9º anos, a avaliação será contínua, diagnóstica, formativa, cumulativa e sistemática, vinculada ao currículo da Rede Municipal, à BNCC e ao planejamento de cada componente curricular.

Art. 27. A avaliação poderá utilizar provas escritas e orais, atividades individuais e coletivas, pesquisas, produção textual, resolução de situações-problema, atividades práticas, projetos, portfólios, seminários, apresentações, observações sistemáticas e outros instrumentos previstos no projeto político-pedagógico e no regimento escolar.

§ 1º Os registros deverão permitir identificar aprendizagens consolidadas, dificuldades persistentes, evolução individual e intervenções necessárias.

§ 2º Os resultados serão comunicados aos estudantes e às famílias ou responsáveis em tempo oportuno para possibilitar acompanhamento, recuperação e recomposição.

Art. 28. Nos anos finais do Ensino Fundamental, as avaliações quantitativas serão registradas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), por componente curricular e por período letivo, de acordo com os critérios previamente divulgados pela unidade escolar.

Art. 29. A média anual (MA) de cada componente curricular será calculada pela soma das médias dos quatro bimestres, dividida por quatro, conforme a fórmula:

MA = Av. 1º Bim + Av. 2º Bim + Av. 3º Bim + Av. 4º Bim ÷ 4

Parágrafo único. Será considerado promovido o estudante que alcançar média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, observadas as normas aplicáveis à etapa e à modalidade.

Art. 30. O estudante que apresentar média anual inferior a 6,0 (seis) em um ou mais componentes curriculares terá assegurada oportunidade de recuperação final, precedida das intervenções pedagógicas necessárias e de registro das habilidades ou dos conhecimentos que demandam consolidação.

Art. 31. A média final (MF) do componente curricular submetido à recuperação final será calculada pela média aritmética entre a média anual e a nota da recuperação final, conforme a fórmula:

MF = (MA + RF) ÷ 2

Parágrafo único. Será considerado suficiente o resultado final igual ou superior a 6,0 (seis), desde que cumprido o critério legal de frequência e observadas as demais normas aplicáveis.

Art. 32. A retenção nos anos finais somente poderá ocorrer após a conclusão do processo avaliativo, a oferta documentada de recuperação contínua, recomposição das aprendizagens e recuperação final, quando cabível, e a análise fundamentada dos resultados e da frequência escolar.

§ 1º Poderá ser considerado retido o estudante que, após os procedimentos previstos nesta Portaria, permanecer com média final inferior a 6,0 (seis) em um ou mais componentes curriculares, ou que não cumprir a frequência mínima legal, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º A decisão deverá considerar o percurso escolar, as habilidades não consolidadas, as oportunidades de aprendizagem oferecidas e os resultados das intervenções realizadas.

§ 3º É vedada a retenção automática decorrente exclusivamente de dificuldades comportamentais, condição de deficiência, vulnerabilidade social ou participação em ações de recomposição das aprendizagens.

§ 4º Os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Noções de Direitos Humanos e Ensino Religioso não se constituem objeto de retenção do aluno

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR, DA PREVENÇÃO DO ABANDONO E DA BUSCA ATIVA

Art. 33. O acompanhamento da frequência escolar será ação permanente e preventiva da unidade de ensino, com a finalidade de assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem, e prevenir abandono e evasão.

Art. 34. A identificação de ausências reiteradas ou de sinais de risco de abandono deverá desencadear procedimentos tempestivos de busca ativa, contato com a família ou com o estudante, quando cabível, identificação das causas da infrequência, acolhimento e acompanhamento pedagógico.

§ 1º As providências adotadas e seus resultados deverão ser registrados em instrumento próprio.

§ 2º Na análise da infrequência, a escola considerará, entre outros fatores, dificuldades de aprendizagem, saúde, transporte, vulnerabilidade socioeconômica, condições familiares, barreiras de acessibilidade, discriminação, intimidação sistemática e práticas ou condições escolares que possam contribuir para o afastamento do estudante.

Art. 35. A unidade escolar deverá articular-se com a SEMED e, quando necessário, com os serviços da rede de proteção social e demais órgãos competentes, respeitadas as atribuições institucionais e as hipóteses legais de encaminhamento.

Art. 36. Sem prejuízo das medidas de busca ativa e do contato com a família, a unidade escolar cumprirá a obrigação de notificação ao Conselho Tutelar prevista no art. 12, inciso VIII, alíneas "a" e "b", da Lei nº 9.394/1996 (LDB), com redação dada pela Lei nº 15.231/2025, abrangendo:

I – a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; e

II – as ocorrências e os dados relativos a casos de violência que envolvam estudantes, especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, conforme os fluxos legais aplicáveis.

§ 1º As comunicações e os registros deverão observar finalidade, confidencialidade, acesso restrito e proteção de dados pessoais, sem prejuízo das notificações legalmente obrigatórias.

§ 2º A busca ativa e as intervenções pedagógicas não afastam os requisitos legais de frequência mínima para aprovação, quando aplicáveis.

§ 3º Na Educação Infantil, o acompanhamento da frequência observará a legislação específica, sem atribuir à avaliação finalidade de promoção ou retenção.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, DA CORREÇÃO DE FLUXO E DAS DEFASAGENS ESCOLARES

Art. 37. A Rede Municipal de Ensino poderá implementar ações, programas ou turmas de recomposição das aprendizagens e de correção de fluxo, destinados aos estudantes em situação de distorção idade-ano, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes curriculares vigentes.

§ 1º Considera-se distorção idade-ano a situação em que o estudante apresenta defasagem de dois ou mais anos entre sua idade e o ano escolar frequentado.

§ 2º As ações, os programas e as turmas de recomposição das aprendizagens e de correção de fluxo deverão assegurar a aprendizagem efetiva dos conteúdos, competências e habilidades essenciais previstos para a etapa de ensino, em articulação com o currículo e com as normas aplicáveis.

Art. 38. As ações de correção de fluxo e de recomposição terão por finalidade:

I – corrigir a defasagem idade-ano;

II – assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

III – reduzir os índices de evasão, abandono e repetência escolar;

IV – promover a permanência e o sucesso escolar;

V – fortalecer a autoestima e o protagonismo dos estudantes;

VI – garantir a continuidade dos estudos em condições adequadas.

Art. 39. Os estudantes inseridos em ações, programas ou turmas de correção de fluxo ou recomposição serão acompanhados mediante plano pedagógico específico, contendo:

I – diagnóstico inicial das aprendizagens;

II – objetivos de aprendizagem definidos para o período;

III – estratégias de ensino diferenciadas;

IV – acompanhamento sistemático do desempenho;

V – avaliações periódicas;

VI – registros pedagógicos individuais.

Parágrafo único. A participação em programas de correção de fluxo ou recomposição não dispensa o estudante do desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas para a etapa correspondente.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 40. A Rede Municipal assegurará acesso, participação, permanência e aprendizagem aos estudantes que constituem o público da Educação Especial, mediante identificação e eliminação de barreiras e oferta dos apoios, serviços e recursos de acessibilidade previstos na legislação.

Art. 41. A avaliação dos estudantes que constituem o público da Educação Especial considerará os objetivos de aprendizagem, as barreiras identificadas, as condições de acesso ao currículo e os apoios efetivamente ofertados, com instrumentos acessíveis e adaptações razoáveis quando necessárias.

§ 1º A adaptação de instrumentos, tempos, formas de resposta, comunicação e recursos deverá preservar, sempre que possível, o objetivo pedagógico avaliado, sem impor exigências inacessíveis.

§ 2º O planejamento e os registros serão articulados entre professor regente, profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipe pedagógica e família ou responsável, respeitadas as atribuições profissionais.

Art. 42. O AEE terá caráter complementar ou suplementar à escolarização, conforme a legislação aplicável, e não substituirá a matrícula e a participação na classe comum quando estas forem devidas.

Art. 43. A deficiência ou a existência de diagnóstico, por si só, não justificará exclusão de avaliação, redução automática de expectativas, retenção automática ou aprovação automática. As decisões pedagógicas deverão apoiar-se em evidências, nos apoios ofertados e nas normas vigentes.

Art. 44. Ao estudante impossibilitado de frequentar regularmente as aulas por motivo de saúde, gravidez, puerpério, internação prolongada ou outra situação amparada na legislação, a unidade escolar assegurará continuidade de estudos e atendimento educacional adequado, nos termos das disposições específicas deste Capítulo.

Parágrafo único. O atendimento referido no caput observará, quando aplicável, o Decreto-Lei nº 1.044/1969, a Lei nº 6.202/1975 e o art. 4º-A da LDB, incluído pela Lei nº 13.716/2018, com registro das atividades e articulação entre escola, estudante, família e profissionais responsáveis.

Art. 45. Os documentos relativos à deficiência, ao atendimento educacional, à saúde e às necessidades de apoio serão tratados com confidencialidade e acesso restrito aos profissionais que deles necessitem para o exercício de suas funções.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL A ESTUDANTES GESTANTES, PUÉRPERAS, ENFERMOS E HOSPITALIZADOS

SUBSEÇÃO I — Das disposições gerais

Art. 46. Os estudantes impossibilitados de frequentar as atividades escolares presenciais por motivo de gravidez, puerpério, tratamento de saúde, internação hospitalar ou condição clínica devidamente comprovada terão assegurada a continuidade de seus estudos.

Art. 47. O atendimento educacional poderá ocorrer por meio de:

I – exercícios domiciliares;

II – atividades pedagógicas não presenciais;

III – atendimento pedagógico domiciliar;

IV – classe hospitalar, quando disponível;

V – outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO II — Da estudante gestante e puérpera

Art. 48. A estudante gestante terá direito ao regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º O início e o fim do período de afastamento serão determinados por atestado médico.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados por atestado médico, o período poderá ser ampliado, assegurada à estudante a realização dos exames finais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 49. À estudante puérpera serão assegurados acompanhamento pedagógico e atividades compatíveis com sua condição de saúde e com a legislação aplicável, de modo a preservar a continuidade dos estudos.

Art. 50. A ausência da estudante gestante ou puérpera, quando amparada pela legislação e por documentação médica pertinente, será acompanhada mediante plano pedagógico, vedada a retenção automática fundada exclusivamente no afastamento legalmente protegido, observados os requisitos normativos aplicáveis.

SUBSEÇÃO III — Dos estudantes enfermos e hospitalizados

Art. 51. O estudante acometido por enfermidade temporária ou crônica que impeça sua frequência regular à escola terá direito ao atendimento pedagógico adequado à sua condição.
Art. 52. O estudante hospitalizado ou em tratamento domiciliar prolongado deverá receber atividades pedagógicas compatíveis com sua etapa de ensino.
Art. 53. A unidade escolar deverá elaborar Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual contendo:
I – identificação do estudante;
II – período de afastamento;
III – componentes curriculares envolvidos;
IV – atividades propostas;
V – formas de avaliação;
VI – cronograma de acompanhamento.
SUBSEÇÃO IV — Da avaliação
Art. 54. Os estudantes abrangidos por este capítulo serão avaliados por meio de instrumentos compatíveis com sua condição de saúde.
Art. 55. Poderão ser utilizados:
I – atividades domiciliares;
II – portfólios;
III – relatórios;
IV – avaliações orais;
V – projetos;
VI – atividades remotas;
VII – outros instrumentos definidos pela equipe pedagógica.
Art. 56. As avaliações deverão considerar:
I – a continuidade das aprendizagens;
II – o período de afastamento;
III – as condições clínicas do estudante;
IV – os conteúdos efetivamente trabalhados.
Art. 57. É vedada a retenção escolar motivada exclusivamente por afastamento médico regularmente comprovado.
SUBSEÇÃO V — Das responsabilidades da unidade escolar
Art. 58. Compete à unidade escolar:
I – manter contato com a família;
II – disponibilizar atividades pedagógicas;
III – acompanhar o desenvolvimento das atividades;
IV – registrar todas as ações realizadas;
V – assegurar o retorno gradual do estudante às atividades presenciais.
Art. 59. Os registros referentes ao atendimento educacional domiciliar ou hospitalar integrarão a documentação pedagógica oficial do estudante.
CAPÍTULO IX
DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES E DA VEDAÇÃO À PUNIÇÃO PEDAGÓGICA
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES
Art. 60. Todo estudante tem direito a ambiente escolar seguro, inclusivo, acolhedor, democrático e livre de qualquer forma de violência, discriminação ou constrangimento.
Art. 61. Constituem direitos dos estudantes:
I – respeito à dignidade humana;
II – proteção integral;
III – acesso às oportunidades de aprendizagem;
IV – avaliação justa e transparente;
V – tratamento igualitário;
VI – participação nas atividades escolares;
VII – proteção contra práticas abusivas.
SEÇÃO II
DA VEDAÇÃO À PUNIÇÃO PEDAGÓGICA
Art. 62. A avaliação da aprendizagem possui finalidade exclusivamente pedagógica e não poderá ser utilizada como instrumento disciplinar ou punitivo.
Art. 63. É vedado aos profissionais da educação:
I – retirar notas ou conceitos como forma de castigo;
II – reduzir notas em razão de comportamento;
III – impedir a participação em avaliações por motivos disciplinares;
IV – atribuir resultados avaliativos incompatíveis com a aprendizagem efetivamente demonstrada;
V – utilizar ameaças de reprovação como mecanismo disciplinar;
VI – expor estudantes ao ridículo ou constrangimento;
VII – impedir a participação em atividades pedagógicas obrigatórias;
VIII – utilizar linguagem ofensiva, discriminatória ou humilhante.
Art. 64. Questões relacionadas à disciplina escolar deverão ser tratadas mediante:
I – diálogo pedagógico;
II – mediação de conflitos;
III – práticas restaurativas;
IV – orientação educacional;
V – participação da família;
VI – aplicação das medidas previstas no Regimento Escolar.
Art. 65. As medidas disciplinares não poderão interferir na aferição da aprendizagem.
Art. 66. É vedada a retenção ou reprovação como forma de punição disciplinar.
CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
Art. 67. A avaliação na EJA respeitará as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes, a organização curricular autorizada, o perfil dos estudantes e suas trajetórias escolares, profissionais, culturais e sociais.
Art. 68. Os procedimentos avaliativos da EJA valorizarão conhecimentos prévios e experiências de vida, sem dispensar o ensino e a verificação das aprendizagens previstas para a etapa ou o módulo cursado.
Art. 69. Na EJA, os registros avaliativos poderão ser expressos pelos seguintes conceitos, acompanhados de evidências e devolutivas pedagógicas:
I – O – Ótimo: desenvolveu as habilidades trabalhadas no período ou demonstrou avanço expressivo em relação ao seu percurso;
II – B – Bom: desenvolveu boa parte das habilidades trabalhadas ou demonstrou avanços consistentes;
III – R – Regular: desenvolveu parte das habilidades trabalhadas, mantendo necessidades de apoio e consolidação;
IV – I – Insatisfatório: ainda não desenvolveu as habilidades essenciais trabalhadas no período ou não demonstrou avanço suficiente.
§ 1º A atribuição dos conceitos deverá apoiar-se em registros e evidências do processo de aprendizagem, e não exclusivamente na frequência ou na ausência a uma atividade.
§ 2º A situação de infrequência deverá ser registrada e acompanhada segundo as normas aplicáveis, com busca ativa e oportunidades de continuidade dos estudos, sem afastar exigências legais de frequência, quando houver.
Art. 70. A unidade escolar que oferta EJA explicitará, no início do período, segmento ou módulo, os objetivos, instrumentos, critérios, formas de recuperação e procedimentos de registro, em linguagem acessível.
Art. 71. A organização de segmento, módulos, aproveitamento de saberes, classificação, reclassificação, certificação, carga horária, frequência, idade mínima e eventual oferta a distância observará a legislação nacional vigente, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 3/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6/2025, e os atos autorizativos do sistema competente.
CAPÍTULO XI
DO CONSELHO DE CLASSE
Art. 72. O Conselho de Classe constitui espaço colegiado de análise do processo de ensino e aprendizagem, destinado a formular encaminhamentos pedagógicos fundamentados em evidências e a promover a corresponsabilidade pela aprendizagem dos estudantes.
Art. 73. A composição, a periodicidade, o quórum, as competências e os procedimentos do Conselho de Classe observarão o regimento escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino. A escola garantirá a participação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico e, quando previsto, dos estudantes e responsáveis.
Art. 74. As reuniões do Conselho de Classe analisarão, conforme a etapa e a modalidade:
I – aprendizagens consolidadas e habilidades que demandam intervenção;
II – adequação das estratégias de ensino e dos instrumentos de avaliação;
III – ações de recuperação e recomposição realizadas e seus resultados;
IV – frequência, participação e barreiras que afetam a aprendizagem;
V – apoios de acessibilidade e medidas de inclusão;
VI – encaminhamentos, responsáveis e prazos para acompanhamento.

Art. 75. As deliberações do Conselho de Classe serão registradas em ata, com linguagem objetiva, indicação dos encaminhamentos, responsáveis e prazos, preservando-se as informações pessoais. O Conselho não poderá decidir com base em critérios discriminatórios nem sem considerar as oportunidades pedagógicas efetivamente oferecidas.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, DAS RESPONSABILIDADES E DO MONITORAMENTO

Art. 76. O planejamento pedagógico partirá do currículo vigente, dos objetivos de aprendizagem, dos resultados diagnósticos, das necessidades de inclusão e das estratégias de recuperação e recomposição, considerando as evidências coletadas durante o período letivo.

Art. 77. O planejamento docente explicitará, de modo compatível com os instrumentos adotados pela rede:

I – objetivos ou habilidades de aprendizagem;

II – estratégias de ensino e recursos didáticos;

III – formas de participação e acessibilidade;

IV – instrumentos e critérios de avaliação;

V – intervenções previstas para dificuldades identificadas;

VI – evidências esperadas e formas de registro.

Art. 78. A coordenação pedagógica promoverá momentos de planejamento integrado, análise de produções dos estudantes, estudo de dados e acompanhamento dos planos de intervenção, de acordo com o calendário escolar e as orientações da SEMED.

Art. 79. Compete à SEMED, no âmbito de suas atribuições legais:

I – orientar a implementação desta Portaria e promover formação continuada dos profissionais da educação;

II – disponibilizar, conforme a capacidade administrativa, instrumentos orientadores para diagnóstico, registro e acompanhamento;

III – acompanhar indicadores e planos escolares de recuperação e recomposição;

IV – orientar as unidades quanto à inclusão, à EJA, à frequência e à proteção dos direitos dos estudantes;

V – consolidar informações agregadas da rede, observadas as regras de proteção de dados;

VI – coordenar, em parceria com as unidades escolares, as ações municipais de recomposição em consonância com o PNRA e com os atos válidos do Sistema Municipal de Ensino;

VII – estabelecer ou divulgar cronogramas de diagnóstico e monitoramento, metas, indicadores, instrumentos e periodicidade de revisão dos planos;

VIII – apoiar as unidades na análise de resultados e na definição de estratégias pedagógicas diferenciadas;

IX – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as matérias que dependam de deliberação normativa desse órgão.

Art. 80. Compete à direção escolar divulgar internamente as orientações, organizar as condições de implementação, acompanhar registros e planos de intervenção, assegurar reuniões pedagógicas e encaminhar as informações solicitadas pela SEMED.

Art. 81. Compete à coordenação pedagógica apoiar o planejamento docente, analisar evidências de aprendizagem, acompanhar as intervenções, subsidiar o Conselho de Classe e orientar a documentação pedagógica.

Art. 82. Compete aos docentes planejar, avaliar, registrar os resultados, oferecer intervenções pedagógicas, informar estudantes e responsáveis, participar dos colegiados e observar as normas de inclusão e de proteção de dados.

Art. 83. A SEMED e as unidades escolares acompanharão a efetividade das ações de recuperação e recomposição por meio de dados diagnósticos e periódicos, participação, frequência, registros pedagógicos e resultados das intervenções, realizando ajustes quando necessário.

Art. 84. Os diagnósticos e os planos de monitoramento não terão finalidade de rotular estudantes, turmas ou escolas, nem substituirão a análise contextualizada dos profissionais responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem.

Art. 85. Constitui irregularidade pedagógica:

I – ministrar aulas sem planejamento;

II – deixar de registrar as atividades desenvolvidas;

III – não planejar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

Art. 86. A ausência de planejamento não poderá justificar:

I – retenção de estudantes;

II – descumprimento curricular;

III – prejuízo ao direito à aprendizagem;

IV – não oferta de recuperação da aprendizagem.

Art. 87. Identificada ausência ou insuficiência de planejamento, a gestão escolar deverá adotar medidas de orientação, acompanhamento e monitoramento pedagógico.

CAPÍTULO XIII

DA INFORMAÇÃO AOS ESTUDANTES, DA PROTEÇÃO DE DIREITOS E DOS DADOS PESSOAIS

Art. 88. As unidades escolares assegurarão que os estudantes e, quando cabível, seus responsáveis sejam informados sobre critérios, resultados, intervenções propostas e procedimentos disponíveis para esclarecimento ou revisão de registros, conforme os atos normativos aplicáveis.

Art. 89. Os registros avaliativos e pedagógicos observarão a LGPD e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e acesso restrito, bem como as normas de arquivo e escrituração escolar.

Art. 90. É vedada a divulgação pública indevida de notas individualizadas, diagnósticos, informações sobre deficiência, saúde, dados familiares ou outras informações pessoais. A escola adotará medidas para prevenir humilhação, discriminação, bullying, exposição vexatória e outras violações de direitos, acionando os fluxos institucionais e a rede de proteção quando necessário.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. As unidades escolares revisarão seus procedimentos, planos pedagógicos, regimentos e instrumentos de registro para adequá-los a esta Portaria, após sua publicação e conforme cronograma a ser definido pela SEMED, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 92. Os casos omissos serão encaminhados à SEMED para orientação no âmbito de sua competência, com consulta ao Conselho Municipal de Educação e à assessoria jurídica sempre que a matéria exigir manifestação normativa ou jurídica.

Art. 93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as exigências legais de competência, forma e publicidade.

Rio Maria–PA, 30 de setembro de 2026.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto N.º003/2025

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:664F5DB9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 PMRP

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20260203- FMS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 20260203 CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ, E A EMPRESA POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a modificação de item da **Cláusula Quarta do Contrato nº 20260203**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 1001.10.301.0111.2092 Manutenção das Ações da Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Necessidade de readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança da natureza de despesa, conforme justificativa apresentada no **Ofício nº 18842026/SMS**, **datado de 21 de Outubro de 2026**, nos termos do inciso IV do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O Termo de Apostilamento será publicado de forma resumida, condição indispensável para sua eficácia.

Rondon do Pará, em 27 de outubro de 2026.

LEVI ASSIS COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:ECA423C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043-2025 FMS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20260522-FMS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 20260522 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POINT COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a modificação de item da Cláusula Quarta do Contrato nº 20260522, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
1 -Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 1001.10.302.0112.2106 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade-MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Necessidade de readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança da natureza de despesa, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 01883/2026/SMS/PMRP, datado de 21 de outubro de 2026, nos termos do inciso IV do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O Termo de Apostilamento será publicado de forma resumida, condição indispensável para sua eficácia.

Rondon do Pará, em 27 de outubro de 2026.

LEVI ASSIS COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:FC9656F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043-2025 FMS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20260523-FMS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 20260523 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POINT COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a modificação de item da Cláusula Quarta do **Contrato nº 20260523**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
1 -Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 1001.10.305.0113.2113 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Necessidade de readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança da natureza de despesa, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 01882/2026/SMS/PMRP, datado de 21 de outubro de 2026, nos termos do inciso IV do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O Termo de Apostilamento será publicado de forma resumida, condição indispensável para sua eficácia.

Rondon do Pará, em 27 de outubro de 2026.

LEVI ASSIS COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:9DADB785

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO DE ATA CARONA Nº 008-2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20260477-FMS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 20260477 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BUFALO PNEUS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a modificação de item da Cláusula Quarta do **Contrato nº 20260477**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
1 -Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 1001.10.301.0111.2092 Manutenção das Ações da Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo e 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Necessidade de readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança da natureza de despesa, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 01886/2026/SMS/PMRP, datado de 21 de outubro de 2026, nos termos do inciso IV do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O Termo de Apostilamento será publicado de forma resumida, condição indispensável para sua eficácia.

Rondon do Pará, em 27 de outubro de 2026.

LEVI ASSIS COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:882ACD85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-2026 FME

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais, veículos locados ou disponibilizados à administração municipal, máquinas e equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos participantes, conforme edital e seus anexos.

O Pregoeiro no uso das suas atribuições torna público a SUSPENSÃO da abertura da sessão pública marcada para o dia 03/11/2026 às 08h30, para retificação do Termo de Referência em virtude de pedido de impugnação.

A nova data de abertura será divulgada nos meios oficiais que se deu a publicação original.

Informações: 94- 99205-6538 (WhatsApp) ou cplrondondopara@yahoo.com.br

Rondon do Pará, 28 de outubro de 2026

MILTON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:1DC4882C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260645

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.037-2026PM

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: B-LED ILUMINACAO DO BRASIL LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE MATERIAIS ELETRICOS E EPIS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0205.257520151.2.035 Manutenção da Iluminação Publica Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico, no valor de R$ 134.500,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Outubro de 2026 a 26 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:CBF4DA01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 321-2026 FMESP

A Agente de Contratação do Município de RONDON DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE RONDON DO PARÁ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 64.881.855/0001-51, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **Dahu Carlos Burani Machado**, Secretário Municipal de Esporte, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GARRAFAS SQUEEZE, VISEIRA E MEDALHAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE RONDON DO PARÁ, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº 1516/2026-SEMAD

Contratado(a): IMPERSPORTS COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.774.425/0001-08
Valor total: R$ 10.500,00

Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 180/2023, de 21 de dezembro de 2023, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no artigo mencionado.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pelo Sr. **Dahu Carlos Burani Machado**, Secretário Municipal de Esporte.

RONDON DO PARÁ/PA, em 28 de outubro de 2026.

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Agente de Contratação
Portaria nº 1688/2026

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:821BBEA9

DEPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS
DAPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAS

O Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº. 065, de 14 de março de 2013, fazem saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que o Sr. **EDIMILSON DIAS DA COSTA,** residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Dos Operários, nº 139 - Bairro Miranda, envolvendo uma área de 304,61m² (trezentos e quatro metros e sessenta e um centímetros quadrados), com perímetro de 79,84m (setenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros). Limita-se pela frente com a Rua Dos Operários, nº 139, distrito 001, folha 01, setor 35, quadra 36, lote 0364, unidade 001, com as seguintes medidas e confrontações:mede do pt1 ao pt2 29,77m (vinte e nove metros e setenta sete centímetros), do pt2 ao pt3 10,48m (dez metros e quarenta e oito centímetros), do pt3 ao pt4 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), do pt4 ao pt0 10,09m (dez metros e nove centímetros). Distante da esquina com a Rua Carlos Lacerda 61,00m (sessenta e um metros). Confrontando-se pela lateral direita com o BCI 5476, lotes nº 0374, pelo fundo com o BCI 13713, lote nº 0045, pela lateral esquerda com o BCI 7447, lote 0353. Situado na quadra formada pelas ruas: Rua Dos Operarios, Rua Carlos Lacerda, Rua Da Paz, Rua Joao Miranda. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Rondon do Pará - PA, 28 de outubro de 2026.

FABRICIO ACACIO BENTES DA SILVA
Diretor do Departamento de Terras Patrimoniais
Decreto nº 0217/2021

Publicado por:
Jose Dimas Silva Soares
Código Identificador:90D1E0CA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 147/2026

DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RONDON DO PARÁ - PA, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GOVERNANÇA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ACESSO, PERMANÊNCIA, EQUIDADE, CURRÍCULO, INTERSETORIALIDADE, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº4/2026, institui os parâmetros nacionais de qualidade e equidade da educação integral em tempo integral,
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2026 e CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026, que alteram a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Rondon do Pará Lei de nº 692/2015 Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de ações educacionais articuladas, inclusivas, equitativas e intersetoriais;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rondon do Pará – PA, definindo diretrizes, estratégias, mecanismos de governança, participação social, expansão da oferta, acesso, permanência, equidade, currículo, intersetorialidade, monitoramento e avaliação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;
II – **Educação Integral em Tempo Integral:** oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
III – **Equidade:** garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem considerando as diferenças sociais, econômicas, culturais e territoriais;
IV – **Busca Ativa:** conjunto de ações destinadas à identificação, acompanhamento e reinserção de estudantes em situação de infrequência ou abandono escolar;
V – **Intersetorialidade:** articulação planejada, contínua e integrada entre diferentes políticas públicas, órgãos, setores e instituições para assegurar o desenvolvimento integral e a proteção dos estudantes;
VI – **Território educativo:** espaço social, cultural e comunitário que reúne saberes, experiências, equipamentos, serviços, instituições e potencialidades que podem contribuir para a formação integral dos estudantes;
VII – **Rede de proteção:** conjunto articulado de órgãos, serviços, instituições e atores responsáveis pela promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;
II – igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem;
III – equidade na distribuição das oportunidades educacionais;
IV – gestão democrática;
V – participação social;
VI – intersetorialidade;
VII – valorização das diversidades;
VIII – inclusão e acessibilidade;
IX – desenvolvimento integral dos estudantes;
X – respeito aos direitos humanos e à cultura de paz;
XI – reconhecimento dos territórios e comunidades como espaços educativos;

XII – articulação entre educação, proteção social e garantia de direitos;
XIII – valorização dos saberes, culturas e potencialidades locais.

CAPÍTULO III
DA EXPANSÃO DA OFERTA E DAS MATRÍCULAS

Art. 4º A expansão das matrículas observará critérios técnicos, pedagógicos e territoriais baseados em:

I – diagnóstico da demanda educacional;
II – vulnerabilidade social dos territórios;
III – indicadores de aprendizagem;
IV – índices de abandono e evasão;
V – disponibilidade de infraestrutura adequada;
VI – necessidades das comunidades escolares;
VII – capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A expansão descrita no *caput* observará o planejamento decenal de conversão progressiva de turmas de atividades complementares para o modelo de matriz curricular sistematizada, bem como a incorporação gradativa de novas matrículas na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação do Campo.
§ 2º As metas quantitativas e a projeção de percentuais de expansão de matrículas com currículo sistematizado para o decênio 2026–2036 constam no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º A distribuição das matrículas observará critérios de equidade entre escolas e territórios, priorizando:

I – estudantes em situação de vulnerabilidade social;
II – territórios com menor oferta educacional;
III – áreas rurais e localidades com dificuldades de acesso;
IV – estudantes com deficiência e público da Educação Especial;
V – grupos historicamente sujeitos a desigualdades educacionais.

Art. 6º É vedada qualquer forma de seleção, exclusão, segregação ou discriminação de estudantes para acesso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral, com especial atenção ao combate ao *bullying*, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra populações LGBTQIAP+.

Art. 7º A composição das turmas nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral observará parâmetros objetivos, pedagógicos, administrativos e de infraestrutura, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º A composição das turmas deverá considerar, no mínimo:
I – a etapa e o ano de escolaridade dos estudantes;
II – a capacidade física e as condições de funcionamento dos espaços escolares;
III – o número de estudantes por turma, observados os parâmetros estabelecidos pela legislação e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino;
IV – a faixa etária e as necessidades pedagógicas dos estudantes;
V – as condições necessárias à inclusão e ao atendimento adequado dos estudantes público da Educação Especial;
VI – as condições de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;
VII – a disponibilidade de professores e demais profissionais necessários ao atendimento da jornada ampliada;
VIII – as condições de segurança, conforto, bem-estar e qualidade do atendimento educacional.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por meio de norma complementar, os parâmetros quantitativos e os procedimentos para formação, reorganização e distribuição das turmas das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.
§ 3º A organização das turmas deverá assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, considerando as especificidades do currículo da Educação Integral em Tempo Integral e as necessidades dos estudantes.
§ 4º A composição das turmas não poderá resultar em práticas de seleção, exclusão ou discriminação de estudantes, devendo ser observados os princípios da equidade, inclusão e igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 8º O Município assegurará igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações permanentes de:

I – monitoramento da frequência;
II – prevenção da evasão;
III – prevenção do abandono escolar;
IV – busca ativa;
V – acompanhamento individualizado dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 10. A política promoverá mecanismos de identificação e redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem entre escolas, territórios e grupos sociais.

Art. 11. Os indicadores serão acompanhados considerando, sempre que possível:

I – raça/cor;
II – gênero;
III – condição socioeconômica;
IV – deficiência;
V – localização geográfica;
VI – demais marcadores sociais relevantes.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA DIVERSIDADE

Art. 12. O Município assegurará aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação:

I – acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;
II – recursos de tecnologia assistiva;
III – adaptações razoáveis;
IV – participação nas atividades da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13. Será garantida a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14. A política contemplará estratégias específicas de acesso, permanência, expansão da oferta e consulta prévia e informada às comunidades para a Educação do Campo, em consonância com as normas vigentes e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 15. O Município desenvolverá ações permanentes de prevenção, mediação de conflitos e enfrentamento sistemático ao *bullying*, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo, lgbtfobia e a todas as formas de discriminação e violência no ambiente escolar.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e a rede de proteção, estabelecerá fluxos claros de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos de violência e discriminação.
§ 2º As escolas promoverão programas contínuos de cultura de paz, convivência democrática, ética, respeito à diversidade e direitos humanos no planejamento pedagógico e no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 16**.** A implementação da política assegurará a participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade local nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação realizará consultas amplas, participativas e informadas junto às comunidades escolares para subsidiar a implementação e o aprimoramento da política.

Art. 18. As unidades escolares deverão promover mecanismos permanentes de escuta ativa dos estudantes nas decisões pedagógicas, organizacionais e de convivência escolar.

Art. 19. O Município incentivará a criação e o fortalecimento de:

I – conselhos mirins;
II – assembleias estudantis
III – demais instâncias de participação estudantil.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da política;
II – definir orientações técnicas e pedagógicas;
III – promover a formação continuada dos profissionais;
IV – acompanhar e monitorar os resultados;
V – elaborar relatórios anuais;
VI – garantir a articulação intersetorial;
VII – assegurar mecanismos de transparência e participação social;
VIII – promover a articulação territorial e a integração com a rede de proteção.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação permanente entre suas diferentes áreas, setores e equipes técnicas, visando assegurar a implementação integrada, coordenada e intersetorial da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A articulação de que trata o caput deverá envolver, conforme a necessidade, as áreas responsáveis por:
I – gestão e planejamento educacional;
II – acompanhamento pedagógico e currículo;
III – educação especial e inclusão;
IV – formação e valorização dos profissionais da educação;
V – alimentação escolar;
VI – transporte escolar;
VII – infraestrutura e manutenção das unidades escolares;
VIII – acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem;
IX – avaliação, monitoramento e produção de indicadores; e
X – demais áreas necessárias à execução da política.
§ 2º Os setores da Secretaria Municipal de Educação deverão atuar de forma integrada, compartilhando informações, responsabilidades e estratégias para garantir as condições necessárias ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem dos estudantes.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir fluxos, protocolos e instrumentos de articulação interna para assegurar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação integrada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 22. Compete às unidades escolares:

I – elaborar e executar seus Planos pedagógicos baseado na proposta da Educação Integral em Tempo Integral- EITI;
II – monitorar frequência, permanência e aprendizagem;
III – promover a participação da comunidade escolar;
IV – alimentar os sistemas de monitoramento;
V – colaborar com os processos de avaliação da política;
VI – participar das ações intersetoriais e da articulação com a rede de proteção;
VII – desenvolver ações pedagógicas articuladas às características e potencialidades do território.

CAPÍTULO VIII
DO CURRÍCULO, DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E DAS PRÁTICAS AVALIATIVAS

Art. 23 A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral fundamentar-se- na Base Nacional Comum Curricular BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Temas Transversais Contemporâneos, no currículo próprio da Rede Municipal de Ensino e nas demais normas educacionais vigentes, respeitando as especificidades de etapa, modalidade e contextos territoriais, incluindo a Educação do Campo.
§ 1º O currículo deverá assegurar a formação integral dos estudantes, articulando conhecimentos, competências, habilidades, valores, atitudes, experiências e práticas sociais.
§ 2º A organização curricular deverá considerar as características, necessidades, interesses, culturas, identidades e potencialidades dos estudantes e dos territórios em que as unidades escolares estão inseridas.
§ 3º A organização pedagógica e curricular para a Educação do Campo, garantirá a flexibilização de tempos, espaços e saberes, assegurando estratégias diferenciadas de permanência, acessibilidade, expansão e participação comunitária.

Art. 24. A organização do trabalho pedagógico deverá observar a relação indissociável entre cuidar e educar, assegurando intencionalidade pedagógica em todos os momentos da jornada escolar.
§ 1º As ações de acolhimento, higiene, alimentação, descanso, socialização, convivência, escuta ativa e demais momentos da rotina escolar deverão ser compreendidas como parte do processo educativo.
§ 2º A organização desses momentos deverá respeitar as necessidades individuais, a faixa etária, as condições de desenvolvimento e as especificidades dos estudantes.

Art. 25. A organização curricular deverá superar a fragmentação entre componentes curriculares, áreas do conhecimento, atividades pedagógicas e demais experiências educativas, promovendo sua integração ao longo de toda a jornada escolar.

Art. 26. As práticas pedagógicas deverão assegurar acessibilidade curricular, inclusão e participação de todos os estudantes, utilizando estratégias diversificadas de ensino e aprendizagem.

Art. 27. A política curricular valorizará os saberes locais, a cultura popular, as manifestações culturais e os conhecimentos produzidos pelas comunidades, podendo integrar às práticas pedagógicas mestres de saberes, artistas, artesãos, agentes culturais, esportistas, agricultores, profissionais e demais sujeitos detentores de conhecimentos relevantes para a formação dos estudantes.

Art. 28. A Educação Integral em Tempo Integral promoverá a educação digital e midiática, visando ao desenvolvimento de competências para o uso responsável, ético, seguro, crítico e criativo das tecnologias e dos meios de comunicação.

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá o acompanhamento e a orientação dos estudantes na construção de seus projetos de vida, considerando suas dimensões pessoal, social, cultural, acadêmica e profissional.

Art. 30. As práticas avaliativas deverão estar articuladas ao currículo e ao processo de desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a diversidade de formas, tempos e ritmos de aprendizagem. Educação Infantil abrangendo as Experiências Ampliadas e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental os Campos Integrados.

Art. 31. As práticas avaliativas deverão estar articuladas ao currículo e ao processo de desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a diversidade de suas formas, tempos e ritmos de aprendizagem.

Art. 32. A avaliação deverá observar o princípio da justiça curricular, assegurando oportunidades equitativas de aprendizagem e prevenindo ativamente qualquer prática que reproduza discriminação, capacitismo, preconceito ou exclusão de qualquer natureza entre os estudantes.
Parágrafo único. A avaliação será realizada por meio de relatório pedagógico descritivo e acompanhamento contínuo do desenvolvimento do estudante, abrangendo as Experiências

Ampliadas na Educação Infantil e os Campos Integrados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Art. 33. O planejamento curricular das unidades escolares deverá ser elaborado de forma participativa e articulada ao Projeto Político-Pedagógico – PPP, ao Plano de Implementação da Educação Integral e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. A jornada ampliada deverá ser organizada de modo a garantir equilíbrio entre atividades de aprendizagem, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, de convivência, descanso, alimentação, higiene, acolhimento e demais experiências necessárias ao desenvolvimento integral.

Art. 35. As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada deverão apresentar intencionalidade educativa, evitando a mera ampliação quantitativa do tempo de permanência dos estudantes na escola sem correspondente ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação promoverá orientação, acompanhamento e formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento do currículo da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37. Os instrumentos de planejamento e acompanhamento pedagógico deverão considerar as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e assegurar coerência entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DA INTERSETORIALIDADE, DA ARTICULAÇÃO TERRITORIAL E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 38. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada mediante articulação intersetorial obrigatória entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais políticas públicas e órgãos que contribuam para a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá protocolos, termos de cooperação, planos de ação, fluxos intersetoriais e outros instrumentos formais de articulação com órgãos e setores públicos essenciais, incluindo, no mínimo, as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e trabalho, bem como instituições e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente e a realidade territorial.

Art. 40. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.
§ 1º A articulação poderá envolver Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá mecanismos de comunicação e articulação com os órgãos do SGDCA para encaminhamento, acompanhamento e retorno das situações que demandem proteção ou atendimento especializado.

Art.41. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o mapeamento periódico dos espaços, serviços, equipamentos públicos, instituições, organizações, projetos, iniciativas comunitárias e demais oportunidades existentes nos territórios que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 42. As unidades escolares poderão utilizar pedagogicamente espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais, científicos, tecnológicos e demais equipamentos públicos ou comunitários existentes no território, desde que previamente planejados e observadas as condições de segurança e acessibilidade.

Art. 43. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhecerá os territórios e as comunidades como espaços educativos, considerando seus saberes, culturas, identidades, características, necessidades e potencialidades.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão estabelecer articulação com organizações comunitárias, instituições públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais iniciativas existentes no território que contribuam para a formação integral dos estudantes.

Art. 45. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a articulação com o mundo do trabalho e com os arranjos produtivos locais, considerando o trabalho como princípio educativo e respeitando a etapa de desenvolvimento dos estudantes e a legislação vigente.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação entre a busca ativa escolar e as políticas de assistência social, saúde, proteção de direitos e demais serviços da rede de proteção.

Art. 47. Serão estabelecidos fluxos e procedimentos para encaminhamento, acompanhamento e retorno dos casos entre as unidades escolares e os serviços da rede de proteção, observada a legislação aplicável.

Art. 48. A articulação intersetorial deverá definir responsáveis institucionais pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas em parceria.

Art. 49. A participação das comunidades escolares e dos territórios será assegurada na identificação das necessidades, problemas, potencialidades e oportunidades locais e na definição das ações intersetoriais.

Art. 50. As ações intersetoriais serão planejadas de forma conjunta pelos setores envolvidos, com definição de objetivos, responsabilidades, cronograma, recursos, indicadores e resultados esperados.

Art. 51. O compartilhamento de informações entre os setores envolvidos deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, privacidade, sigilo e proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação periódica das ações intersetoriais, dos protocolos, dos fluxos e das parcerias estabelecidas.

Art. 53. As ações intersetoriais desenvolvidas deverão integrar, sempre que possível, os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 54. A Comissão Municipal Permanente de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral acompanhará os resultados das ações intersetoriais e poderá propor medidas para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 55. O Município assegurará condições adequadas de transporte escolar para os estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

Art. 56. A alimentação escolar deverá ser compatível com a jornada ampliada, observando padrões nutricionais adequados às necessidades dos estudantes.

Art. 57. A organização da jornada escolar deverá considerar as necessidades educacionais, sociais e territoriais dos estudantes, observando as normas curriculares e a legislação vigente.
§ 1º Quando devidamente justificado e observada a legislação aplicável, poderão ser adotadas estratégias de organização ou

flexibilização da participação do estudante em determinadas atividades da jornada, em razão de compromissos esportivos, artísticos, culturais, de saúde ou de assistência social.
§ 2º A flexibilização deverá ser planejada pela unidade escolar, em articulação com a família e, quando necessário, com os serviços responsáveis pelo atendimento do estudante, assegurando a continuidade do processo educativo.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 58. Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 59. A Comissão terá caráter consultivo, técnico e propositivo, sendo responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política.

Art. 60. Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – analisar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;
III – acompanhar as ações intersetoriais;
IV – analisar relatórios de monitoramento;
V – propor medidas de aperfeiçoamento da política;
VI – acompanhar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas nesta Política e em seu Anexo Único*;*
VII – contribuir para a transparência e participação social.
Art. 61. A Comissão Municipal Permanente de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, que a presidirá;
II - Diretoria de Ensino
III – 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação – FME;
IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
V – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;
VI – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
VII –Coordenador da Educação Integral em Tempo Integral – EITI;
VIII – 1 (um) representante dos Coordenadores de Segmento;
IX – 1 (um) representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;
X – 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos Escolares.
§ 1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 2º As normas de funcionamento e a nomeação dos membros da Comissão serão regulamentadas por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII
DAS METAS, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO APRIMORAMENTO CONTÍNUO

Art. 62. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada por meio de processos permanentes de monitoramento e avaliação, alinhados às metas, objetivos, diretrizes e estratégias estabelecidos nesta decreto, no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º O monitoramento contínuo e a avaliação periódica referidos no *caput* terão como finalidade aferir a qualidade da oferta, o alcance das metas e o impacto das ações no desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 2º Os resultados das avaliações e do monitoramento serão divulgados periodicamente à comunidade escolar e aos órgãos de controle social da educação.

Art. 63. Os resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão consolidados em Relatório Bienal de Avaliação e Monitoramento, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
§ 1º O Relatório Bienal conterá, no mínimo:
I – o balanço quantitativo e qualitativo das matrículas atendidas por etapa, modalidade e território;
II – os indicadores de frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
III – a avaliação das condições de infraestrutura, alimentação escolar, insumos e recursos pedagógicos;
IV – o demonstrativo da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros vinculados à política;
V – os encaminhamentos e recomendações de ajustes operacionais e pedagógicos para o ciclo seguinte.
§ 2º O relatório de que trata o *caput* será apresentado ao Conselho Municipal de Educação (CME), ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) e divulgado no Portal da Transparência do Município até o término do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 64. Caberá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com as equipes da SEMED, elaborar bienalmente o Relatório Geral de Desempenho da Política Municipal.
§ 1º O relatório bienal conterá a análise de impacto das ações nos estudantes e servirá de subsídio obrigatório para a revisão das metas de expansão física e pedagógica da rede municipal.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação sistematizará os resultados do monitoramento e das avaliações e disponibilizará as informações às unidades escolares, de forma acessível e organizada, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo.
§ 1º Os resultados disponibilizados às unidades escolares deverão favorecer:
I – o autoconhecimento institucional;
II – a identificação de avanços e desafios;
III – a análise das desigualdades educacionais;
IV – o planejamento pedagógico e administrativo;
V – a definição de prioridades;
VI – a elaboração de estratégias de intervenção; e
VII – a melhoria contínua da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 2º A divulgação dos resultados deverá preservar informações pessoais ou individualizadas que possam identificar estudantes, observando a legislação vigente.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover e apoiar estudos e pesquisas sobre os processos de implementação, as condições de funcionamento, as variáveis críticas, os resultados e os impactos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º Os estudos e pesquisas poderão ser desenvolvidos em articulação com:
I – Instituições de Educação Superior – IES;
II – centros e instituições de pesquisa;
III – organizações da sociedade civil;
IV – órgãos públicos;
V – redes de ensino; e
VI – outras instituições legalmente constituídas.
§ 2º Os resultados dos estudos e pesquisas poderão subsidiar a revisão das estratégias, metas, ações e instrumentos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão momentos colaborativos de análise dos resultados do monitoramento e da avaliação, envolvendo os profissionais da educação e, quando pertinente, estudantes, famílias e comunidade escolar.
§ 1º A análise dos resultados deverá considerar:
I – as especificidades do território;
II – as características da comunidade escolar;
III – as condições socioeconômicas e culturais dos estudantes;
IV – as condições de infraestrutura e funcionamento da unidade;

V – os indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
VI – as desigualdades identificadas; e
VII – os fatores que favoreçam ou dificultem a implementação da política.
§ 2º Os momentos de análise deverão favorecer a tomada de decisões baseada em evidências e a definição coletiva de prioridades e estratégias de intervenção.

Art. 68. Com base nos resultados do monitoramento e da avaliação, as unidades escolares deverão elaborar ou revisar seus planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º Os planos de ação deverão, sempre que possível, apresentar:
I – problemas ou desafios identificados;
II – objetivos e resultados esperados;
III – ações e estratégias;
IV – responsáveis;
V – cronograma de execução;
VI – recursos necessários;
VII – indicadores de acompanhamento; e
VIII – mecanismos de avaliação dos resultados.
§ 2º Os planos de ação deverão ser acompanhados periodicamente pela equipe gestora, pelos profissionais da educação e pelas instâncias de participação da comunidade escolar.

Art. 69. A participação das famílias e da comunidade será assegurada no acompanhamento, na avaliação e na tomada de decisões relacionadas à organização e ao desenvolvimento da jornada de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A participação deverá contemplar, entre outros aspectos:
I – avaliação das condições de funcionamento da jornada ampliada;
II – acompanhamento das atividades desenvolvidas;
III – identificação de necessidades e potencialidades;
IV – avaliação da qualidade do atendimento;
V – proposição de melhorias; e
VI – acompanhamento das ações previstas nos planos de ação das unidades escolares.
§ 2º As unidades escolares deverão utilizar mecanismos de escuta e participação que considerem as características e condições de acesso das famílias e da comunidade.

Art. 70. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar:
I – o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
II – o planejamento das unidades escolares;
III – a revisão dos Planos de Implementação da Educação Integral;
IV – a formação continuada dos profissionais;
V – a definição de estratégias de equidade;
VI – a expansão ou reorganização da oferta;
VII – a melhoria da infraestrutura e das condições de funcionamento;
VIII – o fortalecimento das ações intersetoriais; e
IX – o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 71. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir indicadores, instrumentos, protocolos, painéis, sistemas e metodologias específicas para o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 72. A Comissão Municipal Permanente de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral acompanhará os processos de monitoramento e avaliação previstos neste Capítulo, podendo propor medidas de aperfeiçoamento e recomendar ajustes nas estratégias de implementação.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 73. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB), quadrimestralmente, Relatório de Monitoramento e Prestação de Contas dos recursos destinados à Educação em Tempo Integral.
§ 1º O relatório de que trata o *caput* deverá comprovar a aplicação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino em Tempo Integral no Município.
§ 2º Sem prejuízo da apresentação quadrimestral, a Secretaria Municipal de Educação consolidará as informações em um Relatório Anual de Gestão, a ser submetido ao CACS/FUNDEB até o encerramento do primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação manterá mecanismos de transparência ativa, assegurando a divulgação periódica de informações, indicadores e resultados da política, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo.

CAPÍTULO XIV
DA FORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO

Art. 75. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada, assessoramento pedagógico e apoio técnico aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XV
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 76. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a organização adequada das equipes gestoras, docentes, **monitores pedagógicos** e de suporte para as unidades ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, considerando as características da jornada ampliada, as necessidades pedagógicas dos estudantes, as etapas e modalidades de ensino, os Campos Integradores e as condições de funcionamento de cada unidade escolar.
§ 1º A composição das equipes deverá considerar, no mínimo, a necessidade de profissionais para:
I – **gestão escolar**;
II – **coordenação pedagógica**;
III – **docência**, de acordo com a etapa e modalidade de ensino, observadas as exigências legais de formação e habilitação profissional;
IV – **monitores pedagógicos** para acompanhamento, orientação, desenvolvimento e apoio às atividades pedagógicas no âmbito da jornada ampliada e dos Campos Integradores;
V – **atendimento educacional especializado**, quando necessário;
VI – **apoio pedagógico**;
VII – **alimentação escolar**;
VIII – **secretaria escolar**;
IX – **limpeza, conservação e manutenção**;
X – **transporte escolar**, quando aplicável; e
XI – **demais funções necessárias** ao adequado funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 2º Os docentes e/ou **monitores pedagógicos atuarão nos Campos Integradores**, de forma articulada com a equipe gestora, a coordenação pedagógica e os docentes, contribuindo para o acompanhamento dos estudantes, a organização das atividades educativas, o desenvolvimento das ações pedagógicas e a integração entre os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências formativas.
§ 3º A atuação dos profissionais em experiências ampliadas e Campos Integradores deverá observar a etapa de ensino, a natureza das atividades propostas, as necessidades pedagógicas dos estudantes e a formação, habilitação, qualificação ou experiência compatível com a área de atuação.
EDUCAÇÃO INFANTIL
§ 4º Na Educação Infantil em Experiências Ampliadas compreendem:
Movimento, Corpo e Saúde;
Cultura Digital e Pensamento Computacional;
Educação Socioemocional e Valores;
Linguagens Artísticas Ampliadas;
Contação de Histórias e Práticas de Leitura
§ 5º Na **Educação Infantil** em Experiências Ampliadas serão desenvolvidos por **professores com Licenciatura em Pedagogia ou formação especializada em Educação Infantil**, observadas as

exigências legais de habilitação para o exercício da docência e as especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.
§ 6º Nos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, os Campos Integradores compreendem:
I – **Leitura, Compreensão, Interpretação e Produção Textual;**
II – **Conhecimentos Matemáticos**;
III – **Saberes em Artes e Cultura** (Artes plásticas, cênica e musicalização)
IV – **Atividade Esportiva e Recreativa;**
V – **Cultura Digital e Uso das Tecnologias**; e
VI – **Educação para a Cidadania**.
§ 7º Os Campos Integradores dos **Anos Iniciais no Ensino Fundamental** poderão ser desenvolvidos por **docentes com formação e/ou habilitação compatível com a área ou atividade a ser desenvolvida**, e/ou por **monitores pedagógicos com notório saber comprovado, experiência e domínio na área ou atividade correspondente**, desde que possuam, no mínimo, **formação em nível médio**, observadas as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino, as necessidades pedagógicas dos estudantes e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 8º Nos **Anos Finais e suas modalidades do Ensino Fundamental**, os Campos Integradores compreendem:
Estudos Orientados: com foco nos Saberes em Matemática e Práticas de Comunicação e Linguagem;
Práticas Desportivas e Corporeidade
Experiência Artística e Cultural (Artes plásticas, cênica e musicalização);
Cultura Digital e Uso de Tecnologias
§ 9º Nos **Anos Finais do Ensino Fundamental**, nos Campos Integradores: Estudos Orientados: com foco nos Saberes em Matemática e Práticas de Comunicação e Linguagem serão desenvolvidos por **docentes com formação específica. Nos campos Integradores** Práticas Desportivas e Corporeidade, Experiência Artística e Cultural (Artes plásticas, cênica e musicalização), Cultura Digital e Uso de Tecnologias poderão ser desenvolvidos por docentes com formação especifica e/ou por **monitores pedagógicos com notório saber comprovado, experiência e domínio na área ou atividade correspondente**, desde que possuam, no mínimo, **formação em nível médio**.
§ 10 A atuação dos docentes e/ou monitores pedagógicos deverá promover a articulação entre os **Campos Integradores e o currículo escolar,** favorecendo o desenvolvimento integral dos estudantes nos aspectos cognitivo, físico, cultural, social, emocional e cidadão.
§ 11 Os docentes e/ou monitores pedagógicos participarão do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas nos Campos Integradores, em articulação com a equipe gestora, a coordenação pedagógica da EITI, respeitadas as atribuições de cada profissional.
§ 12 A quantidade e a distribuição de docentes e monitores pedagógicos serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de estudantes atendidos, as etapas de ensino, a jornada escolar, as Experiências Ampliadas e os Campos Integradores ofertados, bem como as especificidades das unidades de ensino e as necessidades pedagógicas identificadas.

Art. 77. O Município buscará estabelecer, progressivamente, condições para que os docentes e monitores pedagógicos que atuam na Educação Integral em Tempo Integral tenham dedicação a uma única unidade escolar, preferencialmente com jornada compatível com o atendimento em tempo integral.
§ 1º A organização da jornada dos docentes e monitores pedagógicos deverá priorizar a continuidade pedagógica, o planejamento coletivo, o acompanhamento dos estudantes e a participação nas atividades da comunidade escolar.
§ 2º A implementação da dedicação a uma única unidade escolar observará a legislação municipal, o plano de carreira, a disponibilidade de profissionais e as condições orçamentárias e administrativas do Município.

Art. 78. A Secretaria Municipal de Educação planejará e implementará programas permanentes de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A formação continuada deverá contemplar:
I – formação comum para os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
II – formação específica por etapa de ensino (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais)
III – formação relacionada à Educação Integral em Tempo Integral;
IV – currículo integrado e práticas interdisciplinares;
V – educação inclusiva e acessibilidade;
VI – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
VII – educação digital e midiática;
VIII – desenvolvimento socioemocional e projetos de vida;
IX – intersetorialidade e articulação territorial;
X – proteção integral de crianças e adolescentes; e
XI – demais temas relacionados às necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 79. Os profissionais não docentes que atuam nas unidades escolares, incluindo aqueles responsáveis pelas áreas de secretaria, alimentação escolar, limpeza, conservação, manutenção, transporte e apoio, deverão participar de processos formativos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A formação dos profissionais não docentes deverá considerar suas atribuições, saberes e experiências e estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e ao Plano de Implementação da Educação Integral da unidade escolar.
§ 2º As ações formativas deverão contribuir para a compreensão de que todos os profissionais da escola participam do processo educativo e da construção de um ambiente escolar acolhedor, seguro, inclusivo e educativo.

Art. 80. O Município assegurará condições adequadas de trabalho aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas trabalhistas e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º As condições de trabalho deverão considerar, entre outros aspectos:
I – jornada de trabalho compatível com as atribuições;
II – tempo destinado ao planejamento e à avaliação;
III – condições adequadas de infraestrutura;
IV – recursos pedagógicos e materiais necessários;
V – apoio pedagógico e técnico; e
VI – oportunidades de desenvolvimento profissional.
§ 2º A progressão e o desenvolvimento na carreira dos profissionais da educação observarão a legislação municipal e os respectivos planos de carreira, assegurando tratamento isonômico aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 82. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Rondon do Pará 27 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Rondon do Pará – PA

ANEXO I
PROJEÇÃO DECENAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL (CURRÍCULO SISTEMATIZADO) — 2026 A 2036

Ano	Percentual da Meta Decenal (%)	Etapa: Educação Infantil	Etapa: Anos Iniciais	Etapa: Anos Finais	Total Geral de Alunos (Currículo Sistematizado)
2026	**13,1%**	-	380	0	**380**
2027	**32,1%**	150	380	-	**530**

2028	**55,5%**	150	380	400	**930**
2029	**62,1%**	150	700	400	**1.250**
2030	**68,3%**	150	700	900	**1.750**
2031	**74,1%**	300	900	950	**2.150**
2032	**80,0%**	350	970	1.000	**2.320**
2033	**85,5%**	400	1.030	1.050	**2.480**
2034	**90,7%**	450	1.100	1.080	**2.630**
2035	**94,8%**	500	1.150	1.100	**2.750**
2036	**100,0%**	550	1.200	1.150	**2.900**

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Rondon do Pará – PA

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:678FF97D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2164/2026

DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 2023/2026-SMS/PMRP**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **SEBASTIÃO SILVA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, à serviço do **Hospital Municipal**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **TUCURUÍ/PA,** nos dias **27 e 28 de outubro** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 27 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:22BEAB99

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2165/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **JHONATAN MENDONÇA DA SILVA**, ocupante do cargo **AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, **03 (três) diárias** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **BELÉM/PA, nos dias 28 a 30 de outubro** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:FCF26755

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2166/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do **Ofício nº 204/2026/SEMAP**/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) **LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, **02 (duas)** diárias no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **BELÉM/PA,** nos dias **29 a 30 de outubro** do corrente ano, para **MANUTENÇÃO DE VEÍCULO**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F34DE24A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2167/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 1456/2026-SEMED**/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) **DANILO DA SILVA ARAUJO**, ocupante do cargo **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)** cada, para custear despesas de viagem na cidade de **BELÉM/PA,** nos dias **29 e 30 de outubro** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE ATLETAS – EQUIPE DE HANDEBOL FEMININO**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F2397175

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2168/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1101/2023/SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida a(o) servidor(a) EDNA XAVIER NERIS GOMES, Matrícula nº 9598, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Portaria nº 1598/2023, em 06 de outubro de 2023, de acordo com o que estabelece o artigo 120, da Lei Complementar nº 002/2011, a partir 27 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2026 e tornando sem efeito a Portaria nº 1598/2023, de 06 de outubro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B7958263

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20250228

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250228

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

CONTRATADA: X. P. MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.200.888/0001-55.

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos complementares, destinados a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de agosto de 2026 a 12 de agosto de 2027.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026.

Rurópolis/PA, 12 de agosto de 2026

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:0E6F4335

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 207/2026 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 032/2026

O Município de Santa Maria das Barreiras/PA, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico-SRP nº 032/2026**, cujo objeto é a futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município, para atendimento das necessidades das secretarias municipais participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
Data da sessão: 11/11/2026
Horário: 09h00min
Local: Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:
https://www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br

Santa Maria das Barreiras/PA, 28 de outubro de 2026.

DANYELA VITURINO DA SILVA
Pregoeira
Decreto nº 485/2026

Publicado por:
Gislene Batista Vieira
Código Identificador:1257DAD2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 792/2026 – GAP/PMS, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL EM VIRTUDE DA BAIXA QUALIDADE DO AR OCASIONADOS POR INCÊNDIOS E QUEIMADAS E DECRETA A PROIBIÇÃO DA PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FOGO, INCLUSIVE PARA LIMPEZA E MANEJO DE ÁREAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições que me confere o art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que o Município de Santarém e a Região do Baixo Amazonas está geograficamente localizada entre diversos Municípios do Estado do Pará que registraram o aumento significativo no quantitativo de focos de incêndio e de queimadas, de forma acelerada;

CONSIDERANDO que o Boletim de Queimadas expedido pela Universidade Federal do Oeste do Pará apresenta o aumento dos focos de incêndio e queimadas os quais geram graves consequências, dentre as quais se destaca a péssima qualidade do ar;

CONSIDERANDO o aumento significativo de atendimentos na rede pública de saúde de casos envolvendo doenças respiratórias ocasionadas pela baixa qualidade do ar, gerando graves prejuízos à saúde da população de Santarém;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMMA, vem adotando diversas medidas para o combate às queimadas dentro dos limites do Município;

CONSIDERANDO que em 28 de outubro de 2026, o monitoramento ambiental realizado pela Universidade Federal do Oeste do Pará constatou redução gradativa da qualidade do ar nos últimos dias e classificou como muito ruim a qualidade do ar no Município de Santarém nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, em virtude da emissão de poluentes tais como o monóxido de carbono, observado o Boletim emitido em 28 de outubro de 2026, às 11h00;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de se minimizar os efeitos adversos dos incêndios e queimadas no Município de Santarém, em destaque aos danos ambientais, materiais e humanos e os seus consequentes prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e os demais órgãos competentes para a prevenção, o monitoramento e a resposta aos incêndios florestais e seus impactos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL no Município de Santarém/PA**, e decretada a proibição da permissão, autorização e utilização de fogo, inclusive para limpeza e manejo de áreas, em todo o Município de Santarém, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) úteis, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º A proibição de que trata este Decreto não se aplica a:

I - práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate aos incêndios florestais;

II - práticas agrícolas de subsistência executadas pelas populações tradicionais e indígenas, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente;

III - controle fitossanitário, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente; e

IV - atividades de pesquisa científicas realizadas por instituição científica, desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, autorizados a mobilizar os recursos humanos, materiais e operacionais disponíveis para a execução de ações de prevenção, monitoramento, resposta e mitigação dos efeitos dos incêndios florestais e da poluição atmosférica deles decorrente.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no âmbito de suas atribuições legais intensificar as ações de orientação e educação ambiental, fiscalização, monitoramento de focos de calor, intercâmbio de informações e encaminhamento das ocorrências de queimadas e incêndios florestais aos órgãos responsáveis pelo combate, bem como:

I - emitir alertas e boletins meteorológicos e encaminhar às instituições de combate ao fogo;

II - lavrar procedimentos de caráter administrativo, quando constatada a autoria;

III - promover a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos, para definição e execução das estratégias de combate aos incêndios florestais e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental, sem prejuízos das suas atribuições institucionais; e,

IV - priorizar a fiscalização de denúncias relacionadas à focos de incêndio e queimadas, a fim de minimizar os seus efeitos, bem como identificar os infratores, adotando, por conseguinte, às providências necessárias à sujeição dos infratores às sanções penais, cíveis e administrativas.

Parágrafo único. A SEMMA poderá celebrar ajustes com outros órgãos e entidades públicas, para o exercício das atribuições previstas na legislação vigente, bem como para o fiel cumprimento do presente Decreto, de forma coordenada para a execução operacional das ações de resposta às ocorrências de incêndios florestais e demais crimes correlatos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, em articulação com os órgãos competentes, poderá adotar medidas de vigilância em saúde ambiental, orientação à população e acompanhamento dos impactos da exposição à fumaça, especialmente sobre os grupos mais vulneráveis.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil acompanhará a evolução do cenário de desastre, promoverá a atualização dos levantamentos técnicos e adotará as providências administrativas pertinentes ao registro, à homologação estadual e ao reconhecimento federal da situação de emergência, quando cabíveis.

Art. 7º Com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, ficam dispensados de licitação as

contratações para aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a emergência declarada, bem como para a intensificação da fiscalização, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 1º Os processos de contratações decorrentes da emergência citada no caput terão tramitação priorizada pelos setores responsáveis.

§ 2º As medidas administrativas excepcionais eventualmente necessárias deverão observar os requisitos, os limites e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto à motivação, à proporcionalidade, à disponibilidade orçamentária e à comprovação do nexo com a situação emergencial.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais, cíveis e administrativas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 - Jardim Santarém - CEP 68030-360/ Santarém-PA
Email: gap@santarem.pa.gov.br /Fone (93) 2101-5114/5127

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D08907B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA INTERNA Nº 113/2026 – SEMAD/CEAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2023 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM:
Art. 1º DESIGNAR o Sr. **CLEDENEI MORAES DA CRUZ**, nomeado através do Decreto nº 726/2026 - GAP/PMS, de 11 de setembro de 2026, no cargo de **Assessor Especial VI** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, para desenvolver suas atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Raimundo, da Secretaria Municipal de Educação, na Comunidade Cabeceira do Marco, Região do Lago Grande.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 27 de outubro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:2D80E7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA INTERNA Nº 114/2026 – SEMAD/CEAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2023 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **DANIELE DOS SANTOS ALMEIDA**, nomeada através do Decreto nº 728/2026 - GAP/PMS, de 14 de setembro de 2026, no cargo de **Assessora Especial VI** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, para desenvolver suas atividades na Junta de Serviço Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 27 de outubro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:A8C9F274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA INTERNA Nº 115/2026 – SEMAD/CEAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2023 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **ESTEFANIA DE ALMEIDA CARVALHO**, nomeada através do Decreto nº 718/2026 - GAP/PMS, de 11 de setembro de 2026, no cargo de **Assessora Especial VI** do

Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, para desenvolver suas atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Aparecida, da Secretaria Municipal de Educação, na Comunidade Pixuna do Tapará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 27 de outubro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:E8028725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA INTERNA Nº 116/2026 – SEMAD/CEAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2023 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **IASMIM PANTOJA RAMOS**, nomeada através do Decreto nº 697/2026 - GAP/PMS, de 02 de setembro de 2026, no cargo de **Assessora Especial VI** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, para desenvolver suas atividades no Núcleo Técnico de Recursos Humanos - NTRH, da Coordenadoria Executiva de Administração, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 27 de outubro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:33600DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA INTERNA Nº 117/2026 – SEMAD/CEAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2023 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **LETICIA GRAZIELE ROCHA VIEIRA**, nomeada através do Decreto nº 716/2026 - GAP/PMS, de 11 de setembro de 2026, no cargo de **Assessora Especial VI** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, para desenvolver suas atividades na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Alacid Nunes, da Secretaria Municipal de Educação, na Comunidade Aracuri, Região do Lago Grande.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 27 de outubro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:0A39E33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA INTERNA Nº 118/2026 – SEMAD/CEAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2023 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **MARILIA CASTRO COSTA**, nomeada através do Decreto nº 735/2026 - GAP/PMS, de 16 de setembro de 2026, no cargo de **Assessora Especial VI** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, para desenvolver suas atividades na Escola Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes, da Secretaria Municipal de Educação, no Bairro Aeroporto Velho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 27 de outubro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:8ABC46A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA INTERNA Nº 119/2026 – SEMAD/CEAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2023 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **MESSIAS ALEXANDRE DA SILVA SANCHES**, nomeado através do Decreto nº 733/2026 - GAP/PMS, de 16 de setembro de 2026, no cargo de **Assessor Especial VI** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, para desenvolver suas atividades no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI Profª Maria Rosete Conceição Sousa, da Secretaria Municipal de Educação, no Bairro Jutaí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 27 de outubro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:EACB079E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA INTERNA Nº 120/2026 – SEMAD/CEAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2023 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **SABRINA CARITAS PAIVA COSTA**, nomeada através do Decreto nº 764/2026 - GAP/PMS, de 14 de outubro de 2026, no cargo de **Assessora Especial VI** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, para desenvolver suas atividades no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Nova República, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 27 de outubro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. Nº 019/2025-GAP/PMS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/FAMEP) E NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA (WWW.SANTAREM.PA.GOV.BR/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:D4C62036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA INTERNA Nº 121/2026 – SEMAD/CEAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2023 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 03/11/2026, a Sra. **DAIANE DA ROCHA PEREIRA**, nomeada através do Decreto nº 492/2026 - GAP/PMS, de 01 de junho de 2026, no cargo de **Assessora Especial VI** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, para desenvolver suas atividades no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Nova República, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 03/11/2026, revogando-se a Portaria Interna nº 067/2026 – SEMAD/CEAD, de 10 de julho de 2026, e as disposições em contrário.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 27 de outubro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:83B2A575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

PORTARIA Nº 047/2026-GAB/SEMURB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DESCUMPRIMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2025-SEMURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilmo. Sr. JORGEAN GOUDINHO XAVIER, Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos do Munícipio de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a evidência ao descumprimento da obrigação contratual assumida pela Empresa **BRUNO ROITHER MATOS CASTRO, CNPJ n° 60.099.659/0001-79**,
representada pelo Sr. Bruno Roither Matos Castro, inscrito no CPF sob o n° 013.276.112-28, decorrente do certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n° 01/2025-SEMURB, Contrato de n° 047/2025-SEMURB, para concessão onerosa de uso de bens públicos, para o espaço 4, localizado no "Espaço Gastronômico" do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém, destinado à comercialização de comidas/lanche natural etc.;

CONSIDERANDO que o licitante vencedor tinha que honrar com o pagamento mensalmente da taxa da utilização do espaço, bem como a outorga, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, e não o fez;

CONSIDERANDO as notificações dadas em 27/08/2026 a contratada para a execução ao contrato em debate, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, e dado a inércia do licitante;

CONSIDERANDO que a obrigação contratual assumida pela Empresa BRUNO ROITHER MATOS CASTRO, está em descumprimento, sujeitando-o a sua rescisão, e**,** sendo, dever da Administração Pública em apurar situações indicadas como irregulares, e as respectivas responsabilidades, a qualquer tempo, como no presente caso, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os eventos descritos no Proc. Administrativo 3.281/2026-1Doc, Despacho Administrativo n°11/2026-GAB/SEMUB, notificada em 27/08/2026 e demais documentos que comprovam as tratativas sobre o não pagamento da taxa de utilização do para o espaço 4, localizado no "Espaço Gastronômico" do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém, destinado à comercialização de comidas/lanche natural etc, objeto do Processo n° 2025/019/1138, Contrato Administrativo nº 047/2025-SEMURB, a qual será constituída pelos seguintes servidores:

WILLIAM SOUZA DANTAS – Presidente
ABGAIL PEREIRA DE SOUZA – Membro
RODOLFO CLINTON SILVA PONTES– Membro

Art.2º A Comissão terá 30 (trinta) dias para a conclusão de seus serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra necessidade, mediante autorização do Sr. Secretário, sendo a conclusão dos serviços consubstanciado em Relatório.

Art.3º A Comissão atenderá os comandos necessários previstos em lei, com a finalidade de ser respeitado o contraditório e ampla defesa.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

Publicado, nesta data, no átrio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Santarém-PA, 27/10/2026.

JORGEAN GOUDINHO XAVIER
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 366/2026-GAP/PMS

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:7E36D9B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 259/2026 – SEMSA

PORTARIA Nº 259/2026 – SEMSA. Santarém/PA, 27 de outubro de 2026.

O Secretário Municipal de Saúde de Santarém, usando de sua competência a qual lhe foi delegado pelo Decreto nº. 010/2025 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.
RESOLVE:

Art. 1ºAUTORIZAR, O suprimento de fundo para o fornecimento de material de consumo no valor de R$ 6.000,00 para a Casa de Apoio de Belém, em nome de **Wilsa Mariany Pinheiro Mansour Bartha,** conta corrente 16.382-1 ag. 3024-4 -Banco do Brasil.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Responsável: **Wilsa Mariany Pinheiro Mansour Bartha**
Período de Aplicação: 27/10/2026 a 27/11/2026
Funcional: 10.302.0005.2093.0000.944.3.3.90.36.00

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Ciente:

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 010/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Gledson Esmilly Sousa Bentes
Código Identificador:631C1723

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 260/2026 – SEMSA

PORTARIA Nº 260/2026 – SEMSA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito José

Maria Tapajós, através do Decreto nº 010/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que a vigência da Portaria nº 236/2026-SEMSA encerrou em 24 de outubro de 2026 e a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos de apuração ao Processo nº 002/2025 - SEMSA;
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 366/2023, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 021/2025 - PGM, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário do Municípios do Estado do Pará nº 3773, de 17 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia **25 de outubro de 2026 a 23 de novembro de 2026.**

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 010/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Gledson Esmilly Sousa Bentes
Código Identificador:05087BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 261/2026 – SEMSA

PORTARIA Nº 261/2026 – SEMSA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 010/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 194 da Lei Municipal nº 14.899, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata por meios sumários ou mediante inquérito administrativo;
CONSIDERANDO o Ofício nº 2897/2026 – 8ª PJ, por meio do qual o Ministério Público encaminha demanda relacionada ao atendimento prestado à paciente Lea Cristina Cardoso da Silva, em 13 de julho de 2026, no Hospital Municipal de Santarém;
CONSIDERANDO os fatos relatados pelos familiares e as informações apresentadas pela unidade hospitalar, que apontam a necessidade de esclarecimentos adicionais acerca da evolução clínica da paciente, das condutas assistenciais adotadas, dos procedimentos relacionados à transfusão sanguínea e das circunstâncias que antecederam a parada cardiorrespiratória;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam indicar falhas na prestação dos serviços públicos, observadas a legalidade, a impessoalidade, a busca da verdade material e a ausência de prejulgamento dos agentes envolvidos;
CONSIDERANDO que os elementos reunidos demonstram a necessidade de aprofundamento da apuração quanto à materialidade, circunstâncias e eventual autoria de possível infração administrativa, sem que a instauração do procedimento represente antecipação de responsabilidade funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 360/2026/AJUR/SEMSA, que opinou pela instauração de Sindicância Administrativa para apuração formal dos fatos;
CONSIDERANDO o artigo 177 da Lei Municipal nº 14.899/1994, que dispõe sobre as penalidades administrativas;

RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR Sindicância Administrativa **para apurar os fatos relacionados ao atendimento prestado à paciente LEA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, no Hospital Municipal de Santarém, em 13 de julho de 2026**, especialmente quanto à tempestividade e à adequação das condutas médicas e de enfermagem, às condições de acomodação e monitoramento clínico, aos procedimentos relativos à prescrição e à não realização imediata da transfusão sanguínea, às decisões relacionadas à transferência para o Setor de Estabilização Adulto e às circunstâncias que antecederam a parada cardiorrespiratória, bem como a outros fatos diretamente conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, com a finalidade de esclarecer a materialidade, as circunstâncias e eventual responsabilidade administrativa.
Art. 2º. ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 265/2024 – SEMSA, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário dos Municípios do Estado do Pará nº 3631, de 21 de novembro de 2024, para conduzir a presente Sindicância Administrativa, que será tombada sob o nº 297/2026-SEMSA, competindo-lhe apurar os fatos acima descritos e aqueles diretamente conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Parágrafo único. Deverão integrar os autos da Sindicância o Ofício nº 2897/2026 – 8ª PJ, a documentação referente à Notícia de Fato SAJ nº 01.2026.00027730-5, o Boletim de Ocorrência nº 00168/2026, a Comunicação Interna encaminhada pelo Hospital Municipal de Santarém, o Parecer Jurídico e os demais documentos relacionados ao atendimento, sem prejuízo da requisição de prontuário médico integral, registros de enfermagem, prescrições, exames laboratoriais, registros transfusionais, realização de oitivas e outras diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.
Art. 3º. A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da ata de instalação da Comissão, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da regulamentação aplicável.
Art. 4º. A Comissão deverá conduzir os trabalhos de forma objetiva e imparcial, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, assegurando a preservação dos documentos e das informações protegidas por sigilo legal e apresentando, ao final, relatório conclusivo à autoridade competente, com indicação dos fatos apurados e das providências administrativas eventualmente cabíveis.
Art. 5º. A instauração da presente Sindicância possui caráter investigativo e não implica prejulgamento ou atribuição antecipada de responsabilidade aos profissionais envolvidos.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 010/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Gledson Esmilly Sousa Bentes
Código Identificador:08EE94A2

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026-SEMTRAS

Objeto: C**ontratação de empresa para a aquisição de RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, LICENÇA E SOFTWARE PARA CONTROLE DOS REGISTROS E FORNECIMENTO DE BOBINAS TÉRMICAS PARA OS RELÓGIOS DE PONTO, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**. Publicação do Edital no endereço eletrônico: www.santarem.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Abertura das propostas: **19/11/2026 às 09h00min**.

ELIS SILVA REBELO FREITAS
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
Decreto nº 333/2026 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:1133388A

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026-SEMTRAS

Objeto: **Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**. Publicação do Edital no endereço eletrônico: www.santarem.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Abertura das propostas: **25/11/2026 às 09h00min**.

PRISCILA GÉSSI SANTOS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:39500B69

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE SUSPENSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026 – SEMTRAS

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico **SRP nº 008/2026**, cujo objeto é a **Aquisição de itens destinados à composição de Kits de Auxílio Natalidade (Enxoval), para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Programa Criança Feliz – PCF e demais unidades socioassistenciais do município de Santarém/PA**, fica temporariamente **SUSPENSO**. A suspensão decorre da necessidade reanálise e possível retificação das peças processuais.

Santarém/PA, 28 de outubro de 2026.

ELIS SILVIA REBELO FREITAS
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
Decreto nº 333/2026-GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:F03B0A40

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 136/2026 – GAB/SEMTRAS

INSTAURA A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 006/2026 – SEMTRAS, DELIMITA SEU OBJETO E DESIGNA COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 198 da Lei Municipal nº 14.899/1994,
CONSIDERANDO o dever de apuração das irregularidades funcionais previsto no art. 194 da Lei Municipal nº 14.899/1994 e as disposições do Decreto Municipal nº 366/2023-GAP/PMS;
CONSIDERANDO o Memorando nº 37.756/2026, encaminhado pela Casa de Acolhimento Reviver – C.A.R. e pela Divisão Especializada de Proteção Social Especial – PSE, acompanhado do Relatório de Ocorrência Administrativa nº 002/2026;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 115/2026–PJ/SEMTRAS e o Despacho GAB/SEMTRAS de 27 de outubro de 2026, que, respectivamente, recomendaram e determinaram a instauração de sindicância para esclarecimento dos fatos, sem antecipação de responsabilidade disciplinar;
CONSIDERANDO a Portaria nº 120/2026–GAB/SEMTRAS, de 15 de setembro de 2026, que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância – CPS/SEMTRAS e previu a atribuição dos procedimentos mediante portaria específica;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 006/2026 – SEMTRAS, de natureza apuratória, para esclarecer, com imparcialidade, os fatos referentes à conduta funcional do servidor C.P.S. matrícula nº 50355, ocupante do cargo de agente Operacional de Segurança, lotado na Casa de Acolhimento Municipal de Santarém, constantes do Memorando nº 37.756/2026 e respectivos documentos instrutórios.
Art. 2º A apuração terá por objeto, especificamente:
I – Possível ocorrência de contato corporal inadequado e sem consentimento, atribuído ao agente operacional de segurança Cleber Pimentel de Sousa em relação à cuidadora Amanda Santos Marques, nas dependências da Casa de Acolhimento Reviver, devendo ser esclarecidas as circunstâncias concretas do episódio;
II – Eventual tratamento desrespeitoso ou incompatível com o dever de urbanidade, em razão da alegada elevação do tom de voz e das manifestações verbais dirigidas à cuidadora após sua reclamação sobre o contato físico relatado;
III – possível ocorrência de nova abordagem física sem consentimento, consistente no alegado toque no braço da cuidadora quando esta se dirigia ao portão de saída da unidade, devendo ser apuradas a dinâmica, as circunstâncias e o contexto do episódio;
IV – Eventual reiteração de comportamentos desrespeitosos no ambiente de trabalho, conforme referências a episódios anteriores constantes do relatório, cuja existência, materialidade e pertinência deverão ser verificadas mediante registros formais, documentos e outros elementos objetivos;
V – Esclarecimento das circunstâncias da reação da cuidadora, que, segundo o relatório, teria lançado refrigerante sobre a camisa do agente, com apuração imparcial dos fatos e de eventual responsabilidade funcional, conforme o vínculo jurídico de cada envolvido e a legislação aplicável; e
VI – coleta E análise dos depoimentos dos trabalhadores indicados como possíveis testemunhas, especialmente Casio Pinto Monteiro, Manuel Gaspar Oliveira dos Santos e Wendell Luiz Costa da Silva, a fim de esclarecer a sequência dos acontecimentos, identificar os fatos efetivamente presenciados e confrontar as versões apresentadas pelos envolvidos.
§ 1º A instrução deverá verificar a materialidade, as circunstâncias, a eventual habitualidade, a gravidade e a autoria das condutas descritas, sem presunção de veracidade das imputações.
Art. 3º Os fatos descritos poderão, em tese, guardar relação com os deveres funcionais previstos no art. 137, incisos IV e XI, da Lei Municipal nº 14.899/1994, referentes à urbanidade e à cooperação entre colegas de trabalho. A apuração deverá esclarecer as circunstâncias dos fatos narrados e a eventual responsabilidade dos envolvidos, sem tipificação definitiva ou juízo antecipado de culpa.
Art. 4º Determino que seja realizado o remanejamento preventivo do servidor Cleber Pimentel de Sousa, matrícula nº 50355, para outra unidade ou local de exercício, durante o período de apuração dos fatos, caso a medida se mostre necessária e proporcional à preservação da tranquilidade do ambiente institucional, sem caráter punitivo ou antecipação de juízo quanto à sua responsabilidade, observadas a

legislação municipal aplicável e a competência da autoridade administrativa.

Art. 5º ATRIBUIR a condução da presente sindicância à COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA – CPS/SEMTRAS, instituída pela Portaria nº 120/2026–GAB/SEMTRAS, que atuará neste procedimento com a seguinte composição específica
I – CLARICE REGIS CORREA, Psicóloga, matrícula nº 104246 – Presidente;
II – EVELLYN BEATRIZ SILVA SOARES, Agente Administrativo, matrícula nº 96918 – Membro;
III – MARCOS VINÍCIUS QUARESMA TORRES, Agente Administrativo, matrícula nº 97047 – Membro.
§ 1º A designação prevista neste artigo é restrita à Sindicância Administrativa nº 003/2026 – SEMTRAS e não modifica a composição geral da CPS/SEMTRAS para os demais procedimentos.
§ 2º Antes do início dos trabalhos, os integrantes deverão firmar Declaração de Ausência de Impedimento/Suspeição e Termo de Sigilo, comunicando imediatamente à autoridade instauradora qualquer circunstância que comprometa a sua atuação imparcial.
Art. 6º A Comissão exercerá suas atribuições com independência, imparcialidade e observância do sigilo legalmente exigido, podendo realizar oitivas, diligências, requisitar documentos e promover os atos instrutórios necessários, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.
Art. 7º DETERMINAR a autuação e o encaminhamento à Comissão dos documentos que integram o Memorando nº 37.756/2026, inclusive os respectivos despachos, o Relatório Informativo, o Parecer Jurídico nº 115/2026–PJ/SEMTRAS, o Despacho GAB/SEMTRAS de 27 de outubro de 2026 e esta Portaria, sem prejuízo de outros elementos que se mostrem necessários à instrução.
Art. 8º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos pela Comissão, admitida prorrogação por igual período mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 366/2023-GAP/PMS.
Art. 9º Concluída a instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo à autoridade instauradora, indicando as provas colhidas, a análise dos fatos e, conforme o resultado, proposta de arquivamento, adoção das providências administrativas legalmente cabíveis ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, observada a competência decisória da autoridade administrativa.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 27 de outubro de 2026. Gabinete da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

ELIS SILVIA REBELO FREITAS
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 333/2026-GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:6B64BC93

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REMARCAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2026-017/PMSCO – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02508001/26
O Município de São Caetano de Odivelas, através da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública da licitação acima referida, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para aquisição de Câmaras para conservação de imunobiológicos e de Grupos Geradores de Energia Elétrica, destinados à Rede de Frio de Imunobiológicos e às Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de São Caetano de Odivelas. fica REMARCADA para o dia 04/11/2026, às 10:00. A remarcação decorre de correção de erro material no cadastro do objeto no sistema eletrônico, permanecendo inalterados o Edital e seus anexos. A sessão será realizada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, onde o Edital está disponível, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br/. Informações: cplsaocaetano21@gmail.com.

22/10/2026

BRENDA DA SILVA BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Brenda da Silva Barbosa
Código Identificador:DAB03099

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9.2026-016/PMSCO – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00307001/26
O Município de São Caetano de Odivelas, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 9.2026-016, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estruturas modulares diversas, materiais e equipamentos de sonorização e iluminação, palco, camarote, camarim para realização de eventos festivos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de São Caetano de Odivelas-PA. abertura: 13/11/2026, às 10:00hs. a retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de licitações e pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br/. informações: e-mail: cplsaocaetano21@gmail.com.

28/10/2026

BRENDA DA SILVA BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Brenda da Silva Barbosa
Código Identificador:F3B8BE29

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9.2026-007-PMSCO – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02502001/26
A Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas/PA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse e conveniência da Administração, o Pregão eletrônico de nº 9.2026-007, com fundamento no art. 71, III E § 2º da Lei Federal 14.133/2021, em respeito aos princípios registrados no art. 3º na referida Lei, por motivos de interesse público, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, para fins de adequação das disposições do Termo de Referência, para melhor atender a contratação do objeto à finalidade pública do mesmo.
Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Publique-se na imprensa oficial.

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Brenda da Silva Barbosa
Código Identificador:46106D42

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9.2026-008-PMSCO – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01404001/26
A Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas/PA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse e conveniência da Administração, o Pregão eletrônico de nº 9.2026-008, com fundamento no art. 71, III E

§ 2º da Lei Federal 14.133/2021, em respeito aos princípios registrados no art. 3º na referida Lei, por motivos de interesse público, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, para fins de adequação das disposições do Termo de Referência, para melhor atender a contratação do objeto à finalidade pública do mesmo.
Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Publique-se na imprensa oficial.

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Brenda da Silva Barbosa
Código Identificador:0FAB0C29

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 876/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 876/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando os artigos 76 a 80 da Lei Complementar nº 63/2012;

Considerando os requerimentos em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, conforme estabelece a Legislação em vigor e requerimentos em anexo:

ADILIO FERREIRA DE SOUSA	VIGIA	ESC. MUL. TEORIA DO SABER	01/10/2026 a 30/10/2026
ELOENE RODRIGUES DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESC. MUL. FILOMENO DE SOUSA REIS	01/10/2026 a 30/10/2026
MARCO AURELIO BORGES DA SILVA	MOTORISTA CNH-D	SEMED-SEDE	01/10/2026 a 30/10/2026
MARIO DE PINHO VIANA	ELETRICISTA	SEMED-SEDE	01/10/2026 a 30/10/2026
WANDERSON SILVINO CAMARCO DE BARROS	VIGIA	ESC. MUL. JARDIM DA INFANCIA CELESTE	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação - SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:4E708166

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 876A/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORES POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 876A/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa a servidores por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;

Considerando a Declaração da Justiça Eleitoral e requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral aos servidores relacionados abaixo:
- ANA MARIA MARTINS DA CRUZ, **PROFESSOR P-III**, matrícula **00000264**, lotada na EMEF PROFESSORA MAGNOLIA DE LIRA MOURA, correspondente a:

Eleição: 297 - Eleições Municipais 2020 - 1º TURNO, na função de PRESIDENTE - MRV, sendo 02 (dois) dias convertidos em folgas nos dias **28 e 29 de setembro de 2026**.
- CLEUSIRENE CARVALHO DA SILVA, **PROFESSOR P-III**, matrícula **00002248**, lotada na UNID. MUN. DE EDUC. INF. PROF. RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO, correspondente a:

Eleição: 1219 - Eleições Gerais 2026 - 1º TURNO, na função de 2º MESÁRIO, sendo 04 (quatro) dias convertidos em folgas nos dias **13, 23, 29 e 30 de outubro de 2026 – CÓDIGO FINAL: CSQ3...YNRO**;
- FRANCISCO DA CONCEICAO SILVA, **PROFESSOR P-II**, matrícula **00001866**, lotado na ESC. MUL. DOM EURICO KRAUTLER, correspondente a:

Eleição: 395 - Eleições Gerais 2022 - 2º TURNO, na função de ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - AL, sendo 04 (quatro) dias convertidos em folgas nos dias **24 e 25 de setembro de 2026 e 01 e 02 de outubro de 2026**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, ao um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação -SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:21708697

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 877/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS PROFESSORES CONTRATADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 877/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos Professores Contratados da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;
Considerando os artigos 76 a 80 da Lei Complementar nº 63/2012 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 54/2011 (PCCR);

Considerando a necessidade de organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Art. 1º. Conceder férias coletivas aos servidores ocupantes dos cargos de Professores contratados, pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, relacionados no Anexo I desta Portaria, no período de 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026, correspondente a 30 (trinta) dias de férias.

Art. 2º. A relação nominal dos servidores contemplados com as férias coletivas integra a presente Portaria na forma do Anexo I, contendo, no mínimo, o nome do servidor, matrícula, cargo e vínculo.

Art. 3º. O período de férias será computado para todos os efeitos legais, observadas as disposições do Regime Jurídico Único do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, 18 de junho de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação - SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

ANEXO I
RELAÇÃO DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS COM FÉRIAS COLETIVAS

Vinculado à Portaria nº 877/2026 – SEMED

MATRICULA	NOME	CARGO	VINCULO
33004587	ABNAELMA SILVA DAS CHAGAS SOUSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004655	ADONEIDE SOARES PEREIRA LIMA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004616	ADRIANA MENDONCA CAETANO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004679	ADRIELLE PINTO DE SOUSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004615	ADRIELY MENDONCA CAETANO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004605	AIRTON ALVES DE SOUSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004686	ALINE AMORIM DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004557	ALINE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004685	AMANNDA CRISTINA SILVA NOBREGA SOUSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004634	ANDRESSA DE OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004631	ANTONIO CLEITON TEIXEIRA BARBOSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004606	CELMA SILVA DE ARAUJO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004644	CLAUDENICE BORGES CARVALHO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004684	CLAUDIANE PINTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004646	CLAUDIMAR BORGES CARVALHO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004589	CLEIVANIA SANTANA CUNHA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004510	CLEVIA DE ARAUJO DA COSTA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004656	CRISTIENE SILVA GODOI	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004596	DANIELA DA CRUZ JACINTO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004640	DIANA BORGES MACIEL	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004658	DOMINGAS APARECIDA DOS REIS BARBOSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004561	ELANE DA SILVA SOUSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004591	ELENILDA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004515	ELIANA LEITE ALVES MUNIZ	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004567	ELIANE ALVES MOURA MATA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004712	ERIKA SOARES DE SOUZA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004641	ERIKA WANESSA SILVA DE LIMA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004670	ERLLENKELEY ANGELO RIBEIRO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004669	ERONILCE CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004519	FABIO SIQUEIRA CAVALCANTE	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004659	FRANCISCO REGINALDO BARROS DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004601	GERLANE DE SIQUEIRA FURTADO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004563	GESSICA DE JESUS SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004632	GLEISANE DA SILVA FERNANDES	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004636	HILDA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004694	HUDSON FONSECA DE PAULO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004524	IVAN LUIZ ESTUMANO PEREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004592	IVANILDE MOREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004635	IVONETE NERES CARDOSO SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004698	JAINA KENIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004637	JAQUELINE RIBEIRO DE SOUSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004574	JEANY RESPLANDES DE SENA CAVALCANTE	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004599	JENIFER COSTA DA FONSECA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004690	JERCILIA DE LIRA MOURA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004701	JOELMA DE AQUINO CIRQUEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004528	JOYCE SOUSA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004583	KEILIANE FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004582	KIVIA CASTRO DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004559	LEILIANE SOUSA DA FONSECA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004676	LEILIANE SOUSA SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004622	LEIVANDO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004660	LETICIA CAVALCANTE CAMARGO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004620	LUCAS GRANJEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004575	LUCIANA GRIS RIBEIRO BARBOSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004608	LUCIMARA CARDOSO DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004682	LUZIA RODRIGUES CALDEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004680	MARCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004697	MARIA APARECIDA DA PAZ FERREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004714	MARIA APARECIDA RODRIGUES FONSECA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004627	MARIA DA ANUNCIACAO GOMES DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004642	MARIA LUCIENE REIS CARVALHO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004573	MARIA SALETE DE SENA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004666	MARIANY SILVA E SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004577	MARILENE MENDES PEREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004630	MARIVALDA NUNES NEGREIRO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004593	MAYDA OLIVEIRA ALVES	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004544	MAYLA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004556	MELISSA NOGUEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004688	MILENA SANTOS BEQUIMA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004653	NADIR VIANA DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004652	NAIARA MARTINS DA COSTA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS

33004704	NAYARA PEREIRA DE PAULO AMARAL	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004626	NEUZIVANIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004650	ONEAS SOARES BARROS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004619	PAMULLA SUELY SANTOS DOS ANJOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004581	PRISCILA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004639	RAIANE ANICESIO ARECO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004584	RAQUEL DE SOUZA NASCIMENTO NERES	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004625	RAYANE DA SILVA COSTA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004691	RAYLANE SOUSA E SOUSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004624	RENATA BALDINI DE AMORIM	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004706	RENATA STHEFANNE ALVES VASCONCELOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004566	ROSALIA FERNANDES DA CUNHA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004562	ROSALIA GOMES PEREIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004692	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004594	ROSEANE RUFINO DA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004710	ROSIANE ARRAIS DIAS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004705	ROSILENE CHAVES SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004595	ROZICLEIA COSTA SANTOS	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004611	RUBEN DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004555	SAMARA BORGES LIMA AZEVEDO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004703	SHAYANE MENDES ALVES DA CUNHA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004570	SIMONE LIMA DE CARVALHO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004668	SIRLENE NEVES DE SOUZA SILVA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004612	SUELI PEREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004702	SUELI RODRIGUES MAGALHAES	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004664	TATIANA RODRIGUES PEREIRA AMARAL	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004643	TATYANNE SILVA DE ALMEIDA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004579	THALLYA FERREIRA CAMPELO	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004707	THAUANY RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004638	VALDERINA SALAZAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004560	VALDILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004675	VANESSA SILVA ROSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004700	VANUSA DE JESUS BRAZ SOUSA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004671	VANUZIA DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004647	WASHINGTON ARAUJO FRANCA	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS
33004614	ZILMA CANTUARIO SOARES	PROFESSOR P-II	CONTRATADOS

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação - SEMED
Decreto:005/2025

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:EFFA3628

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 877A/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 877A/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 83 da Lei Complementar nº 063/2012;

Considerando os atestados médico em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (esposo), a servidora relacionada abaixo:
- CLAUDIMIRA BATISTA DOS SANTOS, **SERVENTE**, matrícula **00001032**, lotada na ESC. MUL. JARDIM DA INFANCIA CELESTE, no período de 29/10/2026 a 28/11/2026.

Art. 2º. Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (filho), a servidora relacionada abaixo:
- RAQUEL LUCAS ANDRADE SOUSA, **PROFESSOR P-II**, matrícula **33004932**, lotada na ESC. MUL. PASSARO AZUL, no período de 06/10/2026 a 20/10/2026.

Art. **3º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, ao um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação-SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:29E32C6A

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 878/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 878/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao servidor e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 62 da Lei Complementar nº 054 /2011 - PCCR;

Considerando o requerimento do servidor em anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio por 90 (noventa) dias aos servidores relacionados abaixo:
- ANDREIA BATISTA DE SOUZA, matrícula **33003437**, **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado na UNID. INFANTIL ELEANDRO DOS SANTOS NOGUEIRA, no período de 02/10/2026 a 01/01/2027;
- LINDENBERG SILVA DA CRUZ, matrícula **00000137**, **MOTORISTA CNH-D**, lotado na SEMED - SEDE, no período de 01/10/2026 a 30/12/2026;
- MARINALVA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula **30002478**, **SERVENTE**, lotado na PRO-INFANCIA MUNICIPAL RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA, no período de 05/10/2026 a 04/01/2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação-SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará .

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:E41F131D

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 879/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 879/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao servidor e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 62 da Lei Complementar nº 054 /2011 - PCCR;

Considerando o requerimento do servidor em anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio por 45 (quarenta e cinco) dias a servidora relacionada abaixo:

- ROSANGELA FREITAS DE FREITAS, matrícula **00001007**, **PROFESSOR P-III**, lotado na ESC. MUL. MARECHAL RONDON, no período de 01/10/2026 a 15/11/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação-SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará .

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:2EC3B226

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 880/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 880/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o artigo 86 da Lei Complementar nº 63/2012; e

Considerando os atestados médicos em anexos.

Resolve:

Art. 1°. Fica concedido a Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo:

- ANAIDE VIANA DE LIMA, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. NOVO HORIZONTE, de 05 (cinco) dias a contar de 13.09.2026 até 17.09.2026, conforme atestado médico;

- APARECIDA MOISES DE MENDONCA CAETANO, efetiva, ocupante do cargo de **SERVENTE**, com lotação na ESC. MUL. NOVO PARAISO, de 07 (sete) dias a contar de 14.10.2026 até 20.10.2026, conforme atestado médico;

- CILENE VALE DOS SANTOS, Cedidos Com Ônus PA, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. CACHOEIRINHA, de 12 (doze) dias a contar de 18.09.2026 até 29.09.2026, conforme atestado médico;

- CLAUDIA MARTINS PEREIRA, contratada - PSS, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. FILOMENO SOUSA REIS, de 05 (cinco) dias a contar de 10.10.2026 até 14.10.2026, conforme atestado médico;

- CLELIA COSTA DE FRANCA SILVA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. GLOBO VERDE, de 07 (sete) dias a contar de 24.09.2026 até 30.09.2026, conforme atestado médico;

- CLEIDILENE RODRIGUES MUNIZ, efetiva, ocupante do cargo de **SERVENTE**, com lotação na PRO-INFANCIA MUNICIPAL RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA, de 03 (três) dias a contar de 28.09.2026 até 30.09.2026, conforme atestado médico;
- CLEONICE DE SOUSA PIMENTEL, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. N. SRA. DE NAZARE, de 02 (dois) dias a contar de 24.09.2026 até 25.09.2026, conforme atestado médico;

- DEBORA BEZERRA PARLANDIM MOTA, efetiva/comissionada, ocupante do cargo de **SECRETARIO DE ESCOLA**, com lotação na UNID. MUN. DE EDUC. INF. PROF. RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO, de 07 (sete) dias a contar de 23.09.2026 até 29.09.2026, conforme atestado médico;

- DIANARY FERNANDES DUARTE, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. PASSARO AZUL, de 08 (oito) dias a contar de 06.09.2026 até 13.09.2026, conforme atestado médico;

- EDILENE ALVES DA SILVA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. CRECHE LUIZ FERREIRA SANTANA, de 06 (seis) dias, sendo um de 21.09.2026 até 23.09.2026 e outro de 24.09.2026 até 26.09.2026, conforme atestados médicos;

- EDLA VANESSA LIMA LACERDA, contratada - PSS, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na PRO-INFANCIA MUNICIPAL WILSON NUNES, de 07 (sete) dias a contar de 13.10.2026 até 19.10.2026, conforme atestado médico;

- EDSON SANTOS LIMA, efetivo, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. FILOMENO SOUSA REIS, de 15 (quinze) dias a contar de 28.09.2026 até 12.10.2026, conforme atestado médico;

- ELIAS DA SILVA SOARES, efetivo, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. DOM EURICO KRAUTLER e na ESC. MUL. DEUZINA COELHO RIBEIRO, de 14 (quatorze) dias a contar de 25.09.2026 até 09.10.2026, conforme atestado médico;

- ELCI GUMIER DA SILVA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. CARMINA GOMES, de 07 (sete) dias a contar de 29.09.2026 até 05.10.2026, conforme atestado médico;

- EMIVANIA RAMOS DA SILVA, contratada - PSS, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUN. ABRAO CARLOS BANDEIRA, de 10 (dez) dias a contar de 23.09.2026 até 02.10.2026, conforme atestado médico;

- EUDINAM MARANHAO PERES FERNANDES, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-IV**, com lotação na ESC. MUL. MARIA MADALENA, de 15 (quinze) dias, sendo um em 30.09.2026 e outro de 07.10.2026 até 20.10.2026, conforme atestados médicos;

- EUKSNONE DA SILVA SOUSA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na PRO-INFANCIA MUNICIPAL RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA, de 04 (quatro) dias a contar de 06.10.2026 até 11.10.2026, conforme atestado médico;

- GILMAR DA SILVA SOARES, efetivo, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. UNIVERSO DA CRIANÇA, de 04 (quatro) dias a contar de 22.09.2026 até 25.09.2026, conforme atestado médico;

- GIRLENE GOMES DA SILVA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-IV**, com lotação na ESC. MUL. NOVO HORIZONTE, de 15 (quinze) dias, sendo um de 23.09.2026 até 25.09.2026, outro de 25.09.2026 até 04.10.2026 e outro de 06.10.2026 até 07.10.2026, conforme atestados médicos;

- GISELE MACHADO DA SILVA, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. NOVO HORIZONTE, de 14 (quatorze) dias a contar de 28.09.2026 até 11.10.2026, conforme atestado médico;

- GISELI PEREIRA GOMES LIMA, efetiva, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na PRO-INFANCIA MUNICIPAL RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA, de 02 (dois) dias a contar de 14.09.2026 até 15.09.2026, conforme atestado médico;

- IARA MIKAELLA SANTOS DA SILVA, contratada - PSS, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. FILOMENO SOUSA REIS, de 05 (cinco) dias a contar de 07.10.2026 até 11.10.2026, conforme atestado médico;

- ILMA CAMILO DA SILVA, efetiva, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, com lotação na ESC. MUL. DEUZINA COELHO RIBEIRO, de 07 (sete) dias a contar de 24.09.2026 até 30.09.2026, conforme atestado médico;

- JANAYNA MICAELA PIRES DE ARAUJO, contratada - PSS, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. EVANGELICA MISSAO EDUCAR, de 07 (sete) dias a contar de 18.09.2026 até 24.09.2026, conforme atestado médico;

- JAYLKA RODRIGUES DA SILVA ZANON, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na UNID. INFANTIL ELEANDRO DOS SANTOS NOGUEIRA, de 07 (sete) dias, sendo um de 23.09.2026 até 24.09.2026 e outro de 28.09.2026 até 02.10.2026, conforme atestados médicos;

- JEANE AMERICO DOURADO, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na UNID. MUN. DE EDUC. INF. PROF. RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO, de 07 (sete) dias a contar de 06.10.2026 até 13.10.2026, conforme atestado médico;

- JESIMEY PEREIRA LEMOS, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUN. DE ED. INFANTIL MARIA DO SOCORRO, de 15 (quinze) dias a contar de 21.09.2026 até 05.10.2026, conforme atestado médico;

- JOELMA DE AQUINO CIRQUEIRA DOS SANTOS, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-I**, com lotação na ESC. MUL. SAO JOSE, de 13 (treze) dias a contar de 14.09.2026 até 26.09.2026, conforme atestado médico;

- JOSINETE BATISTA DOS SANTOS, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. DEUZINA COELHO RIBEIRO, de 15 (quinze) dias a contar de 22.09.2026 até 06.10.2026, conforme atestado médico;

- JULIA MACHADO FERREIRA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. JARDIM DA INFANCIA CELESTE, de 08 (oito) dias a contar de 06.10.2026 até 13.10.2026, conforme atestado médico;

- JUSCELIA MACHADO DE SOUSA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. CACHOEIRINHA, de 05 (cinco) dias a contar de 28.09.2026 até 02.10.2026, conforme atestado médico;

- KARINY MOREIRA SILVA, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. MARECHAL DEOD.DA FONSECA, de 15 (quinze) dias a contar de 25.09.2026 até 09.10.2026, conforme atestado médico;

- LEILA DE SOUSA FARIAS RODRIGUES, contratada - PSS, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. PASSARO AZUL, de 10 (dez) dias a contar de 07.10.2026 até 16.10.2026, conforme atestado médico;

- LUCIAMARIA DA COSTA AMORIM, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na UNID. MUN. DE EDUC. INF. PROF. RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO, de 07 (sete) dias a contar de 18.09.2026 até 24.09.2026, conforme atestado médico;

- LUDILA DE AMORIM ALVES, contratada - PSS, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na UNID. MUN. DE EDUC. INF. PROF. RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO, de 05 (cinco) dias a contar de 28.09.2026 até 02.10.2026, conforme atestado médico;

- LUZIA RODRIGUES CALDEIRA, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na UNID. INFANTIL JULINO DE SOUZA PORTO, de 05 (cinco) dias a contar de 07.10.2026 até 13.10.2026, conforme atestados médicos;

- MARIA CARLOS FERREIRA, efetiva, ocupante do cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO**, com lotação na ESC. MUL. CRECHE LUIZ FERREIRA SANTANA, de 07 (sete) dias a contar de 21.09.2026 até 27.09.2026, conforme atestado médico;

- MARIA CRISTINA MENDES, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. UNIVERSO DA CRIANÇA, de 09 (nove) dias, sendo um de 08.09.2026 até 11.09.2026 e outro de 14.09.2026 até 18.09.2026, conforme atestados médicos;

- MARIA DIVINA PEREIRA DA COSTA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-IV**, com lotação na ESC. MUL. N. SRA. APARECIDA, de 03 (três) dias a contar de 05.10.2026 até 07.10.2026, conforme atestado médico;

- MARIA LUZIELDE DO NASCIMENTO, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. NOVO HORIZONTE, de 15 (quinze) dias a contar de 01.10.2026 até 15.10.2026, conforme atestado médico;

- MARIA MARLENE SOUSA DA SILVA ALENCAR, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. CRECHE LUIZ FERREIRA SANTANA, de 15 (quinze) dias a contar de 24.09.2026 até 08.10.2026, conforme atestado médico;

- MARIA MYRLA SOARES ALENCAR, contratada - PSS, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. GLOBO VERDE, de 03 (três) dias a contar de 05.10.2026 até 07.10.2026, conforme atestado médico;

- NEURILENE SANTOS RAPOSO, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. BOA VISTA, de 15 (quinze) dias a contar de 29.09.2026 até 13.10.2026, conforme atestado médico;

- OZENEIA DOS SANTOS TEIXEIRA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na PRO-INFANCIA MUNICIPAL RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA, de 07 (sete) dias, sendo um de 14.09.2026 até 15.09.2026 e outro de 28.09.2026 até 02.10.2026, conforme atestados médicos;

- RAIMUNDA DE MENEZ PEREIRA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. CACHOEIRINHA, de 07 (sete) dias a contar de 29.09.2026 até 05.10.2026, conforme atestado médico;

- ROSINEUZA ASSUNCAO DE ANDRADE COSTA, efetiva, ocupante do cargo de **SERVENTE**, com lotação na UESC. MUL. MARECHAL DEOD.DA FONSECA, de 15 (quinze) dias a contar de 14.09.2026 até 28.09.2026, conforme atestado médico;

- SHAYANE MENDES ALVES DA CUNHA, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. AMIZADE, de 03 (três) dias a contar de 13.10.2026 até 15.10.2026, conforme atestado médico;

- SILVA FERNANDES DA SILVA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na UNID. MUN. DE EDUC. INF. PROF. RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO, de 08 (oito) dias, sendo um de 21.09.2026 até 25.09.2026 e outro de 13.10.2026 até 15.10.2026, conforme atestados médicos;

- SILVANDA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. PASSARO AZUL, de 15 (quinze) dias a contar de 14.09.2026 até 28.09.2026, conforme atestado médico;

- SILVIA DA SILVA PEREIRA ESPIRONELLO, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. PE. JOSIMO TAVARES, de 15 (quinze) dias a contar de 14.10.2026 até 28.10.2026, conforme atestado médico;

- SIMONE LIMA DE CARVALHO, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. CACHOEIRINHA, de 07 (sete) dias a contar de 28.09.2026 até 04.10.2026, conforme atestado médico;

- STEFANE DIANE LIMA MENDES, contratada - PSS, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. PEQUENO POLEGAR, de 14 (quatorze) dias a contar de 24.09.2026 até 07.10.2026, conforme atestado médico;

- TERESINHA DE JESUS SILVA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. MARIA MADALENA, de 09 (nove) dias, sendo um de 15.09.2026 até 16.09.2026 e outro de 29.09.2026 até 05.10.2026, conforme atestados médicos;

- VALDIRENE MARTINS FILGUEIRA DE SOUZA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na UNID. MUN. DE EDUC. INF. PROF. RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO, de 07 (sete) dias a contar de 09.09.2026 até 15.09.2026, conforme atestado médico;

- VANUZIA DE SOUZA RODRIGUES, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. PEQUENO POLEGAR, de 07 (sete) dias a contar de 07.10.2026 até 13.10.2026, conforme atestado médico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação-SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:A1B363F0

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 880A/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 880A/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o artigo 86 da Lei Complementar nº 63/2012; e

Considerando os atestados médicos em anexos.

Resolve:

Art. 1°. Fica concedido a Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo:

- CLELIA COSTA DE FRANCA SILVA, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. GLOBO VERDE, de 15 (quinze) dias a contar de 06.10.2026 até 20.10.2026, conforme atestado médico;

- DIANARY FERNANDES DUARTE, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. PASSARO AZUL, de 15 (quinze) dias a contar de 14.09.2026 até 28.09.2026, conforme atestado médico;

- JOSINETE BATISTA DOS SANTOS, efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-III**, com lotação na ESC. MUL. DEUZINA COELHO RIBEIRO, de 15 (quinze) dias a contar de 09.10.2026 até 23.10.2026, conforme atestado médico;

- NEURILENE SANTOS RAPOSO, contratada, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-II**, com lotação na ESC. MUL. BOA VISTA, de

15 (quinze) dias a contar de 16.10.2026 até 30.10.2026, conforme atestado médico;

- ROSINEUZA ASSUNCAO DE ANDRADE COSTA, efetiva, ocupante do cargo de **SERVENTE**, com lotação na ESC. MUL. MARECHAL DEOD.DA FONSECA, de 15 (quinze) dias a contar de 29.09.2026 até 13.10.2026, conforme atestado médico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação-SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:201B0E87

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 880B/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 880B/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;
Considerando o Artigo 83 da Lei Complementar nº 063/2012;
Considerando os atestados médico em anexo.

Resolve:
Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (filho), as servidoras relacionadas abaixo:

- CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA, **PROFESSOR P-II**, matrícula **30002444**, lotada na ESC. MUL. GLOBO VERDE, no período de 21/09/2026 a 05/10/2026;

- MARIA DEUZIENI BATISTA DOS SANTOS, **PROFESSOR P-III**, matrícula **00001271**, lotada na ESC. MUL. CRECHE LUIZ FERREIRA SANTANA, no período de 21/09/2026 a 02/10/2026;
- ZILMA CANTUARIO SOARES, **PROFESSOR P-II**, matrícula **33004614**, lotada na ESC. MUL. NOVO HORIZONTE, no período de 21/09/2026 a 24/09/2026.

Art. 2º. Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (esposa), ao servidor relacionado abaixo:
- LEONAM RIBEIRO DA SILVA, **VIGIA**, matrícula **33002478**, lotada na ESC. MUL. GLOBO VERDE, no período de 06/10/2026 a 10/10/2026.

Art. 3º. Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (irmã), a servidora relacionada abaixo:

- SILVA FERNANDES DA SILVA, **PROFESSOR P-III**, matrícula **30002976**, lotada na UNID. MUN. DE EDUC. INF. PROF. RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO, no período de 19/10/2026 a 30/10/2026.

Art. **4º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, ao um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação-SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:7FEC9167

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 880C/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 880C/2026 GAB/SEMED, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a servidor e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 179 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando a Certidão de Nascimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença maternidade, a servidora relacionada abaixo:

- DANIELA COSTA FARIAS, matrícula **33004649**, **PROFESSOR P-II**, contratada, lotada ESC. MUL. VERISSIMA FERREIRA, no período de 14/09/2026 a 13/03/2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, ao um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação – SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:BBDB3A4E

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 921/2026 GAB/SEMED, 07 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORES POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 921/2026 GAB/SEMED, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa a servidores por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;

Considerando a Declaração da Justiça Eleitoral e requerimento em anexo.
Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral a servidora relacionada abaixo:

- DENILDA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA, **AUXILIAR DE SECRETARIA**, matrícula **30002545**, lotada na ESC. MUL. JOAO CIRO DE MOURA, correspondente a:

Eleição: 395 - Eleições Gerais 2022 - 1º TURNO, na função de 1º MESÁRIO - MRV, sendo 02 (dois) dias convertidos em folgas nos dias **08 e 09 de outubro de 2026**;
Eleição: 395 - Eleições Gerais 2022 - 1º TURNO, na função de 1º MESÁRIO - MRV, sendo 04 (quatro) dias convertidos em folgas nos dias **13, 14, 15 e 16 de outubro de 2026**;
Eleição: 439 - Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO, na função de 1º MESÁRIO - MRV, sendo 04 (quatro) dias convertidos em folgas nos dias **19, 20, 21 e 22 de outubro de 2026**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação -SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:09DCFC2D

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 922/2026 GAB/SEMED, 07 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 922/2026 GAB/SEMED, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença para Qualificação Profissional a servidor e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o artigo 61 da Lei Complementar nº 54/2011;

Considerando o decreto nº 966/2023;

Considerando o parecer da comissão de qualificação profissional, requerimento de matrícula e termo de compromisso em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para qualificação profissional em nível de pós-graduação "*stricto sensu*" a título de Doutorado, a servidora **ISRAEL VIANA DO NASCIMENTO (**matrícula **00102520**), **PROFESSOR P-IV**, lotada na PRO-INFANCIA MUNICIPAL WILSON NUNES, no período de 08/10/2026 a 07/04/2028.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação -SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:011731DC

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 923/2026 GAB/SEMED, 14 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 923/2026 GAB/SEMED, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao servidor e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 62 da Lei Complementar nº 054 /2011 - PCCR;
Considerando o requerimento do servidor em anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio por 90 (noventa) dias aos servidores relacionados abaixo:

- JOACY TAVEIRA LIMA, matrícula **00001683**, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na SEMED-SEDE, no período de 14/10/2026 a 13/01/2027;

- NEZILDA PEREIRA DA SILVA, matrícula **30003394**, **MERENDEIRA**, lotada na ESC. MUN. DE ED. INFANTIL MARIA DO SOCORRO, no período de 14/10/2026 a 13/01/2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação-SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará .

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:9293BE69

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 940/2026 GAB/SEMED, 15 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 940/2026 GAB/SEMED, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando os artigos 76 a 80 da Lei Complementar nº 63/2012;

Considerando o requerimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder férias a servidora pública municipal abaixo relacionada, conforme estabelece a Legislação em vigor e requerimento em anexo:

- KELLY RAINNY SIQUEIRA GASPAR, matrícula **00102578**, **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, lotada na ESC. MUL. FILOMENO SOUSA REIS, no período de 24/10/2026 a 23/11/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação - SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:D7405A0D

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 940A/2026 GAB/SEMED, 15 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 940A/2026 GAB/SEMED, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao servidor e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 62 da Lei Complementar nº 054 /2011 - PCCR;

Considerando os requerimentos dos servidores em anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio por 90 (noventa) dias aos servidores relacionados abaixo:

- ALACINO DA SILVA LIRA, matrícula **30002879**, **VIGIA**, lotado na UNID. INFANTIL JULINO DE SOUZA PORTO, no período de 01/10/2026 a 30/12/2026;

- CATIANA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula **30003472**, **SERVENTE**, lotada na ESC. MUL. TEORIA DO SABER, no período de 20/10/2026 a 19/01/2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação-SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará .

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:0468A095

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 940B/2026 GAB/SEMED, 15 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 940B/2026 GAB/SEMED, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 83 da Lei Complementar nº 063/2012;

Considerando o atestado médico em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (filho), a servidora relacionada abaixo:

- MARIA DEUZIENI BATISTA DOS SANTOS, **PROFESSOR P-III**, matrícula **00001271**, lotada na ESC. MUL. CRECHE LUIZ FERREIRA SANTANA, no período de 14/10/2026 a 20/10/2026.

Art. **2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação-SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:491E716A

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 963/2026 GAB/SEMED, 26 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 963/2026 GAB/SEMED, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 005/2025 do Chefe do Poder Executivo deste Município;

Considerando o Artigo 83 da Lei Complementar nº 063/2012;

Considerando o atestado médico em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (filha), a servidora relacionada abaixo:
- MARCIA MARIA NEVES SANTANA, **PROFESSOR P-IV**, matrícula **00001542**, lotada na UNID. MUN. DE EDUC. INF. PROF. RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO, no período de 22/10/2026 a 21/11/2026.

Art. **2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva de Educação-SEMED
Decreto:005/2025

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Marcos Diony Alves
Código Identificador:6F7E0BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2026
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.300/0001-68, localizada na Avenida 22 de Março, nº 915, Bairro Centro, neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, neste ato representado pelo seu Secretário, **GUSTAVO NERES FERREIRA NETO**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos eventualmente interessados, que o **IMÓVEL URBANO** denominado **LOTE 0010; QUADRA 029; SETOR 007**, com área correspondente à 528,84m² (quinhentos e vinte e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrado), limitando-se à FRENTE: com Avenida Raimundo Soares de Oliveira, FUNDO com Avenida São Vicente, LATERAL DIREITA com o Lote 0008 e LATERAL ESQUERDA com os Lotes 0011 e 0012 – Localizado na Avenida Raimundo Soares de Oliveira nº 2675, Bairro Primavera – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, tendo como requerente o(a) Senhor(a) **ARNALDO CAETANO OLIVEIRA,** de nacionalidade brasileira, solteiro, motorista, portador(a) do RG nº 4704546, expedida pela SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 728.173.642-87, residente e domiciliado(a) na Avenida Raimundo Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Primavera – CEP 68380-000 – Município de São Félix do Xingu/PA, iniciando-se com a regularização de posse, junto ao Cadastro Imobiliário – CIMOB, de modo que na instrução do processo administrativo, foram apresentados os seguintes documentos: Requerimento Específico, Cópia da CNH do Requerente, Cópia da Certidão de Nascimento, Declaração de Estado Civil, Cópia do Comprovante de Residência, Certidão de Inexistência de Ações Cíveis, Certidão Negativa de Registro Imobiliário, Planta da quadra certificada pelo Departamento de Topografia e Cartografia deste município e Cópia da Declaração de Posse, com as assinaturas devidamente reconhecidas. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas (por escrito) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sendo protocoladas no Departamento de Regularização Fundiária Urbana – DRFU, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

São Félix do Xingu-PA, 27 de Outubro de 2026.

GUSTAVO NERES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Decreto n° 13/2025

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:291B562C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 046/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 046/2026
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.300/0001-68, localizada na Avenida 22 de Março, nº 915, Bairro Centro, neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, neste ato

representado pelo seu Secretário, **GUSTAVO NERES FERREIRA NETO**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos eventualmente interessados, que o **IMÓVEL URBANO** denominado **LOTE 0011; QUADRA 029; SETOR 007**, com área correspondente à 235,75m² (duzentos e trinta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrado), limitando-se à FRENTE: com Avenida São Vicente, FUNDO com o Lote 0012, LATERAL DIREITA com o Lote 0013 e LATERAL ESQUERDA com o Lote 0010 – Localizado na Avenida São Vicente s/nº, Bairro Primavera – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, tendo como requerente o(a) Senhor(a) **ARNALDO CAETANO OLIVEIRA,** de nacionalidade brasileira, solteiro, motorista, portador(a) do RG nº 4704546, expedida pela SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 728.173.642-87, residente e domiciliado(a) na Avenida Raimundo Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Primavera – CEP 68380-000 – Município de São Félix do Xingu/PA, iniciando-se com a regularização de posse, junto ao Cadastro Imobiliário – CIMOB, de modo que na instrução do processo administrativo, foram apresentados os seguintes documentos: Requerimento Específico, Cópia da CNH do Requerente, Cópia da Certidão de Nascimento, Declaração de Estado Civil, Cópia do Comprovante de Residência, Certidão de Inexistência de Ações Cíveis, Certidão Negativa de Registro Imobiliário, Planta da quadra certificada pelo Departamento de Topografia e Cartografia deste município e Cópia da Declaração de Posse, com as assinaturas devidamente reconhecidas. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas (por escrito) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sendo protocoladas no Departamento de Regularização Fundiária Urbana – DRFU, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

São Félix do Xingu-PA, 27 de Outubro de 2026.

GUSTAVO NERES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Decreto n° 13/2025

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:D8E8EFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 047/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 047/2026
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.300/0001-68, localizada na Avenida 22 de Março, nº 915, Bairro Centro, neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, neste ato representado pelo seu Secretário, **GUSTAVO NERES FERREIRA NETO**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos eventualmente interessados, que o **IMÓVEL URBANO** denominado **LOTE 0012; QUADRA 029; SETOR 007**, com área correspondente à 357,29m² (trezentos e cinquenta e sete metros e vinte e nove centímetros quadrado), limitando-se à FRENTE: com Avenida Raimundo Soares de Oliveira, FUNDO com o Lote 0011, LATERAL DIREITA com o Lote 0010 e LATERAL ESQUERDA com o Lote 0014 – Localizado na Avenida Raimundo Soares de Oliveira nº 2699, Bairro Primavera – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, tendo como requerente o(a) Senhor(a) **ARNALDO CAETANO OLIVEIRA,** de nacionalidade brasileira, solteiro, motorista, portador(a) do RG nº 4704546, expedida pela SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 728.173.642-87, residente e domiciliado(a) na Avenida Raimundo Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Primavera – CEP 68380-000 – Município de São Félix do Xingu/PA, iniciando-se com a regularização de posse, junto ao Cadastro Imobiliário – CIMOB, de modo que na instrução do processo administrativo, foram apresentados os seguintes documentos: Requerimento Específico, Cópia da CNH do Requerente, Cópia da Certidão de Nascimento, Declaração de Estado Civil, Cópia do Comprovante de Residência, Certidão de Inexistência de Ações Cíveis, Certidão Negativa de Registro Imobiliário, Planta da quadra certificada pelo Departamento de Topografia e Cartografia deste município e Cópia da Declaração de Posse, com as assinaturas devidamente reconhecidas. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas (por escrito) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sendo protocoladas no Departamento de Regularização Fundiária Urbana – DRFU, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

São Félix do Xingu-PA, 27 de Outubro de 2026.

GUSTAVO NERES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Decreto n° 13/2025

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:879A92C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2026-GPMSAGA

DECRETO Nº 039/2026-GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia - Pará, 26 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **ponto facultativo nacional** alusivo ao Dia do Servidor Público em todo território brasileiro comemorado no dia 28 de outubro (quarta-feira);

RESOLVE

Artigo 1º - ALTERAR, o *ponto facultativo* para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** nas **Repartições Públicas Municipais**, **EXCETO** os serviços essenciais abaixo nominados:

Segurança do Patrimônio Público
DMTU,
Serviços de Limpeza pública,
Atendimento Hospitalar- Hospital Municipal e SAMU
Casa de Apoio,
Depto de Tributos-
Mecânica em geral e
Serviços essenciais da Secretaria e Obras

Parágrafo único. Os departamentos seguintes: Sala do Empreendedor, Setor de Identificação Civil, SEBRAE e o Departamento de Tributos funcionarão até as 12:00 horas, no dia 30 de outubro de 2026.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:6F73BEC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 625/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 625/2026.

São Geraldo do Araguaia-PA, em 28 de outubro de 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia, revoga o Decreto Municipal nº 46, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia, como política pública estruturante destinada a assegurar o direito humano à educação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Integral: concepção formativa que promove o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, cultural, ambiental, política, econômica e cidadã;
II - Educação Integral em Tempo Integral: oferta educativa com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada por currículo integrado e intencionalidade pedagógica durante todo o período;
III - escola de tempo integral: unidade em que todas as turmas funcionam em jornada de tempo integral;
IV - escola mista: unidade que mantém, simultaneamente, turmas de jornada parcial e turmas de tempo integral;
V - território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, sujeitos, saberes e oportunidades da comunidade que podem integrar o percurso formativo;
VI - justiça curricular: garantia de acesso equitativo aos conhecimentos, culturas, linguagens e experiências necessários ao desenvolvimento integral, com reconhecimento das diversidades e enfrentamento das desigualdades.

Art. 3º. A Política Municipal observará as seis dimensões estratégicas:

I - acesso e permanência com equidade;
II - gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V - valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e
VI - monitoramento e avaliação da Política.

Art. 4º. São princípios da Política Municipal:

I - educação como direito humano;
II - equidade, inclusão e respeito à diversidade;
III - qualidade social da educação;
IV - gestão democrática e participação social;
V - proteção integral de crianças e adolescentes;
VI - integração curricular e superação da fragmentação entre turno e contraturno;
VII - valorização dos profissionais da educação;
VIII - articulação intersetorial e territorial;
IX - sustentabilidade socioambiental;
X - transparência, monitoramento e melhoria contínua.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral com equidade;
II - assegurar acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;
III - promover currículo integrado, inclusivo e contextualizado;
IV - reduzir desigualdades educacionais e sociais;
V - fortalecer a participação de estudantes, famílias e comunidades;
VI - integrar políticas públicas, territórios e redes de proteção;
VII - assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e profissionais;
VIII - instituir formação continuada e condições de valorização dos educadores;
IX - monitorar resultados e reorientar permanentemente a Política.

Art. 6º A jornada de tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observados o número mínimo de dias letivos e as normas específicas de cada etapa e modalidade da educação básica.

§ 1º O tempo destinado à alimentação, higiene, descanso, convivência, deslocamentos e atividades realizadas em espaços educativos externos integrará a jornada quando houver acompanhamento, planejamento e intencionalidade educativa.

§ 2º A organização da jornada assegurará a integração permanente das experiências educativas, dos componentes curriculares e das atividades ao longo de todo o período escolar, de modo a superar a fragmentação pedagógica entre turno e contraturno.

§ 3º A implantação e a expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão progressivamente, mediante diagnóstico, planejamento, consulta à comunidade escolar e garantia das condições de qualidade e equidade previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 7º. A implementação e a expansão da oferta assegurarão o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral de todos, com equidade, inclusão, qualidade social e respeito à diversidade.

§ 1º. É vedado processo seletivo, prova, avaliação de desempenho ou qualquer mecanismo que restrinja indevidamente o acesso, ressalvados critérios públicos de priorização fundados em vulnerabilidade e equidade quando a demanda superar a capacidade imediata de atendimento.

§ 2º. A expansão será orientada por diagnóstico educacional, social e territorial e priorizará escolas, territórios e grupos historicamente excluídos ou em maior vulnerabilidade.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, nesta dimensão:

I - realizar diagnóstico permanente da distribuição das matrículas;
II - analisar dados, sempre que disponíveis, por raça ou cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência, etapa, modalidade e localização geográfica;
III - formalizar critérios objetivos e públicos de expansão;
IV - articular a ampliação à infraestrutura, acessibilidade, profissionais, transporte, alimentação e financiamento;
V - instituir protocolos de busca ativa, prevenção da infrequência, do abandono e da evasão;
VI - assegurar transporte escolar seguro e alimentação adequada durante toda a jornada;

VII - prestar apoio técnico e pedagógico às escolas;
VIII - divulgar indicadores agregados, respeitada a proteção de dados pessoais.

Art. 9º. A oferta será compatível com as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e das demais modalidades atendidas.

Parágrafo único- A expansão destinada a povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais será precedida de consulta livre, prévia, informada e esclarecida, respeitadas suas formas próprias de organização.

Art. 10. Compete às unidades escolares:

I - monitorar frequência, risco de abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral;
II - promover ações preventivas e busca ativa em diálogo com famílias e rede de proteção;
III - articular-se com serviços públicos e organizações comunitárias;
IV - comunicar à Secretaria as necessidades de apoio;
V - desenvolver ações permanentes de convivência democrática e prevenção do bullying, cyberbullying, racismo, preconceito religioso ou cultural, capacitismo, machismo, misoginia, etarismo e demais violências;
VI - manter canais permanentes de escuta e diálogo com estudantes e famílias.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 11. A gestão da Política será democrática, planejada, transparente, participativa e articulada, com responsabilidades definidas, metas quantitativas e qualitativas e continuidade institucional.

Art. 12. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Técnica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política.

§ 1º. A composição, a coordenação, a periodicidade das reuniões e as atribuições complementares serão definidas por ato do Secretário Municipal de Educação, com representação das áreas pedagógica, gestão, planejamento, avaliação, Educação Especial, alimentação, transporte, infraestrutura, formação, orçamento e informações educacionais.

§ 2º. A Equipe Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos, unidades escolares e organizações da sociedade civil para colaborar em atividades específicas, conforme a necessidade dos trabalhos.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a articulação entre as políticas públicas e apoiar o planejamento, a implementação, a expansão, o monitoramento e a avaliação desta Política.

§ 1º. O Comitê contará com representantes das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, das comunidades escolares e da sociedade civil organizada, respeitadas as atribuições e a autonomia de cada órgão e entidade.

§ 2º. Compete ao Comitê:

I – contribuir para a elaboração e o acompanhamento dos planos de implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
II – propor estratégias de integração entre os serviços públicos, as escolas e os espaços educativos do território;
III – apoiar a identificação de demandas e a proposição de ações destinadas ao acesso, à permanência, à inclusão e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – acompanhar os resultados da Política e apresentar recomendações para seu aperfeiçoamento;
V – promover o diálogo e a participação da comunidade no acompanhamento das ações;
VI – atuar em articulação com a Equipe Técnica Municipal, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. A composição, os procedimentos de indicação e designação dos membros, a periodicidade das reuniões e as demais regras de funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros do Comitê terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, podendo ser substituídos durante o mandato mediante indicação do órgão ou segmento representado e formalização por ato do Poder Executivo. O membro substituto completará o mandato do substituído.

§ 5º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar, executar e atualizar o Plano Municipal de Implementação e Expansão;
II - definir e monitorar metas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
III - promover consultas amplas e informadas às comunidades;
IV - regulamentar a composição das turmas e das equipes, mediante parâmetros objetivos que considerem a etapa e a modalidade de ensino, a faixa etária, a capacidade física e a acessibilidade dos espaços, a proposta pedagógica, as necessidades dos estudantes público da Educação Especial, as condições de segurança e as normas do Conselho Municipal de Educação;
V - assegurar o AEE, acessibilidade, alimentação e transporte;
VI - planejar formação continuada;
VII - garantir previsão orçamentária;
VIII - manter registros, instrumentos de monitoramento e transparência;
IX - apresentar anualmente relatório ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Compete às unidades escolares:

I - promover gestão democrática;
II - revisar o Projeto Político-Pedagógico - PPP e o Regimento Escolar com participação da comunidade;
III - elaborar plano anual de ação;
IV - assegurar participação do Conselho Escolar, profissionais, estudantes e famílias;
V - promover escuta ativa e incentivar grêmios, conselhos mirins, assembleias ou outras instâncias adequadas à faixa etária;
VI - acompanhar indicadores e prestar informações à Secretaria;
VII - adotar práticas de sustentabilidade ambiental;
VIII - prestar contas à comunidade escolar sobre ações e resultados.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

Art. 16. O território e a comunidade serão reconhecidos como espaços educativos, e as ações neles realizadas deverão integrar o currículo, o PPP e o planejamento escolar.

Parágrafo único. A realização de atividades externas não afasta a responsabilidade pedagógica, administrativa e protetiva da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A Secretaria estabelecerá protocolos formais de articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, direitos humanos, proteção da criança e do adolescente e formação para o mundo do trabalho.

Parágrafo único. Os protocolos definirão objetivos, atribuições, responsáveis institucionais, fluxos, prazos, registros e mecanismos de avaliação, incluindo procedimentos de identificação, encaminhamento, atendimento, acompanhamento, retorno à escola e continuidade ou encerramento dos casos, bem como regras para o compartilhamento estritamente necessário de informações, observados a finalidade pública, o sigilo, a proteção integral e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 18. A Secretaria promoverá articulação permanente com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os órgãos e serviços de saúde, assistência social e proteção de direitos, respeitada a autonomia de seus integrantes, para a realização integrada da busca ativa, a prevenção da evasão, o atendimento das vulnerabilidades e o enfrentamento das violações de direitos.

Art. 19. A Secretaria e as escolas, com a participação das comunidades, mapearão as necessidades, os saberes, as culturas, as potencialidades, os serviços, os equipamentos, os espaços, as organizações, os projetos, os profissionais e as oportunidades educativas dos territórios e promoverão sua integração planejada ao currículo e às ações intersetoriais.

Art. 20. As atividades externas deverão prever objetivos pedagógicos, acessibilidade, deslocamento, alimentação, higiene, segurança, supervisão, informação prévia às famílias e avaliação posterior.

Art. 21. A Secretaria regulamentará a flexibilização da jornada para estudantes com compromissos esportivos, artísticos, culturais, de saúde, AEE ou assistência social, mediante análise individual, documentação e plano de acompanhamento, preservados os direitos de aprendizagem, a frequência e a carga horária legal.

Parágrafo único. A flexibilização não constituirá dispensa generalizada da frequência escolar.

Art. 22. As parcerias deverão possuir finalidade educativa, integração ao PPP, responsabilidades definidas, segurança, acessibilidade, transparência, formalização conforme a legislação aplicável e mecanismos de acompanhamento e avaliação de seus resultados para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º. Serão priorizadas instituições públicas, Instituições de Educação Superior e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com capacidade técnica compatível.
§ 2º. É vedada parceria que imponha cobrança às famílias, promova publicidade comercial dirigida aos estudantes, realize proselitismo, discrimine estudantes ou transfira ao parceiro a responsabilidade exclusiva pela oferta.

§ 3º. As parcerias não substituem o dever do Poder Público de assegurar profissionais, infraestrutura, financiamento e qualidade.

Art. 23. A articulação com o mundo do trabalho será desenvolvida como princípio educativo, considerando as características socioeconômicas do território, os arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes, a continuidade dos estudos e as perspectivas de desenvolvimento sustentável, respeitando a idade e a etapa, e não poderá caracterizar trabalho infantil, exploração econômica ou substituição de trabalhadores por estudantes.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 24. O currículo será organizado como percurso formativo integrado e fundamentado na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Documento Curricular do Estado do Pará, nas normas municipais, nos Temas Contemporâneos Transversais e nas características do território.

§ 1º. A ampliação da jornada representará diversificação das oportunidades educativas, vedado seu uso apenas para repetição de conteúdo ou prolongamento das mesmas metodologias da jornada parcial.

§ 2º. Todas as atividades da jornada possuem natureza educativa e deverão articular Base Nacional Comum, parte diversificada, projetos, oficinas e experiências territoriais.

Art. 25. As matrizes curriculares da Educação Integral em Tempo Integral serão organizadas conforme as etapas e modalidades de ensino, assegurando a integração entre os componentes curriculares, os projetos, as oficinas e as demais experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar.

§ 1º. A organização das matrizes considerará as características e necessidades dos estudantes, a realidade das comunidades, as potencialidades dos territórios e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar, observadas as diretrizes curriculares e a carga horária legalmente exigida.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações para a elaboração e a atualização das matrizes, admitindo diferentes formas de organização e adequações às realidades das unidades escolares, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. A Secretaria elaborará orientações pedagógicas específicas por etapa e modalidade, abrangendo currículo integrado, planejamento, metodologias, avaliação, recomposição, inclusão, acessibilidade, educação digital, documentação pedagógica, cuidar e educar e transições escolares.
Art. 27. O PPP e o Regimento Escolar deverão incorporar a concepção de Educação Integral, a organização integrada da jornada, o planejamento coletivo, a inclusão, as formas de avaliação, o território e a participação de estudantes e famílias.

Art. 28. O planejamento será coletivo, integrado e interdisciplinar, assegurados tempos institucionais para estudo, avaliação, registros, elaboração de projetos, articulação com o AEE e formação continuada.

Art. 29. A organização do trabalho pedagógico observará a relação indissociável entre cuidar e educar, conferindo intencionalidade educativa aos momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, convivência, deslocamento e escuta.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, o currículo será organizado pelas interações e brincadeiras, assegurados os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Art. 30. As práticas pedagógicas promoverão participação, autonomia, cooperação, investigação, criatividade, pensamento crítico, diferentes linguagens, práticas corporais, artes, cultura, ciência, tecnologia, educação ambiental, direitos humanos e cultura de paz. As escolas estimularão, acompanharão e orientarão os estudantes na construção de projetos de vida socialmente referenciados, adequados à faixa etária e à etapa de ensino e articulados ao território, à cidadania, ao mundo do trabalho, à continuidade dos estudos e ao desenvolvimento integral, vedada sua redução à preparação exclusivamente profissional ou mercadológica.

Art. 31. Serão asseguradas inclusão e acessibilidade curricular, com múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, materiais acessíveis, recursos diversificados, tecnologias assistivas, múltiplas formas de apresentação, participação e expressão, adaptações razoáveis e articulação entre professores, AEE e profissionais de apoio.

Parágrafo único. O AEE terá caráter complementar ou suplementar à escolarização e será articulado ao currículo, sem substituir a classe comum.

Art. 32. Mestres de saberes tradicionais, artistas, artesãos, esportistas, agentes culturais e lideranças comunitárias poderão integrar práticas curriculares, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento da escola, sem substituir atribuições próprias de profissionais habilitados.

Art. 33. A educação digital, midiática e informacional promoverá uso ético, seguro, inclusivo e crítico das tecnologias, proteção de dados, prevenção ao cyberbullying, enfrentamento da desinformação e produção autoral.

Art. 34. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica, formativa, cumulativa e integrada, observará a justiça curricular, a integração entre os componentes curriculares e a valorização das diferentes formas, ritmos e condições de aprender, utilizará instrumentos diversificados e orientará o replanejamento e a recomposição das aprendizagens.

§ 1º. Os resultados não poderão ser utilizados para selecionar estudantes para acesso ou permanência no tempo integral.

§ 2º. Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção.

Art. 35. As escolas implementarão estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens, preferencialmente durante o percurso regular, sem segregação ou estigmatização e sem reduzir a Educação Integral a reforço escolar.

CAPÍTULO VI
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES

Art. 36. A valorização dos educadores compreenderá formação inicial e continuada, condições adequadas de trabalho, planejamento coletivo, participação na gestão, reconhecimento dos saberes, saúde e bem-estar e direitos de carreira previstos em lei.

Parágrafo único. As ações de formação e valorização contemplarão também os profissionais não docentes que atuam nas unidades escolares, respeitadas as atribuições de cada função e a legislação aplicável.

Art. 37. A Secretaria regulamentará a composição adequada das equipes, considerando matrículas, etapa, modalidade, duração da jornada, território, necessidades pedagógicas, inclusão, alimentação, higiene, descanso, segurança e infraestrutura.

Parágrafo único. Estagiários, monitores, oficineiros, agentes culturais, voluntários ou prestadores de serviços atuarão com acompanhamento pedagógico e não substituirão indevidamente profissionais da educação.

Art. 38. O Município buscará progressivamente a atuação dos professores em jornada integral e, preferencialmente, com dedicação a uma única unidade escolar, como meta condicionada à legislação de carreira, planejamento, disponibilidade de profissionais e previsão orçamentária.

Art. 39. A Secretaria elaborará e implementará Plano de Formação Continuada em Serviço, sistemático e permanente, com objetivos, público, cronograma, carga horária, responsáveis, recursos, certificação e avaliação, contemplando formações comuns e específicas por etapa e modalidade, realizadas tanto nas unidades escolares quanto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. A formação abrangerá fundamentos da Educação Integral, currículo integrado, planejamento, metodologias, avaliação, recomposição, inclusão, AEE, educação antirracista, direitos humanos, diversidade, educação ambiental, cultura digital, participação estudantil, gestão democrática, território, proteção integral, saúde, alimentação e segurança.

Art. 41. Os profissionais não docentes serão reconhecidos como participantes do processo educativo e incluídos em ações formativas relacionadas às suas atribuições e ao PPP.

Art. 42. O Município promoverá progressivamente condições adequadas de trabalho, incluindo equipes suficientes, espaços, materiais, tecnologia, acessibilidade, segurança, prevenção de riscos, saúde do trabalhador e apoio técnico-pedagógico.

Parágrafo único. Remuneração, progressão, gratificações, jornada e demais direitos funcionais observarão o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, o Estatuto dos Servidores e a legislação fiscal e orçamentária; medidas que criem despesas permanentes dependerão de lei específica.

Art. 43. A Secretaria estimulará pesquisa, extensão, intercâmbios, congressos e compartilhamento de práticas e poderá celebrar parcerias com Instituições de Educação Superior para formação, estágios supervisionados, iniciação à docência, residência pedagógica, pesquisa e avaliação da Política.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 44. A Política será submetida a monitoramento e avaliação permanentes, sistemáticos, participativos e transparentes, com caráter diagnóstico, formativo e somativo.

Art. 45. A Secretaria instituirá Estratégia Municipal de Monitoramento e Avaliação, com objetivos, metas, indicadores, fontes, periodicidade, responsabilidades, participação, análise, divulgação e procedimentos de melhoria.

Art. 46. O monitoramento considerará, no mínimo:

I - equidade na distribuição das matrículas;
II - acesso, frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão e distorção idade-ano;
III - aprendizagem e desenvolvimento integral, sem redução a testes padronizados;
IV - infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, materiais e conectividade;
V - gestão democrática e participação;
VI - articulação intersetorial e integração territorial;
VII - currículo, práticas pedagógicas e inclusão;
VIII - composição, estabilidade, formação e condições de trabalho das equipes;
IX - financiamento e aplicação dos recursos;
X - satisfação e percepção da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os dados serão desagregados, sempre que disponíveis e com proteção de dados pessoais, por raça ou cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência, território, etapa e modalidade.

Art. 47. O monitoramento assegurará participação efetiva de profissionais, estudantes, famílias, Conselhos Escolares, comunidade e Conselho Municipal de Educação em todas as suas etapas, especialmente na análise dos resultados, na identificação das necessidades e potencialidades dos territórios, na definição de prioridades, na tomada de decisões, na elaboração dos planos de melhoria e no acompanhamento das providências.

Art. 48. As escolas realizarão autoavaliação institucional, analisarão coletivamente os resultados e elaborarão ou atualizarão anualmente Plano de Ação com prioridades, metas, ações, responsáveis, recursos, cronograma e indicadores.

Art. 49. A Secretaria disponibilizará às escolas resultados sistematizados e apoio técnico para interpretação, replanejamento e acompanhamento das medidas adotadas.

Art. 50. A Secretaria elaborará anualmente Relatório de Monitoramento e Avaliação, contendo indicadores, metas, desigualdades, recursos aplicados, avanços, dificuldades, providências, participação social e recomendações.

§ 1º. O relatório será apresentado ao Conselho Municipal de Educação preferencialmente até o final do primeiro trimestre do ano subsequente e divulgado no sítio oficial ou Portal da Transparência.

§ 2º. A Secretaria analisará as recomendações do Conselho e informará as providências adotadas ou as razões técnicas de eventual impossibilidade.

Art. 51. A divulgação utilizará linguagem acessível, dados agregados e contextualizados e evitará rankings ou exposição que estigmatize escolas, estudantes, famílias ou profissionais.

Art. 52. A Secretaria poderá realizar estudos e pesquisas em articulação com órgãos públicos, Instituições de Educação Superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, observadas a ética, a proteção integral e a proteção de dados.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO, DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recursos do Fundeb, transferências voluntárias, programas federais e estaduais e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A expansão das matrículas será compatibilizada com o planejamento orçamentário e a manutenção das condições de qualidade e equidade.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, o Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e os instrumentos iniciais de monitoramento.

§ 1º. O Plano de que trata o caput será construído a partir de diagnóstico educacional, social, territorial, demográfico, orçamentário e de infraestrutura, com participação das comunidades escolares e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. O Plano conterá, no mínimo, linha de base, metas anuais quantitativas e qualitativas, critérios de priorização, objetivos, ações, cronograma, responsáveis, estimativa de custos, fontes de financiamento, indicadores, rotina de monitoramento e mecanismos de revisão.

§ 3º. As metas de criação e conversão de matrículas observarão o Plano Municipal de Educação, as diretrizes nacionais vigentes, a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, ou norma que a substituir, e a capacidade da Rede Municipal de assegurar qualidade e equidade.

§ 4º. O Plano será revisto periodicamente e sempre que alterações relevantes no diagnóstico, no financiamento ou nas normas educacionais exigirem replanejamento.

Art. 55. As unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar tempo integral revisarão seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante participação da comunidade escolar e observância dos procedimentos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 56. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à sua execução, sem prejuízo da competência normativa, deliberativa e fiscalizadora do Conselho Municipal de Educação.

Art. 57. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 046, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:A85494BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 626/2026

LEI MUNICIPAL Nº. 626/2026.

São Geraldo do Araguaia-PA, em 28 de outubro de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização - PMALFA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o art. 205 e o art. 208,inciso IV, da Constituição Federal, que elegem a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e à sua preparação para a cidadania; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada a Política Municipal de Alfabetização (PMALFA) denominada Alfabetiza São Geraldo do Araguaia no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia, destinado a garantir condições necessárias para que os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal, adquiram o domínio das competências de leitura, escrita e operações matemáticas, conforme o artigo 32, inciso I da Lei Federal Nº 9394/1996, adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;

II. Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

III. Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;

IV. Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V. Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;

VI. Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivência com seus pais ou cuidadores;

VII. Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita, desenvolvidos antes da alfabetização;
VIII. Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidade e atitudes relacionadas com a matemática;

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização tem como princípios básicos:

I. Adesão voluntária aos Programas destinados à Alfabetização;

II. Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

III. Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
a) consciência fonêmica;
b) instrução fônica sistemática;
c) fluência em leitura oral;
d) desenvolvimento de vocabulário;
e) compreensão de textos; e
f) produção de escrita;

IV. Ênfase no ensino dos quatro aspectos da numeracia sendo eles:
a) senso numérico,
b) espacial e pensamento geométrico,
c) senso de medidas,
d) pensamento algébrico.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia tem como objetivos:

I. Fortalecer e assegurar a formação de professores e gestores escolares dos últimos anos da Pré-escola e do 1º, 2º e 3º visando desenvolver nos educandos as habilidades essenciais para o ano em curso;

II. Auxiliar os professores alfabetizadores em suas ações pedagógicas e formativas;

III. Contribuir para o aperfeiçoamento e consolidação das habilidades essenciais do 3º ao 5º ano;

IV. Fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização - para fins de leitura, escrita e cálculo dos estudantes do 1º e 2° ano do Ensino Fundamental;

V. Acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças estudantes junto às escolas envolvidas;

VI. Formação continuada dos técnicos da secretaria de educação;

VII. Realizar análise diagnóstica das Avaliações internas e externas de todos os estudantes das Instituições de Ensino e mapear as dificuldades de aprendizagem apresentadas;
VIII. Organizar e realizar formações continuadas com os Professores, Gestores e Coordenadores Educacionais do Ensino Fundamental de sala regular e de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Rede Pública Municipal de São Geraldo do Araguaia;

IX. Realizar o levantamento do Perfil do professor alfabetizador a partir dos resultados dos alunos;

X. Integrar as ações do Programa ao Projeto Político de cada unidade escolar.

XI. Assegurar ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano das habilidades essenciais;

XII. Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II e pré único) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular, e na 1ª etapa - fase 1 da Educação de Jovens e Adultos;

XIII. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XIV. Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação especial, assegurando condições de acessibilidade plena;

XV. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º. O Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia terá as seguintes diretrizes:

I. Promover a melhoria na qualidade da alfabetização dos estudantes da rede municipal.

II. Implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;

III. Cumprir as Metas de alfabetização pactuadas, em regime de colaboração com o Estado do Pará, governo federal e do Plano Municipal de Educação São Geraldo do Araguaia;

IV. Cumprir a determinação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação CNE, por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

V. Cumprir a determinação do Referencial Curricular do Ensino Fundamental do Município de São Geraldo do Araguaia;
VI. Implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;

VII. Cumprir a determinação do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 6º. O Programa Alfabetiza São Geraldo estabelece as seguintes metas:

I. Garantir que 85% dos alunos da Pré Escola alcancem os níveis esperados de desenvolvimento da linguagem e pré-alfabetização;

II. Assegurar que 85% dos estudantes ao final do 1º ano estejam alfabetizados, com leitura e escrita fluentes. Até o final do 2º Bimestre os 15% de alunos que não foram alfabetizados no 1º ano, deverão estar alfabetizados no 2º ano;

III. Alcançar 100% de alfabetização dos alunos do 2º ano, garantindo pleno domínio das competências de leitura e escrita e competências essenciais de numeracia;

IV. Promover, no 3º ano, a ampliação da proficiência em leitura e a compreensão crítica de textos e o aprimoramento das habilidades de numeracia;

V. Reduzir para 0% o abandono e a evasão escolar, garantindo o acesso e permanência dos alunos na escola.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. crianças matriculadas nas turmas de Jardim I, Jardim II da Educação Infantil;

II. estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III. estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental I que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de planejamento anual, coordenação técnico-pedagógica, monitoramento contínuo, avaliação de resultados e prestação de contas das ações implementadas, observadas as diretrizes desta Lei, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Pará e das demais normas educacionais aplicáveis.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Ações de Alfabetização, preferencialmente anual, contendo diagnóstico da rede, metas, estratégias, cronograma, responsáveis, indicadores de acompanhamento, fontes de financiamento e mecanismos de avaliação dos resultados.

§ 2º. A execução da Política Municipal de Alfabetização deverá ser acompanhada por registros formais, relatórios técnicos, análise dedados educacionais e reuniões periódicas entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes escolares e o Núcleo Municipal de Alfabetização.

§ 3º. As decisões relativas à implementação, ao replanejamento e à priorização das ações deverão considerar evidências pedagógicas, resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas, frequência escolar, dados de permanência e informações sobre equidade e inclusão.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar transparência, articulação interinstitucional e participação da comunidade escolar, observadas as normas de proteção de dados pessoais, de controle social, de responsabilidade fiscal e de gestão pública.

Art. 9º. Para implementação, faz-se necessário assegurar os Eixos Estruturantes do Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia, que são eles:

I. Avaliação da Política de Alfabetização;

II. Compromisso e engajamento das equipes da Secretaria de todas as instâncias com a alfabetização dos estudantes;

III. Formação Continuada para Professores e Equipe Gestora;

IV. Monitoramento do Ensino Aprendizagem;

V. Gestão e Gerenciamento do Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia;

VI. Valorização Profissional;

VII. Fortalecimento da Gestão Escolar;

VIII. Reconhecimento das boas práticas voltadas para a alfabetização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, terá as seguintes atribuições para implementação das ações do Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia:

I. Coordenar o Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II. Acompanhar os resultados da Avaliação Diagnóstica;

III. Orientar os Professores de sala regular, Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE, Gestores e Coordenadores Educacionais, para a implementação do Programa;

IV. Assessorar as ações do Programa nas Instituições de Ensino;

V. Monitorar a execução do Programa na Rede Pública Municipal de Ensino;

VI. Ofertar Suporte Psicopedagógico - Atendimento a alunos para trabalhar de forma preventiva e terapêutica na abordagem do desenvolvimento humano e seus processos de aprendizagem, proporcionando no ingresso escolar a aquisição da leitura, escrita e cálculo;

VII. Promover formações continuadas para os professores;

VIII. Investir continuamente na formação da equipe técnico-pedagógica da SEMED, buscando diferentes modos de ampliar os conhecimentos sobre: processos de aprendizagem (não só dos alunos, mas também dos profissionais);

IX. Acompanhar, registrar, analisar os dados trazidos pelos registros, avaliar e replanejar continuamente o trabalho proposto;

X. Empenhar-se em elaborar boas pautas formativas;

XI. Participar de momentos de troca e reflexão com outros formadores (da mesma unidade ou de outras instituições) em diferentes espaços formativos de conversa ou estudo;

XII. Desenvolver uma atitude de pesquisa da própria prática, registrar experiências e saberes experienciais compartilháveis, produzindo conhecimento profissional relevante a ser socializado com os pares;

XIII. Dispor de horas para realizar visitas às escolas, assistir às aulas e fazer as intervenções necessárias em cada turma.

XIV. Fortalecimento do Horário de Trabalho e Planejamento Coletivo-HTPC;

XV. Dispor de horas para elaborar avaliações diagnósticas, aplicar e sistematizar os dados;

XVI. Implementação de reconhecimento por certificação e bonificação dos professores alfabetizadores que obtiverem resultados exitosos na política.

XVII. Disseminação na rede de boas práticas de alfabetização.

Art. 11. Para implementação das ações do Alfabetiza São Geraldo do Araguaia a Equipe Gestora, Gestores e Coordenadores Educacionais terão as seguintes atribuições:

I. Efetivar o Programa na Instituição de Ensino;

II. Informar à Secretaria Municipal de Educação, quanto a organização dos agrupamentos produtivos;

III. Apresentar o Programa de Alfabetização aos pais e/ou responsáveis;

IV. Buscar parcerias junto às famílias por meio de reuniões apresentando o Programa de Alfabetização;

V. Garantir o cumprimento do Programa de Alfabetização nas Projeções Quinzenais e/ou Mensais elaborados pelos professores;

VI. Realizar formações continuadas com os professores;

VII. Arquivar os Instrumentais de Avaliação na Instituição de Ensino e encaminhar à secretaria quando solicitado;

VIII. Identificar e estimular a participação dos Professores; Implementar a Busca Ativa Escolar como política de frequência para eliminar a cultura da repetência;

IX. Alinhar o Programa a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 12 Para implementação do Alfabetiza São Geraldo do Araguaia os professores terão as seguintes atribuições:

I. Participar ativamente das formações;

II. Conhecer os materiais dos Programas e a rotina das aulas;

III. Planejar suas aulas e cumprir a rotina e o cronograma previstos pelos Programas;

IV. Participar das reuniões de planejamento com seus pares e com coordenador;

V. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos através da observação diária;

VI. Registrar suas observações em locais e formulários específicos, e utilizá-las na elaboração dos planejamentos;

VII. Cumprir o cronograma previsto para o fluxo das aulas;

VIII. Cumprir o cronograma previsto na Sistemática de Acompanhamento;

IX. Garantir a fidedignidade e a permanente atualização dos dados;

X. Comprometer-se com a própria frequência às aulas e às reuniões de planejamento;

XI. Promover a aproximação das famílias e a presença dos alunos nas aulas.

Art. 13. A família terá as seguintes atribuições para implementação das ações do Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia:

I. Assegurar o cumprimento da frequência da criança, estudante nos dias letivos e com a pontualidade devida;

II. Acompanhar diariamente as atividades e ações pedagógicas propostas pela (o) professor (a) alfabetizador (a);

III. Participar das reuniões de pais propostas pela unidade escolar;

IV. Estabelecer atitudes colaborativas, respeitosas e empáticas junto aos profissionais da escola e estudantes.

CAPÍTULO VI
DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 14. Fica instituída a Bonificação por Resultados de Alfabetização, prêmio pecuniário anual destinado aos professores e coordenadores pedagógicos em regência ou atuação direta nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, condicionado ao cumprimento dos critérios previstos nesta Lei e em regulamento próprio.

§ 1º. A concessão da Bonificação por Resultados de Alfabetização fica estritamente vinculada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos pelos profissionais e turmas:

I - Alcance ou superação das metas de proficiência em leitura e escrita mensuradas pelo Sispae.

II - Frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos matriculados nas respectivas turmas avaliadas; e

III - assiduidade do profissional superior a 95% (noventa e cinco porcento) dos dias letivos do ano civil correspondente.

§ 2º. A Bonificação por Resultados de Alfabetização será custeada preferencialmente com recursos adicionais vinculados ao desempenho educacional e à cota-parte do ICMS Educacional, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação de responsabilidade fiscal, os limites legais de despesa com pessoal e as demais normas aplicáveis.

§ 3º. A Bonificação por Resultados de Alfabetização terá caráter eventual, transitório e condicionado ao alcance de metas, não se incorporará aos vencimentos ou subsídios para qualquer efeito, não gerará direito adquirido e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, salvo disposição legal em contrário.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará, anualmente, por meio de decreto, os critérios de cálculo, as faixas de valores e o cronograma de pagamento da bonificação, considerando as necessidades para o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, DO NÚCLEO MUNICIPALDE ALFABETIZAÇÃO E DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 16. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização, vinculado à Diretoria de Ensino, como instância interna técnico-pedagógica responsável pela coordenação executiva, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização na rede municipal de ensino, em regime de colaboração com o Estado do Pará e com a União, observados os princípios, diretrizes e objetivos das políticas federal, estadual e municipal de alfabetização.

§ 1º. O Núcleo Municipal de Alfabetização atuará de forma integrada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Pará, do Plano Municipal de Educação, da Base Nacional Comum Curricular e do Documento Curricular do Estado do Pará.

§ 2º. A composição do Núcleo Municipal de Alfabetização observará critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e de representatividade, devendo contemplar, preferencialmente:

I - servidor ou profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com experiência em gestão educacional, coordenação pedagógica ou políticas de alfabetização;

II - profissional responsável pela articulação municipal com programas federais e estaduais de alfabetização;

III - representantes da coordenação pedagógica da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - técnico responsável pelo acompanhamento de dados, avaliações, frequência escolar e indicadores educacionais;

V - formador municipal ou profissional com experiência em formação continuada de professores alfabetizadores; e

VI - outros profissionais da rede municipal de ensino ou colaboradores selecionados conforme a necessidade técnica da política pública e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

§ 3º. A escolha dos integrantes do Núcleo Municipal de Alfabetização deverá considerar, entre outros critérios:

I - formação ou experiência comprovada em alfabetização, letramento, avaliação educacional, currículo, gestão pedagógica ou formação de professores;

II - disponibilidade para atuar no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações da política municipal;

III - compromisso com a equidade educacional, a recomposição das aprendizagens e a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - capacidade de articulação com escolas, gestores, professores, famílias, órgãos de controle social e instâncias estaduais e federais de cooperação; e V - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade pública e foco nos resultados de aprendizagem.

§ 4º. Compete ao Núcleo Municipal de Alfabetização:

I - elaborar, coordenar, apoiar e acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização, com diagnóstico, metas, estratégias, prazos, responsáveis e indicadores de resultado;

II - articular a implementação local das ações pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Pará e de outros programas correlatos;

III - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição de metas municipais de alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais;

IV - apoiar as escolas municipais na organização de rotinas pedagógicas, práticas de alfabetização, planejamento docente, acompanhamento da aprendizagem e intervenções pedagógicas;

V - coordenar, apoiar e monitorar ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

VI - acompanhar a aplicação, a sistematização e a análise das avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;

VII - utilizar evidências e dados educacionais para orientar o replanejamento das ações pedagógicas, com atenção às desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e às necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial;

VIII - acompanhar as estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura e escrita;

IX - acompanhar a frequência escolar, a permanência e a participação dos estudantes nas ações de alfabetização, articulando medidas de busca ativa quando necessário;

X - acompanhar a seleção, a distribuição, o uso pedagógico e a avaliação de materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos complementares de alfabetização;

XI - promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, fortalecendo a transição pedagógica e a continuidade das aprendizagens;

XII - produzir relatórios periódicos de monitoramento, recomendações técnicas, registros de boas práticas e pareceres sobre a evolução dos indicadores de alfabetização do Município;
XIII - apoiar a prestação de informações aos sistemas oficiais de monitoramento, inclusive aqueles vinculados ao Ministério da Educação, ao Estado do Pará e aos órgãos de controle social;

XIV - propor medidas de correção de fluxo, apoio pedagógico e intervenção específica para escolas, turmas ou estudantes com maior necessidade de acompanhamento; e

XV - fomentar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de alfabetização, leitura, escrita e valorização da aprendizagem.

§ 5º. O Núcleo Municipal de Alfabetização deverá realizar reuniões periódicas, manter registro formal de suas atividades e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Educação, contendo diagnóstico, ações executadas, resultados alcançados, desafios identificados e recomendações para o exercício seguinte.

§ 6º. A composição nominal, o funcionamento, a carga horária, as atribuições específicas, os fluxos de trabalho e a forma de atuação do Núcleo Municipal de Alfabetização serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instância consultiva, propositiva e de articulação interinstitucional, com a finalidade de acompanhar as diretrizes estratégicas, fortalecer o regime de colaboração, apoiar a integração entre políticas públicas e contribuir para o monitoramento dos resultados da alfabetização no Município.

§ 1º. O Comitê Estratégico Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e contará, preferencialmente, com representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

II - do Núcleo Municipal de Alfabetização;

III - da gestão escolar da rede municipal de ensino;

IV - dos coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;

V - do Conselho Municipal de Educação, quando existente;

VI - do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

VII - dos órgãos ou setores municipais relacionados à assistência social, saúde, planejamento, finanças e administração, quando necessário; e

VIII - de outras instituições públicas, entidades parceiras ou segmentos da comunidade escolar convidados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e seus resultados estratégicos;

II - apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os conselhos de controle social e demais órgãos municipais envolvidos;

III - analisar periodicamente informações sobre metas, frequência escolar, avaliações, recomposição das aprendizagens, equidade e indicadores de alfabetização;

IV - propor recomendações para o aperfeiçoamento das ações, respeitadas as atribuições técnicas da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo Municipal de Alfabetização;

V - contribuir para a transparência, a participação social e a integração das ações municipais voltadas à alfabetização; e

VI - acompanhar, em caráter estratégico, a execução do Plano Municipal de Ações de Alfabetização.

§ 3º. O Comitê Estratégico Municipal não substituirá as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo Municipal de Alfabetização, dos conselhos de controle social ou das unidades escolares, atuando como instância de governança estratégica, articulação e acompanhamento.

§ 4º. A composição nominal, a periodicidade das reuniões, o funcionamento, os registros, os fluxos de comunicação e as demais regras de atuação do Comitê Estratégico Municipal serão definidos e mato próprio do Poder Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação de responsabilidade fiscal e a possibilidade de utilização dos recursos adicionais oriundos da cota-parte do ICMS vinculada a critérios educacionais.

Art. 19. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, promover a adesão aos programas governamentais de âmbito estadual e federal, visando o aporte de recursos necessários ao efetivo suporte do programa de alfabetização.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:A8DBA285

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Eduardo Sampaio Gomes Leite, Prefeito municipal, torna público o extrato da Inexigibilidade nº 6/2026-0021, Contratada: R2S Eventos ltda, CNPJ: 65.642.234/0001-88; Contratação de show artístico musical da aparelhagem "Tupinambá", para apresentação no aniversário da cidade de São Miguel do Guamá/PA - 2026, pelo valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em 22 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 20260291; origem: inexigibilidade nº 6.2026-0021; Contratante: Prefeitura Municipal; Contratada: R2S Eventos ltda; objeto: Contratação de show artístico musical da aparelhagem "Tupinambá", para apresentação no aniversário da cidade de São Miguel do Guamá/PA - 2026; valor total: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais); vigência: 28 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026; data da assinatura: 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:E26B2FFF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/PMS

Processo Administrativo: nº 064/2025/PMS.
Pregão Eletrônico SRP: nº 026/2025/PMS.
Ata de Registro de Preços: nº 026/2025/PMS.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA – PA.
Fornecedora: JOAO CALANDRINI DE SA AZEVEDO NETO LTDA.
CNPJ:32.592.953/0001-82.
Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E GERENCIAMENTO DO GEO OBRAS TCM/PA.
Vigência prorrogada: de 28/10/2026 a 27/10/2027.
Fundamento legal: art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de assinatura: 28/10/2026.

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal

Sapucaia – PA, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Saymon Gueiros Silva
Código Identificador:EB9908A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo da Macrozona Urbana do Município de Soure - PA, visando cumprir o requisito do art. 22 da Lei Federal nº 11.952/2009 para recepção de terras federais (SPU/INCRA), adequando à Lei Complementar Municipal nº 024/2019 (Plano Diretor do Município de Soure), e estabelece diretrizes para a Regularização Fundiária Urbana (REURB), em conformidade com as Leis Federais nº 10.257/2001 e nº 13.465/2017 e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares, Diretrizes e Objetivos
Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece as diretrizes normativas de zoneamento, uso, ocupação e parcelamento do solo para a Sede do Município de Soure e para as Sedes Urbanas dos Distritos municipais existentes e daqueles que vierem a ser criados por lei municipal específica, abrangendo inclusive as glebas de domínio da União ou sob gestão do INCRA e Secretaria do Patrimônio da União (SPU), identificadas no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. Esta regulamentação cumpre a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, tornando o Município de Soure apto a receber a transferência de domínio pleno de áreas urbanas federais para fins de consolidação e ordenamento territorial.
Art. 2º O zoneamento instituído por esta Lei subordina-se às diretrizes e princípios da Lei Complementar Municipal nº 024/2019 (Plano Diretor de Soure), do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e do Marco Legal da Regularização Fundiária Urbana - REURB (Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018), orientando-se pelos seguintes princípios:
I - Garantia do pleno cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana no Município de Soure (Art. 3º e 5º da LC nº 024/2019);
II - Proteção do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, arquitetônico e ambiental marajoara;
III - Compatibilização do desenvolvimento socioeconômico e turístico com a preservação de áreas de sensibilidade ecológica, zonas estuarinas e de preservação permanente;
IV - Simplificação administrativa para titulação definitiva de moradores históricos em áreas informais consolidadas.

CAPÍTULO II
Do Zoneamento e Adequação ao Plano Diretor de Soure.
Art. 3º Em estrita observância aos artigos 29, 30, 34, 36 e 43 da Lei Complementar Municipal nº 024/2019, o território objeto desta Lei fica estruturado nas seguintes zonas funcionais e especiais:
I - Zona Urbana Consolidada (ZUC): constituída por áreas urbanizadas dotadas de infraestrutura básica e equipamentos comunitários, com ocupação média e baixa densidade, destinada a usos residenciais, comerciais, de serviços e turísticos compatíveis (Arts. 34 e 35 da LC nº 024/2019);

II - Zona Urbana de Expansão e Qualificação (ZEQ): composta por áreas propensas à expansão ordenada, assentamentos informais necessitando de qualificação e vazios urbanos propícios à habitação de interesse social (Arts. 36 e 37 da LC nº 024/2019);
III - Zona de Especial Interesse Social (ZEIS): composta por núcleos urbanos informais ocupados prioritariamente por população de baixa renda ou comunidades tradicionais, destinada a intervenções de regularização fundiária (REURB-S);
IV - Zona de Proteção e Preservação Ambiental (ZPA): integrada pelas Áreas de Preservação Permanente (APP), margens de rios, igarapés, praias, manguezais e áreas de fragilidade hidrogeológica (Art. 17 e 43 da LC nº 024/2019);
V - Zona de Amortecimento e Proteção Integral (ZAPI): constituída por porções limítrofes às Unidades de Conservação municipais e federais, como a Reserva Extrativista (RESEX) Marinha de Soure, onde as atividades urbanas e turísticas subordinam-se aos respetivos Planos de Manejo (Art. 43 da LC nº 024/2019).
VI - Zonas Urbanas Distritais (ZUD): constituídas pelos perímetros urbanos das sedes dos Distritos instituídos ou que vierem a ser criados por lei específica, aplicando-se às suas áreas ocupadas as diretrizes da ZEQ e ZEIS, resguardadas as Áreas de Preservação Permanente (ZPA) e a Zona de Amortecimento da RESEX Marinha de Soure (ZAPI).

CAPÍTULO III
Dos Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação do Solo
Art. 4º Restam fixados os seguintes parâmetros urbanísticos referenciais para novos parcelamentos do solo na área urbanizável, conforme diretrizes dos artigos 44 e 45 do Plano Diretor de Soure:
I - Na Zona Urbana Consolidada (ZUC):
a) Lote mínimo: 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
b) Testada mínima: 5,00 m (cinco metros);
c) Taxa de Ocupação Máxima: 70% (setenta por cento);
d) Recuo frontal mínimo: 1,50 m (um metro e meio).
II - Na Zona Urbana de Expansão e Qualificação (ZEQ):
a) Lote mínimo: 200,00 m² (duzentos metros quadrados);
b) Testada mínima: 8,00 m (oito metros);
c) Taxa de Ocupação Máxima: 60% (sessenta por cento);
d) Recuo frontal mínimo: 3,00 m (três metros).
III - Na Zona de Especial Interesse Social (ZEIS):
a) Lote mínimo e testada: admitida a flexibilização conforme a situação consolidada fática;
b) Taxa de Ocupação Máxima: até 80% (oitenta por cento);
c) Isenção de recuos obrigatórios para edificações consolidadas irreversíveis, mediante laudo técnico.
IV - Na Zona de Proteção e Preservação Ambiental (ZPA) e ZAPI:
a) Fica proibida qualquer modalidade de loteamento ou parcelamento privado do solo, admitindo-se apenas intervenções de infraestrutura de utilidade pública ou equipamentos ecológicos e turísticos de baixo impacto, precedidos de licença ambiental do órgão competente.
V - Nas Zonas Urbanas Distritais (ZUD):
a) Lote mínimo: 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
b) Testada mínima: 5,00 m (cinco metros);
c) Taxa de Ocupação Máxima: 60% (sessenta por cento);
d) Recuo frontal mínimo: 1,50 m (um metro e meio).
Art. 5º. Os empreendimentos não residenciais ou de impacto na infraestrutura urbana ou no meio ambiente marajoara estarão sujeitos à elaboração e aprovação prévia do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos dos artigos 67 a 70 do Plano Diretor de Soure (LC nº 024/2019).

CAPÍTULO IV
Da Gestão Patrimonial e Aplicação da REURB
Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar junto ao INCRA e à SPU os termos de doação, contratos de cessão gratuita, acordos de cooperação e convênios para transferência do domínio pleno de terras urbanas federais para o Município de Soure, nos termos da Lei Federal nº 11.952/2009 e do Art. 53 da LC nº 024/2019.
Art. 7º Efetuada a transferência de domínio e o devido registro imobiliário em nome do Município de Soure, o Poder Executivo instaurará o rito administrativo da REURB (Lei Federal nº 13.465/2017), expedindo a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para abertura das matrículas individualizadas dos beneficiários junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais
Art. 8º Os novos loteamentos, desmembramentos e obras de construção civil a serem realizados nas Zonas definidas por esta Lei dependem de prévia análise, anuência e licenciamento pelas Secretarias Municipais competentes de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente de Soure, devendo obrigatoriamente cumprir:
I - O parecer de conformidade urbanística e ambiental expedido pelo órgão municipal de planejamento e meio ambiente;
II - A apresentação prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para empreendimentos de impacto, nos termos dos artigos 67 a 70 do Plano Diretor de Soure (Lei Complementar nº 024/2019);
III - As diretrizes estabelecidas pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação incidentes no Município, em especial a Reserva Extrativista (RESEX) Marinha de Soure, quando o imóvel situar-se em sua Zona de Amortecimento ou faixa limítrofe (Art. 43 da LC nº 024/2019);
IV - A submissão do projeto ao Conselho Municipal da Cidade de Soure (COMCID), para acompanhamento e monitoramento das diretrizes da política urbana local, nos termos dos artigos 77 a 81 do Plano Diretor.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator a embargos de obra, nulidade do parcelamento, cassação de licenças e demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, 26 de outubro de 2026.

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Prefeito de Soure

Publicado por:
Kesia Moura de Moura
Código Identificador:21990D48

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
LEI Nº 3.526, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Cria o Programa Agente de Trânsito Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Agente de Trânsito Mirim, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Soure.
Art. 2º A Programa possui, entre outros, os seguintes objetivos:
I - compreender os espaços públicos como ambientes seguros e inclusivos;
II - conhecer e utilizar dispositivos de segurança no transporte;
III - identificar comportamentos de risco e linguagens de trânsito;
IV - incentivar a mobilidade ativa e sustentável, como o uso da bicicleta;
V – compreender as particularidades do trânsito das cidades do Marajó.
Parágrafo único. O público-alvo são os estudantes da rede pública municipal e, facultativamente, alunos da rede estadual que residam no Município.
Art. 3º O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com educadores, profissionais e voluntários de outros órgãos federais e estaduais ou estabelecimentos, desde que estejam diretamente ligados ao objetivo desta Lei, em especial pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), pela Circunscrição Regional de Trânsito de Soure (CIRETRAN Soure), Polícia Militar do Estado do Pará e Polícia Civil do Estado do Pará.
Art. 5º A participação de profissionais habilitados ou órgãos especializados constitui a prestação de relevante serviço ao Município, não ensejando ônus ao Poder Executivo.
Art. 6º Os alunos selecionados receberão bolsa incentivo no valor de R$100,00 (cem reais) por mês em conta bancária dos pais ou

responsáveis legais dos alunos, durante o prazo designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Para o cadastro no programa, os alunos, representados pelos seus pais e/ou responsáveis deverão apresentar no prazo designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os seguintes documentos:
a) Documento de identificação com foto do aluno;
b) Comprovação de frequência e matrícula nas escolas da rede pública municipal;
c) Documento de identificação com foto do pai e/ou responsável;
d) Termo de concordância do pai e/ou responsável do aluno em participar do programa.
Art. 7º **Eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas.**
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, 27 de outubro de 2026.

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal de Soure

Publicado por:
Kesia Moura de Moura
Código Identificador:922A28DF

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
LEI Nº 3.527, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Soure, Estado do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Soure, estado do Pará, como política pública estruturante destinada a assegurar a formação humana integral, a ampliação qualificada da jornada escolar, a equidade no acesso, na permanência, na aprendizagem e na trajetória escolar, bem como na melhoria das condições de desenvolvimento dos estudantes.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes fundamentos jurídicos e normativos:
I - Art. 227 da Constituição Federal de 1988;
II - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
III - Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação - Objetivo 6);
IV - Lei Municipal nº 3.229, de 10 de janeiro de 2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público).
V - Resolução CNE/CEB nº 7, de 10 de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Educação Integral: concepção formativa orientada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e digital;
II - Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais aplicáveis;
III - Matrícula em Tempo Integral: a matrícula devidamente registrada, informada e comprovada segundo os parâmetros nacionais e os instrumentos de monitoramento educacional e orçamentário cabíveis.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS
Art. 4º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I - Centralidade do direito à educação;
II - Equidade, inclusão e não discriminação;
III - Respeito à diversidade humana, social, étnico-racial, territorial, cultural, linguística e ambiental, considerando as especificidades da região de Marajó e da Amazônia Legal;
IV - Gestão democrática e participação social;
V - Valorização dos profissionais da educação;
VI - Integração entre cuidado, educação, proteção e aprendizagem;
VII - Articulação entre currículo, território, tempos, espaços e experiências educativas;
VIII - Transparência, planejamento, monitoramento e responsabilidade fiscal.
Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral atenderá às exigências de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica, bem como às medidas de educação inclusiva cabíveis, garantindo a participação plena dos estudantes públicos da educação especial, nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único. Entende-se por equidade educacional a situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais, na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Soure tem como intencionalidade o desenvolvimento integral dos alunos nas várias dimensões que lhes são constitutivas: socioambiental (natural, cultural, social, histórica, econômica, política); socioemocional (físico-cognitiva, cenestésico-espiritual, psicoafetivo); e, ético-estética (jurídico-axiológico), mediante a garantia de educação de qualidade em suas múltiplas dimensionalidades.
Parágrafo único. São objetivos específicos da Educação Integral no Município de Soure:
I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas instituições de ensino;
II - Viabilizar a efetivação do currículo e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;
III - Adequar e melhorar as condições gerais das instituições de ensino para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada (Documento Curricular Municipal);
V - Atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
VI - Garantir e promover a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos;
VII - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das instituições municipais com vistas à realização da educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar;
VIII - Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovação, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Instituições de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral;
IX - Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
X - Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;
XI - Garantir aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

XII - Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
XIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância ao Objetivo 6 do Plano Nacional de Educação;
XIV - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
XV - Acompanhar e aderir, dentro das condições da Rede Municipal de Ensino, às ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INTEGRADAS

Art. 7º A organização da Matriz Curricular de cada instituição de ensino que ofertar Educação Integral em tempo integral será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação, devendo contemplar atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento pleno do aluno.
Parágrafo único. A operacionalização do currículo deverá ocorrer de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos alunos, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, em todos os espaços e tempos de aprendizagem da escola.
Art. 8º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico deverão ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Documentos Curriculares da Rede Municipal de Ensino aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.
Parágrafo único. Os componentes curriculares que constituirão a matriz curricular de cada instituição de ensino que ofertar Educação Integral em Tempo Integral serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar e manter atualizado um Plano de Ação próprio, refletindo as concepções do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e disciplinando suas normas de organização, contemplando:
I - Os fins e os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral na instituição de ensino;
II - As concepções de ser humano, sociedade e de Educação Integral em tempo integral no respectivo PPP;
III - A fundamentação pedagógica para a integração entre as áreas do conhecimento e componentes da BNCC com os projetos e disciplinas da Parte Diversificada, planos de estudo e de trabalho docente;
IV - A descrição das metodologias ativas e integradoras aplicadas pela instituição;
V - Os critérios de organização do regime escolar, carga horária, agrupamento de alunos, apoio pedagógico e critérios de avaliação da aprendizagem.
Art. 10. As atividades extracurriculares e os projetos integradores deverão estar previstos e alinhados ao Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação fomentará experiências pedagógicas inovadoras na rede, bem como disponibilizará materiais didáticos, pedagógicos e recursos com o objetivo de qualificar as práticas de gestão e educativas.
§ 2º O fomento às experiências de inovação de que trata o caput envolverá:
I - O registro, reconhecimento e disseminação das boas práticas desenvolvidas nas escolas;
II - A realização regular de Mostras Municipais de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO V
DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar e implementar a política de Educação Integral em Tempo Integral com a articulação intersetorial as demais políticas públicas sociais do município, como Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Direitos Humanos, objetivando a eficiência do recurso público e o desenvolvimento comunitário.
Art. 12. A articulação intersetorial e territorial observará os seguintes aspectos:
I - Fortalecimento do trabalho em rede e das ações de proteção social básica e de saúde escolar;
II - Incentivo e utilização dos diversos equipamentos sociais, culturais, esportivos e ambientais presentes no território municipal para a expansão dos ambientes de aprendizagem;
III - Estímulo à participação social de diferentes grupos socioculturais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais, inclusive nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo e Comunidades Tradicionais;
IV - Estabelecimento de parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias locais.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na gestão democrática, assegurando a participação da comunidade escolar e local nos processos de decisão, acompanhamento e avaliação das ações educativas.
Art. 14. As instituições de ensino promoverão a consolidação e atuação efetiva dos colegiados escolares, tais como Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres (APM) e Grêmios Estudantis, fortalecendo a escuta ativa dos estudantes e suas famílias na construção do cotidiano escolar.
Art. 15. O Conselho Municipal de Educação (CME), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) atuarão como instâncias de controle social e acompanhamento da Política instituída por esta Lei.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação garantirá programa permanente de formação continuada destinado a gestores, professores, pedagogos e demais profissionais de apoio que atuam nas escolas de tempo integral, focado na concepção de educação integral, metodologias ativas e saberes territoriais.
Art. 17. A valorização dos profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á em observância ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, assegurando:
I - Condições dignas de trabalho e jornada de trabalho compatível com as exigências do planejamento e dedicação às atividades escolares;
II - Garantia de horas de trabalho pedagógico (hora-atividade) destinadas ao estudo, planejamento, avaliação e articulação coletiva.

CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA, DOS AMBIENTES EDUCATIVOS E DOS RECURSOS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal promoverá a gradativa adequação da infraestrutura física e tecnológica das escolas municipais de modo a atender às demandas funcionais, sanitárias e pedagógicas da jornada em tempo integral.
Art. 19. As adequações de infraestrutura e ambientes educativos contemplarão:
I - Condições ideais para refeições e repouso, respeitadas as normas de alimentação escolar e nutrição;
II - Acessibilidade arquitetônica, pedagógica e comunicacional a estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
III - Equipamentos tecnológicos, laboratórios, acervo bibliográfico e materiais pedagógicos diversificados;

IV - Espaços adequados para práticas esportivas, artísticas, recreativas e de convivência.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 20. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida ao acompanhamento contínuo e à avaliação sistemática de natureza quantitativa, qualitativa e participativa.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação em Tempo Integral, coordenar o monitoramento e a avaliação da eficácia da política, cabendo-lhe:

I - Prestar orientação e apoio às instituições de ensino para operarem a avaliação com a participação de sua comunidade escolar;

II - Sistematizar os dados de avaliação institucional a partir dos registros enviadas por cada unidade escolar;

III - Analisar os dados e planejar ações preventivas e corretivas voltadas à melhoria da qualidade da oferta.

Art. 22. Na realização da Avaliação Institucional Participativa, caberá a cada unidade escolar:

I - Organizar o processo avaliativo com participação plena de alunos, famílias e profissionais da educação;

II - Promover dinâmicas de escuta e diálogo sobre a percepção da rotina integral e do aprendizado;

III - Utilizar os resultados para o aprimoramento contínuo de seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 23. O monitoramento da Política Municipal observará os seguintes indicadores e instrumentos:

I - Censo Escolar/INEP;

II - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE);

III - Indicadores de acesso, permanência, rendimento, fluxo e frequência escolar;

IV - Relatórios de execução física e financeira;

V - Avaliações internas da rede e externas (IDEB e avaliações estaduais/nacionais);

VI - Pareceres e relatórios do Conselho Municipal de Educação e do CACS-Fundeb.

Art. 24. O Poder Executivo ou a Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório consolidado de monitoramento e avaliação da política, contendo:

I - Número de matrículas em tempo integral criadas, mantidas e qualificadas;

II - Unidades escolares atendidas;

III - Execução orçamentária e financeira aplicada;

IV - Evolução dos indicadores pedagógicos e de fluxo escolar;

V - Medidas corretivas e plano anual de melhorias.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 25. As despesas decorrentes da execução das atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação financeira anual.

Art. 26. Constituem fontes de recursos para o financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Receitas próprias do Município aplicadas em manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88);

II - Recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), respeitada a dupla ponderação para matrículas em tempo integral;

III - Transferências voluntárias, convênios ou redistribuições de programas federais (como o Programa Escola em Tempo Integral) e estaduais;

IV - Outras fontes e recursos legalmente vinculados ou doações destinadas à educação municipal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, expedirá as instruções normativas e regulamentos necessários à plena execução e operacionalização desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 28. A expansão da oferta de matrículas em Tempo Integral na Rede Pública Municipal ocorrerá de forma progressiva e planejada, priorizando regiões e populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, 28 de outubro de 2026.

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal de Soure

Publicado por:
Kesia Moura de Moura
Código Identificador:0A3E6E24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 0362/2026. Pregão Eletrônico nº: 047/2025, VALOR GLOBAL R$ R$ 173.449,68 Contratante FMS Contratada: M R SILVA MACIEL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.745.607/0001-20 Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de passagens fluviais destinadas ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio-TFD, nos trechos Terra Santa/Oriximiná/Terra Santa e Terra Santa/Santarém/Terra Santa para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa, que entre si celebram o Município de Terra Santa.** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses iniciando em 22/10/2026.

Terra Santa, 28 de outubro de 2026

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Tavares Guerreiro
Código Identificador:238C5D76

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2026/PMTA

AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2026/PMTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3004001/2026/PMTA

CONSIDERANDO que a demanda foi formalizada e o processo instruído com os documentos pertinentes, tendo sido emitido Relatório de Conformidade com manifestação favorável ao prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; que constam dos autos a habilitação da empresa selecionada, a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor, a análise das propostas, os pareceres cabíveis e os demais documentos necessários à conclusão do procedimento;

AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, destinada ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Tomé-Açu/PA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o

Processo Administrativo nº 3004001/2026/PMTA, em atendimento ao art. 72, inciso VIII, da referida Lei. A contratação será celebrada com a empresa MR COMERCIO SERVICOS INFORMATICA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.539.133/0001-79, cuja escolha encontra-se motivada nos autos. O valor total da contratação é de R$ 37.995,68 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente aos itens adjudicados, conforme proposta aceita e resultado do procedimento.

ADJUDICO à empresa MR COMERCIO SERVICOS INFORMATICA INTERNET LTDA os itens 01 a 16 e 18 da Dispensa de Licitação nº 038/2026/PMTA, pelo valor global de R$ 37.995,68 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), nos termos da proposta aceita e do resultado registrado nos autos.

DECLARO FRACASSADO o item 17, tendo em vista que a proposta apresentada permaneceu no valor de R$ 28.000,00, superior ao valor máximo estimado pela Administração, de R$ 13.429,36, inviabilizando sua aceitação.

HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação nº 038/2026/PMTA, com a adjudicação dos itens 01 a 16 e 18 à empresa acima identificada, para que produza seus efeitos legais e administrativos, observado o disposto no art. 71, inciso IV e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO o procedimento de contratação direta adotado e determino o prosseguimento dos autos para formalização da contratação por meio de contrato administrativo, observadas as condições constantes do processo.

Tomé-Açu/PA, 23 de outubro de 2026.

CARLOS ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Tomé-Açu/PA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:78AF1FCB

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261026001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026/PMTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261026001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307002/2026/PMTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026/PMTA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, CNPJ nº 11.745.426/0001-90.

CONTRATADA: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.647.278/0001-95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO DESTINADO AO PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

VALOR GLOBAL: R$ 25.207,97 (vinte e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da última assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10 305 0004 2.101, Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.35, Material Laboratorial; Fonte de Recurso: 16040000, Transf. ag. de saúde e comb. às endemias.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

PELA CONTRATANTE: SYLANY SILVA VENTURA, Secretária Municipal de Saúde.

PELA CONTRATADA: MARCIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, representante da PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Tomé-Açu/PA, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:94DB8AC2

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261026002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026/PMTA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261026002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026/PMTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3004001/2026/PMTA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU/PA, CNPJ nº 05.196.530/0001-70.

CONTRATADA: MR COMERCIO SERVICOS INFORMATICA INTERNET LTDA, CNPJ nº 45.539.133/0001-79.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, correspondentes aos itens 01 a 16 e 18 adjudicados à contratada.

VALOR TOTAL: R$ 37.995,68 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da última assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu;
Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito;
Funcional Programática: 04 122 0002 2.004, Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Material de Consumo;
Subelemento: 3.3.90.30.17, Material de Processamento de Dados;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00, Equipamentos e Material Permanente;
Subelementos: 4.4.90.52.35, Equipamentos de Processamento de Dados, e 4.4.90.52.33, Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto;
Fonte de Recurso: 15000000, Recursos não vinculados de impostos.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: Portaria nº 1023002/2026, de 23 de outubro de 2026, sendo Fiscal do Contrato Hyrlei Nunes Braga, matrícula nº 6563392, e Gestora do Contrato Deize Brito Pinto, matrícula nº 6562216.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

Tomé-Açu/PA, 27 de outubro de 2026.

CARLOS ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Tomé-Açu/PA

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:038F383E

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA - FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026/PMTA.

PORTARIA - FISCAL E GESTOR DE CONTRATO
PORTARIA N.º 1023001/2026
Tomé-Açu/PA, 23 de outubro de 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que estabelece que a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s);

CONSIDERANDO o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 039/2026/PMTA, referente ao Processo Administrativo nº 1307002/2026/PMTA;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde figura como órgão contratante no referido procedimento, cabendo-lhe a formalização e a execução de seus próprios contratos administrativos, conforme suas necessidades institucionais e disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para exercerem as funções de FISCAL TITULAR e GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato administrativo firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundo da Dispensa de Licitação nº 039/2026/PMTA.
Fiscal Titular: Nome: JOILSON KASSIO VIANA VAZ;
Matrícula: 06563612;
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo;
E-mail: joilsonkassio@gmail.com.

Gestor do Contrato: Nome: EMANOELA MIRANDA BRITO;
Matrícula: 06563069;
Cargo/Função: Agente Administrativo;
E-mail: emanoelabrito7@gmail.com.
Art. 2º A presente Portaria abrange exclusivamente o contrato administrativo firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Dispensa de Licitação nº 039/2026/PMTA.
Art. 3º O fiscal e o gestor designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de outubro de 2026.

SYLANY SILVA VENTURA
Secretária Municipal de Saúde de Tomé-Açu
Contratante

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:FDA78BAC

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA - FISCAL E GESTOR DE CONTRATO N.º 1023002/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026/PMTA.

PORTARIA - FISCAL E GESTOR DE CONTRATO
PORTARIA N.º 1023002/2026
Tomé-Açu/PA, 23 de outubro de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU/PA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s);
CONSIDERANDO o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 038/2026/PMTA, referente ao Processo Administrativo nº 3004001/2026/PMTA;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA, por meio do Gabinete do Prefeito, figura como órgão contratante no referido procedimento, cabendo-lhe a execução e o acompanhamento do contrato administrativo decorrente da contratação;
CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para exercerem as funções de **FISCAL TITULAR e GESTOR DO CONTRATO**, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato administrativo decorrente da Dispensa de Licitação nº 038/2026/PMTA.
Fiscal Titular: Nome: Hyrlei Nunes Braga;
Matrícula: 6563392;
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo;
Telefone: (91) 99211-6700;
E-mail: gabinete@prefeituratomeacu.gov.br.

Gestor do Contrato: Nome: Deize Brito Pinto;
Matrícula: 6562216;
Cargo/Função: Chefe de Gabinete;
Telefone: (91) 99211-6700;
E-mail: gabinete_pmta@yahoo.com.br.
Art. 2º A presente Portaria abrange exclusivamente o contrato administrativo decorrente da Dispensa de Licitação nº 038/2026/PMTA, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática e audiovisual destinados ao Departamento de Comunicação.
Art. 3º O fiscal e o gestor designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomé-Açu/PA, em 23 de outubro de 2026.

CARLOS ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Tomé-Açu/PA
Contratante

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:6BC27E72

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026. Menor Preço por Lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAFDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILÍA E 01 (UMA) ACADEMIA DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, CONFORME AS PEÇAS TÉCNICAS DO PROCESSO. Abertura: 18/11/2026, às 10h, na plataforma https://www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no referido site, no Mural de Licitações/TCM/PA-GEO-OBRAS e no site https://transparencia.prefeituratomeacu.pa.gov.br -

MARIA APARECIDA MORAES MONTEIRO.
Agente de contratação – Tomé-Açu / PA.

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:1260BA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2026/PMTA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2026/PMTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1307002/2026/PMTA
CONSIDERANDO que a demanda foi formalizada e o processo instruído com os documentos pertinentes à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; que constam dos autos a estimativa da despesa, a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor, a análise da habilitação e as manifestações cabíveis; e que o procedimento resultou na seleção da proposta apresentada pela empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.647.278/0001-95, pelo valor global de R$ 25.207,97 (vinte e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e sete centavos);

HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação nº 039/2026/PMTA e **ADJUDICO** à empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA os itens 01 a 24 do objeto, conforme quadro integrante deste ato, pelo valor global de R$ 25.207,97 (vinte e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e sete centavos), por atender às condições estabelecidas no procedimento e apresentar proposta aceita pela Administração.
RATIFICO o procedimento adotado e **AUTORIZO** a contratação da empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO

DESTINADO AO PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao art. 72, inciso VIII, da referida Lei.
O valor total autorizado para a contratação é de R$ 25.207,97 (vinte e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e sete centavos), conforme os preços unitários adjudicados e a proposta final aceita, devendo os autos seguir ao Departamento de Licitações e Contratos para formalização e demais providências pertinentes.

Tomé-Açu/PA, 23 de outubro de 2026.

SYLANY SILVA VENTURA
Secretária Municipal de Saúde de Tomé-Açu
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:A738A73D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1705220087 / 2026

ESTADO DO PARÁ.
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TRAIRAO.
EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº.....: 1705220087 / 2026.
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO - Nº 20 / 2026.
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CONTRATADA(O).....: L. DA CRUZ ALVES LTDA.
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL DE CONTRUÇÃO MATERIAL ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E HIDRÚLICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL. TRAIRÃO/PA. VALOR TOTAL.....: R$ 50.935,09 (cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e nove centavos). PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TRAIRAO, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 2082 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação 3.3.90.30.00.00.00.00, Fonte 15001001000000; Atividade 2096 Manutenção do Ensino Infantil Pre-Escola, Classificação 3.3.90.30.00.00.00.00, Fonte 15001001000000; Atividade 2097 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação 3.3.90.30.00.00.00.00, Fonte 15001001000000; Atividade 2094 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação 3.3.90.30.00.00.00.00, Fonte 15001001000000; Atividade 2087 Gestão do Programa de Educação Integral/ Atividade Complementar, Classificação 3.3.90.30.00.00.00.00, Fonte 15690000000000 , ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.
VIGÊNCIA.....: 20 de Outubro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:F6A619F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 06 (SEIS) BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA

O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e artigos 1º e 2º, da Lei Municipal 328/2017, e demais normas aplicáveis, torna público o presente EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 (PSS Nº 01/2026), destinado à contratação temporária de 05 (cinco) Brigadistas de Incendio nivel I e 1a (um) Brigadista de Incêndio nível II, para atuação em ações de prevenção, monitoramento, primeira resposta e combate a incêndios florestais e urbanos no território do Município de Trairão/PA, mediante as condições e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 destina-se à seleção de candidatos para contratação temporária na função de Brigadista de Incêndio de nível I e II, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à prevenção e ao combate de incêndios florestais e urbanos no Município de Trairão/PA, notadamente em razão do período crítico de estiagem e do consequente aumento do risco de incêndios, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, da Lei Municipal 328/2017.
1.2. O PSS nº 001/2026 será regido por este Edital, por seus Anexos, por eventuais editais complementares, retificações e/ou aditamentos, bem como pelos diplomas legais citados em seu preâmbulo.
1.3. O PSS nº 001/2026 será executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, instituída por Portaria Municipal nº 150/2026, de 27 de outubro de 2026, à qual caberá a coordenação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento de todo o processo, bem como as deliberações necessárias ao seu regular desenvolvimento, observadas as regras de composição e funcionamento previstas na Seção 2 deste Edital.
1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes fases:
a) Primeira Fase: Inscrição e Análise Documental, de caráter habilitatório e eliminatório;
b) Segunda Fase: Análise Curricular, de caráter classificatório;
c) Terceira Fase: Teste de Aptidão Física – TAF, de caráter eliminatório e classificatório;
d) Quarta Fase: Entrevista Técnica -Situacional, de caráter classificatório, com critérios
objetivos previamente divulgados e gravação obrigatória em áudio e vídeo;
e) Quinta Fase: Classificação Final e Homologação do Resultado.
1.5. A participação no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação integral e irrestrita das regras estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento em nenhuma de suas fases.
1.6. Todos os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.
1.7. A aprovação e a classificação neste PSS não geram direito subjetivo à contratação, que ficará condicionada à ordem de classificação, à disponibilidade orçamentária e financeira, à necessidade administrativa e ao atendimento integral dos requisitos legais na data da convocação.

2. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A condução do PSS nº 01/2026 ficará a cargo de Comissão de Avaliação composta por 5 (cinco) membros titulares, preferencialmente servidores efetivos do quadro do Município, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do item 1.3.
2.2. A Portaria de designação indicará, dentre os 5 (cinco) membros, o(a) Presidente da Comissão, responsável pela condução dos trabalhos

e pelo desempate em votações administrativas internas, quando cabível.
2.3. Compete à Comissão de Avaliação, dentre outras atribuições:
a) coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as fases do certame;
b) analisar a documentação e os currículos apresentados, deferindo ou indeferindo inscrições de forma motivada;
c) aplicar e presidir o Teste de Aptidão Física – TAF, com apoio técnico de professional habilitado, quando necessário;
d) aplicar as entrevistas técnico-situacionais, na forma da Seção 10 e do Anexo V;
e) apreciar e decidir, de forma motivada, os recursos interpostos pelos candidatos;
f) elaborar e divulgar os resultados preliminares e finais de cada fase;
g) lavrar atas de todas as reuniões e sessões de avaliação;
h) decidir os casos omissos neste Edital.
2.4. É vedada a participação, como candidato, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membro da Comissão de Avaliação ou de autoridade municipal com competência sobre o certame, aplicando-se, subsidiariamente, as hipóteses de impedimento e suspeição do art. 18 e seguintes da Lei federal nº 9.784/1999.
2.5. O membro da Comissão que se enquadrar em hipótese de impedimento ou suspeição em relação a determinado candidato deverá declarar -se impedido, por escrito, e será substituído, para os atos relativos àquele candidato, por membro suplente ou por recompos ição pontual do colegiado, de modo a preservar a isonomia e a imparcialidade do certame.
2.6. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de 3 (três) membros presentes, e todas as etapas avaliativas presenciais e subjetivas do certame — especialmente o Teste de Aptidão Física e a Entrevista Técnica - Situacional — serão realizadas com a presença simultânea de, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão, sendo vedada a avaliação por um único avaliador, de modo a assegurar o tratamento isonômico entre os candidatos.
2.7. Todas as reuniões, sessões de aplicação de provas/testes e entrevistas serão registradas em ata assinada pelos membros presentes, com anotação de eventuais ocorrências, sem prejuízo do registro audiovisual obrigatório das entrevistas, nos termos do item 10.9.

3. DA FUNÇÃO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA E DAS ATRIBUIÇÕES

Campo	Detalhamento
Função	Brigadista de Incêndio nível I e II
Número de vagas	06 (seis), sendo 01(uma) vaga para nível II e 05 (cinco) para nível I
Cadastro de reserva	Demais candidatos aprovados em todas as fases, por ordem de classificação
Prazo do contrato	Até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 210/2005
Jornada	Escala de plantão 12h x 36h, observado o limite de 44h semanais em média
Remuneração mensal	Brigadista Nível I R$ 2.851,96 (dois mil reais, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) Brigadista Nível II R$ 3.777,94 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

3.1. São atribuições do Brigadista de Incêndio, nível I, dentre outras correlatas e compatíveis com a função:
a) atuar na prevenção, na primeira resposta, no controle, no combate direto e indireto, no rescaldo e na vigilância de incêndios florestais e urbanos; b) monitorar, registrar e comunicar focos de calor, ocorrências e áreas críticas às autoridades competentes;
c) construir e manter aceiros e executar medidas preventivas tecnicamente autorizadas;
d) utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI/EPC e cumprir as normas de segurança operacional;
e) prestar apoio operacional à Defesa Civil, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBMPA e a órgãos ambientais, quando solicitado;
f) auxiliar na proteção e, se necessário, na retirada de pessoas, animais e bens ameaçados por incêndio;
g) realizar a limpeza, a conservação e a manutenção básica de equipamentos, ferramentas, viaturas e instalações da brigada;
h) apoiar ações de educação ambiental e mobilização comunitária voltadas à prevenção de queimadas e incêndios;
i) cumprir escalas, comandos, normas de segurança e convocações emergenciais, inclusive fora do horário habitual de trabalho, quando a urgência da situação assim exigir, observada a devida compensação;
j) desempenhar atividades correlatas, compatíveis com a capacitação recebida e com a natureza da função.

3.2. São atribuições do Brigadista de Incêndio, nível II, dentre outras correlatas e compatíveis com a função:
a) gerenciar, comandar e coordenar as ações de prevenção, na primeira resposta, no controle, no combate direto e indireto, no rescaldo e na vigilância de incêndios florestais e urbanos;
b) gerenciar, comandar e coordenar o monitoramento, registros e comunicação de focos de calor, ocorrências e áreas críticas às autoridades competentes;
c) gerenciar, comandar e coordenar a construção e mantenção de aceiros e execução de medidas preventivas tecnicamente autorizadas;
d) utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI/EPC e cumprir as normas de segurança operacional;
e) gerenciar, comandar e coordenar aprestação de apoio operacional à Defesa Civil, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBMPA e a órgãos ambientais, quando solicitado;
f) auxiliar na proteção e, se necessário, na retirada de pessoas, animais e bens ameaçados por incêndio;
g) gerenciar, comandar e coordenar a realizarde limpeza, conservação e manutenção básica de equipamentos, ferramentas, viaturas e instalações da brigada;
h) gerenciar, comandar e coordenar a apoio às ações de educação ambiental e mobilização comunitária voltadas à prevenção de queimadas e incêndios;
i) gerenciar, comandar e coordenar o cumprimento de escalas, comandos, normas de segurança e convocações emergenciais, inclusive fora do horário habitual de trabalho, quando a urgência da situação assim exigir, observada a devida compensação;
j) desempenhar atividades correlatas, compatíveis com a capacitação recebida e com a natureza da função.
3.3. Os Brigadistas de Incêndio não exercerão poder de polícia administrativa, não aplicarão penalidades, não realizarão investigações e não executarão, de forma autônoma, atos de fiscalização ou repressão ambiental, atividades privativas de servidores efe tivos ou de carreiras próprias.
3.4. Eventual uso do fogo em queima controlada ou prescrita somente poderá ocorrer mediante autorização e sob supervisão técnica do órgão ambiental ou do CBMPA competente.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. São requisitos para participação no PSS nº 001/2026 e para a posterior contratação:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro admitido ao serviço público na forma da legislação vigente;
b) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento das inscrições, não havendo idade máxima, sendo a aptidão física e mental do candidato aferida exclusivamente por meio de avaliação médica e do Teste de Aptidão Física – TAF, previstos neste Edital, em respeito à isonomia e à vedação de discriminação em razão da idade;
c) possuir, no mínimo, o Ensino Fundamental completo, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
d) estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando do sexo masculino, com as obrigações militares;
e) possuir aptidão física e mental compatível com as atividades de elevado esforço físico e exposição ambiental inerentes à função, comprovada por atestado médico;
f) não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado que impeça o exercício das atividades inerentes à função de Brigadista de Incêndio;
g) não estar em exercício remunerado de outro cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal, com compatibilidade de horários;
h) não ser aposentado por invalidez, quando a condição for incompatível, à luz de avaliação médica, com o exercício da função;

i) apresentar, no ato da inscrição e no ato da convocação, os documentos e as declarações exigidos neste Edital;
j) ter disponibilidade para cumprir escalas de plantão, deslocamentos em zona rural e convocações emergenciais.
4.2. A Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "B" ou superior, não constitui requisite obrigatório de inscrição, sendo, contudo, pontuada na Avaliação Curricular, nos termos do Anexo II.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência – PcD o direito de inscrição e de participação em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que haja compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições essenciais da função de Brigadista de Incêndio, observadas as normas de segurança da atividade.
5.2. Nos termos da legislação aplicável, fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas. Considerando a oferta imediata de 06 (seis) vagas, o percentual de 5% resulta em fração igual a 0,5 (cinco décimos), razão pela qual não haverá, neste ciclo, vaga de provimento imediato reservada, sem prejuízo da plena participação de candidatos com deficiência no certame e da aplicação proporcional da reserva em convocações futuras oriundas do cadastro de reserva, durante o prazo de validade deste Edital.
5.3. O candidato com deficiência que necessitar de adaptação razoável para a realização de qualquer etapa deverá requerê -la no ato da inscrição, indicando a medida necessária e apresentando laudo ou documento comprobatório, sem que a adaptação suprima elem ento essencial destinado a aferir capacidade indispensável ao exercício seguro da função.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa.
6.2. As inscrições serão realizadas no período previsto no Cronograma, presencialmente no seguinte local: Secretária Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, localizada à Rua Magalhães Barata, proximo ao Banco do Esatdo do Pará, Bairro Bela vista, Município de Trairão/PA, no horário das 08:00hs às 14:00hs, em dias úteis, no período de 03 a 10 de novembro de 2026.
6.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:
a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
b) documento oficial de identificação com foto e CPF (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte);
c) comprovante de conclusão do Ensino Fundamental, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
d) comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
e) título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral (emitido em até 30 dias);
f) certificado de reservista ou comprovante de dispensa (apenas para candidatos do sexo masculino);
g) certidão negativa de antecedentes criminais (Polícia Civil do Estado do Pará, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal);
h) Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria "B" ou superior, quando o candidato desejar pontuação no item correspondente (Anexo II);
i) Ficha de Análise Curricular (Anexo II), acompanhada dos documentos comprobatórios dos títulos e experiências declarados;
j) eventual requerimento de adaptação, quando aplicável (item 5.3).
6.4. Os documentos de pontuação curricular (Anexo II) são facultativos; sua ausência não impede a inscrição, mas resulta em pontuação zero no(s) item(ns) não comprovado(s).
6.5. A inscrição é pessoal e intransferível, sendo admitida apenas 1 (uma) inscrição por candidato.
Em caso de mais de uma inscrição, prevalecerá a última enviada dentro do prazo.
6.6. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação integral das normas e das condições estabelecidas neste Edital.
6.7. Não serão aceitas inscrições por fax, correio eletrônico não oficial ou fora do prazo estabelecido no Cronograma.
6.8. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A constatação de informação falsa, a qualquer tempo, acarretará a eliminação sumária do candidato, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
6.9. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, provisória, extemporânea ou por correspondência.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO — VISÃO GERAL

FASE	ETAPA	NATUREZA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.ª	Inscrição e Análise Documental	Habilitatória e Eliminatória	-------
2.ª	Análise Curricular	Classificatória	20 pontos
3.ª	Tsste de Aptidão Física - TAF	Eliminatória e Classificatória	10 pontos
4.ª	Entrevista Técnica - Situacional	Classificatória	10 pontos
5.ª	Classificação Final e Homologação		40 pontos

8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

8.1. A Análise Documental tem caráter eliminatório e consiste na verificação, pela Comissão de Avaliação, do atendimento aos requisitos do item 4.1 e da apresentação integral e legível da documentação exigida no item 6.3. A ausência de documento obrigatório acarreta o indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso.
8.2. A Avaliação Curricular tem caráter classificatório e será realizada conforme a pontuação constante do Anexo II, observando-se o quadro-resumo a seguir:

Título/Experiência	Pontos por Item	Limite	Pontuação Máxima
Curso de Brigadista de Incendio Florestal (acima de 40h)	5	1 título	5
Curso de Brigadista de Incendio Florestal (até de 40h)	3	1 título	3
CNH válida, categoria B ou superior	1	1	1
Curso de Primeiros Socorros/Resgate (a partir de 16h)	1	1 título	1
Serviço Militar (PM, Bombeiros ou Forças Armadas)	0,5 por mês complete	Até 10 meses	5
Experiência como chefe de equipe/Brigadista	0,8 por mês complete	Até 05 meses	4
Experiência como Brigadista	1 por mês complete	Até 04 meses	4
Total			20

8.3. Para cada tipo de curso, será pontuado uma única vez o certificado de maior carga horária apresentado, não sendo aceitas disciplinas isoladas.
8.4. A experiência profissional será comprovada por CTPS assinada, contrato de trabalho ou de prestação de serviço acompanhado de comprovante de pagamento ou certidão de tempo de serviço, declaração de órgão público que identifique o candidato, o período e a atividade exercida, ou publicação oficial. O tempo de serviço militar será comprovado exclusivamente por Certificado de Reservista ou Certidão de Tempo de Serviço emitida pelas Forças Armadas ou Forças Auxiliares.
8.5. A classificação na 2ª Fase ocorrerá em ordem decrescente de pontuação curricular. Serão convocados para o Teste de Aptidão Física – TAF os candidatos habilitados na Análise Documental classificados até o limite de 2,5 (duas vezes e meia) o número de vagas ofertadas, incluídos todos os empatados na última posição.
8.6. Critérios de desempate exclusivos desta fase (para fins de convocação ao TAF):
a) maior pontuação em cursos de brigadista de incêndio florestal;
b) maior pontuação em experiência profissional relacionada à atividade de incêndio florestal e/ou militar; c) maior idade.

9. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF

9.1. O TAF é de presença obrigatória e possui caráter eliminatório e classificatório, sendo realizado com os candidatos convocados nos termos do item 8.5.
9.2. No dia do TAF, o candidato deverá apresentar, impreterivelmente, Atestado Médico com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, atestando que se encontra apto a realizar atividades físicas de elevado esforço, compatíveis com os riscos da ativida de de Brigadista de Incêndio, conforme modelo do Anexo VII.
9.3. Protocolo de referência do TAF: caminhada de 1.800 (mil e oitocentos) metros, sem corrida, com o candidato transportando,

durante todo o percurso, bomba costal pronta para combate, com peso aproximado de 24 (vinte e quatro) quilogramas, com o objetivo de avaliar a resistência muscular, a resistência aeróbica e a capacidade cardiorrespiratória compatíveis com as exigências da função.
9.4. O candidato que não concluir o percurso dentro do tempo máximo, abandonar o equipamento, correr, receber auxílio externo indevido ou descumprir orientação de segurança da equipe técnica será eliminado.
9.5. Pontuação do TAF — candidatos do sexo masculino (tempo máximo: 24 minutos)

Tempo de percurso	Pontuação
Até 14min	10
14min01s a 16min	9
16min01s a 18min	8
18min01s a 20min	7
20min01s a 22min	6
22min01s a 24 min	5
Acima de 24min	Eliminado

9.6. Pontuação do TAF — candidatas do sexo feminino (tempo máximo: 30 minutos)

Tempo de percurso	Pontuação
Até 17min30s	10
17min31s a 20min	9
20min01s a 22min30s	8
22min31s a 25min	7
25min01s a 27min30s	6
27min31s a 30 min	5
Acima de 30min	Eliminada

9.7. O local, a data e o horário de realização do TAF serão divulgados no ato de convocação, nos meios oficiais indicados no item 15.1.
9.8. Os candidatos aprovados no TAF, em ordem decrescente de pontuação, serão convocados para a Entrevista Técnica -Situacional (Seção 10), até o limite de 1,5 (uma vez e meia) o número de vagas ofertadas, incluídos os empatados na última posição.

10. DA ENTREVISTA TÉCNICA-SITUACIONAL
10.1. A Entrevista Técnica-Situacional tem caráter exclusivamente classificatório e representa, no máximo, 10 (dez) dos 40 (quarenta) pontos possíveis na Nota Final Geral (25% do total), não podendo, portanto, ser o critério isolado, decisivo ou prepondera nte de seleção, em respeito à objetividade e à impessoalidade exigidas para a contratação temporária de agentes públicos.
10.2. A entrevista será conduzida, para cada candidato, pela presença simultânea de, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão de Avaliação, sendo vedada a avaliação por avaliador único, nos termos do item 2.6.
10.3. Todos os candidatos serão avaliados a partir do mesmo roteiro padronizado de perguntas técnicas, elaborado pela Comissão de Avaliação com base nos eixos temáticos publicados no Anexo V deste Edital, aplicado na mesma ordem e com o mesmo tempo máximo de resposta a todos os candidatos concorrentes à mesma convocação. As perguntas específicas, embora estritamente vinculadas aos eixos temáticos previamente divulgados, permanecem sob a guarda da Comissão de Avaliação até o momento de cada entrevista, de modo a preservar a idoneidade e a isonomia do certame, sendo assegurado a todos os candidatos, em igualdade de condições, o conhecimento prévio das matérias objeto de estudo (Anexo V).
10.4. Além das perguntas técnicas fixas, cada candidato responderá a 1 (um) cenário situacional, sorteado, na presença do próprio candidato e de todos os avaliadores presentes, dentre os casos constantes de banco elaborado e mantido sob a guarda da Comissã o de Avaliação, organizados segundo os eixos temáticos publicados no Anexo V-A deste Edital, de dificuldade equivalente entre si, de modo a impedir vantagem informacional entre candidatos e a preservar a isonomia do certame.
10.5. Cada um dos critérios de avaliação será pontuado individual e independentemente por cada avaliador presente, com base na grade objetiva de pontuação constante do Anexo V. A nota do candidato em cada critério corresponderá à média aritmética simples d as notas atribuídas pelos avaliadores presentes, e a Nota da Entrevista (NE) corresponderá à soma das médias obtidas em cada critério, com valor máximo de 10 (dez) pontos.
10.6. São critérios objetivos de avaliação da entrevista, cada um valendo de 0 (zero) a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos:
a) Conhecimento técnico sobre prevenção e combate a incêndios florestais e urbanos, e sobre o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
b) Conhecimento sobre as atribuições do Brigadista de Incêndio, a cadeia de comando operacional e as normas de segurança da atividade;
c) Resposta ao cenário situacional sorteado (item 10.4), avaliando-se a capacidade de análise,a adequação da decisão proposta e a observância de normas de segurança;
d) Disponibilidade efetiva para o regime de escala/plantão, mobilidade para deslocamentos em zona rural e para convocações emergenciais.
10.7. Cada critério será pontuado segundo a escala objetiva do Anexo V (0 = não respondeu ou resposta tecnicamente incorreta; 0,5 a 1,0 = resposta parcial ou genérica; 1,5 a 2,0 = resposta correta e fundamentada; 2,5 = resposta completa, tecnicamente precisa e bem fundamentada), de modo a reduzir a subjetividade da avaliação.
10.8. É vedada, sob pena de nulidade da pergunta e da respectiva pontuação, com registro em ata, a formulação de perguntas sobre aspectos pessoais não relacionados às atribuições da função, tais como estado civil, religião, convicção política ou filosófica, orientação sexual, gravidez, situação de saúde não relacionada à aptidão para a função, ou quaisquer outros de caráter discriminatório.
10.9. Todas as entrevistas serão obrigatoriamente filmadas (registro em áudio e vídeo, do início ao fim), sem prejuízo do registro em ata individual, assinada pelos avaliadores presentes, com as notas atribuídas por critério. As gravações serão mantidas so b a guarda da Comissão de Avaliação/Administração Municipal pelo prazo de validade deste PSS e de eventuais recursos administrativos ou questionamentos de controle interno, externo ou judicial dele decorrentes, sendo assegurado ao candidato, mediante reque rimento, o acesso à gravação da propria entrevista, inclusive para fins de instrução de recurso, vedada a divulgação das gravações a terceiros estranhos ao certame, ressalvada determinação legal ou de autoridade competente.
10.10. O candidato convocado que não comparecer à entrevista no dia, horário e local designados será eliminado do certame, ressalvadas as hipóteses de força maior devidamente comprovadas e analisadas pela Comissão.
10.11. A pontuação da entrevista, discriminada por critério e por candidato, será divulgada nos meios oficiais do certame, assegurado o direito de recurso na forma da Seção 12.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO
11.1. A Nota Final Geral (NFG) de cada candidato será obtida pela seguinte fórmula:
NFG = NAC + NTAF + NE
Onde:
NAC = Nota da Avaliação Curricular (0 a 20 pontos);
NTAF = Nota do Teste de Aptidão Física (0 a 10 pontos);
NE = Nota da Entrevista Técnica-Situacional (0 a 10 pontos).
Pontuação máxima possível: 40 (quarenta) pontos.
11.2. Serão considerados aprovados e classificados, dentro do número de vagas (item 3), os 6 (seis) candidatos que obtiverem as maiores Notas Finais Gerais, observados os critérios de desempate do item 11.4. Os demais candidatos aprovados em todas as fases comporão o cadastro de reserva, na ordem de classificação.
11.3. O resultado final será submetido à homologação da autoridade competente e publicado nos meios oficiais indicados no item 15.1, com a pontuação obtida por cada candidato em cada fase.
11.4. Em caso de empate na Nota Final Geral, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:
a) maior pontuação na Entrevista Técnica-Situacional (NE);
b) maior pontuação no Teste de Aptidão Física (NTAF);
c) maior pontuação em cursos de Brigadista de Incêndio Florestal, na Avaliação Curricular;
d) maior pontuação em experiência profissional relacionada à atividade de incêndio florestal
e/ou militar, na Avaliação Curricular;
e) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), prevalecendo, entre os idosos, o de maior idade;

f) persistindo o empate, o candidato de maior idade entre os remanescentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso administrativo, no modelo do Anexo IV, fundamentado e assinado, contra: o indeferimento da inscrição; a pontuação da Avaliação Curricular; o resultado do TAF; a pontuação da Entrevista; e a Classificação Final, observados os prazos do Cronograma (Seção 16).

12.2. O recurso deverá ser protocolado no mesmo local das inscrições, dentro do prazo previsto no Cronograma. Recursos intempestivos, sem fundamentação ou fora do modelo do Anexo IV não serão conhecidos.

12.3. Não serão aceitos, em sede de recurso, documentos novos destinados a suprir requisito ou título não apresentado no prazo da inscrição, salvo para correção de erro material da propria Administração.

12.4. As decisões da Comissão de Avaliação sobre os recursos serão motivadas e publicadas nos meios oficiais indicados no item 15.1. Esgotada a fase recursal de cada etapa, não caberá novo recurso ordinário, sem prejuízo do direito constitucional de petição e da correção de ofício de erro material pela Administração.

13. DO REGIME JURÍDICO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1. Os candidatos convocados firmarão Contrato Administrativo de Trabalho Temporário com o Município de Trairão/PA, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 210/2005, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

13.2. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que persista a necessidade e haja previsão e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Municipal 328/2017.

13.3. O vínculo é de natureza temporária e administrativa, não gerando direito a efetivação, estabilidade, progressão ou vantagens exclusivas de servidor efetivo.

13.4. O candidato convocado deverá apresentar os documentos relacionados no Anexo III no prazo fixado no ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, sem prejuízo do saneamento de erro meramente formal, quando não implicar violação à isonomia.

13.5. O Município assegurará ao contratado seguro contra acidentes pessoais, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes e a capacitação necessária ao exercício seguro da função, não podendo o Brigadista iniciar atividade operacional antes da comprovação de aptidão e da disponibilização dos equipamentos de proteção exigidos.

13.6. O candidato desistente, ausente ou juridicamente impedido no momento da convocação será substituído pelo candidato subsequente do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste Processo Seletivo Simplificado — inscrição, avaliação, recursos, classificação, contratação, pagamento, segurança do trabalho, transparência e prest ação de contas —, com fundamento no cumprimento de obrigação legal e regulatória e no exercício regular de direitos pela Administração Pública, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.2. Serão objeto de publicação apenas nome, número de inscrição, notas obtidas em cada fase, situação e classificação do candidato. CPF, endereço, telefone, dados bancários e informações de saúde terão acesso restrito à Comissão de Avaliação e aos setore s administrativos estritamente necessários.

14.3. A imagem e a voz do candidato, captadas na gravação obrigatória da Entrevista Técnica -Situacional (item 10.9), serão tratadas exclusivamente para fins de transparência, controle da isonomia do certame e eventual instrução de recursos administrativos ou de processos de controle interno, externo ou judicial, com acesso restrito à Comissão de Avaliação e aos órgãos de controle competentes, sendo vedada sua divulgação pública ou uso para finalidade diversa da prevista neste Edital. A inscrição e a participação na fase de entrevista implicam a ciência e o consentimento do candidato com esse tratamento, nos termos da declaração específica do Anexo VI.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todos os atos referentes a este PSS — editais complementares, retificações, convocações, resultados preliminares e finais, decisões de recursos e homologação — serão divulgados:

I) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep);

II) no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Trairão (www.trairao.pa.gov.br);

III) no mural de publicações da Prefeitura Municipal.

15.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, nos meios oficiais indicados, todas as publicações referentes ao certame, bem como manter atualizados endereço, telefone e e-mail informados na inscrição.

15.3. Constituem motivos de eliminação do candidato, do certame, observado o contraditório quando cabível:

a) faltar a qualquer das etapas obrigatórias do processo seletivo, por qualquer motivo;

b) apresentar-se com sinais de embriaguez, sob efeito de substância entorpecente, ou com comportamento agressivo, indisciplinado ou inadequado, a critério da Comissão;

c) prestar informação ou apresentar documento falso em qualquer fase do certame;

d) não atender à convocação para contratação no prazo fixado, caracterizando desistência.

15.4. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada para qualquer das etapas deste PSS.

15.5. As despesas decorrentes da participação no certame, em todas as suas fases, correrão por conta exclusiva do candidato.

15.6. O PSS nº 01/2026 terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, com apoio técnico ou jurídico da Procuradoria Municipal, quando necessário.

15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Itaituba/PA para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Trairão/PA, 27 de outubro de 2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

16. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

Ação	Data
Publicação de Edital	29/10/2026
Período de inscrição	03 a 10/11/2026
Análise documental e curricular pela comissão	11 a 13/11/2026
Divulgação do resultado preliminar (documental e curricular)	16/11/2026
Prazo para recurso (1ª e 2ª fase)	17 a 19/11/2026
Julgamento dos recursos e divulgação da lista de convocados para o TAF	23/11/2026
Realização do TAF	24 e 25 /11/2026
Divulgação do resultado do TAF	26/11/2026
Prazo para recurso do TAF	27/11 a 01/12/2026
Julgamento dos recursos e divulgação da lista de convocados para a entrevista	02/12/2026
Realização das entrevistas técnico-situacionais	03 e 04/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da entrevista e da classificação geral	07/12/2026
Prazo para recursos quanto à entrevista e à classificação geral	08 a 10/12/2026
Resultado final e homologação	11/12/2026
Convocação para contratação	A partir do dia 14/12/2026

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PSS Nº 002/2026 — BRIGADISTA DE INCÊNDIO

Solicito inscrição como candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, para a função de Brigadista de Incêndio no Município de Trairão/PA. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações abaixo são verdadeiras.

Número de inscrição: _____
Nome civil: _____
Nome social (se houver): _____
CPF: _____
RG / Órgão expedidor / UF: _____

Data de nascimento: _____
Sexo: _____
Nacionalidade / Naturalidade: _____
Estado civil: _____
Escolaridade: _____
Endereço completo (rua, número, bairro): _____
Município / UF / CEP: _____
Telefone / WhatsApp: _____
E-mail: _____
Contato de emergência (nome e telefone): _____
Possui CNH? Categoria e validade:_____
É pessoa com deficiência? Qual? Necessita adaptação?: _____
Dados bancários (banco, agência, conta): _____

Declaro que li e aceito integralmente o Edital do PSS nº 002/2026, e que estou ciente do tratamento dos meus dados pessoais para fins de seleção, contratação, transparência e prestação de contas, inclusive, caso convocado(a) para a Entrevista Técnica -Situacional, da gravação obrigatória em áudio e vídeo dessa etapa, nos termos dos itens 10.9 e 14.3 do Edital.

Trairão/PA, ____/____/2026.

Assinatura do(a) candidato(a): _____

ANEXO II FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR
Nome: _____
Inscrição nº: _____

Item	Documento apresentado (Sim ou não)	Quantidades/meses	Pontos atribuidos
Curso de brigadista de Incentido Florestal com mais de 40h			
Curso de brigadista de Incentido Florestal até de 40h			
CNH categoria B ou superior			
Curso de Primeiros Socorros/Resgate a partir de 16h			
Serviço Militar			
Experiência como chefe de equipe/Brigadista			
Experiência como Brigadista			
TOTAL			

O candidato entrega apenas os documentos listados acima e declara serem autênticos.
Assinatura do(a) candidato(a): _____
Servidor(a) conferente: _____

ANEXO III DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO
1. Foto 3x4 recente;
2. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
3. Cópia de documento oficial de identificação com foto e do CPF;
4. Cópia da CNH válida, quando apresentada para fins de pontuação curricular;
5. Cópia do Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
7. Número do PIS/PASEP/NIT;
8. Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
9. Comprovante de escolaridade exigida no Edital;
10. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
11. Certidões negativas de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
12. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, ou indicação do vínculo existente e dos respectivos horários;
13. Declaração de bens e valores, na forma exigida pelo Município;
14. Dados bancários em conta de titularidade do próprio candidato;
15. Atestado médico admissional de aptidão física e mental;
16. Ficha cadastral fornecida pelo Município no ato da convocação;
17. Certidão de nascimento e CPF de dependentes, quando aplicável.

ANEXO IV MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Recurso contra: ( ) Inscrição ( ) Avaliação Curricular ( ) TAF ( ) Entrevista ( ) Classificação
Final

Nome civil: _____
Número de inscrição: _____
CPF: _____
Telefone / E-mail: _____
Fundamentação (fatos e argumentos objetivos que sustentam o pedido):
Declaro que o presente recurso contém apenas fundamentos e documentos admitidos pelo Edital.
Data: ____/____/2026 Assinatura: _____

ANEXO V EIXOS TEMÁTICOS PARA ESTUDO E GRADE DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA TÉCNICA-SITUACIONAL
A entrevista terá duração máxima de 15 (quinze) minutos por candidato, será obrigatoriamente filmada (item 10.9) e seguirá estrutura idêntica para todos os candidatos concorrentes à mesma convocação, aplicada pela Comissão de Avaliação nos termos da Seção 10 do Edital, organizada em 3 (três) blocos.
Bloco 1 — Perguntas técnicas fixas (mesmo eixo para todos os candidatos, na mesma ordem)
Eixo 1 — Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC): tipos, finalidade e uso correto na atividade de Brigadista de Incêndio.
Eixo 2 — Técnicas e etapas do combate direto e indireto a incêndios florestais e urbanos, e cuidados de segurança envolvidos em cada etapa.
Eixo 3 — Cadeia de comando, hierarquia operacional e importância da disciplina e do cumprimento de ordens em campo.
Bloco 2 — Cenário situacional sorteado
Imediatamente antes da entrevista, o candidato sorteará, na presença de todos os avaliadores, um cenário dentre os casos do banco mantido pela Comissão de Avaliação, todos vinculados aos eixos temáticos publicados no Anexo V-A, seguido da pergunta: "Como você agiria nessa situação, e por quê?"
Bloco 3 — Disponibilidade operacional
Eixo 4 — Disponibilidade efetiva para cumprir escalas de plantão (12x36), realizar deslocamentos em zona rural e atender convocações emergenciais, inclusive fora do horário habitual de trabalho.

Grade objetiva de pontuação (a ser preenchida individualmente por cada avaliador)

Critério	0,0 pontos	0,5-1,0	1,5- 2,0	2,5	Nota
1-Conhecimento técnico (prevenção/combate/EPI)	Não respondeu/incorreto	Resposta parcial/genérica	Resposta correta e fundamentada	Resposta completa e precisa	
2-Atribuição, commando e segurança operaconal	Não respondeu/incorreto	Resposta parcial/genérica	Resposta correta e fundamentada	Resposta completa e precisa	
3- Cenário situacional sorteado	Não respondeu/incorreto	Resposta parcial/genérica	Resposta correta e fundamentada	Resposta completa e precisa	
4- Disponibilidade operacional	Não respondeu/incorreto	Resposta parcial/genérica	Resposta correta e fundamentada	Resposta completa e precisa	

Nota do avaliador (soma dos 4 critérios, máximo 10 pontos): _____
A Nota da Entrevista (NE) de cada candidato corresponde à soma das médias aritméticas obtidas em cada um dos 4 (quatro) critérios, apuradas entre os avaliadores presentes, nos termos do item 10.5 deste Edital, com valor máximo de 10 (dez) pontos.
Avaliador(a) 1: _____
Avaliador(a) 2: _____
Avaliador(a) 3: _____

ANEXO V-A EIXOS TEMÁTICOS DO BANCO DE CENÁRIOS SITUACIONAIS
Para fins exclusivamente de estudo e preparação, divulgam-se abaixo os eixos temáticos aos quais se vincula o banco de cenários situacionais a ser utilizado na entrevista (item 10.4). O cenário efetivamente sorteado para cada candidato é elaborado e mantid o sob a guarda da Comissão de Avaliação, não sendo divulgado antecipadamente, e todos os cenários do banco guardam dificuldade equivalente entre si dentro de cada eixo, de modo a impedir vantagem informacional entre candidatos e a preservar a isonomia do certame.
Eixo 1 — Mudança de condições ambientais ou operacionais durante o combate (ex.: vento, clima, terreno) e a resposta tática adequada do brigadista.

Eixo 2 — Emergências de saúde e segurança de membros da equipe em campo (ex.: primeiros socorros, exaustão térmica, acidentes com ferramentas).
Eixo 3 — Atuação isolada ou com comunicação limitada com a equipe durante a identificação ou o atendimento de uma ocorrência.
Eixo 4 — Falhas, defeitos ou uso inadequado de equipamentos e ferramentas de combate, e os cuidados de segurança correspondentes.
Eixo 5 — Interação com a comunidade local e orientação da população quanto à prevenção de incêndios e ao uso do fogo.
Eixo 6 — Gestão de fadiga operacional, jornadas prolongadas e priorização de novas ocorrências emergenciais, com segurança da equipe.

ANEXO VI DECLARAÇÕES DO CANDIDATO
Eu, _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei:
I — que não acumulo cargo, emprego ou função pública; OU que possuo o seguinte vínculo:
_____, comprometendo-me a apresentar horários e demais informações necessárias à análise de eventual acumulação;
II — que tenho disponibilidade para jornadas em escala de plantão, deslocamentos em zona rural e convocações emergenciais, observados os limites legais e de segurança;
III — que não possuo sentença criminal condenatória transitada em julgado que impeça o exercício da função;
IV — que cumprirei as normas de segurança da atividade e as diretrizes técnicas eventualmente estabelecidas pelo CBMPA e pela Defesa Civil;
V — que comunicarei, de imediato, qualquer alteração de saúde ou condição que comprometa o exercício seguro da atividade;
VI — que estou ciente de que a Entrevista Técnica-Situacional será obrigatoriamente gravada em áudio e vídeo, e autorizo esse registro e o tratamento da minha imagem e voz para as finalidades e nas condições previstas nos itens 10.9 e 14.3 do Edital.
Data: ____/____/2026 Assinatura: _____

ANEXO VII MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA O TAF
Este modelo destina-se a orientar a emissão do Atestado Médico exigido no item 9.2 deste Edital para a realização do Teste de Aptidão Física – TAF. O atestado deve ser emitido por medico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data de realização do TAF, e deve conter, no mínimo, os elementos abaixo.

Atesto, para os devidos fins e a pedido do(a) interessado(a), que o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, foi por mim examinado(a) nesta data e encontra -se apto(a), do ponto de vista clínico , a realizar atividades físicas de elevado esforço, compatíveis com os riscos e as exigências do Teste de Aptidão Física – TAF do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 (Brigadista de Incêndio), consistente em caminhada de 1.800 (mil e oitocentos) metros, sem corrida, transportando equipamento com peso aproximado de 24 (vinte e quatro) quilogramas, nos termos do item 9.3 deste Edital.
Local e data: _____
Nome do médico (legível): _____
CRM nº: _____ UF: _____
Assinatura e carimbo do(a) médico(a): _____
Não serão aceitos atestados que não indiquem, de forma expressa e específica, a aptidão do candidato para a realização de atividade física de elevado esforço compatível com o protocolo do Teste de Aptidão Física – TAF descrito no item 9.3 deste Edital, tam pouco atestados emitidos há mais de 30 (trinta) dias da data de realização do teste, nos termos do item 9.2

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:A109D9BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA GAB/PREF Nº 150/2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

PORTARIA GAB/PREF nº 150/2026.

"CRIA OMISSÃO ORGANIZADORA E DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SMPLIFICADO 01/2026 E NOMEIA SEUS MEMBROS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXECPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍCIO DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

CONSIDERANDO a manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e a garantia da lisura na execução do processo seletivo simplificado,

Henrique Borges da Silva, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadoras e de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado 01/2026, para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e, nomeia, os seguintes membros e suplentes:
Membros efetivos:

Emanuela Rhadany Sousa Cavalcante, Professora de Educação Física, Matrícula: 186414-9.
Alessandra Baraciol Blauth, Professora de Educação Física, Matrícula: 186412-2.
Kauê de Mendonça Cerqueira Morais, Analista Ambiental, Matrícula: 211304-7.
Jeverson Pedro Marques, Engenheiro Ambiental, Matrícula: 211224-8.
Sidney Silva de Mesquita, Engenheiro Florestal, Matrícula: 120312-6.

Membros Suplentes:
Vanessa da Silva Dutra, Assistente Administrativo, Matrícula: 211268-0.
Rosiane Souza Oliveira Conceição, Assistente Administrativo, Matrícula: 211014-8.
Gisilda da Costa Souza, Assistente Administrativo, Matrícula: 211308-8
Jaila da Silva Figueira, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 211072-5.
Maria Auxiliadora da Silva Costa, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 211073-3.

Art. 2º Fica nomeado para Presidência desta Comissão o Sr. **Kauê de Mendonça Cerqueira Morais**, Analista Ambiental.
A**rt. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 27/10/2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto Municipal nº 001/2025

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:AEFC1259

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – N° 9/2026-054PMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026/ADM

O Gestor Municipal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente ao Processo Licitatório na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO com **Sistema de Registro de preços**, realizada no Portal de Compras Públicas, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM, ÓLEO DIESEL B S10 COMUM, LUBRIFICANTES, GRAXA E FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PMT, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES,** não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado nos Pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a presente licitação em favor de: **GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ n° 32.519.346/0001-97**, com valor arrematado de **R$ 657.173,49** (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e três reais e quarenta e nove centavos); **K E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE LTDA, CNPJ n° 43.255.254/0001-63**, com valor arrematado de **R$ 1.816.987,00** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil e novecentos e oitenta e sete reais); **S B COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 18.614.868/0001-47,** com valor arrematado de **R$ 41.465,38** (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos); **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA, CNPJ n° 00.465.113/0001-62,** com valor arrematado de **R$ 13.440.840,00** (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e quarenta reais) constante nos Autos do Processo Licitatório em epígrafe. Valor Total **HOMOLOGADO R$ 15.956.465,87 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

Tucumã – PA, 28 de outubro de 2026.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã – PA.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:D9CEC4C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ITENS REVOGADOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 9/2026-054PMT/2026

O Gestor Municipal da **Prefeitura Municipal de Tucumã,** Prefeito Municipal, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente ao Processo Licitatório na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM, ÓLEO DIESEL B S10 COMUM, LUBRIFICANTES, GRAXA E FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PMT, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES** não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado nos Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, ambas desta Unidade Administrativa Municipal **RESOLVE DECLARAR** o **ITEM 18 REVOGADO.**

Tucumã – PA, 28 de setembro de 2026.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:2D9AE598

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-058FME/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026/ADM

O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, mediante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da **Comissão Permanente das Contratações**, torna público, que a licitação supramencionada, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DAS UNIDADES DE ENSINO E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ-PA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, fica **REPUBLICADO NOVO EDITAL** para realização de uma nova sessão pública do Pregão Eletrônico nº 9/2026-058FME/2026, para o dia **11 de novembro de 2026,** às **09:00 horas**. O novo instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da C.P.C, endereço Rua Canavial, s/n, Palácio dos Pioneiros, 2º andar, Setor Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Tucumã-PA, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA -
Agente de Contratação - Decreto nº 019/2025.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:00A006A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Contrato nº 20260532 – Origem: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026-045FMS.** Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ (CMST), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ/PA.,** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ Nº 11.234.776/0001-92, e a Contratada: **MARIA HELENA BARBOSA DE PAULA**, com o valor total de **R$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)**. Vigência: 26 de Outubro de 2026 até 26 de Outubro de 2027. Data de assinatura: 26 de Outubro de 2026.

Tucumã - PA, 28 de Outubro de 2026.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:0741061C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Contrato nº 20260542 – Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-056FME.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO POR PÁGINAS VISANDO A REPRODUÇÃO DE MATERIAIS DE AVALIAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM, INCLUINDO A AVALIAÇÃO FORMATIVA "CRIANÇA ALFABETIZADA" E AS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA "RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM – COMPROMISSO NACIONAL" PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ.,** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - CNPJ Nº 29.182.845/0001-27, e a Contratada: **D. C. MARGONARI GRAFICA LTDA,** CNPJ nº: 13.290.985/0001-89, com o valor total de **R$ 64.944,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**. Vigência: 28 de Outubro de 2026 até 27 de Novembro de 2026. Data de assinatura: 28 de Outubro de 2026.

Tucumã - PA, 28 de Outubro de 2026.

CÍCERO BARBOSA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:D967E468

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Contrato nº 20260516 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-038FME**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ.: 29.182.845/0001-27, e a Contratada: **R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA,** CNPJ: 12.591.019/0001-39, com o valor total de **R$ 71.660,00 (setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).** Vigência: **15 de Outubro de 2026 extinguindo-se 15 de Outubro de 2027.** Data de assinatura: 15 de Outubro de 2026.

Tucumã - PA, 28 de outubro de 2026**.**

CICERO BARBOSA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:E5991FA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Contrato nº 20260528 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-038FME**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ.: 11.234.755/0001-77, e a Contratada: **R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA,** CNPJ: 12.591.019/0001-39, com o valor total de **R$ 21.908,00 (vinte e um mil, novecentos e oito reais).** Vigência: **15 de Outubro de 2026 extinguindo-se 15 de Outubro de 2027.** Data de assinatura: 15 de Outubro de 2026.

Tucumã - PA, 28 de outubro de 2026**.**

LIVIA LIRA DE ARAUJO –
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:FE4EDFCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Contrato nº 20260530 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-038FME**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, CNPJ.: 22.981.088/0001-02, e a Contratada: **R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA,** CNPJ: 12.591.019/0001-39, com o valor total de **R$ 40.686,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais).** Vigência: **15 de Outubro de 2026 extinguindo-se 15 de Outubro de 2027.** Data de assinatura: 15 de Outubro de 2026.

Tucumã - PA, 28 de outubro de 2026.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:5F6DEAEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Contrato nº 20260534 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-038FME**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ.: 11.234.776/0001-92, e a Contratada: **R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA,** CNPJ: 12.591.019/0001-39, com o valor total de **R$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais).** Vigência: **15 de Outubro de 2026 extinguindo-se 15 de Outubro de 2027.** Data de assinatura: 15 de Outubro de 2026.

Tucumã - PA, 28 de outubro de 2026.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:45560905

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Contrato nº 20260517 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-038FME**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO, CNPJ.: 29.182.845/0001-27, e a Contratada: **SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA,** CNPJ: 45.137.754/0001-26, com o valor total de **R$ 46.606,72 (quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).** Vigência: **15 de Outubro de 2026 extinguindo-se 15 de Outubro de 2027.** Data de assinatura: 15 de Outubro de 2026.

Tucumã - PA, 28 de outubro de 2026**.**

CICERO BARBOSA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:41D3ADEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Contrato nº 20260529 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-038FME**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ.: 11.234.755/0001-77, e a Contratada: **SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA,** CNPJ: 45.137.754/0001-26, com o valor total de **R$ 18.161,16 (dezoito mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos).** Vigência: **15 de Outubro de 2026 extinguindo-se 15 de Outubro de 2027.** Data de assinatura: 15 de Outubro de 2026.

Tucumã - PA, 28 de outubro de 2026**.**

LIVIA LIRA DE ARAUJO –
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:6157DBA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Contrato nº 20260531 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-038FME**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, CNPJ.: 22.981.088/0001-02, e a Contratada: **SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA,** CNPJ: 45.137.754/0001-26, com o valor total de **R$ 36.006,64 (trinta e seis mil, seis reais e sessenta e quatro centavos).** Vigência: **15 de Outubro de 2026 extinguindo-se 15 de Outubro de 2027.** Data de assinatura: 15 de Outubro de 2026.

Tucumã - PA, 28 de outubro de 2026.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:CD34C3C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Contrato nº 20260535 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-038FME**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**, Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ.: 11.234.776/0001-92, e a Contratada: **SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA,** CNPJ: 45.137.754/0001-26, com o valor total de **R$ 2.138,13 (dois mil, cento e trinta e oito reais e treze centavos).** Vigência: **15 de Outubro de 2026 extinguindo-se 15 de Outubro de 2027.** Data de assinatura: 15 de Outubro de 2026.

Tucumã - PA, 28 de outubro de 2026.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:06353BC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO ENCARTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **20260540, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 9/2026-054PMT/2026**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM, ÓLEO DIESEL B S10 COMUM, LUBRIFICANTES, GRAXA E FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PMT, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**. Vencedor: **GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ n° 32.519.346/0001-97**, os itens 07, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 25, com valor arrematado de **R$ 657.173,49** (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e três reais e quarenta e nove centavos); **K E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE LTDA, CNPJ n° 43.255.254/0001-63**, os itens 01, 02, 09, 13, 22 e 24, com valor arrematado de **R$ 1.816.987,00** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil e novecentos e oitenta e sete reais); **S B COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 18.614.868/0001-47,** os itens 14 e 23, **R$ 41.465,38** (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos); **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA, CNPJ n° 00.465.113/0001-62,** os itens 03, 04, 05 e 06, com valor arrematado de **R$ 13.440.840,00** (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e quarenta reais). VALOR GLOBAL HOMOLOGADO **R$ 15.956.465,87 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

Tucumã – PA, 28 de outubro de 2026,

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã – PA.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:2E0708B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Na publicação **RESULTADO DE JULGAMENTO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP- N° 9/2026-051FME/2026,** circulado no **FAMEP**, Ano XVII, Nº 4120, página 210, coluna 02 e página 211, coluna 01, em 28 de outubro de 2026, **RETIFICA-SE**, onde se lê: **"20260539", leia-se: "20260544".**

Tucumã - PA, 28 de outubro de 2026.

CICERO BARBOSA DA SILVA –
Secretário de Educação de Tucumã - PA

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:D7379488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 061DP-PMT/2026
Processo Administrativo nº 067/2026/ADM
Contrato nº 20260530
Contratada: R da S Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda – CNPJ nº 12.591.019/0001-39.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã.
O Gestor da Prefeitura Municipal de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o servidor **Waldomiro Cordeiro Soares**, matrícula nº 1274774, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO do contrato acima.
Art. 2º. Fica designada como substituto o servidor **Jorge Sidney Loureiro de Souza**, matrícula nº 1274568, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para atuar nas ausências, licenças e impedimentos legais do titular.
Art. 3º. Compete ao agente designado, sem prejuízo da regulamentação municipal e da IN nº 08/2026/TCM-PA:
I – acompanhar as entregas e conferir a Ordem de Fornecimento, a proposta, o Termo de Referência e a nota fiscal;
II – verificar item, marca, modelo, compatibilidade, quantidade, embalagem, lacre, lote, fabricação, validade e condição de produto novo;
III – rejeitar os itens desconformes e registrar a necessidade de substituição no prazo contratual;
IV – registrar ocorrências, comunicar o gestor e controlar o prazo de entrega de até 8 (oito) dias úteis;
V – realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;
VI – instruir o recebimento definitivo, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, com as evidências da conferência.
Art. 4º. Titular e substituto deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso e comunicar qualquer impedimento, conflito de interesses, limitação técnica ou sobrecarga.
Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos e publicada nos meios oficiais exigidos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 15 de outubro de 2026.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:2460501F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 064DP-PMT/2026
Processo Administrativo nº 067/2026/ADM
Contrato nº 20260531
Contratada: Supermercado e Variedades Box China Ltda – CNPJ nº 45.137.754/0001-26.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã.
O Gestor da Prefeitura Municipal de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o servidor **Waldomiro Cordeiro Soares**, matrícula nº 1274774, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO do contrato acima.
Art. 2º. Fica designada como substituto o servidor **Jorge Sidney Loureiro de Souza**, matrícula nº 1274568, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para atuar nas ausências, licenças e impedimentos legais do titular.
Art. 3º. Compete ao agente designado, sem prejuízo da regulamentação municipal e da IN nº 08/2026/TCM-PA:
I – acompanhar as entregas e conferir a Ordem de Fornecimento, a proposta, o Termo de Referência e a nota fiscal;
II – verificar item, marca, modelo, compatibilidade, quantidade, embalagem, lacre, lote, fabricação, validade e condição de produto novo;
III – rejeitar os itens desconformes e registrar a necessidade de substituição no prazo contratual;
IV – registrar ocorrências, comunicar o gestor e controlar o prazo de entrega de até 8 (oito) dias úteis;
V – realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;
VI – instruir o recebimento definitivo, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, com as evidências da conferência.
Art. 4º. Titular e substituto deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso e comunicar qualquer impedimento, conflito de interesses, limitação técnica ou sobrecarga.
Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos e publicada nos meios oficiais exigidos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 15 de outubro de 2026.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:9CFC41F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 063DP-FMAS/2026
Processo Administrativo nº 067/2026/ADM
Contrato nº 20260528
Contratada: R da S Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda – CNPJ nº 12.591.019/0001-39.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Ana Paula Cardoso Sanches**, matrícula nº 1274510, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO.

Art. 2º. Fica designada como substituto o servidor **José Cássio Souza Araújo**, matrícula nº 1268457, ocupante do cargo de Técnico de Referência, para atuar nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º. Compete ao agente designado, sem prejuízo da regulamentação municipal e da IN nº 08/2026/TCM-PA:

I – acompanhar as entregas e conferir a Ordem de Fornecimento, a proposta, o Termo de Referência e a nota fiscal;

II – verificar item, marca, modelo, compatibilidade, quantidade, embalagem, lacre, lote, fabricação, validade e condição de produto novo;

III – rejeitar os itens desconformes e registrar a necessidade de substituição no prazo contratual;

IV – registrar ocorrências, comunicar o gestor e controlar o prazo de entrega de até 8 (oito) dias úteis;

V – realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;

VI – instruir o recebimento definitivo, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, com as evidências da conferência.

Art. 4º. Titular e substituto deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso e comunicar qualquer impedimento, conflito de interesses, limitação técnica ou sobrecarga.

Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos e publicada nos meios oficiais exigidos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 15 de outubro de 2026.

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 003/2025

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:E84410DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 066DP-FMAS/2026
Processo Administrativo nº 067/2026/ADM
Contrato nº 20260529

Contratada: Supermercado e Variedades Box China Ltda – CNPJ nº 45.137.754/0001-26.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Ana Paula Cardoso Sanches**, matrícula nº 1274510, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO.

Art. 2º. Fica designada como substituto o servidor **José Cássio Souza Araújo**, matrícula nº 1268457, ocupante do cargo de Técnico de Referência, para atuar nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º. Compete ao agente designado, sem prejuízo da regulamentação municipal e da IN nº 08/2026/TCM-PA:

I – acompanhar as entregas e conferir a Ordem de Fornecimento, a proposta, o Termo de Referência e a nota fiscal;

II – verificar item, marca, modelo, compatibilidade, quantidade, embalagem, lacre, lote, fabricação, validade e condição de produto novo;

III – rejeitar os itens desconformes e registrar a necessidade de substituição no prazo contratual;

IV – registrar ocorrências, comunicar o gestor e controlar o prazo de entrega de até 8 (oito) dias úteis;

V – realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;

VI – instruir o recebimento definitivo, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, com as evidências da conferência.

Art. 4º. Titular e substituto deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso e comunicar qualquer impedimento, conflito de interesses, limitação técnica ou sobrecarga.

Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos e publicada nos meios oficiais exigidos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 15 de outubro de 2026.

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 003/2025

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:E788C8F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 205DP-FME/2026
Processo Administrativo nº 018/2026/ADM
Contrato nº 20260513

Contratada: J & R Comércio de Peças e Serviços Ltda – CNPJ nº 44.889.846/0001-08.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

O Gestor do Fundo Municipal de Educação de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora **Keilla de Abreu Cintra Peichin**, matrícula nº 1941520, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO no contrato acima citado.

Art. 2º. Fica designada como substituto o servidor **Valdesino Bernardes Pinto Júnior**, matrícula nº 1934503, ocupante do cargo de Assessor Especial II, para atuar nas ausências, licenças e impedimentos legais do titular.

Art. 3º. Compete ao(à) fiscal técnico(a):
I – acompanhar presencialmente e documentalmente a (descrever a necessidade de acompanhamento compatível com o objeto da contratação);
II – realizar análises rigorosas do bem/serviço fornecido/prestado, com documentação fotográfica e anotação na ficha de manutenção por veículo (aplicável no caso de serviços mecânicos/serviço de manutenções) (conforme Art. 14 da IN);
III – registrar ocorrências com data, evidências e providências de correção exigidas;
IV – notificar a contratada para regularizar falhas operacionais e comunicar imediatamente ao Gestor situações;
V – realizar o Recebimento Provisório (atesto) do objeto em folha separada de acordo com as exigências formais de identificação do Art. 19 da IN, sendo expressamente vedado atesto genérico, à distância ou sem comprovação efetiva, sob pena de caracterizar erro grosseiro (LINDB, art. 28);
VI – manifestar-se sobre prorrogações de prazo exigindo justificativa técnica documentada.
Art. 4º. A portaria deve ser acompanhada de Termo de Compromisso e publicada no Portal da Transparência em atendimento ao art. 4º, §1º da IN nº 08/2026/TCM-PA.
Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 15 de outubro de 2026.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:55CB0F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 208DP-FME/2026
Processo Administrativo nº 018/2026/ADM
Contrato nº 20260514
Contratada: S B Comércio de Peças e Serviços Ltda – CNPJ nº 18.614.868/0001-47.
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.
O Gestor do Fundo Municipal de Educação de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada a servidora **Rosemere Cavalcante da Silva**, matrícula nº 1274775, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato acima.
Art. 2º. Fica designado como substituta a servidora **Fernanda Karolina Oliveira Barbosa**, matrícula nº 1940600, ocupante do cargo de Assessora Especial I, para atuar nas ausências, licenças e impedimentos legais do titular.
Art. 3º. Compete ao fiscal administrativo verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (especialmente DCTFWeb, FGTS e certidões), instruindo a planilha ou lista de verificação antes do atesto mensal, nos termos do art. 13 e 18 da IN nº 08/2026/TCM-PA e do art. 18 do Decreto Municipal nº 003/2024.
Art. 4º. A portaria deve ser acompanhada de Termo de Compromisso (Minuta 6) e publicada no Portal da Transparência em atendimento ao art. 4º, §1º da IN nº 08/2026/TCM-PA.
Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 15 de outubro de 2026.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:375D4F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 212DP-FME/2026
Processo Administrativo nº 067/2026/ADM
Contrato nº 20260516
Órgão contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada: R da S Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda – CNPJ nº 12.591.019/0001-39.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã.
O Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a regulamentação de gestão e fiscalização aplicável; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o servidor **Valdesino Bernardes Pinto Júnior**, matrícula nº 1934503, ocupante do cargo de Assessor Especial II, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO.
Art. 2º. Fica designada como substituta a servidora **Keilla de Abreu Cintra Peichin**, matrícula nº 1941520, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, para atuar nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º. Compete ao agente designado, sem prejuízo da regulamentação municipal e da IN nº 08/2026/TCM-PA:
I – acompanhar as entregas e conferir a Ordem de Fornecimento, a proposta, o Termo de Referência e a nota fiscal;
II – verificar item, marca, modelo, compatibilidade, quantidade, embalagem, lacre, lote, fabricação, validade e condição de produto novo;
III – rejeitar os itens desconformes e registrar a necessidade de substituição no prazo contratual;
IV – registrar ocorrências, comunicar o gestor e controlar o prazo de entrega de até 8 (oito) dias úteis;
V – realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;
VI – instruir o recebimento definitivo, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, com as evidências da conferência.
Art. 4º. Titular e substituto deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso e comunicar qualquer impedimento, conflito de interesses, limitação técnica ou sobrecarga.
Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos e publicada nos meios oficiais exigidos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 15 de outubro de 2026.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:78B98FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 216DP-FME/2026
Processo Administrativo nº 067/2026/ADM
Contrato nº 20260517
Órgão contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada: Supermercado e Variedades Box China Ltda – CNPJ nº 45.137.754/0001-26.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã.
O Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a regulamentação de gestão e fiscalização aplicável; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o servidor **Valdesino Bernardes Pinto Júnior**, matrícula nº 1934503, ocupante do cargo de Assessor Especial II, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO.
Art. 2º. Fica designada como substituta a servidora **Keilla de Abreu Cintra Peichin**, matrícula nº 1941520, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, para atuar nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º. Compete ao agente designado, sem prejuízo da regulamentação municipal e da IN nº 08/2026/TCM-PA:
I – acompanhar as entregas e conferir a Ordem de Fornecimento, a proposta, o Termo de Referência e a nota fiscal;
II – verificar item, marca, modelo, compatibilidade, quantidade, embalagem, lacre, lote, fabricação, validade e condição de produto novo;
III – rejeitar os itens desconformes e registrar a necessidade de substituição no prazo contratual;
IV – registrar ocorrências, comunicar o gestor e controlar o prazo de entrega de até 8 (oito) dias úteis;
V – realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;
VI – instruir o recebimento definitivo, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, com as evidências da conferência.
Art. 4º. Titular e substituto deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso e comunicar qualquer impedimento, conflito de interesses, limitação técnica ou sobrecarga.
Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos e publicada nos meios oficiais exigidos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 15 de outubro de 2026.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 007/2025

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:ACD66B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 222DP-FME/2026
Processo Administrativo nº 175/2026/ADM
Contrato nº 20260542
Contratada: D. C. Margonari Gráfica Ltda – CNPJ nº 13.290.985/0001-89.
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de impressão por páginas, consistindo na reprodução de materiais de avaliação de recomposição de aprendizagem, a partir de arquivos digitais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Tucumã.
O Gestor do Fundo Municipal de Educação de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado a servidora **Keilla de Abreu Cintra Peichin**, matrícula nº 1941520, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO no contrato acima citado.
Art. 2º. Fica designada como substituto o servidor **Valdesino Bernardes Pinto Júnior**, matrícula nº 1934503, ocupante do cargo de Assessor Especial II, para atuar nas ausências, licenças e impedimentos legais do titular.
Art. 3º. Compete ao(à) fiscal técnico(a):
I – acompanhar documentalmente e, quando necessário, presencialmente a execução dos serviços de impressão e a entrega dos materiais;
II – conferir o quantitativo de páginas, o formato A4, a gramatura mínima de 75 g/m², a impressão em preto e branco, frente e verso, a fidelidade aos arquivos fornecidos, a legibilidade e a ausência de manchas, falhas, cortes, desalinhamentos, vincos ou rasuras;
III – registrar ocorrências com data, evidências e providências de correção ou reimpressão exigidas;
IV – notificar a contratada para regularizar falhas e comunicar imediatamente ao Gestor as situações críticas que possam comprometer a aplicação das avaliações;
V – realizar o recebimento provisório em documento separado, após conferência efetiva do objeto, vedado o atesto genérico ou sem evidências;
VI – manifestar-se sobre prorrogações de prazo exigindo justificativa técnica documentada.
Art. 4º. A portaria deve ser acompanhada de Termo de Compromisso e publicada no Portal da Transparência em atendimento ao art. 4º, §1º da IN nº 08/2026/TCM-PA.
Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 28 de outubro de 2026.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:4B8F288D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 103DP-FMS/2026
Processo Administrativo nº 067/2026/ADM
Contrato nº 20260534
Contratada: R da S Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda – CNPJ nº 12.591.019/0001-39.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã.
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada a servidora **Ângela Gabriela Souza**, matrícula nº 2113405 ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO.
Art. 2º. Fica designada como substituta a servidora **Mylena Dantas Saraiva**, matrícula nº 2113499, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para atuar nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º. Compete ao agente designado, sem prejuízo da regulamentação municipal e da IN nº 08/2026/TCM-PA:
I – acompanhar as entregas e conferir a Ordem de Fornecimento, a proposta, o Termo de Referência e a nota fiscal;
II – verificar item, marca, modelo, compatibilidade, quantidade, embalagem, lacre, lote, fabricação, validade e condição de produto novo;
III – rejeitar os itens desconformes e registrar a necessidade de substituição no prazo contratual;
IV – registrar ocorrências, comunicar o gestor e controlar o prazo de entrega de até 8 (oito) dias úteis;
V – realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;
VI – instruir o recebimento definitivo, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, com as evidências da conferência.
Art. 4º. Titular e substituto deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso e comunicar qualquer impedimento, conflito de interesses, limitação técnica ou sobrecarga.
Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos e publicada nos meios oficiais exigidos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 15 de outubro de 2026.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:1BDB0836

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 106DP-FMS/2026
Processo Administrativo nº 067/2026/ADM
Contrato nº 20260535
Contratada: Supermercado e Variedades Box China Ltda – CNPJ nº 45.137.754/0001-26.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos e aviamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã.
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada a servidora **Ângela Gabriela Souza**, matrícula nº 2113405 ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO.
Art. 2º. Fica designada como substituta a servidora **Mylena Dantas Saraiva**, matrícula nº 2113499, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para atuar nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º. Compete ao agente designado, sem prejuízo da regulamentação municipal e da IN nº 08/2026/TCM-PA:
I – acompanhar as entregas e conferir a Ordem de Fornecimento, a proposta, o Termo de Referência e a nota fiscal;
II – verificar item, marca, modelo, compatibilidade, quantidade, embalagem, lacre, lote, fabricação, validade e condição de produto novo;
III – rejeitar os itens desconformes e registrar a necessidade de substituição no prazo contratual;
IV – registrar ocorrências, comunicar o gestor e controlar o prazo de entrega de até 8 (oito) dias úteis;
V – realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;
VI – instruir o recebimento definitivo, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, com as evidências da conferência.
Art. 4º. Titular e substituto deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso e comunicar qualquer impedimento, conflito de interesses, limitação técnica ou sobrecarga.
Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos e publicada nos meios oficiais exigidos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 15 de outubro de 2026.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:CB5E6098

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 560/2026 – GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO AGENTE NOCIVO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, por aposentadoria voluntária, o(a) senhor(a) **EZEQUIEL DOS ANJOS NAZARE VILHENA,** devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o **n° 402.XXX.XXX-49** do cargo EFETIVO de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** no âmbito do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos **vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis**.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:3F26AE15

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 266/2026

DECRETO Nº. 266/2026
XINGUARA, 27 DE OUTUBRO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.
CONSIDERANDO acordo judicial entre o município e servidores, Processo nº 0803232-87.2021.814.0065, homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca de Xinguara;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1204/2026 - AJX;
DECRETA:
Art. 1º - Fica **RETIFICADO** o decreto nº 413/2003 do dia 01 de agosto de 2003, para corrigir a data de nomeação da servidora **DANIELA DE CÁSSIA MARTINS FERREIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, para a data de 01 de abril de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Silva Pereira
Código Identificador:69B0540C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1407/2026

LEI N° 1407/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP SUBSEDE XINGUARA**.**

A **Câmara Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o **Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada entidade de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP Subsede Xinguara – CNPJ 07.868.425/0001-66**.**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Silva Pereira
Código Identificador:DCD4056D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1408/2026

LEI N°1408/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA LEI N° 1345, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE USO E PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E RURAL NO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Legislativa** de Xinguara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O inciso I do art. 39 da Lei Municipal n. 1345, de 25 de novembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - as ruas terão largura mínima de 12 m (doze metros);

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Silva Pereira
Código Identificador:9EF4192F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 0103/2026-PMX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2026- FME/PMX
O Município de Xinguara, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que realizara PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigentes, que tem por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XINGUARA/PA, REFERENTE AO LOTE 04, DECLARADO FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2026/FME/PMX., nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
Data de início da sessão: 17 /11/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília) diretamente na página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.
É indispensável consultar o Edital e seu anexo, o mesmo se encontra disponível nos sites: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na aba Mural de Licitações, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Xinguara/PA, 28 de outubro de 2026.

KEYTE CARNEIRO DA MOTA
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 114/2026 - PMX

Publicado por:
Keyte Carneiro da Mota
Código Identificador:60DD6793

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-COMBUSTÍVEIS

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/CMX - SRP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e os eventualmente locados da Câmara Municipal de Xinguara
/ PA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 09/11/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

Sumário
1. DO OBJETO..... 3
2. DO CREDENCIAMENTO E DO REGISTRO DE PREÇOS..... 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO..... 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... 13
9. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS..... 15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 15
11. DOS RECURSOS..... 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... 17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 20

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/CMX

Processo Administrativo n° 15/2026/CMX Processo Licitatório nº 06/2026/CMX

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.344.819/0001-27, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, nesta cidade, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo **menor preço global,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 1.166, de 30 de março de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é o **fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e os eventualmente locados da Câmara Municipal de Xinguara/PA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Publicas, no sítio
www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam credenciadas regularmente no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

3.7. **Esta licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.**

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
3.9.12. Sociedades cooperativas.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2. e 3.9.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2. e 3.9.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. Caso o sistema não ofereça campo próprio para essas declarações, o licitante deverá apresentar referidas declarações em um único documento, de acordo com o modelo do Anexo V desse Edital.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, a depender do critério de julgamento adotado nesse certame, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.11.2. os lances serão de envio automático caso o sistema ofereça essa funcionalidade, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor UNITÁRIO, TOTAL POR ITEM, em algarismos e, de preferência, por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* **0,1 % (um décimo percentual).**

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.18.2.2. empresas brasileiras;
6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo.
6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO
7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.7.1.** e **4.6.** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **são os exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, autenticada por tabelião quando exigido por lei, ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.5.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema ou junto com os documentos de habilitação, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.6.2. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.7.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o caso.

8.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
8.8.1. Documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64)
8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será superior a 30 (trinta) minutos.
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações onde ocorrem as reuniões com a Equipe de Pregão, localizada no prédio da Câmara Municipal de Xinguara, situado na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara/PA**,** nos dias úteis, no horário das 9h às 13h, ou poderá ser requerida sua vista em meio digital, mediante o e-mail: www.camaraxinguara.pa.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
12.1.5. fraudar a licitação.
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8.**, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estáveis, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao órgão licitante.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A IMPUGNAÇÃO e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3. A pregoeira responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento e divulgará em sítio eletrônico oficial e no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br,** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas: após o respectivo prazo legal; por empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente, ou por representante não identificado no processo para responder pela proponente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.camaraxinguara.pa.gov.br.
14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
14.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada

Xinguara/PA, em 26 de outubro de 2026.

DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ACSOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DORISMARALTINO MEDEIROS:62324314215
Dados: 2026.10.26 11:37:09 -03'00'
DORISMAR ALTINO MEDEIROS
Presidente

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021):
1.1. **Objeto:** Fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e os eventualmente locados da Câmara Municipal de Xinguara / PA.

1.1.2. A especificação do objeto é a seguinte:

COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS					
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Gasolina comum	9.485	Litros	R$ 6,80	R$ **64.500,00**

1.2. Essa Câmara ainda não dispõe de catálogo eletrônico próprio de padronização de compras, serviços e obras, portanto, utilizará o catálogo CATMAT – Catálogo de Materiais do SIASG do Governo Federal, em cumprimento ao Art. 28 da Lei nº 1.166, de 30/03/2022 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara). O fornecimento do presente estudo está catalogado no CATMAT como:

1.2.1. "Gasolina" (comum), **código 461506;**

1.3. **Vigência:** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e a vigência do contrato será estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.4. Não haverá parcelamento do objeto, pois não é tecnicamente viável e nem vantajoso para esse órgão manter contrato com 02 (duas) empresas, considerando que as empresas do ramo são aptas a fornecerem a gasolina.

1.5. O prazo de entrega dos produtos é de até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição emitida pela Câmara Municipal de Xinguara.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):
2.1. A necessidade da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar no item **"2".**

2.2. Fundamentação legal:

2.2.1. Art. 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025), que estabelece a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A melhor solução para aquisição do objeto desse estudo é através de Pregão, na forma eletrônica, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O procedimento será realizado no sistema de Registro de Preços, em conformidade com o Art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato está descrita no item 1.3., podendo ser prorrogado, por ser fornecimento contínuo.

3.4. Notório é que a gasolina comum agride o meio ambiente. A Câmara Municipal de Xinguara não dispõe de regulamento próprio sobre práticas de sustentabilidade nas contratações e por esse motivo recomenda-se que a contratada cumpra, no que couber, o estabelecido pelo Art. 6º da IN nº 01/2010, do Governo Federal (Compras Sustentáveis). Entretanto, existem algumas medidas básicas que a contratada deverá adotar durante o fornecimento dos produtos, relacionadas abaixo:

3.4.1. Adotar, como boas práticas no fornecimento dos produtos:
a) a otimização dos recursos materiais;
b) a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos; e
c) instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva;
d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
e) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) atender às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021):

4.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O fornecimento de combustível é enquadrado como contínuo, ou seja, aquele contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada, conforme estabelece o Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A empresa a ser contratada deverá comprovar que possui registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos (incluídos gasolina comum e óleo diesel S-10), na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.4. A empresa a ser contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da forma de fornecimento que é parcelado e da forma de pagamento, que é mensal, após o fornecimento do produto.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. As bombas de abastecimento deverão estar localizadas numa distância de até 20 Km (vinte quilômetros) da sede do Município de Xinguara, em razão dos princípios da economicidade e eficiência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigos 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):
5.1. O contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura, cuja validade está descrita no item 1.3. desse instrumento;

5.2. O regime do contrato será o de empreitada por preço unitário, consoante estabelece o Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA VISTORIA (Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):
6.1. Não haverá avaliação prévia do local de fornecimento dos produtos porque as instalações das empresas do ramo, distantes até 20 km (vinte quilômetros) da sede de Xinguara, são de conhecimento da Câmara Municipal de Xinguara.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117,
§2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos os seguintes documentos da empresa: Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):
8.1. Os preços ajustados no contrato poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data do orçamento definitivo estimado pela Câmara, adotando-se o INPC como índice oficial.

8.2. O pagamento será realizado no máximo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal que, atestada pela Unidade Responsável, será encaminhada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Xinguara para pagamento.

8.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, sob o sistema registro de preços.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 19 de março de 2020.

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.13.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.13.2.Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

9.13.3.Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.16. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

9.17. Atestado de Capacidade Técnica, destinada à comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado).

9.18. Prova de registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos (incluídos gasolina comum e óleo diesel S-10), na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 64.500,00** (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

10.2. O parâmetro utilizado para estimar o valor da contratação foi obtido mediante a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, junto a 3 (três) fornecedores locais do ramo, em obediência ao estabelecido no Art.

23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstram as cotações realizadas em anexo aos autos desse procedimento.

10.3. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes com a contratação do presente objeto serão suportadas à conta da seguinte dotação própria, no Exercício de 2026:

- 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

12. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. Submeto o presente termo à apreciação e aprovação da autoridade competente, Sr. Dorismar Altino Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Xinguara.

Xinguara, 15 de outubro de 2026.

IVAN CARLOS GOMES DA SILVA
Diretor Legislativo
Portaria nº 03/2026

DORISMAR ALTINO MEDEIROS:6ou=Presencial,ou=CertificadoPFA3, 2324314215 MEDEIROS:62324314215
Dados:2026.10.2611:37:42
Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118, cn=DORISMAR ALTINO-03'00'

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objetivo:

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado para obter fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum) para abastecer os veículos deste órgão legislativo, mediante nova licitação, nos termos do Termo de Revisão do Plano de Contratações Anual - PCA 2026 (Processo Administrativo nº 15/2026/CMX), com o objetivo de analisar sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Xinguara, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Xinguara é proprietária dos seguintes veículos:

Marca	Espécie/ Tipo	Modelo	Ano Fab./ Ano Modelo	Placa	Combustível	Chassi
FIAT	Passageiro Automóvel	PALIO ATTRACT	2015/201 6	QVD6399	Álcool / Gasolina	8AP19627MG414702 9
RENAULT	Misto Camioneta	DUSTER	2021/202 2	GEW4F66	Álcool / Gasolina	93YHJD207NJ888431
FIAT	Especial Caminhon ete	TORO VOLC TURB	2022/202 3	ROP1D59	Álcool / Gasolina	9882261SMPKF0088 9
FIAT	Passageiro Automóvel	MOBI LIKE	2025/202 6	SQG0B56	Álcool / Gasolina	9BD341AGWTYA854 30
FIAT	Passageiro Automóvel	MOBI LIKE	2025/202 6	SQG0B86	Álcool / Gasolina	9BD341AGWTYA854 39
FIAT	Passageiro Automóvel	MOBI LIKE	2025/202 6	TWK8A74	Álcool / Gasolina	9BD341AGWVYD249 49
FIAT	Passageiro Automóvel	MOBI LIKE	2025/202 6	TWH4F64	Álcool / Gasolina	9BD341AGWVYD225 91

Tanto os automóveis MOBI LIKE, o FIAT PALIO, quanto o utilitário DUSTER e a FIAT TORO são veículos adequados às exigências funcionais dos membros deste parlamento municipal, sendo utilizados tanto na cidade, na zona rural e nos Distritos, quanto em viagens para cidades vizinhas, para a capital Belém e para Brasília – DF, com o objetivo de buscar recursos que promovam o desenvolvimento de nossa cidade. Além disso, tais veículos são utilizados para realizar algumas tarefas de cunho administrativo deste órgão.
Ademais, de acordo com a demanda, são locados veículos para atendimento de situações eventuais, como em viagens cujo número de vereadores excede ao comportado pelos veículos desta Casa Legislativa.
Mister destacar que, em seu histórico, esta Câmara Municipal realiza sessões plenárias itinerantes nos Distritos, o que demanda deslocamentos dos vereadores e dos servidores para os locais nos quais são realizadas tais sessões. Destaca-se que três Distritos integram o município de Xinguara (Rio Vermelho, São Francisco e São José do Araguaia) e que dois deles distam a mais de cem quilômetros da sede municipal. Assim, dentre os itens necessários para possibilitar a proximidade dos representantes do Poder Legislativo com a população de tais localidades e o pleito de recursos em outras esferas administrativas, encontram-se os veículos devidamente abastecidos.
Oportuno frisar também que, diante da possibilidade de serem pleiteados recursos a este Município via emendas parlamentares aos respectivos orçamentos, os vereadores se deslocam até Belém e Brasília, o que pode demandar maior consumo de combustível e, eventualmente, mais locações de veículos.
Ressalto que o consumo de combustível aumentou neste exercício devido à aquisição de mais 2 (dois) veículos (FIAT MOBI) em dezembro de 2025, conforme fazem prova os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos em anexo. Registre-se que a frota atual é composta exclusivamente por veículos movidos a álcool/gasolina (flex), razão pela qual a presente demanda compreende exclusivamente gasolina comum.

Ressalta-se, ainda, que o Contrato Administrativo nº 05/2026 (Pregão Eletrônico nº 01/2026/CMX), firmado com a empresa AUTO POSTO CONQUISTA LTDA (CNPJ nº 16.869.696/0001-27), no valor original de R$ 123.883,71 (cento e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) por Termo Aditivo, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, totalizando R$ 154.854,64 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), foi integralmente executado, tornando indispensável a realização de nova licitação para assegurar a continuidade do abastecimento da frota até o encerramento do exercício de 2026, conforme Termo de Revisão do PCA 2026 aprovado em 30 de setembro de 2026 (Processo Administrativo nº 15/2026/CMX).
Levando-se em consideração os princípios da economicidade e eficiência, ressalta-se que as bombas de abastecimento deverão estar localizadas numa distância de até 20 KM (vinte quilômetros) da sede do Município de Xinguara/PA, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.
O procedimento de contratação desses produtos, por escrito, é necessário, pois é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 12.807/2025, e, como veremos adiante, o valor estimado dos produtos objeto deste estudo é superior a esse valor.
O fornecimento de combustível é uma necessidade contínua, por isso a nova contratação deverá ter início em outubro de 2026 e término em 31/12/2026.

3. Área requisitante / Responsável:
Diretoria Legislativa – Ivan Carlos Gomes da Silva.

4. Descrição dos requisitos da contratação:
A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da forma de fornecimento que é parcelado, e da forma de pagamento que será mensal, após o fornecimento do produto.
Notório é que a gasolina comum agride o meio ambiente. A Câmara Municipal de Xinguara não dispõe de regulamento próprio sobre práticas de sustentabilidade nas contratações e, por esse motivo, recomenda-se que a contratada cumpra, no que couber, o estabelecido pelo Art. 6º da IN nº 01/2010, do Governo Federal (Compras Sustentáveis). Entretanto, existem algumas medidas básicas que a contratada deverá adotar durante o fornecimento dos produtos, relacionadas abaixo:
Adotar, como boas práticas no fornecimento dos produtos:
- a) a otimização dos recursos materiais;
- b) a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos;
- c) instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) atender às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5. Levantamento de Mercado:
Esta Câmara ainda não dispõe de catálogo eletrônico próprio de padronização de compras, serviços e obras, portanto, utilizará o catálogo CATMAT – Catálogo de Materiais do SIASG do Governo Federal, em cumprimento ao Art. 28 da Lei nº 1.166, de 30/03/2022 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara). O fornecimento do presente estudo está catalogado no CATMAT como:
1. "Gasolina" (comum), código 461506.
Para o fornecimento do presente estudo existe um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem o objeto deste estudo dentro das especificações solicitadas.
Os produtos são classificados como comuns, pois possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.
O fornecimento desses produtos é considerado contínuo, pois é compra realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, de acordo com o Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.
A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito para essa contratação poderá ser realizada na forma do Art. 23, § 1º, I, II, III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, de forma combinada ou não.
Como referido fornecimento é considerado contínuo, este Poder promove procedimentos de contratação para adquirir os produtos. Vejamos abaixo os dados das contratações desta Câmara de combustíveis automotivos referentes aos últimos contratos:
5.1 Histórico de Contratações Anteriores:

Contrato Administrativo nº 04/2023
Origem: - Proc. Administrativo nº 05/2023/CMX
- Proc. Licitatório nº 05/2023/CMX
- Pregão Eletrônico nº 01/2023/CMX

Contratada: AUTO POSTO CONQUISTA LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para atender o fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara / PA e os eventualmente locados.
Valor global: R$ 127.272,60 (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
Vigência: 16/03/2023 a 31/12/2023.

Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Redução do preço do litro do óleo diesel S-10, que no contrato ficara estabelecido em R$ 7,14 (sete reais e catorze centavos), **passando a ser o valor de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos).**
Segundo Termo Aditivo
Objeto: Aumento de 10,4% (dez vírgula quatro por cento) sobre o valor do litro da gasolina comum, que no contrato ficara estabelecido em R$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), passando a ser o valor de R$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Contrato Administrativo nº 07/2024
Origem: - Proc. Administrativo nº 08/2024/CMX
- Dispensa de Licitação nº 06/2024/CMX
Contratada: AUTO POSTO CONQUISTA LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para atender o fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara / PA e os eventualmente locados.
Valor global: R$ 38.732,44 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 10/06/2024 a 31/12/2024.
Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Aumento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato administrativo nº 07/2024, referente ao aditamento de quantitativo.
Valor: R$ 9.683,07 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e sete centavos).
Valor global (Contrato + Primeiro Termo Aditivo): R$ 48.415,51.

Contrato Administrativo nº 10/2025
Origem: - Proc. Administrativo nº 09/2025/CMX
- Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX
Contratada: AUTO POSTO CONQUISTA LTDA
Objeto:
Fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e os eventualmente locados da Câmara
Municipal de Xinguara / PA.
Valor global: R$ 137.000,80 (cento e trinta e sete mil reais e oitenta centavos).
Vigência: 04/06/2025 a 31/12/2025.

Contrato Administrativo nº 05/2026
Origem: - Pregão Eletrônico nº 01/2026/CMX
Contratada: AUTO POSTO CONQUISTA LTDA
Objeto:
Fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e os eventualmente locados da Câmara Municipal de Xinguara / PA.
Valor global: R$ 123.883,71 (cento e vinte e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos).

Vigência: janeiro a dezembro de 2026.
Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Aumento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato administrativo nº 05/2025, referente ao aditamento de quantitativo.
Valor: R$ 30.970,93 (trinta mil e novecentos e setenta reais e noventa e três centavos).
Valor global (Contrato + Primeiro Termo Aditivo): R$ 154.854,64 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), valor integralmente executado.

5.2 Pesquisa de Preços Praticados no Mercado Local
Para estimar o preço unitário de referência, o Departamento de Compras do órgão promoveu pesquisa de preços junto a empresas fornecedoras do ramo, mediante Solicitação de Cotação de Preços nº 03/2026, de 07 de outubro de 2026, conforme demonstram os documentos em anexo. Abaixo estão relacionadas as cotações obtidas:
● **1ª Cotação:** AUTO POSTO CONQUISTA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 16.869.696/0001-27, com endereço na Avenida Amazonas, s/nº, Centro, CEP: 68.557-070, em Xinguara/PA, apresentou cotação conforme tabela abaixo;
● **2ª Cotação:** POSTO CAVALO DE AÇO LTDA, inscrito no CNPJ nº 84.146.638/0001-25, com endereço na Rodovia BR 155, nº 702, Km 115, Centro, CEP: 68.555-330, em Xinguara/PA, apresentou cotação conforme tabela abaixo.
● **3ª Cotação:** AUTO POSTO PRIMAVERA, inscrito no CNPJ nº 15.332.141/0001-89, com endereço na Avenida Amazonas, s/nº, setor Marajoara, CEP: 68.557-070, em Xinguara/PA, apresentou cotação conforme tabela abaixo.

Empresa	Gasolina comum (litro)	Gasolina aditivada
Auto Posto Conquista Ltda – EPP	R$ 6,70	R$ 6,80
Posto Cavalo de Aço LTDA	R$ 6,90	R$ 6,90
Auto Posto Primavera	R$ 7,20	R$ 7,20
Média aritmética do valor por litro	**R$ 6,95**	

5.3 Método de Estimativa de Consumo e Quantitativos
O método utilizado para estimar a quantidade de combustível a ser consumida no período da nova contratação considera os seguintes fatos:
1. O consumo médio mensal verificado na execução do Contrato Administrativo nº 05/2026, de aproximadamente R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), que já reflete a frota atual de 07 (sete) veículos;
2. O período de vigência da nova contratação, de 3 (três) meses, de outubro a dezembro de 2026.
A título de histórico, segue a quantidade de combustível consumida no ano de 2025:

Item	Descrição	Qtde consumida em 2025
01	Gasolina comum	8.106,885 litros
02	Óleo diesel S-10	6.879,883 litros

Levando em consideração os fatores acima descritos, estima-se a quantidade e o valor dos produtos a serem consumidos no período de outubro a dezembro de 2026:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina comum	**9.485 (aprox.)**	Litros	**R$ 6,80**	**R$ 64.500,00**
Valor global					**R$ *R$ 64.500,00***

Verifica-se que a estimativa do valor a ser gasto com o objeto deste estudo, no período de outubro a dezembro de 2026, totaliza R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), valor inferior ao limite estabelecido para realização de dispensa de licitação (R$ 65.492,11), consoante o Decreto Federal nº 12.807/2025 que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, a Administração optará pela modalidade Pregão, por propiciar maior competitividade e condições mais vantajosas para a Administração, e em conformidade com o Termo de Revisão do PCA 2026, que determina a condução da nova contratação mediante novo processo licitatório, pois conforme estabelece o Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021: *"modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*. E, considerando a natureza contínua do fornecimento, com requisições conforme a demanda mensal verificada, será adotado o sistema de registro de preços, conforme estabelece o Art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021: *"XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"*.
Ressalta-se que a fixação de valores ou quantitativos nesta pesquisa de mercado resguarda o interesse público, não implica em benefícios aos eventualmente interessados na contratação, não cria obstáculos à competição, nem mesmo tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

6. Descrição da solução como um todo:

A melhor solução para aquisição do objeto deste estudo é através de Pregão, na forma eletrônica, sob o sistema de registro de preços. O prazo de vigência do contrato terá início em outubro de 2026 e término em 31/12/2026.

7. Especificação do objeto e estimativa da quantidade
Objeto: Fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e os eventualmente locados da Câmara Municipal de Xinguara/PA.
A especificação dos itens, bem como a estimativa da quantidade do objeto está descrita em tabela do item "5" deste estudo.

8. Estimativa do Valor Global da Contratação
Valor: R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
Utilizou-se, como método para obtenção do valor estimado, o consumo médio mensal verificado na execução do Contrato Administrativo nº 05/2026, de aproximadamente R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), multiplicado pelo período de vigência de 3 (três) meses. Como preço unitário de referência, utilizou-se a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços junto a fornecedores locais do ramo (R$ 6,80 por litro de gasolina comum), com o objetivo de estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.
9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:
Neste caso não haverá parcelamento do objeto, pois não é tecnicamente viável e nem vantajoso para este órgão manter contratos com mais de uma empresa para o mesmo fornecimento, considerando que as empresas do ramo são aptas a fornecer o objeto deste estudo.
10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:
Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento
Para este exercício, o PCA 2026/CMX, na redação revisada pelo Termo de Revisão do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (Processo Administrativo nº 15/2026/CMX, aprovado pela autoridade competente em 30 de setembro de 2026), prevê a seguinte contratação para esta categoria de fornecimento:

● **Item "05" do PCA:** Fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum), para abastecimento da frota própria e eventualmente locada da Câmara Municipal de Xinguara/PA, com vigência de outubro a dezembro de 2026, mediante nova licitação.
Esta demanda está perfeitamente alinhada com o PCA/2026/CMX, na redação revisada, não havendo diferenças entre o planejado e o requerido nesta demanda:
● **Valor do objeto no PCA 2026/CMX (redação revisada):** R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
● **Valor estimado do objeto neste estudo:** R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

12. Justificativa da não divulgação da Intenção de Registro de Preços
A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem o objetivo de permitir à Administração tornar pública sua intenção de realizar licitação, na modalidade Pregão, pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.
A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 86, § 1º, admite a dispensa do IRP quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

"Art. 86º (...)
§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."
Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, importante registrar as inúmeras tarefas que cabem ao gerenciador da ata: consolidação de informações, validação de pesquisa de preços, adaptações em projetos/outros instrumentos do planejamento e minutas, de modo que a não abertura de IRP pode ser justificada pelo custo de transação e o impacto sobre a atividade administrativa. A Câmara Municipal de Xinguara não dispõe de capacidade operacional e gerencial suficiente para tanto, em razão do exíguo número de servidores que integram o setor de licitações, da quantidade de processos e volume de trabalho existente.
Diante do exposto, este órgão optou pela não divulgação da presente IRP, por ser o único órgão contratante, principalmente pela ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador, além de que o abastecimento da frota deverá estar garantido a partir de outubro de 2026.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação:
2. Proporcionar o deslocamento de vereadores dentro da cidade de Xinguara, dos Distritos, de Belém, de Brasília e de outras cidades do Brasil, com o objetivo de atender as atividades parlamentares;

3. Proporcionar o deslocamento de servidores dentro da cidade de Xinguara, dos Distritos, de Belém, de Brasília e de outras cidades do Brasil, com o objetivo de atender deveres funcionais.

14. Providências a serem Adotadas:
Após a realização deste Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado pela autoridade competente, será realizado Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preços.
Uma vez concluído o procedimento licitatório e homologado o resultado, poderá ser realizada a contratação para aquisição dos produtos, garantindo a continuidade do abastecimento da frota a partir de outubro de 2026.

15. Declaração de Viabilidade:
A partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, declara-se viável esta contratação.

Xinguara, 13 de outubro de 2026.

IVAN CARLOS GOMES DA SILVA
Diretor Legislativo
Portaria nº 03/2026

Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO MEDEIROS: 62324314215

DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
DN:c=BR,o=ICP-Brasil,ou=ACSOLUTIMultiplav5, ou=15555884000118, ou=Presencial,ou=CertificadoPFA3,cn=DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
Dados:2026.10.2611:38:38-03'00'

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 06/2026/CMX Pregão Eletrônico nº 06/2026/CMX

Dados da empresa:

a) Razão social:

b) CNPJ (MF) nº:

c) Inscrição Estadual nº:

d) Endereço:

e) Telefone: Fax:

f) CEP: Cidade: Estado:

g) Endereço eletrônico:

h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:

i) Qualificação (cargo, RG, CPF):

j) Banco: Conta corrente: Agência:

COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS							
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde máxima**	**Qtde mínima**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Gasolina comum	XXX	XXX	XXX	Litros	R$ XXX	R$ XXXX
Valor global							R$ XXXX

A EMPRESA DECLARA QUE:

1. NOS PREÇOS APRESENTADOS JÁ ESTÃO COMPUTADOS TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E INCLUÍDOS:

- TODOS OS IMPOSTOS;
- ENCARGOS TRABALHISTAS (DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO);

- ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS, TAXAS;
- FRETES, SEGUROS E DESLOCAMENTO DE PESSOAL E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE SOBRE O OBJETO CONTRATADO.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3. QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

4. QUE O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR.

5. TODOS OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA.

_____
Carimbo da empresa
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da empresa licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

A empresa (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º com sede à Rua (endereço completo da licitante), por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório acima especificado, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local, de de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP.: 68.555-000, na cidade de Xinguara / PA, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e inscrito no CPF nº..... , considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202. ,** publicada no ..... de ...../...../202....., **Processo Administrativo n.º** ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Municipal nº 1.166, de 30 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum) destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e os eventualmente locados da Câmara Municipal de Xinguara / PA**, especificados na tabela do item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital do **Pregão Eletrônico sob o nº ...../20.** , que é parte integrante desta Ata, assim como as
propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Item	Descrição	Marca	Qtde máxima	Qtde mínima	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina comum	XXX	XXX	XXX	Litros	R$ XXX	R$ XXXX
Valor global							R$ XXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Xinguara.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no* edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não e ncontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte d e referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de re ferência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não e ncontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Xinguara, ... de ..... de 20....

_____
Representante legal do órgão gerenciador

_____
Representante legal do fornecedor

DORISMAR ALTINO MEDEIROS:623 24314215
Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215 Dados: 2026.10.26 11:40:27 -03'00'

Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde máxima**	**Qtde mínima**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Gasolina comum	XXX	XXX	XXX	Litros	R$ XXX	R$ XXXX
Valor global							R$ XXXX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde máxima**	**Qtde mínima**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Gasolina comum	XXX	XXX	XXX	Litros	R$ XXX	R$ XXXX
Valor global							R$ XXXX

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/_____
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA .....
A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP.: 68.555-000, na cidade de Xinguara / PA, ..., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e inscrito no CPF nº e o(a) empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., em ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XX/2026/CMX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2026/CMX,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e os eventualmente locados da Câmara Municipal de Xinguara / PA,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Esse Contrato vincula-se, independentemente de transcrição:
1.2.1. Ao Termo de Referência;
1.2.2. Ao Edital da Licitação;
1.2.3. À Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desse Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2026, na forma do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme vigência da Ata de Registro de Preços e também por ser fornecimento contínuo.
2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ ..... (.....), conforme a(s) tabela(s) abaixo:

COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS							
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde máxima**	**Qtde mínima**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Gasolina comum	XXX	XXX	XXX	Litros	R$ XXX	R$ XXXX
Valor global							R$ XXXX

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4º. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Xinguara, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: .....

5º. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento do produto requisitado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que, atestada pela Unidade Responsável, será encaminhada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Xinguara para pagamento.
5.1.1 Será efetuado o pagamento do valor referente ao preço à vista da bomba de combustível.
5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.
5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Decorrido 01 (um) ano da data do orçamento definitivo estimado pela Câmara, oseu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada.
6.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da forma de fornecimento que é parcelado, e da forma de pagamento que será mensal, após o fornecimento do produto.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição emitida pela Câmara Municipal de Xinguara.
8.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
8.2. Os bens deverão ser entregues na sede da CONTRATADA, no Município de Xinguara / PA.
8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,verificadaspela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.10. O prazo de garantia dos produtos é de 12 (doze) meses.
8.10.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
8.10.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9ª. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A forma pela qual o contrato será fiscalizado está disciplinada no Termo de Referência.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 São obrigações da Contratante:
10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos produtos, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;
10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor designado, conforme estabelecido na Cláusula Nona;
10.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
10.1.4. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
10.2. São obrigações da Contratada:
10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto, inclusive tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais;
10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
10.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **3 (três) dias** que antecede a data de entrega, eventuais problemas ou interrupção do fornecimento, os motivos que impossibilitem o regular funcionamento, com a devida comprovação;
10.2.6. Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10.2.7. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento do objeto.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, quais sejam:
12.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo apos o encerramento da fase de lances.
12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem **12.1.1.** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **12.1.1** a **12.1.11;**
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **12.1.2 a 12.1.7** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **12.1.8 a 12.1.11**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. As circunstancias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.
12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a essa Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamento existente.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
13.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.
13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS MITIGADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL.

16.1. A Câmara Municipal de Xinguara não dispõe de regulamento próprio sobre práticas de sustentabilidade nas contratações e por esse motivo recomenda-se que a contratada cumpra, no que couber, o estabelecido pelo Art. 6º da IN nº 01/2010, do Governo Federal (Compras Sustentáveis).

16.2. Além disso, existem algumas medidas básicas que a contratada deverá adotar durante o fornecimento dos produtos, relacionadas abaixo:

16.2.1. Adotar, como boas práticas no fornecimento dos produtos:

a) a otimização dos recursos materiais;

b) a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos; e

c) instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) atender às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

17.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e em conformidade com o Anexo Único deste Contrato.

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19º. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Xinguara / PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Xinguara, ... de ..... de 2026.

_____

Câmara Municipal de Xinguara
CONTRATANTE

_____

Contratada

Testemunhas:	
1. Nome: _____	2. Nome: _____
CPF _____	CPF: _____

DORISMAR ALTINO MEDEIROS:6 2324314215
Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
Dados: 2026.10.26 11:41:16 -03'00'

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.344.819/0001- 27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, em Xinguara / Pará, doravante denominada CONTROLADORA,

CONTRATADA:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., doravante denominada **OPERADORA**.

CONSIDERANDO QUE:

- A CONTROLADORA e a OPERADORA celebraram Contrato Administrativo nº XX/2026, sob o regime de ....., na data de XX/XX/2026 cujo objeto é **.....,** doravante denominado "Contrato Principal";
- Para a execução do Contrato Principal, a OPERADORA necessitará realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais em nome e sob as instruções da CONTROLADORA;
- A Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estabelece obrigações específicas para Controladores e Operadores no tratamento de dados pessoais;
- A Lei Municipal nº 1.318, de 19/05/2025, dispõe sobre o Tratamento de Dados Pessoais pela Câmara Municipal de Xinguara, Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018;
- A CONTROLADORA e a OPERADORA desejam estabelecer as condições e responsabilidades relativas ao tratamento de dados pessoais realizado pela OPERADORA, no âmbito da execução do Contrato Principal, em conformidade com a LGPD.

Resolvem as Partes celebrar o presente **Anexo** de Proteção de Dados Pessoais ("Anexo"), que passa a integrar o Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Anexo, aplicam-se as definições constantes na LGPD e na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTROLADORA, incluindo, mas não se limitando a: Dados Pessoais, Dados Pessoais Sensíveis, Titular, Tratamento, Controlador, Operador, Encarregado (DPO), Violação de Dados Pessoais, ANPD.

1.2. **Dados Pessoais Objeto do Tratamento:** Referem-se aos dados pessoais fornecidos ou disponibilizados pela CONTROLADORA à OPERADORA, ou coletados pela OPERADORA em nome da CONTROLADORA, estritamente necessários para a execução do objeto do Contrato Principal. A natureza e as categorias desses dados são os seguintes:

1.2.1. .....;
1.2.2. .....

1.3. Referidos dados estão descritos no preâmbulo do Contrato Principal e em ....., relacionados a ..... da CONTROLADORA, os quais serão compartilhados com a OPERADORA para uso estrito na execução dos serviços objeto do Contrato Principal.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FINALIDADE DO TRATAMENTO

2.1. O objeto deste Anexo é regular o Tratamento de Dados Pessoais realizado pela OPERADORA em nome da CONTROLADORA, exclusivamente para a execução das finalidades estabelecidas no Contrato Principal.

2.2. A OPERADORA compromete-se a tratar os Dados Pessoais Objeto do Tratamento unicamente para as **finalidades específicas de execução dos serviços especificados pela Cláusula Primeira do Contrato Principal,** sendo-lhe vedado tratar tais dados para quaisquer outras finalidades, em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTROLADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1. A OPERADORA, na qualidade de Operadora de dados pessoais sob as instruções da CONTROLADORA, obriga-se a:

a) Tratar os Dados Pessoais Objeto do Tratamento exclusivamente de acordo com as instruções lícitas e documentadas da CONTROLADORA, conforme estabelecido neste Anexo e no Contrato Principal, e em estrita conformidade com a LGPD e demais legislações aplicáveis;

b) Garantir que o acesso aos Dados Pessoais Objeto do Tratamento seja limitado aos seus colaboradores e subcontratados (se autorizada a subcontratação conforme Cláusula Quinta) que necessitem estritamente acessá-los para cumprir as finalidades do Contrato Principal;

c) Assegurar que todas as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais Objeto do Tratamento (colaboradores, subcontratados) estejam sujeitas a um dever de confidencialidade, por meio de contrato ou obrigação legal/estatutária;

d) Implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas e compatíveis com a natureza dos dados e os riscos do tratamento, visando proteger os Dados Pessoais Objeto do Tratamento contra acessos não autorizados, perda acidental ou ilícita, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tais medidas devem incluir, no mínimo, controle de acesso, backups regulares, firewalls, antivírus, gestão de vulnerabilidades;

e) Não comunicar, transferir, ceder, vender, alugar ou de qualquer forma compartilhar os Dados Pessoais Objeto do Tratamento com terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela CONTROLADORA por escrito ou quando necessário para cumprimento de obrigação legal ou ordem judicial, devendo, neste último caso, notificar a CONTROLADORA previamente, sempre que possível;

f) Auxiliar a CONTROLADORA, sempre que solicitado e às expensas da OPERADORA (salvo se o esforço for desproporcional, a ser negociado), na resposta às solicitações dos Titulares para exercício de seus direitos previstos na LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), fornecendo as informações e realizando as ações necessárias nos dados sob seu tratamento, dentro de prazos razoáveis que permitam à CONTROLADORA cumprir os prazos legais;

g) Colaborar com a CONTROLADORA na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), caso necessário, fornecendo as informações relevantes sobre o tratamento realizado pela OPERADORA;

h) Notificar a CONTROLADORA, através do Encarregado (DPO) da CONTROLADORA, no e-mail: **lgpd@camaraxinguara.pa.gov.br**, sem demora injustificada e, sempre que possível, em até 24 horas após tomar conhecimento, sobre qualquer Violação de Dados Pessoais ocorrida nos sistemas ou ambientes sob responsabilidade da OPERADORA que envolva os Dados Pessoais Objeto do Tratamento. A notificação deverá conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, as categorias e o número aproximado de titulares e de registros de dados afetados, as possíveis consequências da violação e as medidas tomadas ou propostas para conter e mitigar os efeitos da violação;

i) Cooperar plenamente com a CONTROLADORA na investigação, mitigação e remediação de qualquer Violação de Dados Pessoais;

j) Manter registros detalhados das operações de tratamento de dados pessoais realizadas sob este Anexo, incluindo informações sobre a finalidade, base legal, descrição das categorias de titulares e dados, categorias de destinatários, prazos de retenção e descrição das medidas de segurança, disponibilizando tais registros à CONTROLADORA sempre que solicitado;

k) Disponibilizar à CONTROLADORAtodas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Anexo e na LGPD;

l) Permitir e contribuir para auditorias, incluindo inspeções, a serem conduzidas pela CONTROLADORA ou por auditor por ela designado, para verificar a conformidade com este Anexo e a LGPD. Tais auditorias deverão ser notificadas com antecedência razoável e realizadas de forma a minimizar a interrupção das atividades da OPERADORA;

m) Ao término do Contrato Principal, ou a qualquer momento por solicitação da CONTROLADORA, cessar imediatamente o tratamento dos Dados Pessoais Objeto do Tratamento e, conforme instrução da CONTROLADORA, eliminar de forma segura e definitiva ou devolver à CONTROLADORA todos os dados pessoais em sua posse, incluindo cópias existentes, exceto se a legislação aplicável exigir a conservação dos dados. A OPERADORA deverá fornecer uma declaração formal confirmando a eliminação ou devolução.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORA

4.1. A CONTROLADORA obriga-se a:

a) Fornecer à OPERADORA apenas os Dados Pessoais estritamente necessários para a execução do Contrato Principal;

b) Garantir que possui base legal adequada para o tratamento dos dados que serão processados pela OPERADORA;

c) Fornecer instruções claras, lícitas e documentadas à OPERADORA sobre as finalidades e a forma do tratamento;

d) Informar à OPERADORA sobre quaisquer alterações relevantes nas instruções ou na legislação que impactem o tratamento de dados;

e) Atuar como ponto de contato principal para os Titulares em relação ao exercício de seus direitos, contando com o auxílio da OPERADORA conforme Cláusula 3.1, “f”;

f) Avaliar as medidas de segurança informadas pela OPERADORA e verificar sua adequação.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO (SUBOPERAÇÃO)

5.1. A OPERADORA **não poderá** subcontratar qualquer parte do tratamento dos Dados Pessoais Objeto do Tratamento a terceiros ("Sub operadores") sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTROLADORA.

5.2. Caso a CONTROLADORA autorize a subcontratação, a OPERADORA deverá:

a) Realizar uma avaliação prévia (diligência prévia) do Suboperador para garantir que ele oferece garantias suficientes de implementação de medidas técnicas e administrativas adequadas, de modo que o tratamento satisfaça os requisitos da LGPD e deste Anexo;

b) Celebrar um contrato por escrito com o Suboperador que imponha a este, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados a que a OPERADORA está sujeita por força deste Anexo;

c) Permanecer **plenamente responsável** perante a CONTROLADORA pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados por parte do Sub operador.

5.3. A OPERADORA informará a CONTROLADORA sobre quaisquer alterações pretendidas relativas à adição ou substituição de Sub operadores, dando à CONTROLADORA a oportunidade de se opor a tais alterações.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. A OPERADORA compromete-se a tratar os Dados Pessoais Objeto do Tratamento preferencialmente em território brasileiro.

6.2. Qualquer transferência internacional dos Dados Pessoais Objeto do Tratamento pela OPERADORA (incluindo armazenamento em servidores localizados fora do Brasil ou acesso remoto por equipes localizadas no exterior) só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTROLADORA e desde que sejam cumpridos os requisitos da LGPD para transferência internacional (Ex: país com nível adequado de proteção, cláusulas contratuais padrão, normas corporativas globais, consentimento específico do titular, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

7.1. A OPERADORA será responsável perante a CONTROLADORA e terceiros pelos danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Anexo, na LGPD ou nas instruções da CONTROLADORA.

7.2. A OPERADORA obriga-se a indenizar e manter a CONTROLADORA indene de quaisquer multas, sanções, reclamações, processos judiciais ou administrativos, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) e danos diretos comprovadamente sofridos pela CONTROLADORA em virtude de ação ou omissão da OPERADORA (ou de seus colaboradores e Suboperadores autorizados) em violação a este Anexo ou à LGPD.

7.3. A responsabilidade da CONTROLADORA perante os Titulares por danos decorrentes do tratamento de dados observará o disposto na LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Este Anexo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto a OPERADORA tratar Dados Pessoais Objeto do Tratamento em nome da CONTROLADORA, mesmo após o término do Contrato Principal, até a efetiva eliminação ou devolução dos dados conforme Cláusula 3.1, "m".

8.2. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Anexo pela OPERADORA será considerado violação grave do Contrato Principal, conferindo à CONTROLADORA o direito de rescindir o Contrato Principal imediatamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e das demais penalidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Anexo substitui quaisquer acordos ou entendimentos anteriores entre as Partes relativos à proteção de dados pessoais no âmbito do Contrato Principal.

9.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo e as do Contrato Principal, prevalecerão as disposições deste Anexo no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

9.3. A eventual tolerância de uma Parte quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não implicará novação, renúncia ou modificação do pactuado neste Anexo.

9.4. As Partes comprometem-se a atualizar este Anexo sempre que alterações legislativas ou regulatórias exigirem.

9.5. Este Anexo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Anexo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Xinguara / PA, ... de ..... de 2026.

Controladora

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Operadora

.....

Testemunhas:	
1. Nome: _____	2. Nome: _____
CPF _____	CPF: _____

Publicado por:
Jaqueline Rosalves de Almeida
Código Identificador:8606E19D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2026 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 037/2026 – SEMED/GS

Institui, organiza e designa os membros da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica responsável pela implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – SEMED, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O Senhor **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II, IV e V do artigo 95 e o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 035/2023 – PMCC/GP.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, estabelecem os princípios do ensino e disciplinam a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente seus arts. 8º e 11, que dispõem sobre o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e as competências dos Municípios na organização e manutenção de seus sistemas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente quanto às diretrizes relacionadas à melhoria da qualidade da educação, à redução das desigualdades educacionais e à garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, estabelecendo diretrizes para a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e estabelece, entre suas diretrizes, o protagonismo dos Municípios nos processos de alfabetização, o fortalecimento do regime de colaboração, a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem, a formação de profissionais da educação e a recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.247, de 2025, estabelece a governança e a gestão da política de alfabetização como eixo estruturante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como prevê a articulação entre sistemas de avaliação e o monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado ao reconhecimento das iniciativas de gestão das Secretarias de Educação na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.867, de 13 de março de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Pará, em regime de colaboração com os Municípios do Estado do Pará, contemplando ações de formação, materiais pedagógicos, avaliação, monitoramento e acompanhamento técnico e pedagógico;
CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, o Estado do Pará e o Município de Canaã dos Carajás para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, bem como para a redução das desigualdades educacionais e a recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático dos processos de ensino e aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais, incluindo o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação de Canaã – SAMMAC, o Sistema Paraense de Avaliação Educacional – SISPAE, o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e demais instrumentos adotados pela Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre gestão educacional, equipes técnicas e pedagógicas, unidades escolares, famílias, conselhos e demais políticas públicas relacionadas à garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de governança, acompanhamento, monitoramento, registro e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO
Art. 1º. Fica instituída e organizada, no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica já existente da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – SEMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica de Governança da Política Municipal de Alfabetização, responsável pela articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º A Estrutura de que trata o caput integra a estrutura administrativa e pedagógica existente da SEMED e atuará de forma articulada com os setores, equipes técnicas, unidades escolares e demais instâncias relacionadas à política educacional municipal.
§ 2º A instituição da Estrutura não implica criação de órgão, unidade administrativa, cargo, emprego público, função gratificada ou qualquer outra estrutura administrativa permanente.
Art. 2º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional da SEMED para assegurar a implementação contínua, articulada, equitativa e monitorada da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as políticas nacional e estadual de alfabetização e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A atuação da Estrutura observará, especialmente, os princípios da colaboração entre os entes federativos, da equidade educacional, da garantia do direito à alfabetização, da centralidade dos processos de ensino e aprendizagem, da valorização dos profissionais da educação e do respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS
Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica será composta por 01 (um) membro titular de cada uma das seguintes representações:
I. Gestão da Secretaria Municipal de Educação;
II. Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III. equipe técnica responsável pela alfabetização, pelos anos iniciais do Ensino Fundamental, pela Educação Infantil e pela Educação de Jovens e Adultos – EJA;
IV. equipe responsável pela avaliação e pelo monitoramento das aprendizagens;
V. equipe responsável pela formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
VI. equipe responsável pelas ações de busca ativa escolar, frequência e permanência;
VII. equipe responsável pela Educação Especial e Inclusiva e pelo acompanhamento dos estudantes que demandem atendimento específico;
VIII. diretores, coordenadores pedagógicos e/ou docentes das unidades escolares dos segmentos envolvidos;
IX. famílias dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino dos segmentos envolvidos;
X. Conselho Municipal de Educação – CME;
XI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
XII. Secretaria Municipal de Saúde;
XIII. Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º Os representantes dos órgãos, conselhos, secretarias e segmentos externos à SEMED serão indicados pelas respectivas instituições ou segmentos.
§ 2º A representação das famílias dos estudantes será definida mediante indicação do respectivo segmento, observados os mecanismos de participação adotados pela Rede Municipal de Ensino.
§ 3º Os servidores e profissionais integrantes da Estrutura permanecerão vinculados aos respectivos cargos, funções e unidades de lotação, quando for o caso, exercendo suas atribuições sem prejuízo das competências inerentes aos respectivos vínculos funcionais ou institucionais.
Art. 4º Ficam designados, na forma do Anexo I desta Portaria, os membros titulares que integrarão a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica de Governança da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo membro designado no Anexo I para essa finalidade, a quem competirá articular o planejamento, o acompanhamento das ações, a sistematização das informações e os encaminhamentos necessários junto à SEMED e às unidades escolares.
§ 2º Os membros atuarão de forma articulada e colaborativa, observadas as competências próprias dos respectivos cargos, funções, órgãos, instituições ou segmentos que representam.

§ 3º A participação na Estrutura ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos, funções ou vínculos institucionais dos respectivos membros e não ensejará remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária.
Art. 5º Na hipótese de vacância, afastamento, impedimento, desligamento ou necessidade de substituição de membro titular, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover nova indicação e designação para a respectiva representação, mediante ato próprio, observado o disposto nesta Portaria e na legislação vigente.
Parágrafo único. A ausência eventual do membro titular não implicará, por si só, alteração da composição da Estrutura, cabendo à Secretaria Municipal de Educação avaliar a necessidade de nova designação, considerando a natureza e a duração do afastamento.
Art. 6º Eventuais alterações na composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica serão formalizadas mediante ato específico da Secretaria Municipal de Educação que altere o Anexo I desta Portaria, dispensada a republicação integral do ato instituidor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 7º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica:
I. acompanhar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II. participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ações Estratégicas da Política Municipal de Alfabetização;
III. promover a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com o Programa Alfabetiza Pará e com outras políticas, programas e ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV. promover a articulação entre as equipes técnicas e pedagógicas da SEMED e as unidades escolares para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
V. prestar assessoramento técnico e pedagógico às unidades escolares, conforme as atribuições de cada área;
VI. promover e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e aprendizagem;
VII. acompanhar sistematicamente os processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e das demais aprendizagens essenciais;
VIII. analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas, incluindo o SAMMAC, o SISPAE, o SAEB e demais instrumentos adotados pela Rede Municipal de Ensino;
IX. identificar estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
X. acompanhar os estudantes que ingressarem na Rede Municipal de Ensino no decorrer do ano letivo, de modo a assegurar acolhimento, avaliação diagnóstica e, quando necessário, definição de estratégias de intervenção pedagógica;
XI. acompanhar a frequência, a permanência e a trajetória escolar dos estudantes, articulando ações de busca ativa quando necessário;
XII. acompanhar a utilização de materiais didáticos, complementares e demais recursos destinados às ações de alfabetização e aprendizagem;
XIII. orientar e acompanhar programas, projetos e ações desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
XIV. promover estratégias de participação e mobilização das famílias e da comunidade escolar;
XV. articular, quando necessário, ações intersetoriais com os órgãos, conselhos, instituições e políticas públicas representados na Estrutura;
XVI. sistematizar e analisar os resultados das ações desenvolvidas, observada a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais;
XVII. propor medidas de aprimoramento e intervenção sempre que os indicadores educacionais demonstrarem necessidade;
XVIII. manter registros e evidências das ações desenvolvidas para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação, prestação de informações e comprovação da implementação da Política Municipal de Alfabetização;
XIX. apoiar a identificação, sistematização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem;
XX. exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO
Art. 8º. O acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma sistemática e contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica.
§ 1º As unidades escolares deverão registrar as ações desenvolvidas por meio do Portal SEMED, utilizando perfil de acesso próprio, conforme as orientações, procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O monitoramento poderá contemplar, entre outros aspectos:
I. a execução das ações previstas no planejamento;
II. a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
III. os resultados das avaliações e a evolução das aprendizagens;
IV. a frequência e a permanência escolar;
V. a utilização dos materiais e recursos pedagógicos;
VI. as ações de mobilização e participação das famílias;
VII. os registros e documentos comprobatórios das ações executadas.
§ 3º A SEMED poderá consolidar as informações registradas pelas unidades escolares, produzindo relatórios, painéis, indicadores e demais instrumentos de acompanhamento destinados a subsidiar a tomada de decisões e o replanejamento das ações.
Art. 9º. As ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão ser acompanhadas dos respectivos registros comprobatórios, conforme a natureza da atividade, podendo constituir evidências:
I. atas;
II. listas de presença;
III. registros fotográficos;
IV. relatórios;
V. registros eletrônicos e capturas de tela;
VI. links e publicações institucionais;
VII. cards e materiais de divulgação;
VIII. vídeos;
IX. memorandos, ofícios e circulares;
X. documentos orientadores;
XI. materiais formativos e pedagógicos;
XII. apresentações;

XIII. registros de reuniões; e
XIV. outros documentos ou instrumentos aptos a demonstrar a execução das ações.
Parágrafo único. Os registros e evidências deverão observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à preservação dos direitos das crianças e dos estudantes.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO E DO PLANEJAMENTO
Art. 10. A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização e com as demais instâncias de governança da política, preservadas as competências administrativas, pedagógicas e institucionais próprias da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações da SEMED e das unidades escolares, com especial atenção:
I. às crianças e aos estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;
II. às desigualdades de aprendizagem identificadas;
III. aos estudantes que demandem ações de recomposição das aprendizagens;
IV. aos estudantes com baixa frequência ou em situação de risco de abandono ou evasão escolar; e
V. aos estudantes que ingressarem na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo.
Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as especificidades e necessidades dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino, observadas as modalidades e etapas da educação básica e as normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações técnicas, procedimentos, instrumentos e demais atos complementares necessários à execução desta Portaria.
Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação educacional e administrativa vigente.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 22 de outubro de 2026.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 035/2023 – GP

ANEXO I
COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS.
Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização
Portaria nº 037/2026 – SEMED/GS

Nome	CPF	Cargo/Função	Representação
Leonardo Oliveira Cruz	274.XXX.XX-28	Secretário de Educação	Gestão da SEMED
Ana Laura de Sousa Barros	033.XXX.XXX-77	Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica
Cleidiane Rocha Silva	746.XXX.XXX-15	Coordenadora Técnica da Câmara da Educação Infantil	Câmara da Educação Infantil
Sandra Maria Paula da Silva Mariano	000.XXX.XXX-89	Coordenadora Técnica da Câmara dos Anos Iniciais	Câmara dos Anos Iniciais
Jerliene da Silva	876.XXX.XXX-68	Coordenadora Técnica da Câmara dos Anos Finais	Câmara dos Anos Finais
Analice Palmeira Alcantara	628.XXX.XXX-87	Coordenadora Técnica da Câmara da Educação do Campo	Câmara da Educação do Campo
Fátima Marques de Sousa Corrêa	478.XXX.XXX-72	Coordenadora Técnica da Câmara da Educação Especial	Câmara da Educação Especial
Luceni Lázara da Costa Ribeiro	301.XXX.XXX-04	Coordenadora Técnica da Câmara da EJA	Câmara da EJA
Valder Almeida Nogueira	719.XXX.XXX-59	Diretor de Ensino	Gestão da SEMED
Deusilene Ramos dos Santos	377.XXX.XXX-34	Assessora Técnica	Coordenação COOLENT
Ana Claúdia dos Santos	872.XXX.XXX-91	Articuladora Municipal do CNCA	RENALFA
Carla Gabriele Dacol Gibim	402.XXX.XXX-01	Coordenação Técnica	Anos Iniciais
Marion Kelly Silva Goulart	779.XXX.XXX-20	Coordenação Técnica	Formação em Alfabetização e Letramento
Lucélia Pereira Costa	760.XXX.XXX-87	Coordenação Técnica	Formação em Recomposição das Aprendizagens – Língua Portuguesa
Valdiney Silva Conceição	861.XXX.XXX-72	Coordenação Técnica	Formação em Recomposição das Aprendizagens – Matemática
Vanusa Rocha Pereira	011.XXX.XXX-73	Coordenação Técnica	Avaliação e Planejamento Educacional
José Vicente Thiago Barreira	662.XXX.XXX-04	Coordenação Técnica	Avaliação e Planejamento Educacional
Ana Maria Gomes Vieira dos Santos	245.XXX.XXX-15	Coordenação Técnica	Educação Inclusiva
Miliane de Souza Mendes	887.XXX.XXX-49	Psicopedagoga	Serviços Pedagógicos e de Apoio
Edna de Deus Andrade Castro	411.XXX.XXX-49	Coordenação Técnica	Educação Infantil
Simone de Jesus Rodrigues	718.XXX.XXX-34	Coordenação Técnica	Educação Infantil
Márcia Ferreira dos Santos Mesquita	677.XXX.XXX-30	Coordenação Técnica	EJA
Micaele da Penha Santos	519.XXX.XXX-15	Coordenação Técnica	EJA
Elida Maria da Mota Simonetto	028.XXX.XXX-97	Coordenação Técnica	Educação do Campo
Lucas de Sousa Costa	020.XXX.XXX-50	Coordenação Técnica	Articulação do Selo UNICEF
Janayna Sousa Paula Gustavo	993.XXX.XXX-25	Coordenação Técnica	Orientação Educacional e Articulação Intersetorial
Wendrea Cristily Coelho Martins	026.XXX.XXX-64	Coordenação Técnica	Orientação Educacional e Busca Ativa Escolar
Denise Moura Fernandes	028.XXX.XXX-77	Assistente Social	Serviço Social
Pricilia Araujo Campos	024.XXX.XXX-40	Assistente Social	Serviço Social
Ana Cristina Pinheiro Pinheiro	424.XXX.XXX-20	Psicologia Educacional	Psicologia Educacional
Shelton Barbosa Oliveira	567.XXX.XXX-00	Analista de Sistemas	Tecnologia Educacional
Caio Alves Teixeira	010.XXX.XXX-01	Diretor Escolar	EJA
Leidiane Lemos da Silva	004.XXX.XXX-37	Diretora Escolar	Escolas de Tempo Integral
Hélio Mendes Graciano	911.XXX.XXX-91	Diretor Escolar	Escolas de Tempo Integral – Campo
Elizangela Sandes Carvalho	639.XXX.XXX-20	Diretora Escolar	Educação Infantil e Anos Iniciais – Campo
Vania Maria de Oliveira Pivotto	753.XXX.XXX-04	Diretora Escolar	Educação Infantil e Anos Iniciais – Campo
Eder Costa Santos	002.XXX.XXX-50	Diretor Escolar	Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA – Campo

Lucileide Soares Amorim Cristallini	185.XXX.XXX-72	Diretora Escolar	Anos Iniciais
Cássia Gonçalves da Silva	016.XXX.XXX-00	Vice-Diretora Escolar	Anos Iniciais
Ione Francisca de Oliveira	750.XXX.XXX-49	Diretora Escolar	Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação em Tempo Integral – Campo
Amanda de Oliveira Sousa	222.XXX.XXX-18	Diretora Escolar	Educação Infantil
Vanilde Mourão Veras	471.XXX.XXX-87	Coordenação Pedagógica	Educação Infantil
Thania Werlucy Maciel Botelho	771.XXX.XXX-20	Coordenação Pedagógica	Educação Infantil – Campo
Marileusa Viana de Paula	695.XXX.XXX-15	Coordenação Pedagógica	Educação Infantil
Ivone Gomes Rodrigues	659.XXX.XXX-68	Coordenação Pedagógica	EJA
Ana Larissa Votri Moreira	700.XXX.XXX-07	Coordenação Pedagógica	Anos Iniciais – 1º e 2º anos
Patrícia Aparecida de Carvalho	521.XXX.XXX-49	Coordenação Pedagógica	Anos Iniciais – 1º e 2º anos
Helena de Jesus Sousa	911.XXX.XXX-72	Coordenação Pedagógica	Anos Iniciais – 3º ao 5º ano
Erisleide Vieira de Oliveira	991.XXX.XXX-53	Coordenação Pedagógica	Anos Iniciais – 3º ao 5º ano
Daniela Gomes da Silva Ferreira	048.XXX.XXX-83	Coordenação Pedagógica	Anos Iniciais – Campo
Edmayra Alves da Silva	044.XXX.XXX-70	Coordenação Pedagógica	Educação Infantil e Anos Iniciais – Campo
Wanessa de Lima Granja	758.XXX.XXX-49	Professor(a)	Anos Iniciais
Katia Sobral da Silva	755.XXX.XXX-72	Orientadora Educacional	Educação Infantil
Josimar Ferreira de Araújo	070.XXX.XXX-02	Orientador Educacional	Escola do Campo de Tempo Integral
Renilda Nunes Araujo	845.XXX.XXX-72	Orientadora Educacional	Anos Iniciais
Jóse Geraldo da Silva	974.XXX.XXX-68	Orientador Educacional	EJA
Sandrelly de Kassia Gomes Rodrigues Alves	918.XXX.XXX-15	Professor(a)	Anos Iniciais
Jociane Viana Moreira	018.XXX.XXX-79	Professor(a)	Educação Infantil
Ivone Joaquina da Rocha Ramos	085.XXX.XXX-59	Professor(a)	Educação Infantil
Luana Patricia Macedo	778.XXX.XXX-00	Professor(a)	EJA
Aline Pego Tesch	030.XXX.XXX-12	Monitora de Sala	Representação familiar – Educação Infantil
Tatiane Gonçalves Oliveira	017.XXX.XXX-60	Monitora de Sala	Representação familiar – Anos Iniciais

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:B8DC349F

